Comunicado

ADUFSCar
SEÇÃO SINDICAL DA ANDES - SN

n°01/2006 **www.adufscar.org.br** **25 de janeiro de 2006**

Governo retira Projeto de Lei, para correção.

O PROIFES esteve no MEC no dia 11 de janeiro próximo passado e demonstrou ao Ministério da Educação, com a ajuda de parecer técnico da Assessoria Jurídica da ADUFRGS, que a versão do Projeto de Lei 6368/05 (PL que concede os reajustes aos docentes do ensino superior das IFES) que havia sido enviada pelo governo ao Congresso Nacional continha uma redação diferente daquela divulgada anteriormente pelo MEC e MPOG.

Esta redação prejudicava em muito os professores do ensino superior, visto que poderia trazer a interpretação de que o incentivo à titulação deixaria de fazer do vencimento básico, daí resultando que os aumentos percentuais concedidos não teriam nenhuma incidência sobre o valor da GAE, reduzindo, consequentemente, os ganhos remuneratórios totais negociados.

Igualmente foi provado pelo PROIFES que o PL, conforme proposto, traria uma redução da gratificação devida aos professores adjuntos aposentados até 1997, em função do Art. 192 do RJU. Esses professores passaram a ganhar, uma vez aposentados, a diferença entre o salário de titular e o da classe imediatamente abaixo – e essa diferença seria drasticamente reduzida, posto que a nova 'classe imediatamente abaixo' será, a partir de maio de 2006, a dos associados, cuja diferença salarial para os titulares é bem menor.

Foram discutidos pelo PROIFES com o Ministério da Educação os prejuízos que adviriam para os docentes das IFES, caso aprovado no Congresso Nacional o PL que então lá tramitava, bem como as possíveis alternativas de solução – como sempre, na linha do debate propositivo que caracteriza a nossa entidade.

O governo mostrou-se sensível às ponderações apresentadas pelo PROIFES, tendo retirado o PL do Congresso Nacional na última quinta-feira, dia 12 de janeiro, para correções.

No momento, aguardamos uma nova versão, que esperamos seja enviada ao Congresso Nacional com a máxima urgência.

Avaliamos, contudo, que, por conta do atraso causado pela necessidade de rever a redação do PL, dificilmente os reajustes referentes ao aumento dos percentuais de incentivo à titulação virão a aparecer na folha de janeiro.

Consideramos também que, como o PL prevê reajustes já a partir de 1º de janeiro, os valores devidos deverão ser pagos retroativamente.

Foi externada pelo PROIFES a preocupação com a demora neste pagamento e as conseqüências negativas para aqueles que já contavam com os respectivos recursos, além do decorrente aumento de Imposto de Renda a ser cobrado na fonte.

Por outro lado, não temos ainda nenhuma definição por parte do Governo sobre critérios de enquadramento e progressão para a classe de professor associado, a ser criada em 1º de maio próximo. O PROIFES solicitou ao MEC que estes critérios sejam discutidos e definidos em breve.

O PROIFES foi representado, na reunião citada, por seu Presidente, Gil Vicente Reis de Figueiredo (também Presidente da ADUFSCar), pelo Vice-Presidente, Robson Mendes Matos (também Presidente da APUBH) e pelo Diretor de Assuntos Institucionais, Eduardo Rolim de Oliveira (também Presidente da ADUFRGS)

Uma última notícia: o PROIFES foi informado pelo MEC que estão sendo finalizados os cálculos para a concessão de reajuste aos docentes de ensino básico, que, apesar dos esforços do PROIFES, trata esses docentes de forma discriminatória, não lhes concedendo tratamento semelhante ao dispensado aos docentes do ensino superior. Infelizmente, foi esse o acordo firmado pelo MEC com o SINASEFE. De novo – e independentemente do conteúdo do referido PL – o PROIFES re-enfatizou junto ao MEC a solicitação de que o documento em questão seja prontamente enviado ao Congresso Nacional, para que não sejam ainda mais penalizados os docentes do ensino básico das IFES.

Comunicado

ADUFSCar
SEÇÃO SINDICAL DA ANDES - SN

n°02/2006 **www.adufscar.org.br** **03 de fevereiro de 2006**

1. Deputados se comprometem a tentar aprovação do PL na semana que vem (5 a 9 de fevereiro)

Os professores Gil Vicente Reis de Figueiredo (Presidente da ADUFSCar e do PROIFES) e Robson Mendes Matos (Presidente da APUBH e Vice-Presidente do PROIFES) estiveram, no dia 1º de fevereiro, no Congresso Nacional, tendo sido recebidos pelo deputado Paulo Delgado (PT-MG), Presidente do Comitê de Educação e Cultura da Câmara, do qual obtiveram o compromisso de empenhar todos os esforços para ajudar no processo de aprovação, naquela casa, do Projeto de Lei enviado pelo governo – já com as correções já apresentadas pelo PROIFES. Em relação à realização dessas correções, conforme já noticiamos, o PROIFES obteve, a 11 de janeiro de 2006, a concordância do MEC.

O professor Eduardo Rolim de Oliveira (Presidente da ADUFRGS e Diretor de Assuntos Institucionais do PROIFES), por sua vez, fez contato com a assessoria da deputada Fátima Bezerra (PT-RGN), a qual é relatora do PL em questão, na Comissão de Educação, que também informou que há grandes possibilidades de se concretizar o que foi conversado com o deputado Paulo Delgado: é bastante provável que o PL seja aprovado na Câmara, ainda na semana que vai de 5 a 9 de fevereiro, por acordo de lideranças. Registre-se que a deputada Fátima Bezerra tem em mãos, por sua solicitação, a análise jurídica – elaborada pelos advogados da ADUFRGS – dos equívocos contidos no PL enviado originalmente ao Congresso Nacional, e respectivas sugestões de alternativas para correção.

Estaremos realizando todas as gestões para que se efetive a aprovação definitiva do PL no Congresso Nacional, de forma a que os respectivos benefícios cheguem (retroativamente a janeiro de 2006), afinal, à folha de pagamento dos docentes das IFES.

2. PROIFES e CUT são recebidos por Carlito Mers, Relator da Peça Orçamentária

O deputado Carlito Mers (PT-SC), que é o relator da Peça Orçamentária, recebeu em audiência, na data de ontem, o Presidente da CUT, João Felício, a dirigente nacional da CUT, Lúcia Reis, e o professor Gil Vicente Reis de Figueiredo, Presidente do PROIFES.

O assunto tratado foi a necessidade de inclusão, na Peça Orçamentária, de recursos suficientes para o reajuste dos funcionários públicos federais, no ano de 2006, de forma a cobrir a inflação do ano passado (2005), bem como, além disso, a importância de que sejam também disponibilizados valores que permitam que sejam honrados os compromissos já assumidos em relação a planos de carreira. Além disso – disse o professor Gil Vicente ao deputado Carlito Mers – há que prever orçamentariamente

algumas outras despesas. Citou o fato de que o MEC se comprometeu a criar um Grupo de Trabalho (GT) para a definição de uma nova carreira docente, e que, portanto, a Peça Orçamentária precisaria reservar recursos para essa e outras despesas similares, sem o que quaisquer debates havidos em GTs não terão conseqüência, não podendo as respectivas conclusões serem efetivadas no corrente ano, conforme é expectativa dos docentes, a partir do que foi acertado com o MEC.

O deputado marcou nova reunião, que deverá ser semana que vem, quando lhe serão apresentadas, em detalhes, as demandas mencionadas, para que possa proceder aos encaminhamentos necessários.

3. Restaurante da ADUFSCar: atual gestor foi dispensado pela Diretoria

O atual gestor do Restaurante da ADUFSCar foi demitido, pela Diretoria da ADUFSCar, no dia 25 de janeiro de 2006. O histórico que levou a essa decisão é o seguinte: 1) há algum tempo, alguns associados vinham reclamando verbalmente dos serviços prestados pela atual direção do Restaurante, descontentes com o atendimento e com a qualidade / variedade da comida oferecida; 2) após essas reclamações verbais, recebemos documento escrito, em que ponderações de igual teor eram feitas; 3) tendo em vista essas manifestações, e objetivando obter a opinião do conjunto dos associados, a ADUFSCar decidiu fazer uma consulta a todos os seus filiados a respeito do assunto; 4) feita a consulta, que foi respondida por um número expressivo de professores, os resultados foram absolutamente negativos, desaconselhando por completo a continuidade da prestação de serviços ora em curso: a qualidade e a variedade da comida foram considerados pela maioria como péssimos, enquanto que o atendimento foi também julgado ruim.

A ADUFSCar, pois, está abrindo um processo para que todos os interessados que assim o desejarem enviem à Secretaria da nossa entidade **propostas de gestão do restaurante, até o dia 15 de março, às 12 horas**. A escolha do novo gestor será feita pelo Conselho de Representantes, a ser convocado em tempo hábil.

Comunicado

ADUFSCar
SEÇÃO SINDICAL DA ANDES-SN

n°03/2006 **www.adufscar.org.br** **08 de fevereiro de 2006**

1. PROIFES: novas vagas para as IFES, uma análise crítica.

1.1 Projeções para a evolução do alunado e do corpo docente das IFES, de forma a cumprir as metas iniciais de campanha do governo Lula.

Durante a campanha presidencial de 2002 foi apresentado, pelo candidato que veio a ser eleito, o programa do futuro governo, que, na área de educação *("Uma Escola do tamanho do Brasil")*, particularmente na de educação superior, previa as seguintes metas:

- *ampliar, em quatro anos, as vagas no ensino superior, em taxas compatíveis com o estabelecido no PNE (prover, até o final da década, a oferta da educação superior para, pelo menos, 30% da faixa etária de 18 a 24 anos);*
- *ampliar a oferta de ensino público universitário, de modo a projetar, no médio prazo, uma proporção de, no mínimo, 40% do total de vagas, prevendo inclusive a parceria da União com os Estados na criação de novos estabelecimentos de educação superior.*

Uma vez empossado, o governo Lula instituiu, ainda durante a gestão de Cristóvão Buarque à frente do MEC, um Grupo de Trabalho Interministerial – que ficou conhecido como GTI.

O GTI apresentou, em março/2004, o documento *Ações Emergenciais; Autonomia das Universidades Federais; Redesenho do Quadro Atual e Etapas de Elaboração da Proposta de Reforma Universitária Brasileira* (para lê-lo consulte, por exemplo, a página do PROIFES, em 'Reforma Universitária')

O documento do GTI expôs uma análise correta da evolução do alunado das IFES, de modo a permitir que fossem alcançadas as metas de inclusão de 30% da faixa etária de 18 a 24 anos no ensino superior, com 40% de participação do setor público no total de discentes das IES, conforme previsto pelo programa de governo citado. Nas contas do GTI, o sistema público (Instituições Federais de Ensino Superior – IFES, Instituições Estaduais de Ensino Superior – IEES e Instituições Municipais de Ensino Superior – IMES) deveria atender 2.400.000 alunos em 2007, sendo metade nas IFES, o que levaria à expectativa de 1.200.000 nessas instituições. O GTI avaliou que o número de estudantes

nas IES deveria, ainda de acordo com a expectativa prevista no programa de governo Lula, atingir um total de 6.000.000, em 2007.

Esses números são muito próximos dos obtidos em outro estudo, *Reforma Universitária: o financiamento público das IFES (Gil Vicente Reis de Figueiredo, 2004)*, que também pode ser encontrado na página do PROIFES, em 'Reforma Universitária'. Nele são utilizados dados atualizados do INEP/MEC e projeções estatísticas recentes do IBGE.

A avaliação do GTI sobre o corpo docente necessário nas IFES, para permitir que essas metas fossem alcançadas, apontou para um número de **67.000 professores, em 2007**. O GTI, para tanto, trabalhou com forte elevação do quociente alunos/docente, prevendo que este passasse de 11, em 2003, para 18, em 2007.

Para chegar aos 67.000 docentes, o GTI propôs a contratação de **8.886 professores para o quadro, no lugar dos substitutos**, perfazendo 50.101 docentes em exercício (a época, as IFES possuíam 41.215 professores efetivos na ativa); e, além disso, a **contratação adicional de outros 16.899 docentes**, chegando assim aos 67.000.

Ou seja, seria necessário, segundo o GTI, a um acréscimo no quadro de professores da ativa de 25.785 professores, até 2007, o que corresponderia, a partir de 2003, a cerca de **5.100 docentes a mais, por ano, entre 2003 e 2007. (*)**

Já o estudo acima citado, *Reforma Universitária: o financiamento público das IFES*, usou, de forma mais realista, projeção linear de aumento gradativo do quociente alunos/docente, que apontava para 12,5 em 2007, e chegou à necessidade de cerca de **95.000 docentes nas IFES, em 2007**, de forma a atender nesse ano, com qualidade, 1.200.000 alunos.

Para que este cenário se concretizasse seriam necessários em torno de **10.700 docentes a mais, por ano, entre 2003 e 2007**. **(**)**

1.2 A política de contratação de docentes nos governos FHC e Lula

A orientação privatista do governo FHC refletiu-se de forma clara em sua política para o ensino superior do país, que assistiu a um forte crescimento numérico e percentual (abundantemente documentado) do ensino privado e, ao mesmo tempo, a um estrangulamento do setor público.

De fato, embora o quantitativo total de professores nas IFES tenha passado de 45.243, em 1994, para 48.934, em 2001 (fontes: MEC, Dados e Indicadores das Instituições Federais de Ensino Superior, IFES – 2000, e MEC, Boletim de Dados Físicos e Orçamentários, 1994 – 2001), o número de professores substitutos – contratados em situação absolutamente precária, do ponto de vista trabalhista – foi se elevando progressivamente no período, atingindo (mesmas fontes) 7.022, em 2001. Assim, nesse ano o número de professores efetivos da ativa nas IFES foi de apenas 41.912; e, no ano seguinte (2002), caiu uma vez mais, chegando a 41.215, como mencionado anteriormente.

Os anos FHC constituíram, portanto, um período desastroso, em termos de política de pessoal para as IFES, já que, com os funcionários, ocorreu tendência similar, com terceirização de serviços e redução de quadros. Acrescente-se que, para além da mudança de perfil das contratações de docentes (mais substitutos e menos efetivos), houve uma diminuição significativa do poder aquisitivo das remunerações dos professores, além de uma elevação da parcela paga a título de gratificações.

Com a posse do novo presidente, consideradas as propostas que apresentara para o ensino superior, esperava-se uma trajetória marcada pela forte inversão das prioridades do governo anterior.

Hoje, mais de três anos depois, cabe uma avaliação isenta, à luz dos dados disponíveis.

Os números que vêm sendo divulgados – que tomaremos como corretos – são os seguintes:

1. Houve 6.656 contratações desde o início de 2003, contra 4.401 aposentadorias e 259 exclusões; há, ainda, 600 professores que já prestaram concurso e estão em fase de contratação (fonte: MEC, de acordo com o Secretário de Educação Superior do MEC, Nelson Maculan – ver www.mec.gov.br). Isto significa, até aqui, um **aumento real de** (6.656 + 600 – 4.401 – 259) = **2.596 docentes efetivos**, no sistema de IFES, de janeiro de 2002 para cá;
2. Serão contratados, em 2006, (Diário Oficial da União, Portaria nº 384, de 2 de fevereiro de 2006), 2.200 docentes, para as IFES já existentes. Além disso, mais 1.800 vagas já foram liberadas (segundo o MEC), objetivando a expansão do sistema federal de ensino superior. Conseqüentemente, teremos **4.000 contratações em 2006**, se tudo correr conforme anunciado.

Avaliando em cerca de 1.200 as aposentadorias que virão a ocorrer nos próximos 11 meses, é possível estimar que, até o fim do governo Lula, haja (2.596+4.000-1.200) = **5.386 docentes a mais no sistema de IFES, em relação a janeiro de 2003**, quando se iniciou o mesmo governo. Em outras palavras, este governo terá ampliado o quantitativo de docentes das IFES à taxa aproximada de cerca de **1.350 ao ano. (***)**

Juntando na tabela abaixo os dados obtidos em (*), (**) e (***), temos:

Cenário:	Aumento: docentes/ano
(*) Proposta do Grupo de Trabalho Interministerial (início do governo Lula)	5.100
(**) Avaliação realista do necessário para cumprir as propostas de campanha	10.700
(***) Estimativa do balanço final provável, terminado o governo Lula	1.350

1.3 Conclusões

Os fatos acima indicam que, ao fim deste governo, terá se concretizado uma tímida reversão do quadro de sucateamento do ensino superior público, que constituiu uma das marcas da gestão anterior. Essa reversão, todavia, foi excessivamente discreta, tendo alcançado pouco mais da quarta parte do originariamente previsto pelo próprio governo, em seu primeiro ano de gestão – conforme mostram os números acima, no que concerne a contratações de docentes. Se o parâmetro utilizado for o efetivo cumprimento do conjunto de metas da campanha de 2002, então a comparação torna-se dramaticamente desfavorável, como demonstrado: os recursos necessários para pessoal e para outros custeios e capital (OCC) seriam muitíssimo superiores aos disponibilizados.

Em suma, pois, há que registrar diferenças significativas entre o atual governo e o anterior; e, ao mesmo tempo, pontuar que essas mudanças não foram, nem de longe, suficientes para apontar para uma revitalização das instituições federais de ensino superior, ainda que no médio prazo. Pior que isso, está claro, para os que vêm acompanhando o nível das taxas de juros reais praticadas e a submissão do país a interesses e ditames do capital financeiro, que é impossível compatibilizar a atual política econômica com um projeto de país voltado verdadeiramente ao resgate da nossa imensa dívida social.

2. Novas vagas para as IFES: a visão do Presidente da ANDIFES.

ANDIFES, sob presidência do Reitor da UFSCar,
tem conquista inédita em distribuição de vagas.

(Notícia divulgada na página da UFSCar no dia 02 de fevereiro de 2002)

Foi publicada hoje (2/2) no Diário Oficial da União a portaria nº 384, que autoriza a contratação de 2.200 docentes para as instituições federais de ensino superior (IFES).

A distribuição dessas vagas será marcada por uma conquista inédita da ANDIFES (Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior), atualmente presidida pelo Reitor da UFSCar, Oswaldo Baptista Duarte Filho.

Das 2.200 vagas, 400 serão destinadas à correção de distorções históricas entre as IFES.

Outras 1.700 estão sendo distribuídas de acordo com o modelo de alocação elaborado pela ANDIFES, que considera critérios como número de alunos de graduação e pós-graduação de cada instituição, entre vários outros.

As últimas cem vagas foram distribuídas pelo próprio Ministério, para atendimento de casos especiais.

"O modelo de alocação considera o esforço atual das IFES para desempenhar suas atividades, mas não o fato de que as instituições têm idades, histórias e, conseqüentemente, situações diferenciadas. Essas 400 vagas começam a corrigir essas distorções", afirmou Duarte Filho.

Dessas vagas, distribuídas entre 29 universidades, a UFSCar recebeu 23.

Na distribuição pelo modelo, a Universidade foi contemplada com mais 29 vagas, totalizando 52 vagas.

Os dados para a distribuição interna dessas vagas já estão sendo atualizados e a Canoa (Comissão para Assuntos de Natureza Orçamentária e Administrativa) deve ser reunir na próxima semana.

Todos os concursos deverão ser realizados com urgência, dado que 2006 é ano eleitoral e existem prazos máximos para contratações.

Expansão

Uma outra vitória da ANDIFES foi a liberação de quatro mil vagas em 2006, já que, inicialmente, estavam previstas duas mil vagas para 2006 e as outras duas mil para 2007.

No entanto, além das 2.200 contratações mencionadas anteriormente, já foram liberadas outras 1.800 vagas para a expansão do sistema federal de ensino superior.

Destas, a UFSCar foi contemplada com 20 vagas para o novo campus de Sorocaba e 20 para o curso de Medicina.

3. Novas vagas para as IFES: a visão do Ministério da Educação.

(Notícia divulgada na página do MEC no dia 01 de fevereiro de 2002)

O Ministério da Educação publica no *Diário Oficial da União* desta **quinta-feira, 2**, portaria que autoriza a abertura de concurso para contratação de mais 2.200 professores para as universidades públicas federais. Assim, o presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, cumpre a promessa de abrir concurso para quatro mil professores de ensino superior em 2006. Em dezembro último, foi autorizada a contratação de 1.750 docentes para a expansão das universidades. Outras 50 vagas, destinadas à Universidade Aberta do Brasil (UAB), devem ser oferecidas ainda este mês.

A distribuição do quantitativo de vagas distribuídas para cada instituição de ensino foi elaborada pelo MEC, em conjunto com a Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (ANDIFES). A responsabilidade pela realização do concurso é do reitor da universidade.

O prazo para publicação do edital de abertura do concurso é de até seis meses, a partir da publicação da portaria. Já a confirmação do resultado final das provas deve ocorrer até três meses antes do primeiro turno das eleições, em 30 de junho.

Segundo o secretário de Educação Superior do MEC, Nelson Maculan, as universidades tiveram acréscimo de 1.996 professores desde 2002. Houve 6.656 contratações, contra 4.401 aposentadorias e 259 exclusões. “Tivemos um ganho considerável, principalmente se somarmos a este número os 600 professores que já prestaram concurso e estão em fase de contratação”.

4. Reunião do Setor das IFES da ANDES.

4.1 Foi derrotada, por um voto, proposta de apresentar PL substitutivo ao Congresso.

A Reunião do Setor das IFES da ANDES, realizada nos últimos dias 14 e 15 de janeiro, em Brasília, foi extremamente polêmica.

Como se sabe, a greve realizada por professores de parte das IFES, no ano passado, terminou sem que fossem atendidas as propostas da direção da ANDES / CNG.

O Projeto de Lei elaborado pelo MEC e MPOG e depois enviado pelo governo ao Congresso Nacional (com diversos equívocos, com cuja correção se comprometeu o MEC, a partir de intervenção do PROIFES, em 11 de janeiro deste ano) não contemplou a lógica de ‘reivindicações’ insistentemente defendidas pela ANDES, como, por exemplo, o reajuste linear de 18%, aplicável apenas sobre o salário base dos docentes.

Na verdade, os principais pontos do PL correspondem, ao contrário, à aceitação da lógica subjacente às demandas apresentadas pelo PROIFES, como o aumento dos percentuais de incentivo à titulação e a correção em 7,7%, no mínimo, da remuneração total dos docentes das IFES.

Outros pontos, apoiados tanto pelo PROIFES quanto pela ANDES, não foram concedidos: GED plena a aposentados e pensionistas (aqui o avanço conseguido foi parcial); tratamento igualitário a docentes do ensino superior e do ensino básico; e a incorporação de gratificações – só para citar alguns.

Por essas razões, entende-se que a proposta de elaboração de um Projeto de Lei substitutivo global, conforme apresentada ao Setor das IFES da ANDES, tenha gerado uma extraordinária agitação no plenário.

A derrota dessa proposta, por 13 votos a 12, foi uma decisão acertada, de vários pontos de vista.

Da ótica da ANDES, certamente foi melhor não persistir no erro: a insistência, junto ao Congresso Nacional, na votação de um PL substitutivo global, seria um desastre e mais um vexame para a entidade, que sairia outra vez derrotada, posto que dificilmente algum(a) deputado(a) iria acolher ou dar crédito a semelhante iniciativa, já superada pelos fatos.

Da perspectiva dos docentes das IFES, é um alívio saber que foi decidido abandonar, afinal e de vez, a idéia de tentar retomar as (equivocadas) idéias apoiadas pela ANDES no ano passado, deixando que o Projeto de Lei do governo tramite com tranqüilidade, sem ser contestado. Do contrário, haveria o risco, ainda que tênue, de que um eventual PL substitutivo pudesse ser considerado, por algum parlamentar de oposição interessado em ver o circo pegar fogo, com prejuízo para todos nós.

4.2 Outras decisões da Reunião do Setor das IFES da ANDES.

As demais decisões da Reunião do Setor das IFES da ANDES foram:

"1) Encaminhar ao Governo um documento de denúncia crítica do PL (mas sem buscar substituí-lo);

2) Divulgar nota pública na imprensa denunciando a intransigência do Governo;

3) Fazer o acompanhamento da Tramitação do PL no Congresso Nacional;

4) Realizar reunião com a Secretaria de Educação Superior (SESU) e com a ANDIFES para discutir a questão da expansão das universidades públicas; a distribuição das vagas em concursos públicos e a situação dos professores substitutos;

5) Solicitar reunião com o CNPQ e com a CAPES para discutir políticas de financiamento, bolsas de pesquisa e política de qualificação docente;

6) Realizar reunião com o SINASEFE, nesta terça-feira (17/1), para discutir os desdobramentos da greve 2005 e a retomada da carreira única dos docentes de 1º, 2º e 3º graus;

7) Organizar reunião com a CNESF e bancada sindical da Mesa de Negociação Permanente (MNN) para discutir os seguintes pontos: a) Acordos de 2005; b) Orçamento 2006; c) Mesa Nacional Salarial; d) Campanha salarial 2006; e) próxima plenária dos SPF'S;

8) Convocar a Comissão Nacional de Mobilização ampliada a partir desta terça-feira (17/1);

9) Viabilizar ações jurídicas sobre: o reajuste de 2005, não concedido pelo Governo; a questão dos professores substitutos; e a incorporação de 28% aos salários dos docentes da Universidade Federal do Mato Grosso (correspondente ao reajuste militar de 1993), decorrente de ganho, em última instância, no Supremo Tribunal Federal, de ação ajuizada pela Associação de Docentes do Mato Grosso (ADUFMAT);

10) Realizar um seminário sobre Precarização do Trabalho Docente para discutir a situação dos professores substitutos e de professores de 1º e 2º graus;

11) Que as seções sindicais realizem reuniões com os professores substitutos."

Comunicado

ADUFSCar
SEÇÃO SINDICAL DA ANDES - SN

n°04/2006 de 2006 **www.adufscar.org.br** **22 de fevereiro**

PROIFES é recebido pelo MEC para tratar dos PLs do ensino superior e básico

O PROIFES foi recebido pelo Ministério da Educação, às 16 horas do dia 21 de fevereiro de 2006, para tratar, por sua solicitação, de dois pontos de pauta: 1) tramitação do PL 6.368 de 2005 (docentes do ensino superior das IFES); 2) situação do PL que será enviado ao Congresso Nacional, relativo aos docentes do ensino básico das IFES.

Estavam presentes: pelo MEC, Maria do Socorro Gomes (Nina), Coordenadora Geral de Gestão de Pessoas (CGGP/MEC) e Damaris Orru de Aguiar (CCGP/MEC); pelo PROIFES, Gil Vicente Reis de Figueiredo (UFSCar), Presidente, Eliane Leão (UFG), Diretora Administrativa, e Manuel Coracy Saboia Dias (UFAC), Diretor de Relações Internacionais.

O Presidente do PROIFES fez uma exposição inicial, enfatizando a perplexidade dos docentes do ensino superior das IFES frente ao processo lento e conturbado de tramitação do PL 6.368/2005, que teve que ser retirado do Congresso, para correções, a pedido do PROIFES, e que, além disso, está paralisado naquela casa faz algum tempo; falou também o Presidente sobre a preocupação dos docentes do ensino básico das IFES com a inexistência de novidades a respeito da elaboração de Projeto de Lei a eles relativo, com o objetivo de contemplar o acordo firmado: reajuste de 12% sobre o vencimento básico e criação da classe de professor especial.

Os demais diretores do PROIFES, Eliane e Coracy, complementaram a fala de Gil Vicente, reforçando a leitura de que há um clima de tensão crescente entre os docentes, diante da não concretização efetiva daquilo que foi acertado com o MEC.

A Coordenadora Geral, Nina, respondeu explicando que, no que concerne ao PL 6.368/2005, o Voto da Relatora da Comissão de Educação da Câmara, deputada Fátima Bezerra (PT-RN), já está fechado, tendo sido incorporadas as correções propostas pelo PROIFES e aceitas pelo MEC/Governo. Há pequenas alterações, com uma discreta redução das diferenças entre as remunerações dos diversos níveis de professor associado, e com uma pequena elevação da remuneração dos titulares (em relação ao que antes fora acertado com o MEC).

Nina afirmou que já foi obtido acordo dos líderes dos partidos na Câmara para aprovação do PL.

O passo seguinte seria o requerimento de Regime de Urgência Urgentíssima para tramitação do PL, que, uma vez aprovado, o dispensaria de ser enviado às demais Comissões na Câmara e ao Plenário da casa, para votação. Nesse caso, o PL iria diretamente ao Senado, tendo-se como expectativa sua aprovação imediata e envio ao Presidente da República, para sanção, no prazo de 5 dias.

A Coordenadora Geral informou que o que está impedindo essa seqüência de eventos é o fato de que o Orçamento Geral da União não foi ainda aprovado; segundo ela, se o PL chegar ao Presidente da República sem que o Orçamento esteja aprovado, ele não poderá sancioná-lo e, passados os 5 dias de prazo regulamentar para tal, o PL ficará extinto, devendo o governo iniciar todo o processo novamente, com o envio de novo PL ao Congresso Nacional. Assim, aguarda-se a aprovação do Orçamento para que os trâmites em questão possam ser realizados, com segurança.

Quanto à elaboração do PL do ensino básico, Nina disse que estão garantidos os 147 milhões concedidos pelos MEC. Desses, 100 milhões serão destinados a um reajuste linear de 12% sobre o vencimento básico. Assegurou a Coordenadora Geral que está garantido que esse reajuste será retroativo a janeiro de 2006 (à semelhança do aumento dos incentivos à titulação para os docentes do ensino superior). Segundo Nina, o PL do ensino básico está atualmente sendo estudado conjuntamente pelas áreas jurídicas do MEC, MPOG e Casa Civil. O principal foco de debate é a possibilidade (ou não) de progressão de aposentados para professor especial – reivindicado pelo Sinasefe. Essa alternativa tem sido objeto de análise e, segundo Damaris (CGGP/MEC), está em discussão o enquadramento de aposentados na classe especial, desde que abram mão de diferenciais concedidos pelo Art. 192 da Lei 8112 (RJU) e/ou pelo Art. 184 da Lei 1711 (antigo Estatuto do Funcionário Público), que permitiam a aposentadoria de docentes com valores remunerativos superiores aos percebidos na ativa. É essa discussão jurídica – disse a Coordenadora Geral, Nina – o principal elemento que vem retardando a redação final do PL.

Quanto aos demais pontos referentes à criação da classe de professor especial, Nina reafirmou os critérios anteriormente acertados: passarão para especial os docentes que estiverem em E4 e que, ademais, forem professores do Sistema Federal de Ensino há pelo menos 8 anos, se possuidores do título de mestre e/ou doutor, e há pelo menos 15 anos, nos demais casos. Além disso, da mesma forma que ocorre com o PL relativo ao ensino superior, haverá que aguardar a aprovação do Orçamento Geral da União, se esta não houver ainda ocorrido quando do envio do PL do ensino básico ao Congresso.

O PROIFES, diante dessas informações, procurará agendar, nos próximos dias, audiência no Congresso Nacional, de forma a acompanhar o desenrolar dos acontecimentos.

Comunicado

ADUFSCar
SEÇÃO SINDICAL DA ANDES-SN

n°05/2006 de 2006 **www.adufscar.org.br** **20 de março**

Demora do governo em honrar acordos feitos com os docentes em 2005 é inaceitável

1.Veja os compromissos do governo:

Em dezembro de 2005, após um ano de negociações intermináveis, o MEC apresentou propostas para os docentes do Ensino Superior e do Ensino Básico das IFES. Essas propostas, se não contemplavam de forma plena as reivindicações feitas, de certa forma apontavam para alguns avanços.

Um deles era a **recomposição salarial** da grande maioria dos professores, de forma a repor a inflação de 2004 – 7,69%, segundo o DIEESE. Em alguns casos, especialmente no dos **docentes do Ensino Superior com doutorado**, o percentual de reajuste acordado é superior, ficando **entre 9 e 10%** para a maioria. Esse acordo resultou da aceitação, pelo governo, de propostas feitas pelo PROIFES, que valorizavam os docentes mais titulados. No caso dos **docentes do Ensino Básico** os aumentos, negociados pelo SINASEFE, são mais modestos: **12% lineares sobre o salário base** (o percentual sobre a remuneração total é bem menor, e depende da titulação do docente). O prazo para o recebimento dos vencimentos já com os aumentos acertados era **JANEIRO DE 2006**. Diga-se aqui que, iniciado o ano de 2006, há que se discutir, evidentemente, a reposição, já agora, da inflação do ano de 2005, em relação à qual não houve ainda proposta de reposição. Esse assunto não pode, é claro, desaparecer de vista.

Um outro ponto positivo foi o compromisso de criação das classes de **professor associado** (para o Ensino Superior) e de **professor especial** (para o Ensino Básico). Em relação a essa questão, o prazo para a criação das novas classes era **MAIO DE 2006**.

Além disso, os docentes aposentados que hoje ganham apenas 65% da GED passariam a receber, a partir de **JULHO DE 2006**, um percentual maior – em torno de 82% da GED.

2.O que está acontecendo?

2.1 Em relação ao PL do Ensino Superior:

O governo enviou ao Congresso Nacional, a **7 de dezembro** de 2005, Projeto de Lei que trata da reestruturação salarial dos professores do ensino superior das IFES – o PL 6.368/05, calcado basicamente na aceitação de algumas propostas (embora não todas) do PROIFES. De acordo com o governo, a aprovação do PL demandará, em 2006, aporte de um adicional de 650 milhões de reais ao orçamento de pessoal destinado aos docentes.

A **19 de dezembro** de 2005, o PL foi protocolado na Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA), em "Regime de Prioridade", sujeito à "Apreciação conclusiva pelas Comissões" (que são: 1.*Comissão de Educação e Cultura*; 2.*Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público*; 3.*Comissão de Finanças e Tributação* e 4.*Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania*).

O PL chegou à Comissão de Educação e Cultura (CEC) no dia **28 de dezembro** de 2005, mas apenas no dia **24 de janeiro** de 2006 foi designada a Relatora – deputada Fátima Bezerra (PT-RGN).

Um pouco antes disso, nos primeiros dias de janeiro de 2006, com o início dos trabalhos no Congresso Nacional, o PROIFES foi à CEC, onde obteve o PL que lá estava tramitando e, analisando-o, descobriu que havia falhas graves – os incentivos à titulação, por exemplo, deixavam de fazer parte do vencimento básico, e sobre eles, pois, não incidiria mais a GAE. Esses erros, aparentemente, resultaram de redação equivocada produzida, de última hora, pela Casa Civil. Foi solicitada pelo PROIFES audiência com o MEC. Esta ocorreu a **11 de janeiro**, da qual resultou a retirada do PL do Congresso pelo governo, para correção. Feita a correção, o PL retornou ao Congresso, tendo sido a nova redação adotada, no dia **09 de fevereiro** de 2006, pela Relatora, deputada Fátima Bezerra, que apresentou Substitutivo.

Nesse meio tempo a ANDES convocou Reunião do Setor das IFES, que ocorreu a 14 e 15 de janeiro. A idéia era discutir a redação de PL alternativo que, utilizando os 650 milhões disponíveis, contemplasse as propostas defendidas pelo CNG / ANDES em 2005, tendo como eixo reajuste linear dos salários. Por 13 votos a 12, entretanto, a Reunião do Setor das IFES decidiu não redigir nenhum PL alternativo, mas só acompanhar o trâmite do PL já existente no Congresso Nacional; ao mesmo tempo, aprovou apenas elaborar um documento criticando "o processo que levou ao PL".

Em nova audiência concedida pelo MEC ao PROIFES, a **21 de fevereiro**, os representantes desse Ministério informaram que já havia sido obtido, na Câmara, acordo dos líderes partidários e que, portanto, o PL estava pronto para ser aprovado e remetido ao Senado e, na seqüência, ao Presidente da República, para sanção final. Foi afirmado que isso só não estava acontecendo porque o Orçamento Geral da União não havia sido aprovado e que, se o PL chegasse ao Presidente nessas condições, não poderia ser sancionado; decorridos cinco dias, ainda de acordo com o MEC, o PL ficaria extinto, o que demandaria recomeçar todo o processo.

No dia **21 de fevereiro** encerrou-se o prazo (5 sessões ordinárias a partir de 13 de fevereiro) para apresentação de Emendas ao Substitutivo da deputada Fátima Bezerra. Assim, o Parecer da deputada, sob a forma de Substitutivo, foi aprovado por unanimidade na CEC, a **08 de março**, e publicado pela Coordenação de Comissões Permanentes a **16 de março**. Em teoria, o PL teria agora que tramitar nas outras três Comissões existentes na Câmara, dentro da mesma sistemática exposta acima – ou seja, teria que passar pela Comissão de Trabalho, Comissão de Finanças e Comissão de Constituição e Justiça, o que pode requerer vários meses, e só então iria ao Senado e ao Presidente da República,

para sanção final. Relembremos que o MEC afirmou ao PROIFES, a 21 de fevereiro, que esses trâmites serão rapidamente abreviados após a aprovação do Orçamento Geral da União.

A tramitação do PL 6368/05 pode ser acompanhada diretamente pelos interessados no endereço da Câmara dos Deputados, **http://www2.camara.gov.br**, digitando (lado direito da página), em "Projetos de Lei e Outras Proposições", o número do PL (6368) e o ano (2005).

2.2 Em relação ao PL do Ensino Básico:

Quanto à elaboração do PL do Ensino Básico, o Ministério da Educação, cobrado pelo PROIFES a 21 de fevereiro, justificou o atraso que está havendo em sua apresentação dizendo que há um impasse, que estaria sendo estudado conjuntamente pelas áreas jurídicas do MEC, MPOG e Casa Civil. Esse impasse seria decorrente de exigência do SINASEFE de que haja progressão de aposentados para a classe de professor especial, a ser criada.

O PROIFES cobrou novamente do MEC, a 13 de março próximo passado, posicionamento sobre o PL do Ensino Básico. A resposta desta vez foi a seguinte: a comissão jurídica conjunta MEC / MPOG / Casa Civil chegou à conclusão de que o enquadramento de aposentados na classe especial, como quer o SINASEFE, carece de amparo legal, e chamará esse sindicato para decidir o que fazer. O MEC, mais uma vez, nega-se a discutir assuntos relativos ao ensino básico com quaisquer outras entidades que não o SINASEFE. Enquanto isso, os docentes do ensino básico das IFES continuam submetidos a uma situação de insegurança e indeterminação por duas razões distintas: a) o impasse de caráter legal entre governo e SINASEFE; b) a não aprovação do Orçamento Geral da União, que afeta também os professores do ensino superior e todos os servidores que dele dependem para reajustes e reformulações que dependam de aporte de novos recursos para 2006.

3 Perspectivas

3.1 Em relação à aprovação do Orçamento Geral da União:

Para dar uma idéia do que está acontecendo com o Orçamento Geral da União, apresentamos a seguir quatro textos publicados nos últimos dias.

Texto I: Gazeta Mercantil, 1 de março de 2006.

Reajuste a servidores

O relator do Orçamento da União para 2006, deputado Carlito Merss (PT-RS), garantiu o montante de R$ 3,6 bilhões necessários para que o presidente Luiz Inácio Lula da Silva encerre o mandato concedendo um reajuste ao funcionalismo público equivalente ao crescimento da inflação em seu governo. Para tanto, deixou descobertos os estados exportadores à espera de recursos para bancar a compensação pelas perdas com a lei

Kandir. Mas atendeu à demanda do Palácio do Planalto sobre a medida que, se considerada em termos de capital eleitoral, complementa a proposta de aumento do salário mínimo de R$ 300 para R$ 350 enviada ao Congresso.

É o que o ministro do Planejamento, Paulo Bernardo, esperava para anunciar a proposta de aumento do governo e a definição das categorias beneficiadas pelo reajuste. O ministério precisou adiar a divulgação do plano, prevista para o último dia 17, porque o relatório sobre o Orçamento ainda não havia fechado questão sobre o reajuste dos servidores. Pesou, nesse meio tempo, a mão de Lula sobre a escolha de Merss. Segundo o relator, o governo quer realinhar os salários de cerca de 20 carreiras de servidores públicos por meio de percentuais diferentes de reajuste. A dotação designada por Merss, somada aos cerca de R$ 1,5 bilhão que o Executivo já havia reservado em seus cofres, garante o reajuste ao funcionalismo público no ano em que Lula tenta se reeleger presidente da República. A Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal (Condsef) considera o montante insuficiente para atender os pleitos da classe. E não descartou de todo a possibilidade de greve nacional já a partir do próximo dia 15.

O relatório de Carlito Merss será votado pela comissão de Orçamento no próximo dia 7, sob pressões opostas e vindas de todos os lados. De um lado, servidores e governo pressionando pelo reajuste. Do outro, os governos de estados exportadores, que prometem retaliação por não terem sido atendidos sobre a reposição pelas perdas da Lei Kandir. Logo de cara, os governadores prometem montar uma "frente" para bloquear a votação da peça orçamentária.

Nota: Os recursos para o reajuste dos servidores públicos pode ter saído do que seria direcionado à chamada Lei Kandir.

Texto II: Jornal da Câmara, 06 de março de 2006.

Relatório final do Orçamento será apresentado amanhã

Depois de sete meses e centenas de reuniões com os mais diversos setores sociais e econômicos, o relatório final do ORÇAMENTO da UNIÃO para 2006 será apresentado amanhã. O presidente da Câmara, Aldo Rebelo, acredita que o substitutivo do relator-GERAL, deputado, Carlito Merss (PT-SC), deve ser votado ainda este mês. Em entrevista à imprensa na sexta-feira (3), Aldo afirmou que a lei orçamentária é a maior responsabilidade do Congresso. “Acho que o ORÇAMENTO vai ser votado no mês de março, porque esta é a responsabilidade mais importante do Congresso. O ORÇAMENTO não é da Câmara, ou do Senado, nem do Governo Federal, é do País. Por mais que se negocie, não se pode permitir que o ORÇAMENTO seja sabotado”, disse. Entre as diversas mudanças introduzidas por Carlito Merss no projeto de lei orçamentária, está o acréscimo de 48% nos recursos para investimentos. O texto encaminhado pelo Executivo previa pouco mais de R$ 14 bilhões e o substitutivo elevou o valor para R$ 21 bilhões. Os maiores beneficiados serão os estados da Região Norte, onde a dotação sofreu um aumento de mais de 155%, passando de R$ 918 milhões para mais de R$ 2 bilhões. As outras regiões também tiveram acréscimo na dotação orçamentária: 68,7% para o Centro-Oeste; 58,2% para o Nordeste; 69,5 % para o Sudeste; e 69,6% para o Sul.

Texto III: Gazeta Mercantil, 08 de março de 2006.

Planalto quer garantir investimentos

O governo enviou ao Congresso projeto para liberar recursos para obras sociais e de infra-estrutura. Em ano de sucessão presidencial, o governo federal e as estatais não vão correr o risco de atrasar os investimentos por causa da demora do Congresso em aprovar o Orçamento Geral da União de 2006. O ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, Paulo Bernardo, disse ontem em entrevista a este jornal que o Palácio do Planalto enviou ao Legislativo um projeto de lei permitindo a execução das despesas em obras sociais e de infra-estrutura previstas na proposta do Orçamento Geral da União de 2006 enquanto os parlamentares não aprovarem a lei orçamentária no Congresso. E mais: caso a oposição insista em continuar obstruindo a votação, as estatais e administração direta serão autorizadas a fazer esses gastos por meio de medida provisória.

'Não é razoável parar o País porque os congressistas decidiram não aprovar o Orçamento Geral da União. Daqui a pouco as estatais vão começar a descumprir os contratos de empreendimentos licitados e isso poderá afetar o nível de atividade econômica', afirmou o ministro, referindo-se ao elevado volume de investimentos de empresas públicas como a Petrobras e a Eletrobras. '**Encaminhamos ao Congresso um projeto de lei alterando a Lei de Diretrizes Orçamentárias deste ano para que, a exemplo do que já é permitido para os gastos obrigatórios e de custeio, o governo possa desembolsar um doze avos ao mês dos investimentos das estatais e administração direta previstos na proposta orçamentária. Se não der por lei, vamos ter de fazer por medida provisória**', declarou o ministro. (**grifos nossos**)

Texto IV: Agência Câmara, 14 de março de 2006.

Orçamento fecha acordo para compensar perda com Lei Kandir

Os integrantes da Comissão Mista de Orçamento fecharam um acordo hoje para garantir a inclusão de R$ 900 milhões na proposta orçamentária deste ano para compensar os estados exportadores com as perdas da Lei Kandir. Os recursos serão viabilizados com corte de 12,5% nas emendas de comissões e das bancadas estaduais, o que representará R$ 974 milhões. Os R$ 74 milhões a mais serão usados pelo relator para atender destaques na negociação final do relatório. O repasse de R$ 900 milhões será adicionado aos R$ 3,4 bilhões já previstos na proposta orçamentária. Outros R$ 900 milhões viriam de uma suplementação condicionada ao crescimento na arrecadação. No total, os estados exportadores deverão receber R$ 5,2 bilhões, mesmo volume de repasses do ano passado. O relator feral do orçamento, deputado Carlito Merss (PT-SC), informou que todos os partidos concordaram com a proposta, com exceção do PDT, que ainda não se manifestou. Merss afirmou que o acordo será respeitado, mas avaliou que o corte nas emendas é ruim porque vai prejudicar os estados mais pobres, que exportam menos. "De uma certa forma você vai estar cortando emendas de investimentos de estados pobres para entregar para estados ricos que hoje são os grandes beneficiados pela Lei Kandir." Carlito Merss ainda acredita que os parlamentares do Norte e do Nordeste poderão dificultar a votação.

3.2 O que fazer?

Os textos acima – e as informações que têm circulado na grande imprensa – apontam, num cenário otimista, para a aprovação do Orçamento Geral da União neste mês de março.

Se isso vier a acontecer, será necessário ainda que dois pressupostos sejam cumpridos para que os docentes das IFES tenham alguma chance de receber os aumentos negociados em seus pagamentos de abril (que irão para as suas contas apenas no início de maio, e mesmo assim bem mordidos pelo Imposto de Renda):

a) Rápida tramitação do PL 6368/05 no Congresso Nacional, como tem afirmado o MEC, e imediata sanção do PL pelo Presidente da República;
b) Imediato acordo entre governo e SINASEFE quanto ao PL contemplando reajuste linear de 12% sobre o salário base e criação do professor especial (com a superação do impasse relativo ao enquadramento dos aposentados), com o envio imediato do PL do Ensino Básico ao Congresso Nacional e sua tramitação no regime mais veloz que houver.

Esse é o melhor quadro possível, se nenhuma pressão for feita.

Consideramos que essa situação é inaceitável e, se continuada, acabará por consolidar, junto aos **professores das IFES**, a convicção de que **foram enganados na negociação que se deu ao final do ano passado**.

A leitura do texto III acima (Gazeta Mercantil, 08 de março) mostra que o governo, através do Ministro Paulo Bernardo, já propõe soluções para a demora na aprovação do Orçamento Geral da União, no que tange a matérias de seu interesse, dentre elas **alterações na LDO** ou, no limite, publicação de **Medida Provisória**.

É possível, portanto, que medidas análogas sejam estendidas aos servidores públicos, no que diz respeito às correções salariais, mudanças na carreira, etc. que foram negociadas no ano passado.

Em particular, devemos requerer do governo que adote medidas alternativas para que sejam honrados os acordos feitos com os professores das IFES, caso a não aprovação do Orçamento Geral da União persista até o fim deste mês de março.

Informamos que o SINASEFE já coordenou manifestações de protesto em todo o Brasil, no que concerne a essa situação, nos dias 14 e 15 de março próximo passados.

Não há dúvida de que, a prosseguir o que hoje ocorre, essa mobilização precisará se estender a todas as IFES, de forma unitária e incisiva.

Comunicado

ADUFSCar
SEÇÃO SINDICAL DA ANDES-SN

n°06/2006 de 2006 **www.adufscar.org.br** **21 de março**

Realizada reunião no MEC para discutir a criação do GT-Carreira

Ocorreu, no dia 13 de março próximo passado, às 15h30, reunião entre representantes do MEC, ANDIFES, CONCEFET, PROIFES, ANDES e SINASEFE, com o objetivo de discutir questões preliminares à criação do Grupo de Trabalho sobre Carreira Docente, conforme reivindicado pelos professores ao longo do ano passado e acatado pelo Ministério da Educação. Estavam presentes:

- pelo MEC, Sylvio Pétrus, Subsecretário de Assuntos Administrativos, Maria do Socorro (Nina), da Coordenação Geral de Gestão de Pessoas (CGGP) e Gleyson, representante do SETEC – Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;
- pela ANDIFES, Aloísio Teixeira (Reitor da UFRJ) e Luciano (representante da Reitoria da UFJF);
- pelo CONCEFET (que reúne dirigentes dos CEFETs), Paulo Cesar Pereira, dirigente do CEFET-GO;
- pelo PROIFES, Gil Vicente Reis de Figueiredo (UFSCar) e Eduardo Rolim de Oliveira (UFRGS);
- pela ANDES, Paulo Riso (UFSC), Paulo Cresciolo (UFF) e Antônio (UFMT);
- pelo SINASEFE, Carlão (CEFET-SC), Giorlando (CEFET-BA), Eulálio (CEFET-CE), Evaldo (CEFET-PA) e Maurício (CEFET-OP).

Foi informado que o CONEAF (que reúne dirigentes das Escolas Agrotécnicas Federais) foi convidado, mas não pode enviar representante.

O Subsecretário Sylvio Pétrus abriu a reunião, dizendo que dava seqüência à iniciativa do MEC de criar um Grupo de Trabalho sobre Carreira Docente. Fez diversas considerações sobre a importância do tema, e afirmou que, no MEC, não há posição fechada sobre a adequação ou não da criação de uma carreira única para todos os docentes – do ensino básico e superior. Disse que, preliminarmente, gostaria de ouvir os presentes a respeito do tema, para, num momento posterior, encaminhar uma série de providências de caráter mais objetivo.

Falando a seguir, o Reitor da UFRJ, Aloísio Teixeira, disse que, na ANDIFES, quatro dirigentes se apresentaram para integrar o GT-Carreira a ser criado pelo MEC – ele próprio e os reitores da UFBA, UFJF e CEFET-BA. Informou, portanto, que, fixado o número de participantes de cada entidade, a ANDIFES definirá os indicados. Aloísio Teixeira afirmou que a ANDIFES também não tem posição definida sobre a questão da carreira única, que deverá debater internamente. Disse que esse ponto, apesar de importante, não é o único. Citou o fato de que hoje, na

UFRJ, mais de 80% dos concursos são para adjunto e que a estrutura da carreira, na sua forma atual, é hoje um desestímulo aos professores. Considerou que a discussão sobre carreira deve se articular com o debate sobre autonomia – áreas como artes, ciências sociais e outras são, no momento, fortemente desprivilegiadas, citou ele. Finalmente, afirmou que a ANDIFES considera a discussão sobre a carreira docente de importância vital para as IFES, mas que, para fazê-la de forma conseqüente, será essencial que as reuniões do GT-Carreira sejam acompanhadas por um representante do Ministério do Planejamento ou da Fazenda, de forma que se tenha um norte e um aval para os aportes orçamentários que certamente serão necessários.

Paulo Rizzo, usando a palavra em nome da ANDES, foi incisivo: a ANDES já tem, há muito tempo, fechada sua proposta para as universidades brasileiras, que foi elaborada, segundo ele, ouvindo-se democraticamente as bases; em particular, asseverou, já existe também uma proposta definida sobre carreira docente. Disse que ANDES e SINASEFE haviam discutido o tema conjuntamente, chegando a um consenso sobre a necessidade de construção de um modelo de carreira unificado para os docentes do ensino básico e superior da rede federal de ensino. De acordo com Paulo Rizzo, o que se quer é "fazer com que os três cargos diferenciados que hoje existem – ensino básico, ensino superior e professor titular – desapareçam, chegando-se a um único cargo". Segundo ele, ANDES e SINASEFE propõem uma pauta que passe pelos seguintes pontos: princípios; estrutura da carreira; qualificação; avaliação e legislação.

Carlão, pelo SINASEFE, reafirmou o que havia dito Paulo Rizzo, explicando em mais detalhes os pontos da pauta conjunta proposta por seu sindicato e pela ANDES. Considerou importante que fosse definido com precisão o prazo dos trabalhos, que deveria ser de 180 dias.

Paulo César Pereira, em nome do CONCEFET, relatou que sua entidade já havia definido os representantes que participariam do GT-Carreira. Frisou que há diferenças importantes entre o perfil dos docentes do ensino superior e do ensino básico e que, na discussão em curso, essas diversidades terão necessariamente que ser analisadas e levadas em conta.

Gil Vicente, manifestando-se pelo PROIFES, explicou que a entidade já debateu diversos aspectos da carreira, mas que a contínua evolução do perfil dos docentes e da realidade das IFES – ensino básico e superior – demanda atualização permanente de pontos de vista e avaliações; não há, portanto, posição previamente cristalizada. Enfatizou que, durante a participação do PROIFES no GT-Carreira, haverá constante contacto o conjunto de associados, através de fóruns específicos e de Consultas Eletrônicas, que muitas vezes envolvem milhares de professores, de forma a garantir a representatividade da atuação da entidade. O Presidente do PROIFES observou que há atualmente diversas distorções graves na carreira docente: o salário base dos professores é da ordem de um quinto da remuneração total, a maior parte da qual consiste em gratificações de vários tipos, o que acarreta grande insegurança; os degraus na carreira, tanto entre classes como entre níveis, foram deformados com a introdução dessas gratificações; docentes desempenhando as mesmas funções, no mesmo regime de trabalho e com as mesmas qualificações, estão longe de ganhar a mesma coisa, fruto de ganhos judiciais, incorporações de quintos, anuênios, etc., que uns recebem e outros não. Por essas razões, dentre outras, os 20% dos professores mais bem pagos recebem R$ 9.000,00 mensais, em média, enquanto que os demais 80%, apenas R$ 3.800,00, também em média. Os debates havidos no PROIFES indicam, pois, que, embora a incorporação das gratificações seja uma reivindicação

importante, está longe de representar a solução dos problemas que hoje existem. O que é necessário é uma nova carreira que valorize o mérito acadêmico e trate de forma verdadeiramente isonômica todos os docentes das IFES – ativos e aposentados. Gil Vicente considerou que é desejável que se tenha no horizonte a concepção de uma carreira única para os professores das IFES do ensino básico e o superior; pontuou, ao mesmo tempo, que não se pode ignorar a grande diversidade atualmente existente. Citou o perfil de qualificação acadêmica dos docentes que hoje emerge: no ensino básico, a categoria mais numerosa é a dos mestres, enquanto que, no ensino superior, é a dos doutores. Essa diferença faz com que, de forma compreensível e natural, as demandas de uns e de outros – as ditas 'reivindicações das bases' – não sejam homogêneas, o que pode ser uma dificuldade relevante para o estabelecimento, já e de uma vez só, de uma carreira única. O PROIFES, disse ele, acha importantíssimo que, junto com a carreira, se discutam mecanismos de avaliação institucional e individual, tratados conjuntamente com o debate da necessária possibilidade de capacitação que deve ser facultada aos professores. Afirmou que não é possível tratar essas questões de forma dissociada da discussão de um projeto para o país, em que o papel das IFES, instituições autônomas formadoras de quadros profissionais qualificados e produtoras de conhecimento, possa ser traçado, de forma a alavancar o desenvolvimento científico, tecnológico, cultural e social do país. Nesse ponto, considerou pertinentes as ponderações do Reitor da UFRJ. Finalmente, concordou mais uma vez com a fala de Aloísio Teixeira, reforçando a importância de que o GT-Carreira seja acompanhado por representante da área econômica do governo, sem o que os debates correm o risco de, ao final dos trabalhos, cair no vazio.

O representante do SETEC realçou as dificuldades legais para uma eventual unificação das carreiras do ensino básico e superior. Sugeriu que o debate seja feito com muito cuidado e responsabilidade, do contrário as conclusões a que se chegar poderão esbarrar em intransponíveis óbices jurídicos posteriores. Alertou para o fato de que, em qualquer caso, a tramitação de todas as matérias que vierem a ser discutidas é extremamente complexa.

Sylvio Pétrus retomou a palavra, dizendo-se satisfeito com a qualidade e com a franqueza das intervenções feitas até ali. Sugeriu, a seguir, que o GT-Carreira fosse integrado por representantes do MEC, de dirigentes (ANDIFES, CONCEFET, CONEAF), e de entidades representativas dos docentes (PROIFES, ANDES e SINASEFE), sendo composto por 12 pessoas: SESU/MEC, 1; Secretaria Executiva/MEC, 1; SETEC/MEC, 1; ANDIFES, 1; CONCEFET, 1; CONEAF, 1; PROIFES, 2; ANDES, 2 e SINASEFE, 2. Nenhum dos presentes apresentou divergências quanto às entidades propostas para integrar o GT-Carreira. No que se refere ao número de representantes, todavia, o SINASEFE reivindicou indicar 3 professores. Após diversas considerações, fechou-se o consenso de que o GT-Carreira terá 18 membros, a saber: Secretaria Executiva/MEC, 1; SETEC/MEC, 1; ANDIFES, 2; CONCEFET, 2; CONEAF, 2; PROIFES, 3; ANDES, 3 e SINASEFE, 3.

Foi decidido, por último, que haverá, em data a ser fixada entre 17 e 19 de abril, um Seminário cujo objetivo será homogeneizar a informação, sob vários pontos de vista, em especial no que diz respeito à legislação.

Comunicado

ADUFSCar
SEÇÃO SINDICAL DA ANDES-SN

n°07/2006 de 2006 **www.adufscar.org.br** **22 de março**

1. AG da ADUFSCar apresenta contribuições à discussão do Estatuto da UFSCar.

Assembléia Geral da ADUFSCar realizada a 16 de março próximo passado discutiu a proposta de Estatuto da UFSCar apresentada recentemente por uma comissão designada para tal. Diversas preocupações foram levantadas. A mais importante delas diz respeito à necessidade de que o novo Estatuto, ainda que aprovado pelo nos próximos dias pelo CONSUNI, o seja em caráter provisório, sendo, posteriormente, submetido à comunidade universitária, para debate e apresentação de sugestões, emendas, críticas, etc., que levem à consolidação final de uma proposta que reflita as considerações feitas coletivamente.

A AG da ADUFSCar, considerando que acabamos de sair do período de recesso escolar e que boa parte dos docentes retornou recentemente de suas férias, aprovou solicitar ao CONSUNI que o Estatuto possa ser debatido até meados de maio – por mais dois meses, portanto.

O professor Carlos D'Alkaine foi indicado para apresentar ao CONSUNI essa proposta, bem como diversas ponderações que foram apresentadas na AG, entre as quais destacamos algumas: a composição do Conselho de Administração tem um percentual pequeno de representantes da comunidade, o que não é desejável, posto que trata de assuntos da maior relevância, tais como questões relativas a pessoal e ao orçamento da UFSCar; a composição do Conselho Universitário tem excesso de administradores – embora a proposta apresentada seja um avanço em relação à situação atual; todos os Conselhos são presididos por integrantes da administração superior, sem que esses órgãos tenham a possibilidade de eleger, ad hoc, representantes que possam também dirigir os trabalhos.

A ADUFSCar irá acompanhar o processo de debate do novo Estatuto e manterá seus associados informados a respeito.

2. Restaurante da ADUFSCar: apresentaram-se 7 proponentes. Consulta Eletrônica a ser realizada entre 27 e 31 de março definirá quem será contratado.

Como já informado anteriormente, o gestor do Restaurante da ADUFSCar que o administrou até meados de dezembro próximo passado foi dispensado. Essa atitude foi motivada pelo resultado de Consulta Eletrônica realizada pela ADUFSCar, na

qual verificou-se que a maioria dos associados avaliava negativamente aquele gestor. No último mês, a Diretoria da ADUFSCar publicou editais em jornal local e divulgou amplamente a abertura de concorrência para a administração do nosso restaurante. O prazo final para a entrega de propostas encerrou-se a 15 de março, às 12 horas. Apresentaram-se 7 candidatos.

A Diretoria da ADUFSCar convocou uma Reunião do Conselho de Representantes para o dia 15 de março, às 17h30, à qual compareceram também alguns dos proponentes. Ficou decidido que, até o dia 24 de março, às 18 horas, os 7 interessados apresentarão, em arquivos eletrônicos de, no máximo, duas páginas, suas propostas e considerações, que deverão abordar, de forma sistemática, os seguintes itens: 1.Variedade; 2.Preços; 3.Atendimento; 4.Referências; 5. Atividades complementares para utilização do Tablado. Uma condição estipulada é que os associados da ADUFSCar deverão ter desconto de 20% em relação aos preços praticados. A Consulta Eletrônica que definirá o vencedor realizar-se-á entre 27 de março, às 08h00, e 31 de março, às 18h00. O resultado será proclamado no dia 3 de abril. O proponente mais votado será contratado formalmente, com período probatório inicial de 03 meses, e deverá iniciar o funcionamento do Restaurante até, no máximo, 24 de abril próximo.

3. Informações jurídicas.

3.1 ADUFSCar consegue parcelar em 60 meses desconto que a UFSCar queria cobrar em 4 meses.

Nos últimos dias os professores aposentados e pensionistas da UFSCar foram surpreendidos com notificação sobre recolhimento da contribuição previdenciária atrasada, com relação ao período que estiveram ao abrigo de liminar no processo ajuizado pela ADUFSCar. Ocorre que, com a promulgação da Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003, foi criada a contribuição previdenciária para os servidores aposentados e pensionistas, a qual seria descontada a partir de maio de 2004.

A ADUFSCar, em abril de 2004, ingressou com Mandado de Segurança requerendo a isenção da contribuição previdenciária para os aposentados e pensionistas, pois aquela Emenda violava o direito adquirido, ato jurídico perfeito, segurança jurídica, ofensa ao princípio da irredutibilidade de proventos e pensões. Ademais, a taxação dos inativos não traria nenhum benefício nas aposentadorias dos mesmos, eis que o sistema é contributivo e preencheram o tempo de contribuição exigido por lei. Mais que isso, tratava-se de novo imposto com mesmo fato gerador e base de cálculo do Imposto de Renda de Pessoa Física. Todos esses princípios possuem amparo na Constituição Federal e na lei. Além disso, na ação judicial, utilizou-se como precedente o fato de que, em outras ocasiões, o governo tentou instituir a contribuição previdenciária, tendo o Supremo Tribunal Federal reconhecido a inconstitucionalidade e preservado o direito adquirido. No processo ajuizado pela ADUFSCar foi deferida pelo juiz uma liminar, impedindo qualquer desconto dos aposentados e pensionistas, a título de contribuição previdenciária.

No mês de agosto de 2004, porém, o Supremo Tribunal Federal julgou a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3105 e a nº 3128, decidindo que os aposentados e pensionistas devem contribuir para a previdência social. Como se sabe, esse foi um julgamento "jurídico-político", conforme referido pelo Ministro Nelson Jobim, contrariando entendimentos anteriores que, preservando o direito adquirido dos

aposentados e pensionistas, julgaram inconstitucionais tentativas similares feitas por governos anteriores.

Devido a essa decisão do Supremo Tribunal Federal, que tem efeitos vinculantes sobre todos os demais processos, o juiz do processo da ADUFSCar aplicou ao nosso processo o mesmo entendimento, qual seja, que aposentados e pensionistas devem contribuir para a previdência social. No entanto, o juiz proferiu a sentença e já determinou que os valores que não foram recolhidos durante o período de vigência da liminar fossem apurados pela Universidade e descontados diretamente em folha de pagamento, não podendo o desconto exceder mensalmente 25% da remuneração total do docente, nos termos do artigo 46, parágrafo 2º, do Regime Jurídico Único. A UFSCar elaborou rapidamente os cálculos, tomando por base esse percentual máximo permitido por lei, e, ato contínuo, notificou os docentes.

Ocorre que já tínhamos apresentado recurso de apelação, recorrendo da determinação dos descontos em folha de pagamento, pois a contribuição previdenciária é uma espécie de tributo, cuja cobrança deve ocorrer noutra ação judicial específica. Isto é, a UFSCar deveria ajuizar processo para cobrança das contribuições previdenciárias atrasadas. Em nosso recurso de apelação questionamos a taxa de juros, o que pode reduzir os cálculos elaborados pela UFSCar. Requeremos ao juiz que fossem suspensos os descontos até julgamento do recurso de apelação, mas este negou o pedido. Contra esse indeferimento a assessoria jurídica está preparando recurso, que será protocolado nos próximos dias no Tribunal Regional Federal.

Entrementes, para amenizar os descontos, a assessoria jurídica no último dia 22 de fevereiro, formulou requerimento de parcelamento dos valores, tendo o juiz deferido que os atrasados sejam descontados em 60 parcelas. Ou seja, a ADUFSCar conseguiu que os docentes aposentados e pensionistas recolham os descontos previdenciários (conforme decidiu o STF) não pagos (durante a vigência da liminar) em 60 pagamentos mensais, e não em 04, conforme pretendia a UFSCar.

3.2 Professor obtém liminar impedindo redução de proventos.

A assessoria jurídica da ADUFSCar ingressou com ação judicial para restabelecer a aposentadoria integral de professor, tendo que o juiz deferido liminar. O docente se aposentou com o benefício de arredondamento de tempo de serviço, pois faltavam só 2 meses e 20 dias para completar o tempo. O artigo 101 da Lei nº 8.112/90 prevê que, feita a contagem de tempo e faltando menos de 182 dias para a aposentadoria, haja arredondamento para 1 ano. O Tribunal de Contas da União determinou recentemente, porém, a revisão da aposentadoria do professor, sob a alegação de que o arredondamento é inconstitucional e ilegal, conforme decisões proferidas por alguns tribunais. Em cumprimento a essa determinação, a UFSCAR fez a revisão da aposentadoria do professor, que, além de ter reduzido seu tempo, perdeu a vantagem prevista no artigo 192 do Regime Jurídico Único, que dá direito a acréscimo remuneratório, considerada a última classe em que o mesmo se encontrava e o padrão da classe imediatamente anterior.

Ajuizada ação judicial, o juiz deferiu liminar fixando imediato restabelecimento da aposentadoria, nos mesmos termos em que era paga anteriormente, sem qualquer redução. Para deferimento dessa medida liminar o juiz acolheu o fundamento que se passaram mais de cinco anos entre a concessão da aposentadoria e a revisão do ato. Assim, operou-se a decadência/prescrição, não tendo a UFSCar o direito de rever o referido ato. A liminar tem caráter provisório, mas a assessoria jurídica da

ADUFSCar está otimista em relação à confirmação final da aposentadoria, após o julgamento do mérito, mantidos os mesmos proventos que professor tinha anteriormente.

Comunicado

ADUFSCar
SEÇÃO SINDICAL DA ANDES - SN

n°08/2006 de 2006 **www.adufscar.org.br** **07 de abril**

1.PL 6368 / 2005 não apreciado a 06 de abril, por falta de quorum – obstrução

Mais uma vez a discussão e a votação em Plenário do Projeto de Lei 6368 / 2005 (que trata dos docentes do ensino superior das IFES) não aconteceu ontem, 06 de abril – em turno único, conforme previsto. Desta vez houve falta de quorum, motivada por obstrução. Isto significa que esta questão será apreciada pela Câmara dos Deputados, na melhor das hipóteses, no início da semana que vem.

Se o impasse persistir durante a próxima semana, a ADUFSCar irá convocar uma Assembléia Geral para discutir o que fazer frente à situação que se nos apresenta.

Repetimos que consideramos absolutamente inaceitável o que está ocorrendo, com a falta de cumprimento, na prática, de acordos feitos pelo governo no final do ano passado.

2. UNIMED e UNIODONTO: a ADUFSCar está solicitando que essas entidades informem a cada um dos docentes o valor pago no exercício de 2005

A Diretoria da ADUFSCar analisou, no dia de ontem, uma situação delicada gerada pelo fato de que, com a mudança de procedimentos ocorrida em 2005 (os valores recolhidos à UNIMED e UNIODONTO deixaram, a partir de maio, de ser descontados diretamente em folha), os nossos associados não receberam até agora, de forma oficial, informação sobre os valores que deverão declarar ao Imposto de Renda.

Após consulta a nossa assessoria jurídica, opinou a mesma que quaisquer informações enviadas por esta entidade aos professores não têm valor legal, não podendo ser utilizadas pelos docentes posteriormente, caso haja algum questionamento pela Receita Federal.

Além disso, os valores pagos pelos professores à ADUFSCar, para repasse à UNIMED e à UNIODONTO, são superiores em 0,38% aos valores efetivamente recebidos por essas entidades, já que, no meio do caminho, a rede bancária se apropria do CPMF correspondente.

Essa diferença, por pequena que seja, pode gerar problemas futuros. Isto porque no eventual cruzamento de dados entre declarações feitas por docentes e informações prestadas pela UNIMED e UNIODONTO a correspondente declaração pode cair na malha fina, por conta dessa pequena diferença.

Assim, fomos orientados por nossos advogados no sentido de tomar as seguintes providências:

1) Enviar Ofícios à UNIMED e à UNIODONTO solicitando o imediato envio dos dados correspondentes aos pagamentos feitos por cada docente, que os repassará prontamente aos interessados;
2) Alertar os nossos associados quanto à diferença entre o valor recolhido pelos docentes à ADUFSCar e o valor efetivamente pago à UNIMED e UNIODONTO, que diferem em exatamente 0,38% (que é a CPMF, embolsada pelo sistema bancário).

É importante, pois, que aguardemos até a próxima semana, prazo final dado à UNIMED e à UNIODONTO para que remetam as listagens, como é seu dever, **de forma a que possamos ter em mãos informação oficial sobre o valor exato que foi pago por cada um dos associados a essas entidades**.

Estaremos envidando o máximo de nossos esforços para que esta situação possa ser resolvida da melhor maneira possível.

Anexamos, abaixo, cópia da mensagem enviada à UNIMED (outra análoga foi remetida à UNIODONTO).

Ressaltamos aqui que já havíamos solicitado com insistência à UNIMED para que nos enviasse as listagens com os dados de que todos precisamos, responsabilidade que não pode, por diversas razões (veja abaixo) ser transferida dessa entidade para a ADUFSCar.

A ADUFSCar, caso haja mais uma vez recusa de fornecer os dados, tomará todas as providências – inclusive jurídicas – para proteger seus associados.

Ofício enviado à UNIMED:

OF. 014/06 – ADUFSCar São Carlos, 06 de abril de 2006

À

UNIMED SÃO CARLOS,

Dr. Luiz Roberto Dib M. Duarte.

Diretor Presidente.

O objetivo da presente é encaminhar à UNIMED solicitação relativa a uma questão que passaremos a descrever, não sem antes pontuar que nosso único objetivo aqui é o de

salvaguardar o interesse de nossos associados, propondo à UNIMED um caminho que, também do ponto de vista dessa entidade, nos parece o melhor.

Com a mudança de sistemática ocorrida no ano passado, quando a UFSCar deixou, a partir de maio, de efetuar, diretamente em folha, o desconto relativo aos pagamentos dos docentes conveniados à UNIMED, gerou-se uma situação nova: no início deste ano, a UFSCar não mais comunicou a cada um desses professores o montante total de recursos pagos à UNIMED durante o ano de 2005. Por isso, os docentes não foram informados oficialmente sobre essa matéria – como é fundamental que ocorra, em se tratando de assunto correlato à declaração de Imposto de Renda a ser feita à Receita Federal.

Diante desse quadro, a ADUFSCar consultou sua assessoria jurídica, de acordo com a qual a nossa entidade, que meramente repassa os recursos recolhidos de seus associados à UNIMED, não deve e não pode se responsabilizar pelo ato de informar os docentes sobre os montantes pagos à UNIMED, posto que não tem o direito nem a possibilidade jurídico-fiscal de fornecer instrumentos hábeis para a comprovação dos respectivos fatos junto à Receita Federal.

Em outras palavras, eventuais informações prestadas pela ADUFSCar aos professores em relação ao assunto em tela não constituem documento aceitável para fins legais, em particular no que se refere à declaração de Imposto de Renda, podendo daí decorrer problemas relevantes, em especial se houver questionamento posterior por parte da Receita Federal.

Tendo em vista essa situação e orientados por nossos advogados, estamos enviando este documento para solicitar à UNIMED o obséquio de enviar à ADUFSCar, até o dia 13 de abril, às 14 horas, declarações individualizadas, uma para cada um dos docentes conveniados, informando o valor total pago no exercício de 2005 e discriminando, em separado, os dados correspondentes aos respectivos dependentes.

A ADUFSCar se propõe desde já a remeter prontamente a todos os seus associados as informações que nos forem enviadas, no sentido de contribuir para a superação das presentes dificuldades.

Finalmente, agradecemos à UNIMED pela compreensão que certamente terá para com este nosso pedido, ao mesmo tempo em que informamos – respeitosamente e apenas para ciência – que a ADUFSCar, se necessário for, adotará de imediato todas as medidas necessárias para proteger os direitos de seus associados.

Sem mais para o momento, aguardamos resposta desta missiva.

Atenciosamente,

Professor Gil Vicente Reis de Figueiredo,

Presidente da ADUFSCar..

Comunicado

ADUFSCar
SEÇÃO SINDICAL DA ANDES-SN

nº09/2006 **www.adufscar.org.br** **20 de abril de 2006**

1. PROIFES, recebido pelo MEC, exige cumprimento dos acordos feitos.

O PROIFES foi recebido, a 19 de abril de 2006, pelo MEC, às 16h00. Estiveram presentes, pelo PROIFES, os professores Gil Vicente Reis de Figueiredo (UFSCar), Presidente, Robson Mendes Matos (UFMG), Vice-Presidente, e Eliane Leão (UFG), Diretora Administrativa. Pelo MEC, André Lázaro, Secretário Executivo Adjunto, e, durante parte da audiência, Fernando Haddad, Ministro da Educação.

O PROIFES foi manifestar sua profunda apreensão e perplexidade quanto à falta de cumprimento, até o presente momento, dos acordos firmados com os docentes do ensino superior e ensino básico das IFES, em dezembro de 2005.

Foi ponderado que é de responsabilidade do governo a escolha dos meios para que aquilo que foi pactuado seja implementado e, portanto, cabe-lhe o dever de utilizar formas eficazes para que, dentro dos prazos estabelecidos, sejam feitos os devidos pagamentos e implantados os dispositivos acertados, tais como aumentos de incentivos por titulação, criação de novas categorias docentes, aumento do valor dos pontos da GED, etc. E isto – argumentamos nós – não está em absoluto acontecendo, muito pelo contrário.

O PROIFES informou ao Ministério da Educação que, a partir da próxima semana, estará convocando reuniões presenciais entre seus filiados e, na seqüência, fará Consulta Eletrônica, se necessário for, para decidir que providências serão tomadas em relação ao que julgamos ser uma desconsideração, por parte do governo, dos acordos firmados. Foi relatado ao Ministro que o clima é de profunda insatisfação na comunidade docente, que julga o atual curso dos acontecimentos como um descaso inaceitável.

Os representantes do MEC demonstraram preocupação com o quadro hoje vigente. Consideraram que, com a aprovação do Orçamento Geral da União, que segundo eles se concretiza nos dias vindouros (inclusive com a sanção do Presidente da República), a situação do PL 6368 / 2005, que se refere aos docentes do ensino superior, será resolvida rapidamente, com o fim da tramitação do mesmo junto ao Congresso Nacional e a sanção pelo Presidente da República. Quanto ao acordo feito com os professores do ensino básico, comprometeu-se o MEC a buscar solução imediata, com envio do PL correspondente ao Congresso Nacional.

Ficou marcada uma nova audiência do PROIFES com o MEC, às 10h do dia 26 de abril próximo, momento em que aquele Ministério prestará contas das providências tomadas pelo governo para solucionar os problemas apontados. O PROIFES insistiu que, a esta altura, o mínimo que o MEC/governo pode e deve fazer é regularizar prontamente

a implantação do que foi combinado, pagando os atrasados devidos através de **folha suplementar**, **no início do mês que vem**, no mais tardar.

Por último, o MEC, questionado pelo PROIFES, afirmou que irá 'nos próximos dias', publicar a regulamentação necessária para que se inicie o processo de progressão da classe de adjunto para a nova classe de associado, a ser criada em breve.

2. PROIFES se reúne com ANDIFES

O PROIFES foi recebido, a 19 de abril de 2006, pela ANDIFES, às 14h00, e apresentou, em reunião do Diretório desta entidade, sua avaliação sobre as principais questões de interesse dos professores das IFES, no presente momento. Estavam presentes, pelo PROIFES, os professores Gil Vicente Reis de Figueiredo (UFSCar), Presidente, Robson Mendes Matos (UFMG), Vice-Presidente, e Eliane Leão (UFG), Diretora Administrativa e, pela ANDIFES, os professores Oswaldo Baptista Duarte Filho (UFSCar), Presidente, José Ivonildo do Rêgo (UFRN), suplente do 1º Vice-Presidente, Maria Margarida Martins Salomão (UFJF), suplente do 2º Vice-Presidente, José Carlos Ferraz Hennemann (UFRGS), Vice-Sul, Ricardo Motta Miranda (UFRRJ), suplente do Vice-Sudeste, e Amaro Henrique Pessoa Lins (UFPE), Vice-Nordeste. e Josué Modesto dos Passos Subrinho (UFS), suplente da Vice-Nordetes.

PLs do ensino superior e ensino básico

Foi expressa grave preocupação do PROIFES com a demora do governo em cumprir os termos dos acordos firmados em relação aos docentes do ensino superior (PL 6368 / 2005) e do ensino básico (em relação aos quais não foi sequer enviado um PL). Nossa entidade informou à ANDIFES que tem insistido continuamente junto ao governo nesses dois pontos. Explicitamos à ANDIFES que consideramos relevante – essencial mesmo – que todos os meios de pressão, inclusive por parte das próprias instituições, sejam utilizados para exigir junto ao governo a implantação efetiva e imediata de medidas visando a entrada em vigor dos acordos firmados com os docentes ao final do ano passado.

Isto inclui, concretamente: o aumento do incentivo à titulação (ensino superior) e a concessão de 12% sobre o salário base (ensino básico), ambos a partir de 1º de janeiro de 2006, retroativamente, bem como o aumento da pontuação da GED para algumas categorias de docentes do ensino superior; a criação das categorias de professor associado (ensino superior) e de professor especial (ensino básico), com as respectivas regulamentações, a partir de 1º de maio de 2006; e a elevação do valor dos pontos da GED (ensino superior), a partir de 1º de julho de 2006.

Compete unicamente ao governo definir, afirmamos nós, a melhor forma de honrar seus compromissos, e não aos docentes. Entretanto, é de se pontuar que a maneira escolhida – apresentação de Projetos de Lei – tem sido ineficaz. No caso dos docentes do ensino básico tal Projeto sequer saiu das instâncias governamentais e, no que diz respeito aos professores do ensino superior, a tramitação do PL 6368 / 2005 arrasta-se com uma lentidão intolerável – seja lá qual for a justificativa existente para isso (falta de aprovação do Orçamento da União, aprovação em Comissões da Câmara, etc.).

O PROIFES informou à ANDIFES que teria audiência com o MEC nesse mesmo dia, 18 de abril, em que insistiria junto a esse Ministério para que uma solução fosse obtida, em caráter de extrema urgência, para a implementação dos acordos assumidos – ensino básico e ensino superior. Ressaltou o PROIFES sua divergência, no tocante ao acordo referente ao ensino básico (feito entre governo e SINASEFE), mas pontuou que essa divergência não é o que hoje o que importa debater, mas sim a efetivação dos benefícios acertados que, pelo menos, minoram a defasagem salarial existente.

Reforma da Educação Superior

O PROIFES apresentou à ANDIFES, em termos gerais, suas considerações em relação a pontos essenciais da Reforma da Educação Superior, cujo encaminhamento formal pelo governo ao Congresso Nacional é esperado para a próxima semana.

Um deles é a permanência, na versão final a ser enviada, de mecanismos de controle do ensino superior, em especial do ensino privado, de forma a garantir a qualidade do saber ministrado, a qualificação acadêmica do corpo docente e a sua dedicação às atividades institucionais (mínimo de contratações em regime de 40 horas, por exemplo – entre outros itens). Outro ponto relevante é a garantia de financiamento suficiente às IFES. A vinculação de 75% dos 18% previstos é considerada pelo PROIFES insuficiente, se não acompanhada de medidas tais como: não contabilização de despesas com hospitais universitários no percentual mencionado acima; não contabilização de pagamentos de aposentados e pensionistas (cujos direitos e permanência na folha do MEC devem ser assegurados); não aplicação da Desvinculação de Receitas da União (a DRU) a verbas destinadas à educação. Um terceiro item que o PROIFES aponta como central é a garantia de real autonomia de gerência financeira dos recursos da União alocados às IFES, com possibilidade de remanejamento de recursos entre as várias alíneas de despesas.

O PROIFES apresentou à ANDIFES sua tese de que apenas um forte arco de alianças entre aqueles que defendem a existência, em nosso país, de uma universidade pública gratuita forte e de qualidade, é que pode garantir a aprovação de uma Reforma do Ensino Superior compatível com esse objetivo. O PROIFES considerou que é de grande importância, portanto, a continuidade das interlocuções que vêm sendo mantidos entre a nossa entidade, a SBPC, a ABC, a CONTEE, a CNTE, a UNE, a FASUBRA e outros atores, dentre os quais a ANDIFES tem – a nosso ver – grande relevância.

A ANDIFES respondeu que está acompanhando atentamente o tema da Reforma do Ensino Superior, e que estudará as contribuições de todas as entidades que com ela interagirem – entre as quais o PROIFES.

GT-Carreira

O PROIFES expressou a opinião de que, também nesta questão, considera que a presença do PROIFES e da ANDIFES no Grupo de Trabalho recém criado pelo MEC abre espaço para uma interação positiva, posto que as opiniões e ponderações até agora expressas por ambas as entidades têm muitos pontos em comum. Mencionamos a importância da definição de uma nova carreira docente que valorize o mérito acadêmico, levando em consideração as mudanças significativas no perfil dos professores das IFES, ocorridas nos últimos tempos; uma carreira que equacione e resolva os atuais problemas existentes, como distorções produzidas por ganhos judiciais, incorporações de vantagens e benefícios, etc. – que uns docentes têm e outros não. A resposta da ANDIFES, mais uma vez, foi manifestar a disposição para a interlocução com o PROIFES, colocando-se aberta a receber e apreciar nossas posições.

Comunicado

ADUFSCar
SEÇÃO SINDICAL DA ANDES - SN

n°10/2006 **www.adufscar.org.br** **20 de abril de 2006**

ADUFSCar entra com ação contra a UNIMED exigindo que informe os professores sobre os valores pagos em 2005.

A ADUFSCar, como informado anteriormente, solicitou à UNIMED, por diversas vezes, primeiro oralmente e depois por escrito, que essa entidade enviasse aos professores vinculados a seus planos informe dos valores pagos em 2005, para efeito de declaração de Imposto de Renda. A UNIMED recusou-se, formalmente, a cumprir o que, segundo nossa assessoria, é sua obrigação legal.

Assim sendo, a ADUFSCar, a 17 de abril, ingressou com ação judicial requerendo liminar para que a UNIMED envie aos docentes usuários do plano de saúde demonstrativo total de gastos com plano de saúde e tratamento médico-hospitalar do exercício de 2005, para fins de Declaração de Imposto de Renda.

A ação judicial foi distribuída para a 2ª Vara Cível da Justiça Estadual, sob o número 611/06.

A ADUFSCar ajuizou esse processo porque entende que é dever da operadora de plano de saúde encaminhar extrato de gastos com o plano para o professor realizar sua declaração de IR de forma correta. Na petição inicial foram utilizados os seguintes fundamentos: a) é obrigação do prestador de serviços informar os gastos anuais, nos termos da legislação do Imposto de Renda; b) violação de cláusulas contratuais; c) ofensa ao Código Civil, Lei dos Planos de Saúde e Código de Defesa do Consumidor; d) afronta ao princípio da igualdade, pois outras unidades da UNIMED enviam aos seus usuários extrato de tais gastos; e) o risco do negócio e investimentos é da responsabilidade da operadora.

Tal medida visa compelir a Unimed a remeter para cada professor, usuário do plano de saúde do convênio de assistência médica, que aderiu ao contrato coletivo, o Comprovante total de gastos com plano de saúde, pois com esse documento terá condições de declarar corretamente o IR, sem qualquer equívoco nesse aspecto. Sabe-se que a Receita Federal tem sido rigorosa na verificação de gastos com planos de saúde e tratamento médico-hospitalar. Qualquer equívoco de valores faz cair na malha fina, tendo de prestar esclarecimentos e ficando eventual restituição de valores bloqueados até sanar as divergências.

A 18 de abril o juiz deferiu a liminar reconhecendo que realmente os associados precisam desse informativo para declarar o imposto de renda. Ainda, o **juiz estipulou o prazo**

de 03 (três) dias úteis para a UNIMED apresentar os informativos, individualizados, **fixando multa diária de R$100,00 por dia de atraso, em favor de cada um dos associados**.

A UNIMED já foi informada do teor dessa liminar (no próprio dia 18 de abril), passando a fluir o prazo para exibir os documentos determinados, os quais poderão ser: a) apresentados no processo, logo após o que a assessoria jurídica retirará os dados, que serão repassados à ADUFSCAR, que os encaminhará para cada associado; b) enviados pela UNIMED diretamente para cada usuário; c) entregues à ADUFSCAR, que os enviará aos interessados.

Estaremos informando imediatamente os nossos associados sobre qualquer novidade.

Entrementes, **a Secretaria da ADUFSCar estará informando aos que assim o desejarem os valores efetivamente pagos à UNIMED – em caráter informal, frisando-se que a respectiva informação carece de valor legal**, Esses valores não incluem débitos relativos à CPMF – essa é a forma correta, de acordo com informações prestadas por nossa assessoria jurídica.

Veja abaixo veja a íntegra a liminar deferida:

"Feito n. 611/06

Os associados da autora têm direito a exigir da ré informativo sobre os gastos que cada um teve com o plano de saúde no exercício de 2.005, porquanto entre eles existe convênio previsto na Lei dos Planos de Saúde. Os associados necessitam desse informativo para prestarem declarações de IR de 2006/2005. Assino à ré o prazo de 3 dias úteis para a exibição desses informativos, individualizados, sob pena de se sujeitar à multa diária de R$100,00 por dia de atraso, valor esse fixado em favor de cada um dos associados relacionados às fls. 99/130. O valor da multa poderá ser majorado caso o valor ora fixado se revele insuficiente como instrumento de coação para compelir a ré ao adimplemento imediato da obrigação ora imposta. Cite-se. Intimem-se."

Comunicado

ADUFSCar
SEÇÃO SINDICAL DA ANDES - SN

n° 11/2006 http://www.adufscar.org.br

03 de maio de 2006

1.PROIFES: Atos Públicos no Congresso Nacional e MEC, para exigir cumprimento de acordos.

1.1 Situação do PL 6368 e do acordo com os professores do ensino básico

O PL 6368 continua sua trajetória na Câmara dos Deputados, que pode ser resumida da seguinte maneira:
(é possível acompanhar os respectivos trâmites pela página **http://www2.camara.gov.br**):

12/4/2006	**PLENÁRIO.** Discussão em turno único.
12/4/2006	**PLENÁRIO.** Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 281/06, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
19/4/2006	**PLENÁRIO.** Discussão em turno único.
19/4/2006	**PLENÁRIO.** Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.
20/4/2006	**PLENÁRIO.** Cancelada a Ordem do Dia.
25/4/2006	**PLENÁRIO.** Discussão em turno único.
25/4/2006	**PLENÁRIO.** Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 275-C/05, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
26/4/2006	**Comissão de Finanças e Tributação (CFT)** Designada Relatora, Dep. Sandra Rosado (PSB-RN).

Como se vê, não está sendo respeitado, naquela Casa, o compromisso de acelerar os trâmites, conforme assumido por diversos deputados federais com os quais o PROIFES entrou em contato, como já noticiado.

Ao mesmo tempo, o governo não tem apontado para nenhuma solução alternativa, e nem ao menos feito pressão sobre o Congresso Nacional – que sempre exerce quando lhe interessa – no sentido de honrar o acordo fechado com os professores do ensino superior em dezembro de 2005. Já os docentes do ensino básico estão numa situação ainda pior, pois sequer foi enviado ao Congresso Nacional um PL que contemple o que foi acordado.

1.2 10 de maio: Atos Públicos PELO CUMPRIMENTO DOS ACORDOS, JÁ! – PARTICIPE!

O PROIFES, frente a esse quadro de profundo desrespeito do executivo e do legislativo para como os docentes das IFES, está organizando, a 10 de maio, Atos Públicos de protesto no Congresso Nacional e no MEC.

A idéia foi encampada pelas diretorias de sete associações de docentes, que irão ajudar e apoiar a viabilização dos eventos: **ADUFSCar, ADUFRGS, APUBH, ADUFG, ADUFMS, APUB e ADUFC.**

Estão sendo convidadas todas as associações de docentes de IFES.

Os Atos Públicos terão o apoio da CUT Nacional e a co-participação de diversas entidades nacionais, em solidariedade aos docentes das IFES. Foram convidadas a FASUBRA, a CONTEE, a CNTE e a UNE.

A ADUFSCar, como co-patrocinadora e co-organizadora, estará viabilizando a ida de 06 docentes da UFSCar a Brasília, no dia 10 de maio. Como as viagens serão feitas de avião (ida e volta no mesmo dia), será preciso sair de madrugada de São Carlos e o retorno será apenas no fim da noite desse dia. **Será garantida a participação dos seis primeiros docentes que confirmarem sua ida, através de email endereçado a adufscar@power.ufscar.br, durante o dia de amanhã – 04 / maio / 2006, até as 18 horas**. Essa antecedência é necessária para que a organização se dê da melhor forma possível, bem como para minimizar custos de passagens.

2.ADUFSCar: Mesas de Discussão, AGs – Ações afirmativas; Acesso à classe de associado.

A ADUFSCar está inaugurando, na próxima semana, uma política de discussões sobre os mais variados temas de interesse da comunidade docente. Essa iniciativa tem por objetivo organizar os debates em dois tempos:

- **Mesas de Discussão** na Sede da ADUFSCar (São Carlos), coordenadas pelo Presidente ou Vice-Presidente, que terão a participação dos 15 primeiros docentes que enviarem emails (para o endereço eletrônico adufscar@power.ufscar.br) confirmando sua intenção de participar do evento. Esta metodologia assegurará o acesso igualitário dos interessados às Mesas de Discussão pautadas.
- **Assembléias Gerais,** que serão realizadas logo após as Mesas de Discussão do respectivo tema, de forma a discutir com todos os associados as propostas e encaminhamentos a serem defendidos / efetivados pela ADUFSCar, seja em discussões internas (ConsUni, comunidade, etc.), seja em posicionamentos públicos e outras ações julgadas pertinentes.

Estas são as primeiras temáticas a serem abordadas:

TEMA 1: <u>Ações afirmativas.</u>

Mesa de Discussão: Dia: 08 de maio, 2ªf, às 17h. Local: Sede da ADUFSCar (15 pessoas).

Assembléia Geral: Dia: 18 de maio, 5ªf, às 17h30. Local: Anfiteatro Norte.

TEMA 2: <u>Acesso à classe de associado.</u>

Mesa de Discussão: Dia: 22 de maio, 2ªf, às 17h. Local: Sede da ADUFSCar (15 pessoas).

Assembléia Geral: Dia: 24 de maio, 5ªf, às 17h30. Local: Anfiteatro Norte.

<u>Atenção:</u> relembramos mais uma vez que, se você tem interesse em estar nas Mesas de Discussão dos temas acima, deve enviar, imediatamente, email à ADUFSCar, para o endereço eletrônico anunciado acima.

Um terceiro mecanismo que será utilizado pela ADUFSCar para promover debates será o de Consulta Eletrônica, que poderá ocorrer localmente, se o assunto abordado for de interesse apenas na UFSCar, ou nacionalmente, caso em que a Consulta será promovida pelo PROIFES. Todos os professores de IFES poderão participar das duas primeiras fases da Consulta: a de debates e a de propostas. Para a fase seguinte – a de votação – estão credenciados só os associados do PROIFES (hoje o PROIFES tem cerca de 12.000 filiados em 34 IFES).

3.Seminário de ADs – ADUFSCar, APUBH, ADUFRGS, ADUFMS, ADUFG, ADUFC e APUB

Foi realizado em Salvador, entre os dias 26 e 28 de abril, Seminário organizado por sete Associações de Docentes (das Universidades Federais de São Carlos, Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Mato Grosso do Sul, Goiás, Ceará e Bahia), para discutir a organização sindical dos docentes das IFES e a atual conjuntura.

A programação do Seminário foi:

26 de abril: às 18h30 – Abertura; às 19h00 – Conferência sobre Conjuntura Nacional, com Giuseppe Cocco, Professor Titular, UFRJ, Doutor em História Social, Université de Paris I;

27 de abril: às 09h00 – Mesa Redonda sobre Perspectivas e Lutas dos Docentes, com Eduardo Rolim, Presidente da ADUFRGS, debatedor; Romualdo Campos Filho, Presidente da ADUFG, debatedor; Maria Aparecida Menezes, Presidente da ADUFPB, debatedora; e Cláudia Miranda, Presidente da APUB – mediadora.

Às 14h30 – Mesa Redonda sobre Estrutura Sindical e Movimento Docente, com João Felício, Presidente da CUT, debatedor; Gil Vicente Reis de Figueiredo, Presidente do PROIFES, debatedor; Paulo Rizzo, 1º Vice-Presidente da ANDES, debatedor; Madalena Peixoto, Coordenadora Geral da CONTEE, debatedora; e Joviniano Neto, Diretor da APUB, mediador.

Às 19h00 – Mesa Redonda sobre Política de Expansão das IFES e CEFETs, com Maria Cristina da Silva, Coordenadora do SINASEFE, debatedor; Paulo Henrique Almeida, Diretor APUB, debatedor.

28 de abril: às 09h30 às 18h00 – Reunião das ADs. Às 19h30 – Encerramento.

A professora Maria Aparecida Menezes não pode comparecer, tendo justificado sua ausência. O Presidente da CUT, João Felício, foi substituído pela Diretora Nacional da CUT, Lúcia Reis. A ANDES enviou um Ofício, que será respondido em breve pelas ADs que promoveram o evento, e que foi considerado pelos presentes profundamente antidemocrático e desrespeitoso, caracterizando mais uma vez o isolamento da entidade nacional e a falta de disposição ao debate, por parte de seus dirigentes.

A conferência e as Mesas Redondas foram concorridas e estenderam-se para além dos horários previstos.

O conteúdo foi gravado e deverá ser publicado pelas ADs, sob a forma de livro.

A reunião das ADs deliberou o seguinte:

1) **<u>Apoiar a iniciativa do PROIFES de realizar Atos Públicos de protesto</u>** no Congresso Nacional e em frente ao MEC, para exigir o cumprimento dos acordos firmados pelo governo em dezembro de 2.005;
2) **<u>Participar de forma propositiva do debate da Reforma da Educação Superior</u>**, que se dará no Congresso Nacional, uma vez que já foi enviada a proposta do governo para aquela Casa;
3) Promover, no dia 11 de maio, em Brasília, amplo **<u>debate</u>**, com representantes de todas as associações de docentes interessadas, **<u>sobre os rumos da representação dos docentes das IFES</u>**;
4) Discutir, com os professores das IFES, novas formas de organização sindical, inclusive a possibilidade de fundação de **<u>Sindicatos Locais de IFES</u>** e de **<u>Federação Nacional de Sindicatos Locais de IFES</u>**.

Comunicado

ADUFSCar
SEÇÃO SINDICAL DA ANDES - SN

n° 12/2006 http://www.adufscar.org.br

04 de maio de 2006

Realizado Seminário sobre 'Carreira Docente das IFES', promovido pelo MEC

1. Temática, participantes, debates

Foi realizado, no dia 25 de abril próximo passado, Seminário sobre Carreira Docente das IFES, organizado pelo MEC, como atividade do Grupo de Trabalho de Carreira Docente.

A pauta do Seminário foi: 1. Reestruturação de cargos e carreiras no serviço público; 2. Quadro atual e a perspectiva de futuro das IFES – papel do trabalho docente; 3. Princípios estruturais da Carreira do Magistério Superior e da Carreira do Magistério do 1º e 2º graus; 4. Cronograma de reuniões do GT - Carreira Docente.

Estiveram presentes: pelo MEC, Sylvio Petrus, Subsecretário de Assuntos Administrativos: Maria do Socorro Gomes (Nina), Coordenadora Geral de Gestão de Pessoas (CGGP); Cibele Daher Monteiro (Diretora do CEFET-Campos, RJ); Dulce Tristão (UFMS); Dilvo Ristoff (INEP) e Diogo (INEP); pelo MPOG, Maria Lúcia; pelo PROIFES, Gil Vicente Reis de Figueiredo (UFSCar), Robson Mendes Matos (UFMG) e Denise Maria Maia (UFPR); pelo SINASEFE, Giorlano, Carlão, Eulálio e Maurício Santos; pela ANDES, Edna Nascimento e Gilberto Marques; pela ANDIFES, Gustavo Balduíno, Secretário; e pelo CONCEFET, Paulo César Pereira (CEFET-GO).

Na parte da manhã houve palestras sobre os pontos de pauta 1. e 2., apresentadas, respectivamente, por Maria Lúcia (MPOG) e Dilvo Ristoff (INEP).

No tema 1., foram abordados aspectos técnicos, como por exemplo as várias concepções dos termos 'carreira', 'categorias' e outros. Há 61 planos de carreira, além de vários planos especiais (7), 1 plano de cargos e 1 plano de emprego público. Hoje em dia, segundo a expositora, a maioria dos servidores públicos pertence a alguma carreira. Maria Lúcia apresentou um histórico do assunto, desde os anos 70. Nessa década houve um agrupamento de cargos semelhantes, através de um Plano de Classificação e Cargos, o PCC, o que, na opinião da palestrante, desestruturou organizativamente as carreiras, ao reordenar os servidores por cargos e não por carreiras. A partir de 1985 foram criadas carreiras fora do PCC. Maria Lúcia, respondendo a pergunta feita do SINASEFE, mencionou também o PUCRES, surgido em 1988 (lembremos-nos que, até 1987, os docentes de cada IFES tinham trajetória particularista, em termos de carreira, sem qualquer tipo de unificação nacional – o que acabou se conseguindo após o forte movimento grevista ocorrido naquele ano). Maria Lúcia, questionada por representantes do PROIFES e da ANDES acerca da existência de vencimentos básicos inferiores ao salário mínimo e da proliferação de gratificações que permanecem não incorporadas aos salários, respondeu que o governo tem consciência de que é preciso corrigir essas distorções, mas o que os valores demandados para fazê-lo são altíssimos. Mencionou que, no caso da incorporação das gratificações, haveria necessidade de 5 bilhões a mais, por ano. Assim, disse ela que o governo está resolvendo esses problemas gradativamente, categoria a categoria.

No tema 2., os representantes do INEP apresentaram um 'Cadastro Nacional de Docentes', abarcando não só os professores do ensino superior (os do ensino básico não foram incluídos) da ativa, do setor público, como também os do setor privado. O 'Cadastro' fazia diversas comparações, mostrando as relações alunos/professor doutor, docentes em DE/Estado e outras. Foi apresentado também um retrato da evolução temporal, em relação a alguns indicadores, que evidenciou o extraordinário avanço do setor privado na era FHC e a necessidade de expansão do ensino superior público – que, segundo o INEP, seria uma meta que estaria sendo seguida pelo atual governo.

Durante a tarde, houve uma fala inicial da professora Cibele sobre o tema 'Carreira Única para os Docentes', em que abordou as dificuldades hoje existentes, em termos de carreira, nos CEFETs, bem como apontou para alguns dos obstáculos à unificação das carreiras dos docentes do ensino básico e do ensino superior. Segundo Cibele, dentre as graves conseqüências da situação atual, está o fato de que professores das duas carreiras, com a mesma titulação, carga horária, etc., ganham remunerações diferentes – citou o fato de que, atualmente, há significativa diferença de níveis de vencimentos, amplitude e 'steps' entre as duas carreiras.

Os representantes do PROIFES – Gil Vicente e Robson – comentaram que, embora a unificação das carreiras possa ser colocada no horizonte, existem fortes barreiras a que essa meta seja concretizada no curto prazo. Uma delas é a diferença de perfil entre os docentes do ensino básico e o ensino superior, que acaba gerando pressões diferenciadas em relação a propostas de mudança de estrutura das carreiras, tanto em aspectos teóricos como em outros, relacionados a salários. O PROIFES ponderou que, como fruto dos acordos ocorridos em decorrência da campanha salarial de 2005, tinha ocorrido um distanciamento do eventual objetivo de unificação das carreiras. Foram mencionadas várias demandas apresentadas pelo PROIFES e referendadas pelo MEC / governo, mas que não foram aprovadas na proposta negociada com o SINASEFE: o aumento de incentivo à titulação, valorizando a capacitação docente – que não irá vigorar para os docentes do ensino básico; a criação de quatro níveis na classe de associado, aumentando a amplitude na carreira – o que não irá acontecer no ensino

básico, em que a classe de especial terá um só nível; e a elevação do vencimento da classe de professor titular, que na carreira do ensino básico desaparece, passando a haver apenas o professor especial (classe que será igual à de titular).

Por último, o tema 3., Princípios estruturais da Carreira do Magistério Superior e da Carreira do Magistério do 1º e 2º graus, foi apresentado pela professora Dulce Tristão, que fez uma exposição técnica detalhada entre as semelhanças e as diferenças entre as carreiras do ensino superior e do ensino básico, ressaltando inclusive a forma diversa de aposentadoria dos respectivos docentes (no ensino básico o prazo é menor em 05 anos).

2. ANDIFES quer discutir só o ensino superior e não aceita o espaço do GT, conforme proposto pelo MEC

Ao final das exposições e debates, apareceu no Seminário um representante da ANDIFES – o Secretário da entidade, Gustavo Balduíno.

O Secretário, dizendo falar em nome da ANDIFES, apresentou as seguintes considerações: a ANDIFES se dispõe a encaminhar apenas a discussão da carreira dos docentes do ensino superior das IFES, entendendo que a carreira dos docentes do ensino básico das IFES deve ser debatida pelo CONCEFET; a ANDIFES considera desastroso o processo de construção, conjunta com a FASUBRA, que produziu a atual carreira dos servidores técnico-administrativos, do qual têm decorrido imensas dificuldades, posto que o resultado final deixou muito a desejar, em especial no que se refere aos servidores de nível superior; a ANDIFES considera que se omitiu naquele processo, e não pretende repetir o erro; a ANDIFES julga que a carreira dos docentes do ensino superior deve, portanto, ser debatida com muita seriedade, em seus aspectos acadêmicos e, em especial, de gestão, pelo que o Grupo de Trabalho ali presente não é o fórum apropriado para as respectivas discussões; a ANDIFES obteve do Ministro da Educação audiência, marcada para 26 de abril (dia seguinte ao do Seminário), em que irá expor suas opiniões e reivindicar o encaminhamento correto do debate, conforme apontado.

Terminada a fala da ANDIFES, diversos representantes das demais entidades pediram esclarecimentos a Gustavo Balduíno, pois era difícil acreditar no que estava acontecendo, até porque a ANDIFES, presente na reunião anterior, havia concordado com a instalação do grupo e, inclusive, com sua composição, que foi longamente debatida naquela reunião, até se chegar a um consenso.

A seguir, o que se viu foi, de parte de todas as entidades presentes, uma forte crítica à intervenção da ANDIFES, que conseguiu a façanha de unificar os posicionamentos do PROIFES, SINASEFE, ANDES e CONCEFET. Todos consideraram inaceitável o pronunciamento feito, posto que: há docentes do ensino superior e do ensino básico nas IFES (quase 2.500), e, portanto, é lamentável que a ANDIFES não se disponha a debater a carreira do ensino básico; a ANDIFES já havia aceito participar do GT-MEC, e não havia dado nenhuma explicação plausível para a repentina mudança de posição ali apresentada; a crítica à construção conjunta da carreira dos técnico-administrativos – com a FASUBRA – não se justifica e não foi externada na ocasião, nos termos em hoje estava sendo colocada; a declaração de que a ANDIFES iria pressionar o Ministro para acabar com o GT, passando a negociar a carreira do ensino superior unicamente com a ANDIFES, era um desrespeito à representatividade de todas as entidades presentes àquela reunião; a seriedade no trato de questões acadêmicas e de gestão era um compromisso de todas as demais entidades, não só da ANDIFES; por último, o envio de um Secretário, sem que o comparecimento de nenhum Reitor, era no mínimo deselegante, para não dizer arrogante.

***

O MEC, retomando a reunião, não sem alguma dificuldade, marcou o encontro seguinte do GT-Carreira, que será realizado no dia 23 de maio, tendo como pauta a definição do plano de trabalho do GT.

Comunicado

ADUFSCar
SEÇÃO SINDICAL DA ANDES-SN

n°13/2006 de 2006 **www.adufscar.org.br** **15 de maio**

1. Ato Público organizado pelo PROIFES repercute no Congresso Nacional: docentes são recebidos pelo Presidente da Câmara, deputado Aldo Rebelo.

1.1 Histórico sobre o trâmite do PL 6368 / 2005

Desde dezembro de 2005 tramita no Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 6368/05, que trata do reajuste dos docentes de ensino superior das IFES (Instituições Federais de Ensino Superior) e da reformulação de sua carreira, criando a categoria de professor associado.

Nesse período, de dezembro de 2005 a maio de 2006, dirigentes de algumas associações de docentes, tendo à frente o PROIFES (Fórum de Professores das IFES, que tem mais de 12.000 associados), vêm se mobilizando, estabelecendo contatos com parlamentares e acompanhando a tramitação nas comissões por onde regimentalmente ele tem que passar e obter parecer favorável.

Após algumas negociações, o PL foi incluído na pauta de votação do Plenário da Câmara, ao mesmo tempo em que continua a tramitar nas comissões.

Em 26 de abril, o PL foi encaminhado à Comissão de Finanças e Tributação da Câmara, porém a deputada Relatora, Sandra Rosado, está fora do país, nesta semana de 8 a 12 de maio, e ainda não fez seu relatório; sua assessoria assegura que será favorável.

A deputada Fátima Bezerra, relatora do PL na Comissão de Educação da Câmara Federal, por sua vez, informou que este continua tramitando em caráter de prioridade e que, segundo a Casa Civil, todos os projetos de salários de docentes de ensino básico e superior das IFES terão prioridade na pauta do Congresso.

O PL está pronto para a pauta, que é definida pela reunião de líderes. A pauta, contudo, está trancada pelas Medidas Provisórias: 283/06, que altera a Lei 10.233/01, que trata do DNIT; 284/06, que permite a pessoa física descontar na declaração anual do Imposto de Renda a contribuição patronal à Previdência, do emprego doméstico; 285/06, que permite a renegociação de dívidas de até R$ 50 mil de pequenos e médios produtores rurais / cooperativas com crédito do fundo constitucional de financiamento do Nordeste; e 286/06, que trata do crédito extraordinário e são de interesse do governo, bem como pelo PL do Super Simples.

1.2 Ato Público do PROIFES no Congresso Nacional exige o cumprimento do acordo com os docentes do ensino superior (PL 6368 / 2005) e do ensino básico (cujo PL não foi enviado).

A pressão pelo cumprimento dos acordos feitos pelo governo com os docentes das IFES, em dezembro do ano passado, foi o objetivo da presença no Congresso Nacional, no dia 10 de maio de 2006, do **PROIFES,** de **dirigentes das associações de docentes das Universidades Federais da Bahia, do Ceará, do Rio Grande do Sul, de Minas Gerais, de Goiás, de São Carlos e de Mato Grosso do Sul**, e de professores de diversas outras universidades. É importante que se diga, a este ponto, que esses acordos dizem respeito não apenas ao que está estipulado no PL 6368 / 2005, mas também aos docentes do ensino básico das IFES – que sequer foram contemplados com o envio de PL correspondente ao Congresso Nacional.

A mobilização foi apoiada pela CUT, que se fez presente através da diretora Lúcia Reis, e por várias entidades ligadas ao ensino, entre elas a FASUBRA (Federação de Sindicatos de Trabalhadores das Universidades Brasileiras) e a CONDISEF (Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal).

Os docentes reivindicavam que as medidas resultantes dos compromissos assumidos pelo governo fossem imediatamente implantadas. Dentre elas, estão o reajuste de 12% sobre o salário base e a criação da classe de professor especial, no que se refere aos **professores do ensino básico**; e, no tocante aos **docentes do ensino superior**, o aumento dos incentivos à titulação, a elevação do valor dos pontos da GED, a passagem do percentual dessa gratificação de 65% para 82% para aposentados e pensionistas, e a criação da classe de professor associado. Várias dessas medidas já deviam estar em vigor desde 1º de janeiro de 2006 – daí o profundo descontentamento dos docentes das IFES, que consideram a demora inteiramente inaceitável.

O Ato Público de protesto foi realizado por cerca de **60 manifestantes** no Salão Verde da Câmara, com o desdobramento de faixas, entrevistas à imprensa e o apoio de muitos deputados que por lá passaram para se solidarizar com os professores.

O conteúdo das faixas e textos distribuídos aos parlamentares demonstrava a intensa insatisfação dos professores das IFES com o que consideram um desrespeito injustificável, posto que já decorreram mais de quatro meses da data em que deveriam ter sido honrados os compromissos assumidos pelo governo.

1.3 Deputados estranham ação da ANDES contra o PL 6368 / 2005

Diversos dos deputados que foram apoiar a manifestação de protesto dos docentes informaram ter ficado perplexos com documento amplamente divulgado no Congresso Nacional pela Associação Nacional dos Docentes do Ensino Superior, a ANDES, que se posiciona negativamente em relação ao PL 6368 / 2005. Trata-se de um panfleto elaborado pela Diretoria da ANDES, com o seguinte teor:

"Sr. Parlamentar

Tramita no Congresso Nacional, desde 8 de dezembro de 2005, o Projeto de Lei nº 6.368/05, de iniciativa do Poder Executivo, que "altera a estrutura e a remuneração da Carreira do Magistério Superior pertencente ao Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, e dá outras providências". Cumpre-nos informar que o conteúdo do referido PL é de responsabilidade exclusiva do Executivo e não resulta de negociação e acordo com o sindicato da categoria,

uma vez que tal conteúdo foi rejeitado por todas as assembléias de greve nas instituições federais de ensino superior pelas razões que passamos a apresentar.

... (seguem-se as razões mencionadas) **...**

Diretoria do ANDES, 30 de janeiro de 2006"

É evidente que a demora na aprovação do PL 6368 / 2005 e o não cumprimento dos acordos firmados é de inteira responsabilidade do governo e do Congresso Nacional. É de se lamentar profundamente, porém, que a ANDES haja, nos gabinetes da Câmara, na contramão do interesse dos docentes que diz representar.

1.4 Audiência com o Presidente da Câmara, deputado Aldo Rebelo

Foram feitos contatos com grande número de deputados, reuniões com líderes partidários e do governo, e, por fim, às 17h00, os manifestantes – cerca de 60 professores – foram recebidos formalmente pelo Presidente da Câmara, Aldo Rebelo. Estavam também presentes nesta recepção os seguintes parlamentares: Raquel Teixeira (PSDB-GO), Humberto Miquilis (PL-AM), Fátima Bezerra (PT-RN), Alice Portugal (PCdoB-BA), Dr. Rosinha (PT-PR) e o prof. Heldo Mulatinho, representando a Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO). A comitiva também recebeu o apoio dos deputados Vilmar Rocha (PFL-GO) e Luis Bitencourt (PMDB-GO), que não participaram da reunião, mas que estiveram no local da manifestação.

O deputado Aldo Rebelo, discursando inicialmente, sublinhou seu empenho em valorizar a educação, transformando-a em assunto permanente da Casa que preside. Relembrou sua própria trajetória, como ex-estudante de escola pública e da Escola Agrícola Floriano Peixoto, em Alagoas, e reafirmou sua convicção de que o ensino de qualidade é compromisso do Estado, solidarizando-se com os pleitos trazidos pelos docentes das IFES ali presentes. Observou, ao mesmo tempo, que o ano em curso é 'eleitoral e atípico, tendo o Congresso que analisar processos envolvendo perdas eventuais de mandatos, que obstruem as próprias Medidas Provisórias, além de ter sido submetido a pressões das quais resultou a postergação da aprovação do orçamento'.

O professor Gil Vicente, do PROIFES, falando em nome dos docentes, disse que não é mais possível aceitar a lentidão dos atuais trâmites. Segundo ele, "muitas vezes é preciso ter paciência histórica, mas, no presente episódio, chegou-se ao limite: os reajustes acertados para 1º de janeiro não foram concedidos até agora, 10 de maio". O Presidente do PROIFES sugeriu ao deputado que o prazo limite para a aprovação do PL 6368 / 2005, bem como para a edição e aprovação do PL do ensino básico, devia ser a próxima semana; ao mesmo tempo, Gil Vicente afirmou julgar improvável tal eventualidade, completando: "sem querer ser deselegante para com Vossa Excelência, para além desse prazo, terão que ser adotados mecanismos alternativos, como a edição de Medida Provisória que contemple os acordos firmados, apesar de estarmos cientes dos transtornos que esse mecanismo traz a esta Casa." Lembrou também o Presidente do PROIFES que, como 2006 é um ano eleitoral, a data final para aprovação de medidas que causem despesas geradas por reajustes salariais é 30 de junho, o que torna as circunstâncias ainda mais dramáticas.

Vários dos deputados presentes se manifestaram em apoio, bem como a dirigente da CUT, Lúcia Reis. A deputada Fátima Bezerra entregou ao Presidente Aldo Rebelo documento (**Anexo**) em que sugere que, na impossibilidade de agilizar o processo

de tramitação do PL, seja editada Medida Provisória para solucionar as pendências que o governo tem para com os docentes das IFES.

O deputado Aldo Rebelo, em resposta, disse do seu empenho pessoal em que as questões dos docentes sejam equacionadas da forma rápida, com a aprovação de pertinentes Projetos de Lei, inclusive o 6368 / 2005: "Não posso garantir que possa ser para a semana que vem, mas farei todo o esforço possível, como Presidente". Considerou, entretanto, que a aprovação não depende só dele, mas de todos os outros mais de quinhentos deputados, bem como de circunstâncias imponderáveis. Por último, afirmou: "Quero dizer que reconheço o direito dos docentes de irem atrás de Medida Provisória, se assim julgarem necessário; da minha parte, o máximo que posso assegurar é que farei o que estiver ao meu alcance para ajudar, tendo sempre, entretanto, que me ater a questões regimentais".

Ficou claro, tanto da fala do Presidente da Câmara quanto da intervenção dos deputados, que o PL é consensual e que, se colocado em votação, será tranqüilamente aprovado – o problema não é de divergência política, mas sim de se conseguir destrancar a pauta.

A avaliação de todos os presentes é que a reunião surtiu o efeito desejado, sensibilizando os que ali estavam para a causa dos docentes.

Anexo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

A Sua Excelência,

Senhor Dep. ALDO REBELO,

Presidente da Câmara dos Deputados.

Assunto: solicita agilização de votação.

Snr. Presidente,

Por meio da presente, vimos expressar junto à V. Excia. Nossa solidariedade e solicitar sejam adotadas medidas cabíveis e urgentes que venham ao encontro do equacionamento do problema aqui colocado com relação à situação funcional e salarial dos Servidores Públicos Federais, dentre os quais se destacam os docentes de 1º, 2º e 3º grau, ligados às Instituições de Ensino Superior, IFES. A nossa iniciativa está centrada no pedido de que seja colocado em pauta para votação o PL 6368 / 05, que tramita nesta Casa desde dezembro de 2005, já aprovado na Comissão de Educação e Cultura, e em condições regimentais de ser apreciado. Vale salientar que no tocante a esta matéria já existe requerimento de urgência aprovado em Plenário. Como também, solicitamos que o Poder Executivo envie, no mais breve espaço de tempo, a esta Cãs um Projeto de Lei que disponha sobre a remuneração dos docentes de 1º e 2º graus das IFES.

Caso não seja viável a agilização do processo de tramitação e aprovação imediata destas matérias, sugerimos, se necessário, seja articulada a edição de Medida Provisória para que os servidores em pauta tenham incorporados aos seus rendimentos os benefícios e melhorias constantes dos mencionados projetos, a partir de 1º do mês em curso.

Vale salientar que há o justo reconhecimento das iniciativas do legislativo com relação ao tema, e, no momento, há grande mobilização em função dos encaminhamentos necessários para adoção das normas definidas nestes projetos, após uma espera que já traduz um período de 18 meses.

Certos de ter esta reivindicação atendida no mais breve espaço de tempo, me despeço atenciosamente,

Dep**. FÁTIMA BEZERRA** – PT/RN.

1ª Vice-Presidente no exercício da Presidência.

2. Ministro de Relações Institucionais, Tarso Genro, recebe o PROIFES: discutirá com o Presidente da República a emissão de Medida Provisória.

Em reunião realizada entre o PROIFES e o Ministro Tarso Genro, no dia 10 de maio de 2006, foi exposta detalhadamente a situação dos docentes do ensino superior e do ensino básico das IFES, que, há mais de quatro meses, esperam que sejam implantadas medidas que efetivem os acordos firmados em fins do ano passado.

Os dirigentes do PROIFES explicaram ao Ministro que apenas um Projeto de Lei – o relativo aos professores do ensino superior – tramita no Congresso Nacional: o PL 6368 / 2005. Mesmo assim, esse PL sequer teve esgotada sua passagem pela Câmara dos Deputados; enquanto isso, o PL relativo aos docentes do ensino básico sequer foi remetido ao Congresso.

Diante desse quadro desalentador, os docentes consideram que a única alternativa é a emissão, já, de Medida Provisória que honre de imediato os compromissos assumidos pelo governo.

Essa era a razão, disseram os dirigentes do PROIFES, pela qual decidiram encaminhar essa solicitação diretamente ao Ministro Tarso Genro, que, como é sabido, trata dessas questões, além do que esteve até pouco tempo atrás envolvido com a pasta da Educação e, portanto, conhece sobejamente do assunto e sabe dos acordos feitos pelo governo com os professores das IFES.

O PROIFES informou o Ministro que o clima nas IFES é de profunda inquietação e descontentamento, indignação mesmo, posto que a demora que ora ocorre é vista como inteiramente inaceitável.

O Ministro Tarso Genro afirmou que vê como imprescindível o pronto cumprimento do que foi acertado, e dispôs-se a levar a questão imediatamente ao conhecimento do Presidente Lula, para tentar encontrar prontamente uma solução, inclusive através de uma Medida Provisória.

3. PROIFES obtém do MEC compromisso de lutar pela edição de Medida Provisória

Após o Ato Público do PROIFES no Congresso Nacional (Salão Verde) e a reunião com o Presidente da Câmara, deputado Aldo Rebelo, na tarde do dia 10 de maio, a entidade foi recebida, às 19h00, pelo Secretário Executivo Adjunto, professor André Lázaro, no Ministério da Educação.

O professor André Lázaro, abrindo a reunião, expressou o empenho e a preocupação do MEC no sentido de que todos os acordos feitos com os docentes ao final de 2005

sejam concretizados, o mais prontamente possível. Disse o Secretário que o Ministério tem consciência de que, se não concretizado, de imediato, o cumprimento dos compromissos firmados, “estará sendo jogado por terra todo o esforço feito no ano passado”.

Os professores Gil Vicente e Robson, respectivamente Presidente e Vice-Presidente do PROIFES, falando a seguir, disseram do esgotamento da paciência dos docentes, absolutamente compreensível após mais de quatro meses de tramitação inconclusa do PL 6368/2005 (relativo aos docentes do ensino superior) no Congresso Nacional, sendo que, no caso dos professores do ensino básico, sequer um Projeto de Lei havia sido enviado pelo governo àquela Casa. Havia entre os docentes, afirmaram eles, um clima de indignação diante do que está acontecendo, e um descrédito crescente em relação ao governo. A forma de sanar isso seria, segundo os dirigentes do PROIFES, solucionar a questão através da edição de Medida Provisória, já que, conforme havia ficado claro em reunião com o Presidente da Câmara, deputado Aldo Rebelo, são remotas as chances de que os acordos feitos com os docentes sejam cumpridos já nesta semana ou na próxima, através da aprovação de PLs no Congresso Nacional.

O Secretário, compreendendo a gravidade da situação, comprometeu-se a interceder junto ao Ministro Fernando Haddad, já na manhã seguinte, para que uma solução aceitável fosse encontrada. Ao mesmo tempo, o professor André Lázaro marcou nova reunião com o PROIFES, dentro de duas semanas, para que o resultado das gestões a serem feitas pudesse ser avaliado.

Na manhã do dia 11 de maio, às 8h50, o Secretário Executivo Adjunto do MEC, André Lázaro, informou ao PROIFES que acabara de se reunir com o Ministro da Educação, Fernando Haddad e que este havia decidido “engajar-se na luta pela edição de Medida Provisória pelo governo, de forma a efetivar o cumprimento dos acordos feitos com os docentes das IFES”.

Assim, segundo o Ministro, essa luta passa a ser uma prioridade do MEC. Informou ainda André Lázaro que o Ministro Fernando Haddad já havia telefonado ao Ministro de Relações Institucionais, Tarso Genro, com o qual havia marcado audiência para tratar especificamente da questão da edição de Medida Provisória, conforme pleiteado pelo PROIFES.

Comunicado

ADUFSCar
SEÇÃO SINDICAL DA ANDES-SN

n°14/2006 de 2006 **www.adufscar.org.br** **15 de maio**

4. LDO pode inviabilizar nova carreira e reajuste em 2007: PROIFES discute a questão com o Presidente da Comissão de Orçamento, deputado Gilmar Machado.

Foi constatado, em estudo realizado pelo DIEESE e pela CUT, que o Art. 92 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), já remetida ao Congresso Nacional, estabelece o prazo limite de 31 de julho de 2006 para o envio, àquela Casa, de projetos de lei que tratem de reajustes e de reestruturação de carreiras, a ocorrerem durante o exercício de 2007.

Se os projetos em questão não forem enviados até a data fixada, não poderão ser considerados, para todos os efeitos, no Orçamento Geral da União de 2007.

Ora, como sabemos, o Grupo de Trabalho constituído pelo MEC para tratar da Carreira Docente mal iniciou seus trabalhos e, como deverá ter seis meses de duração, não irá chegar a nenhuma conclusão até o dia 31 de julho de 2007; portanto, muito menos será possível elaborar qualquer projeto de lei até esse dia, o que torna inviável a implantação de carreira docente inclusive em 2007 – a menos que o Art. 92 da LDO seja modificado (ou suprimido). Acrescente-se a isso que, de igual forma, a não discussão de reajustes até o fim de julho significará igualmente a não inclusão de projeto correspondente no Orçamento de 2007.

A situação é, pois, gravíssima.

O PROIFES, a Associação de Professores da Universidade Federal da Bahia – a APUB –, e a CUT, portanto, solicitaram e obtiveram audiência com o Presidente da Comissão de Orçamento, deputado Gilmar Machado, com o objetivo de tratar do assunto. A audiência ocorreu às 19h00 do dia 10 de maio de 2007.

O deputado Gilmar Machado, posto a par do problema, afirmou que se dispunha a abrir espaço, na Comissão de Orçamento, para que as entidades pudessem expor a questão em tela, inclusive já sugerindo alternativas para superar a dificuldade apontada.

As entidades aceitaram a possibilidade aventada pelo deputado Gilmar Machado, adiantando desde logo que lhes parecia que a supressão do Art. 92 seria a melhor solução, deixando o prazo livre para que as negociações – envolvendo carreiras e reajustes – pudessem acontecer com tranqüilidade.

5. Ministro Chefe da Secretaria Geral da Presidência da República, Luiz Dulci, recebe Diretores da APUBH e da ASPUV.

O presidente da APUBH, Prof. Robson Mendes Matos, e o Tesoureiro Geral da ASPUV, Prof. Adriel Rodrigues de Oliveira, foram recebidos pelo Ministro Chefe da Secretaria da Presidência da República na última sexta-feira (05/05/2006) na residência do arcebispo de Mariana, Dom Luciano Mendes de Almeida. Observe-se aqui que a ASPUV (Associação de Docentes da Universidade de Viçosa) acaba de ter nova direção eleita, que é de oposição à antiga diretoria.

Os professores Robson e Adriel apresentaram as suas preocupações com a lentidão da tramitação do PL 6368/2005, que concede reajuste para os docentes do ensino superior e com o não envio do Projeto de Lei com o reajuste dos professores de ensino básico. O Prof. Robson informou o Exmo. Sr. Ministro que os docentes da UFMG estão extremamente irritados com a demora na aprovação dos reajustes e já começam a levantar a bandeira de uma greve. O Prof. Matos lembrou que o reajuste para os professores do ensino superior deveria ter sido efetivado a partir de 1º de janeiro, enquanto para os professores do ensino básico, a partir de 1º de fevereiro. O Prof. Adriel apontou que a mesma situação ocorre na UFV.

O Exmo. Sr. Ministro Luiz Dulci mostrou-se preocupado e disse que pediria ao Ministro Chefe da Secretaria de Relações Institucionais, Tarso Genro, que negociasse junto aos líderes dos partidos no Congresso Nacional uma aprovação mais rápida do PL 6368/2005. Segundo ele, não haveria dificuldades quanto a esse pedido, pois o Exmo. Sr. Ministro Tarso Genro é sensível à causa, já tendo inclusive ocupado a chefia do MEC. Ele informou que o Presidente da República tem mostrado muita preocupação sobre esse tema e que os acordos de reajuste foram inclusive arbitrados por ele. O Exmo. Sr. Presidente da República está convencido da importância de investimentos na educação – disse o Ministro Dulci.

O Prof. Robson salientou que a conversa com o Ministro Tarso Genro é muito valiosa, mas não suficiente. “Essa decisão não elimina a inquietação dos docentes com o não cumprimento dos acordos e com a proximidade do dia 30 de junho, data limite para a concessão de reajustes em ano eleitoral” – disse o Prof. Robson. O Prof. Matos defendeu a edição imediata de uma Medida Provisória contendo os reajustes para os docentes dos ensinos superior e básico.

O Ministro Luiz Dulci considerou que a edição de uma MP é uma boa idéia, mas que seria preferível só utilizar esse recurso em último caso, pois o governo federal vem sendo muito criticado pela edição de um número excessivo de MPs. Entretanto, ele se comprometeu a conversar sobre o assunto com o Presidente Lula no mesmo dia, aproveitando a visita a Mariana, e, já na segunda feira, 8 de maio, iria expor o problema para a Ministra-chefe da Casa Civil Dilma Rousseff e verificar a possibilidade da edição de MP.

6. Mesa de Discussão da ADUFSCar, sobre políticas afirmativas, faz reflexões iniciais visando contribuir ao debate na UFSCar

A Mesa de Discussão da ADUFSCar sobre políticas afirmativas, realizada na última segunda feira, 8 de maio, foi bastante movimentada, dado caráter polêmico do assunto.

Embora o debate só deva ser finalizado na próxima quinta feira, dia 18 de maio, alguns conclusões preliminares consensuais surgiram:

1) As políticas afirmativas não devem ser implantadas de uma só vez, como foi proposto, mas sim gradualmente – uma possibilidade é que em vez de estabelecer cota de 50% das vagas para alunos oriundos de escolas públicas já em 2007, destinem-se 10% das vagas a esses alunos no primeiro ano, 20% no segundo ano, e assim por diante, fazendo-se avaliações cuidadosas do processo ao fim de cada ano. Isso propiciaria eventual correção de rota, em relação a possíveis deficiências que viessem a ser detectadas, reduzindo riscos e aumentando a eficácia das políticas em questão.
2) Deve haver uma definição mais clara e objetiva do que se pretende, com um nível de detalhamento maior de questões operacionais do que o que está presente na proposta apresentada.
3) Devem ser ampliadas e fortalecidas políticas de oferecimento de ensino gratuito pré-vestibular, com a participação de alunos e professores das IFES (em particular, de alunos e professores da UFSCar), de forma a oferecer, preferencialmente a alunos oriundos de escolas públicas (dentro da idéia de políticas afirmativas) cada vez mais oportunidades de competir pelas vagas no vestibular em condições menos desiguais.

Essas e outras idéias continuarão a ser discutidas na AG marcada para o dia 18 de maio.

7. Assistência à saúde do servidor

No mês de fevereiro de 2006 foi instituído pelo MEC o Grupo de Trabalho Benefícios, para debater diversas questões vinculadas aos servidores das IFES, entre as quais os auxílios: saúde, alimentação, transporte, pré-escolar e creche. A ADUFSCar / PROIFES participou de duas reuniões, uma no início de março e outra no dia 13 de março. Como resultado dos trabalhos desse GT, foi publicado, no Diário Oficial da União de 11 de maio de 2006, no bojo da Lei nº 11.302, de 10 de maio de 2006, o seguinte:

"Presidente da República. Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º (...)

(...)

Art. 9º

O art. 230 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar5 com a seguinte redação:

"Art. 230. A assistência à saúde do servidor, ativo ou inativo, e de sua família, compreende assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica e farmacêutica, terá como diretriz básica o implemento de ações preventivas voltadas para a promoção da saúde e será prestada pelo Sistema Único de Saúde – SUS, diretamente pelo órgão ou entidade ao qual estiver vinculado o servidor, ou mediante convênio ou contrato, ou ainda na forma de auxílio, mediante ressarcimento parcial do valor despendido pelo servidor, ativo ou inativo, e seus dependentes ou pensionistas com planos ou seguros privados de assistência à saúde, na forma estabelecida em regulamento.

...

§ 3º Para os fins do disposto no caput deste artigo, ficam a União e suas entidades autárquicas e fundacionais autorizadas a:

I – celebrar convênios exclusivamente para a prestação de serviços de assistência à saúde para os seus servidores ou empregados ativos, aposentados, pensionistas, bem como para seus respectivos grupos familiares definidos, com entidades de autogestão por elas patrocinadas por meio de instrumentos jurídicos efetivamente celebrados e publicados até 12 de fevereiro de 2006 e que possuam autorização de funcionamento do órgão regulador, sendo certo que os convênios celebrados depois dessa data somente poderão sê-lo na forma da regulamentação específica sobre patrocínio de autogestões, a ser publicada pelo mesmo órgão regulador, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da vigência desta Lei, normas essas também aplicáveis aos convênios e4xistentes até 12 de fevereiro de 2006;

II – contratar, mediante licitação, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, operadoras de planos e seguros privados de assistência à saúde que possuam autorização de funcionamento do órgão regulador;

(...)

§ 5º O valor do ressarcimento fica limitado ao total despendido pelo servidor ou pensionista civil com plano ou seguro de assistência à saúde."

(...)

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

(...)

Brasília, 10 de maio de 2006; 185º da Independência e 118º da Republica.

***

Essa Lei, que abre possibilidades de celebração de "convênios exclusivamente para a prestação de serviços de assistência à saúde" de servidores da "União e suas entidades autárquicas e fundacionais", que a isso, de ora em diante, ficam autorizados, deverá sofrer regulamentação em 180 dias, e é, em princípio, do interesse dos servidores (docentes e funcionários técnico-administrativos) das IFES; essa regulamentação e os respectivos desdobramentos serão, portanto, acompanhados pela nossa ADUFSCar.

8. Eleições para a direção da ANDES

Serão realizadas, nos próximos dias 16 e 17 de maio, eleições para a direção da ANDES.

Há apenas uma chapa, pois a oposição à atual diretoria – a corrente ANDESIND – decidiu não concorrer no pleito vindouro, justificando sua atitude através do seguinte documento:

"Manifesto da ANDESIND aos docentes das Instituições de Ensino Superior

Reunida em Brasília, DF, em 18 de agosto de 2005, a corrente de oposição da ANDES que concorreu aos pleitos de 2000, 2002 e 2004 decidiu não participar das eleições de 2006 para a Diretoria da ANDES. Esta decisão foi fruto de uma reflexão

madura que levou em conta tanto questões de ordem política quanto condições objetivas do processo eleitoral em si.

Consideramos que a ANDES encontra-se completamente aparelhada por um grupo político que utiliza a entidade para a persecução de seus objetivos, que nada têm a ver com os interesses dos docentes e das Instituições de Ensino Superior. Não é por acaso que a ANDES dificulta ao máximo as negociações com sucessivos governos, como se constatou nas campanhas salariais de 2004 e anteriores ou na decisão de barrar a Reforma Universitária sem discuti-la.

É flagrante também a virtual impossibilidade de se operar mudanças na estrutura viciada dos fóruns de deliberação da ANDES que, compostos de forma não proporcional, não representam, portanto, a vontade real das bases e consolidam a auto perpetuação desse grupo, que cada vez mais se cerca de mecanismos de centralização de poder e asfixia a autonomia das Associações de Docentes, rompendo o que sempre foi um acordo não escrito, que garantia a estabilidade das relações na ANDES.

As eleições da ANDES se realizam em circunstâncias permeadas pela utilização de mecanismos absolutamente injustos, na medida em que os detentores da máquina sindical se utilizam de possibilidades regimentais inaceitáveis, como, por exemplo, a composição não paritária da Comissão Eleitoral, que tem a presença da Diretoria e de membros eleitos em Congresso da entidade, o que resulta em uma composição que dá ampla maioria à chapa da situação, que decide todas as eventuais pendências a seu favor. De outra parte, ocorre a utilização de meios institucionais da ANDES na campanha, como a realização de viagens e reuniões pretensamente de rotina, mas que são na verdade utilizadas para montar a chapa e fazer campanha, desequilibrando decisivamente as condições de competição, mascarando a disputa sob a fachada de uma democracia que só existe no papel. Assim sendo, decidimos não corroborar e nem legitimar este processo, que se realiza de uma forma espúria, da qual discordamos profundamente. Apesar disso, que fique claro que não estamos renunciando, em hipótese alguma, a continuar nosso caminho em defesa dos interesses dos professores, na defesa de um movimento docente democrático e propositivo, capaz de responder, de forma séria e responsável, aos anseios dos professores das Instituições de Ensino Superior."

***

Na UFSCar não há candidatos, na chapa única que se inscreveu para a direção da ANDES. A Comissão Eleitoral Local, que devia se constituir de 1 membro da Diretoria da ADUFSCar e mais 2 membros indicados pela Chapa 1, conta apenas com o docente inscrito pela Diretoria, pois a Chapa 1 não enviou nenhum nome. Assim, haverá apenas 2 urnas: uma, na Sede da ADUFSCar e outra, em Araras.

9. Restaurante da ADUFSCar será re-inaugurado 4ª feira, 17 de maio, às 11h30.

O Restaurante da ADUFSCar será re-inaugurado nesta 4ª feira, 17 de maio, sob nova direção, cuja proposta foi eleita – por ampla maioria – através de votação eletrônica na página da nossa entidade, entre quatro proponentes.

Veja abaixo as principais características do funcionamento do Restaurante, nesta nova fase:

1) Base alimentar do cardápio: três a quatro variedades de folhas verdes diárias alternando nos dias da semana; três saladas compostas combinando frutas, legumes cozidos e crus, cereais e molhos diversos a escolha do cliente; duas variedades de arroz e feijão diárias; uma massa quente diária que se alterna nos dias da semana em termos de tipo e molho; um tipo de peixe diariamente, confeccionado de variadas formas durante a semana; três tipos de carne diárias, sendo uma carne branca, uma de churrasco e outra de forno ou panela; três sobremesas diárias, alternando o tipo durante a semana; três tipos de frutas da época; três tipos de sucos; café expresso (de máquina, confeccionado na hora).

2) Preços: R$ 15,50 o quilo para associados da ADUFSCar e R$19,50 o quilo para outros usuários;

3) Atendimento: A proposta tem como princípio a culinária tradicional das várias regiões do Brasil e da cozinha mediterrânica, em que se procura a diversidade dos alimentos e o equilíbrio nutricional diário. Para garantir a qualidade bem como o frescor dos alimentos, buscar-se-á trabalhar com os melhores fornecedores e diretamente com os produtores quando o tipo/natureza do alimento permitir. O tipo de serviço será buffet self-service com apoio de pessoal, devidamente uniformizado, para eventual atendimento de mesa. A utilização da cor branca em tecidos e louças para compor as mesas permitirá uma decoração adequada em termos de higiene e de estética. Todos os utensílios serão de louça ou vidro. O espaço contará com lixeiras para recolha seletiva dos resíduos sólidos de modo a garantir o exercício permanente da conduta responsável em relação ao ambiente. Além do cuidado administrativo com a estrutura do espaço e a manutenção permanente do mobiliário, pretende-se, ao criar um espaço agradável e familiar, que o próprio usuário se interesse por mantê-lo em boas condições.

***

Lembramos que a viabilidade do empreendimento depende do comparecimento dos docentes.

10. O PROIFES estará solicitando, em breve, audiência com o MEC, para debater o enquadramento dos adjuntos 4 na classe de associado 1.

O PROIFES estará, nos próximos dias, buscando discutir com o Ministério da Educação parâmetros mais detalhados para o processo de enquadramento dos adjuntos 4 na classe de associado 1, para o que é importante colher as opiniões de seus associados – entre os quais os docentes da UFSCar. Em AGs anteriores já debatemos algumas idéias gerais, mas, como a regulamentação deve ser publicada em breve, é importante que tenhamos subsídios mais concretos. O assunto está na pauta da próxima Assembléia Geral (veja abaixo) e certamente é do interesse de uma quantidade expressiva de professores desta universidade.

ASSEMBLÉIA GERAL DA ADUFSCAR

Data/horário: 18 de maio de 2006, às 17h30. Local: Tablado da ADUFSCar.

Pauta:

1. Políticas afirmativas.

2. Enquadramento dos adjuntos 4 na classe de associado 1.

3. Cumprimento dos acordos feitos com os docentes em dezembro de 2005.

Comunicado

ADUFSCar
SEÇÃO SINDICAL DA ANDES-SN

n°15/2006 **www.adufscar.org.br** **30 de maio de 2006**

Publicada Medida Provisória contemplando os docentes das IFES

Confira, abaixo, o trecho da Medida Provisória, editada a 30 de maio de 2006, que se refere aos professores das IFES – ensino básico e ensino superior.

Edição Número 102 de 30/05/2006

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA N o 295, DE 29 DE MAIO DE 2006
Dispõe sobre a reestruturação das carreiras de Especialista do Banco Central do Brasil, de Magistério de Ensino Superior e de Magistério de 1º e 2º Graus e da remuneração dessas carreiras, das Carreiras da Área de Ciência e Tecnologia, da Carreira de Fiscal Federal Agropecuário e dos cargos da área de apoio à fiscalização federal agropecuária, estende a Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica de Fiscalização Agropecuária - GDATFA aos cargos de Técnico de Laboratório e de Auxiliar de Laboratório do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, cria a Gratificação de Desempenho de Atividade de Execução e Apoio Técnico à Auditoria no Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde - GDASUS, e dá outras providências.
O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

(...)

Art. 4º A Carreira de Magistério Superior, pertencente ao Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, de que trata a Lei n o 7.596, de 10 de abril de 1987, fica reestruturada, a partir de **1º de maio de 2006**, na forma do Anexo III, em cinco classes:
I Professor Titular;
II Professor Associado;
III Professor Adjunto;
IV Professor Assistente; e
V Professor Auxiliar.

Art. 5º São requisitos mínimos para a progressão para a classe de Professor Associado, observado o disposto em regulamento:
I estar há, no mínimo, dois anos no último nível da classe de Professor Adjunto;
II possuir o título de Doutor ou Livre-Docente; e
III ser aprovado em avaliação de desempenho acadêmico.
Parágrafo único. A avaliação de desempenho acadêmico a que se refere o inciso III será realizada no âmbito de cada instituição federal de ensino por banca examinadora constituída especialmente para este fim, observados os critérios gerais estabelecidos pelo Ministério da Educação.

Art. 6º O vencimento básico a que fizer jus o docente integrante da Carreira de Magistério Superior será acrescido do seguinte percentual, quanto à titulação, a partir de **1º de janeiro de 2006**:

I setenta e cinco por cento, no caso de possuir o título de Doutor ou de Livre-Docente;
II trinta e sete vírgula cinco por cento, no de grau de Mestre;
III dezoito por cento, no de certificado de especialização; e
IV sete vírgula cinco por cento, no de certificado de aperfeiçoamento.

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo disciplinará os critérios para o reconhecimento de especialização e de aperfeiçoamento de que tratam os incisos III e IV.

Art. 7º Os valores de vencimento básico da Carreira de Magistério Superior passam a ser os constantes do Anexo IV desta Medida Provisória, produzindo efeitos a partir de **1º de maio de 2006**.
Parágrafo único. Os padrões de vencimento básico do regime de dedicação exclusiva constantes do Anexo IV correspondem ao do regime de quarenta horas semanais acrescidos de cinqüenta e cinco por cento

Art. 8º O Anexo da Lei n o 9.678, de 3 de julho de 1998, passa a vigorar na forma do Anexo V desta Medida Provisória, com efeitos financeiros a partir de **1º de julho de 2006**.

Art. 9º O § 1º do art. 5º da Lei n o 9.678, de 1998, passa a vigorar, a partir de **1º de julho de 2006**, com a seguinte redação:
"§ 1º Na impossibilidade do cálculo da média referida no caput deste artigo, a gratificação de que trata esta Lei será paga aos aposentados e aos beneficiários de pensão no valor correspondente a 115 (cento e quinze) pontos." (NR)

Art. 10. Os acréscimos de vencimentos decorrentes da titulação não serão percebidos cumulativamente.
Carreira de Magistério de 1º e 2º Graus

Art. 11. A Carreira de Magistério de 1º e 2º Graus do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos de que trata a Lei n o 7.596, de 10 de abril de 1987, fica estruturada, a partir de **1º de fevereiro de 2006**, na forma do Anexo VI, em seis Classes:
I Classe A;
II Classe B;
III Classe C;
IV Classe D;
V Classe E; e
VI Classe Especial.
Parágrafo único. Cada Classe compreende quatro níveis, designados pelos números de 1 a 4, exceto a Classe Especial, que possui um só nível.

Art. 12. O ingresso na Carreira do Magistério de 1º e 2º Graus far-se-á no nível inicial das Classes C, D ou E, mediante habilitação em concurso público de provas e títulos, somente podendo ocorrer no nível 1 dessas Classes.
§ 1º Para investidura no cargo da carreira de que trata o caput exigir-se-á:
I habilitação específica obtida em Licenciatura Plena ou habilitação legal equivalente, para ingresso na Classe C;
II curso de Especialização, para ingresso na Classe D;
III grau de Mestre, ou título de Doutor, para ingresso na Classe E.
§ 2º A instituição poderá prescindir da observância do pré-requisito previsto no inciso III em relação a áreas de conhecimento cuja excepcionalidade seja reconhecida pelo Conselho Superior competente da instituição federal de ensino.

Art. 13. A progressão na Carreira do Magistério de 1º e 2º Graus ocorrerá, exclusivamente, por titulação e desempenho acadêmico, nos termos de portaria expedida pelo Ministro de Estado da Educação:
I de um nível para outro, imediatamente superior, dentro da mesma Classe; ou
II de uma para outra Classe.
§ 1º A progressão de que trata o inciso I será feita após o cumprimento, pelo docente, do interstício de dois anos no respectivo nível, mediante avaliação de desempenho, ou interstício de quatro anos de atividade em órgão público.

§ 2º A progressão prevista no inciso II far-se-á, independentemente do interstício, por titulação ou mediante avaliação de desempenho acadêmico do docente que não obtiver a titulação necessária, mas que esteja, no mínimo, há dois anos no nível 4 da respectiva Classe ou com interstício de quatro anos de atividade em órgão público, exceto para a Classe Especial.
§ 3º A progressão dos professores pertencentes à Carreira do Magistério de 1 o e 2 o Graus para a Classe Especial ocorrerá mediante avaliação de desempenho daqueles que estejam nados no nível 4 da Classe E e que possuam o mínimo de:

I oito anos de efetivo exercício de Magistério em instituição de ensino federal ou dos extintos Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima, quando portadores de título de Mestre ou Doutor;
II quinze anos de efetivo exercício de Magistério em instituição de ensino federal ou dos extintos Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima, quando portadores de diploma de Especialização, Aperfeiçoamento ou Graduação.

Art. 14. A progressão funcional para a Classe Especial dos servidores que possuam titulação acadêmica inferior à de graduação e estejam posicionados no nível 4 da Classe E poderá ocorrer se:
I tiverem ingressado na carreira de Magistério de 1º e 2º Graus até a data de publicação desta Medida Provisória; e
II possuírem o mínimo de quinze anos de efetivo exercício de Magistério em instituição de ensino federal ou dos extintos Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima.

Art. 15. Os atuais ocupantes de cargos da Classe de Professor Titular da Carreira de Magistério de 1º e 2º Graus, de que trata a Lei n o 7.596, de 1987, passam a compor a Classe Especial.
Parágrafo único. Os que se aposentaram na condição de que trata o caput e os beneficiários de pensão cujo instituidor se encontrava naquela condição fazem jus às vantagens relativas à Classe Especial.

Art. 16. Os servidores que se aposentaram no nível 4, da Classe E, e os beneficiários de pensão cujo instituidor se encontrava nessa situação poderão perceber as vantagens relativas ao enquadramento na Classe Especial, mediante opção, desde que tenham cumprido os requisitos constantes dos incisos I e II do § 3º do art. 13 ou do art. 14 desta Medida Provisória, até a data da passagem para a inatividade.
Parágrafo único. A opção de que trata o caput implicará a renúncia das vantagens incorporadas por força do art. 184 da Lei n o 1.711, de 28 de outubro de 1952, e do art. 192 da Lei n o 8.112, de 12 de dezembro de 1990.

Art. 17. Os padrões de vencimento básico da carreira de Magistério de 1º e 2º Graus passam a ser os constantes do Anexo VII desta Medida Provisória, produzindo efeitos financeiros a partir de **1º de fevereiro de 2006.**

(...)

Art. 43. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de maio de 2006; 185º da Independência e 118º República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Bernardo Silva
Roberto Rodrigues
Fernando Haddad
José Agenor Álvares da Silva
Sérgio Machado Rezende
Henrique Meirelles
OBS: matéria na íntegra na edição completa.

Comunicado

ADUFSCar
SEÇÃO SINDICAL DA ANDES - SN

n°16/2006 www.adufscar.org.br 02 de junho de 2006

1. MEC apresenta texto de Portaria para enquadramento em associado

O MEC remeteu ao PROIFES, às 17h30 do dia 1º de junho, o seguinte Ofício:

Ofício n° 245/2006/SAA-SE-MEC Brasília, 1º de junho de 2006.
A Sua Senhoria o Senhor GIL VICENTE REIS DE FIGUEIREDO, Presidente do PROIFES.
Assunto: **Solicita apreciação e comentários sobre documento.**

Senhor Presidente,

De ordem do Senhor Ministro de Estado da Educação, Fernando Haddad, encaminho a Vossa Senhoria, em anexo, minuta de portaria da classe de Professor Associado, instituída pela Medida Provisória 295, para apreciação e envio dos devidos comentários acerca do referido documento, impreterivelmente, até o dia 07 de junho do corrente ano. Atenciosamente,

SYLVIO PÉTRUS JÚNIOR, Subsecretário de Assuntos Administrativos.

Eis o texto anexado ao Ofício n° 245/2006/SAA-SE-MEC:

Portaria nº de de 2006

O Ministro de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Parágrafo Único do art. 5º, da Medida Provisória nº 295, de 29 de maio de 2006, publicada no DOU de 30 subseqüente,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer critérios gerais para a avaliação de desempenho acadêmico, a serem observados para a concessão de progressão funcional para a Classe de Professor Associado da Carreira de Magistério Superior, pertencente ao Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos de que trata a Lei 7.596, de 10 de abril de 1987, na forma estabelecida na Medida Provisória nº 295, de 29 de maio de 2006.

Art. 2º. A progressão para a Classe de Professor Associado da Carreira de Magistério Superior dar-se-á para o nível inicial da classe, desde que o docente preencha cumulativamente os seguintes requisitos:

I – estar há, no mínimo, dois anos no último nível da classe de Professor Adjunto;

II - possuir título de doutor ou de livre-docente; e

III - ser aprovado em avaliação de desempenho acadêmico.

Art. 3º. A avaliação de desempenho acadêmico no âmbito de cada Instituição Federal de Ensino – IFE será realizada por banca examinadora constituída especialmente para este fim.

§ 1º. A banca examinadora será instituída pelo conselho superior da IFES, que definirá ainda, os critérios específicos para avaliação do desempenho docente, as atribuições da banca examinadora e sua forma de funcionamento.

§ 2º. A banca examinadora será constituída por docentes que estejam na classe de Professor Adjunto ou Professor Titular da Carreira do Magistério Superior e possuam o título de doutor.

§ 3º: A banca examinadora será composta por, no mínimo, três membros e terá pelo menos um docente por área do saber, definida pela CAPES e existente na instituição.

Art. 4º. O processo de avaliação de desempenho acadêmico poderá ser acompanhado pela Comissão Permanente de Pessoal Docente constituída conforme prevê o art. 5º da Portaria/MEC nº 475 de 26 de agosto de 1987.

Art 5º. Os critérios para avaliação do desempenho docente deverão considerar as atividades desenvolvidas, a contar da data da sua promoção para a classe de Professor Adjunto, nível 4, que visem a produção, transmissão e socialização do saber, do conhecimento e da cultura.

Art. 6º. São atividades a serem consideradas no processo de avaliação do desempenho docente:

I – de ensino relacionadas à educação superior, conforme artigo 44 da Lei 9.394/96, entendidas como aquelas formalmente incluídas nos planos de integralização curricular dos cursos da IFES;

II – de produção intelectual entendida como a produção cientifica, artística, técnica e cultural representada através de publicações ou de formas de expressão usuais e pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos, avaliadas de acordo com a sistemática utilizada pela CAPES e pelo CNPq para as diferentes áreas do conhecimento;

III – de pesquisa atividades relacionadas a projetos de pesquisa aprovados pela instância competente de cada instituição;

IV – de extensão como os projetos de extensão aprovados pela instância competente de cada instituição;

V – de administração como as atividades inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia e coordenação na IFES;

VI – de representação como as atividades inerentes à participação em órgãos colegiados, na condição de indicados ou eleitos, bem como de representação sindical;

VII – outras atividades tais como de orientação e supervisão não incluídas no plano de integralização curricular; participação em banca examinadora, e outras desenvolvidas na instituição pelas quais o docente não receba remuneração adicional específica.

Art.7º. Ao servidor docente será atribuída pontuação decorrente da avaliação de seu desempenho, somando-se os pontos obtidos nas atividades desenvolvidas a partir do momento em que tiver cumprido os requisitos estabelecidos no artigo 2º desta Portaria.

§ 1º. Na avaliação das atividades constantes do Inciso I do art. 6º, serão atribuídos ao professor 02 pontos por disciplina de 04 créditos, ministrada na graduação ou na pós-graduação, ou fração proporcional correspondente.

§ 2º. Será atribuída pontuação anual para as atividades de que tratam os Incisos II a VII do art. 6º, a partir de critérios específicos a serem definidos pelo colegiado superior de cada IFES, cujos valores máximos serão:

a) 15 pontos para as atividades constantes do Inciso II;

b) 10 pontos para as atividades constantes dos Incisos III a VI; e

c) 5 pontos para as atividades constantes do Inciso VII.

§ 3º – Terá direito à progressão para a Classe de Professor Associado, nível 1, o docente que atender os requisitos definidos no art. 2º desta Portaria e obtiver na avaliação de desempenho pontuação igual ou superior a 60 pontos, de acordo com os critérios estabelecidos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Art. 8º. Para fins de instrução do processo de avaliação de desempenho acadêmico, o docente deverá apresentar relatório individual de atividades.

§ 1º. O relatório individual de atividades deverá especificar as atividades desenvolvidas a partir da promoção para a classe de Professor Adjunto, nível 4.

§ 2º. O relatório individual de atividades poderá ser substituído pelo currículo do docente cadastrado na respectiva Instituição de Ensino ou órgão credenciado, assinado pelo servidor docente.

Art. 9º. A Progressão de um nível para outro imediatamente superior dentro da classe de Professor Associado, far-se-á após o cumprimento pelo docente do interstício de dois anos no respectivo nível, mediante avaliação de seu desempenho, observados os critérios instituídos pela presente Portaria.

Parágrafo Único – Caso o docente não atinja a pontuação mínima no período de 2 anos, a pontuação obtida será cumulativa para os próximas progressões

Art. 10. A Instituição Federal de Ensino terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Portaria para implementação destas orientações.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fernando Haddad, Ministro de Estado da Educação.

2. Considerações preliminares

Tecemos, em caráter inicial, alguns comentários sobre a Portaria enviada.

I. Prorrogação do prazo para o envio de contribuições.

Há, sem nenhuma dúvida, pressa para que as regras para o enquadramento dos atuais adjuntos 4 na classe de associado sejam definidas, de forma que as correspondentes bancas sejam constituídas e o processo seja finalizado, com os decorrentes benefícios.

Entretanto, apesar disso, para que a matéria em questão possa ser analisada com um mínimo de profundidade, como é desejável, o prazo estipulado para o envio de contribuições – 07 de junho – é insuficiente.

É fundamental, pois, que haja uma flexibilização da referida data, o que daria aos docentes maior possibilidade de análise do texto apresentado, e seguramente contribuiria para o seu aperfeiçoamento.

Não obstante, apresentamos desde já algumas observações pontuais que nos parecem pertinentes, sem detrimento de estudos e ponderações posteriores.

II. Sugestões iniciais, para análise.

1. Nova redação para o Art. 5º:

"Art 5º. Os critérios para avaliação do desempenho docente deverão considerar as atividades desenvolvidas**, que visem a produção, transmissão e socialização do saber, do conhecimento e da cultura,** a contar da data **em que o docente tiver cumprido os seguintes requisitos:**

I – estar na classe de Professor Adjunto, nível 4;

II – possuir o título de doutor ou livre docente.

~~**da sua promoção para a classe de Professor Adjunto, nível 4, que visem a produção, transmissão e socialização do saber, do conhecimento e da cultura**~~**."**

Justificativa:

É essencial incluir no art. 5º, além da exigência da promoção para a classe de Professor Adjunto, nível 4, **o requisito de que o docente possua o título de doutor ou livre-docente,** de forma a que o art. 5º seja compatível com o art. 2º.

2. Nova redação para o Art. 7º:

"Art 7º. Ao servidor docente será atribuída pontuação decorrente da avaliação de seu desempenho, somando-se os pontos obtidos nas atividades desenvolvidas a partir do momento em que tiver cumprido os requisitos estabelecidos no artigo **5º** ~~**2º**~~ desta Portaria.

§ 1º. Na avaliação das atividades constantes do Inciso I do art. 6º, serão atribuídos ao professor 02 pontos por disciplina de 04 créditos, ministrada na graduação ou na pós-graduação, ou fração proporcional correspondente.

§ 2º. Será atribuída pontuação anual para as atividades de que tratam os Incisos II a VII do art. 6º, a partir de critérios específicos a serem definidos pelo colegiado superior de cada IFES, cujos valores máximos serão:

a) 15 pontos para as atividades constantes do Inciso II;

b) 10 pontos para as atividades constantes dos Incisos III**, IV, V e VII;** ~~**a VI;**~~ e

c) 5 pontos para as atividades constantes do Inciso **VI.** ~~**VII.**~~

§ 3º – Terá direito à progressão para a Classe de Professor Associado, nível 1, o docente que atender os requisitos definidos no **inciso I e inciso II do** art. 2º desta Portaria e obtiver na avaliação de desempenho pontuação igual ou superior a 60 pontos, de acordo com os critérios estabelecidos nos §§ 1º e 2º deste artigo."

Justificativa:

- A contagem de pontos visa definir se o docente consegue ou não atingir 60 pontos, caso em que será aprovado em sua avaliação de desempenho acadêmico, que corresponde ao inciso III do art. 2º. Portanto, **não é possível exigir que o docente haja cumprido os requisitos exigidos no art. 2º** (o que incluiria o disposto no inciso III), **para que se comece a computar a sua pontuação.** O correto é dispor que a pontuação será contada a partir do momento em que o docente satisfaça simultaneamente a condição de ser adjunto 4 e de possuir o título de doutor ou livre docente – ou seja, que o docente cumpra o disposto na nova redação proposta para o art. 5º. Essa é a razão da primeira alteração proposta, que troca art. 2º por art. 5º (nova redação) no caput do art. 7º.
- **A modificação proposta no § 2º do art. 7º é de caráter conceitual**. Atividades como orientação (iniciação científica, mestrado, doutorado), participação em bancas e outras, incluídas no inciso VII do art. 6º, são mais relevantes, do ponto de vista acadêmico, do que as mencionadas no inciso VI do mesmo art. 6º, tais como participação em órgãos colegiados e representação sindical. Portanto, propõe-se uma inversão: o número máximo de pontos previsto para as atividades previstas no inciso VI seria reduzido de 10 para 05; enquanto que o número máximo de pontos previsto para as atividades previstas no inciso VII subiria de 05 para 10. Essa é a razão da alteração aqui sugerida.
- Finalmente, o **§ 3º do art. 7º** define a progressão para associado, já abordada no art. 2º. A modificação sugerida compatibiliza a redação dos dois artigos (o 2º e o 7º, § 3º). Dessa forma, fica explícito que **a exigência prevista o inciso III do art. 2º, que é "ser aprovado em avaliação de desempenho acadêmico", é equivalente a cobrar do docente pontuação igual ou superior a 60 pontos.**

3. **Alternativas para o Art. 9º:**

Alternativa 1: supressão;

Alternativa 2: alteração, para incluir regras para o enquadramento imediato de uma parcela de adjuntos 4 doutores nos níveis de associado 2, 3 e 4.

Justificativas:

Para a Alternativa 1:

A matéria em questão – além de bastante delicada – não tem impacto imediato. Pode ser, portanto, tratada nos próximos meses, quando da definição da nova carreira docente, ora em debate no Grupo de Trabalho sobre Carreira, recém instituído pelo Ministério da Educação.

Para a Alternativa 2:

Há um numero significativo de docentes que estão represados como adjunto 4 há muitos anos, e que têm tido uma vida acadêmica ativa e produtiva. Nesse caso, é justo que aqueles que têm maior mérito possam galgar de imediato níveis superiores na classe de associado. Nesse sentido, poder-se-ia propor que o docente que obtiver, na avaliação de desempenho acadêmico, pontuação igual ou superior a 120 pontos, seja enquadrado como **associado 2**; o que obtiver pontuação igual ou superior a 180 pontos, seja enquadrado como **associado 3**; e o que obtiver pontuação igual ou superior a 240, seja enquadrado como **associado 4.**

Assembléia Geral da ADUFSCar

Data: 06 de junho de 2006, 3ª feira.
Horário: 17h30 (para início regimental às 18h00)
Local: TABLADO

Ponto único de pauta:

ENQUADRAMENTO DE ADJUNTO 4 NA CLASSE DE ASSOCIADO

Comunicado

ADUFSCar
SEÇÃO SINDICAL DA ANDES - SN

n° 17/2006 **www.adufscar.org.br** **07 de junho de 2006**

AG debate a Portaria do MEC que regulamenta a progressão para associado.

A Assembléia Geral da ADUFSCar realizada a 6 de junho de 2006 discutiu a Portaria do MEC que regulamenta a progressão de adjunto 4 para a recém criada classe de associado. Não foram votadas formalmente propostas. Registramos, abaixo, para conhecimento, algumas das formulações que, defendidas por diversos dos presentes, eram claramente majoritárias (algumas consensuais):

1. **O prazo concedido pelo MEC** para debate dos termos da Portaria e encaminhamento de sugestões **foi excessivamente exíguo**, impedindo, na prática, um debate aprofundado que pudesse efetivamente refletir a posição dos docentes da UFSCar, em particular, e das IFES, em geral;
2. **A definição de regras de progressão por critérios única e exclusivamente quantitativos deixa a desejar**, limitando a possível riqueza de um processo avaliativo mais amplo, que leve em consideração, de forma detalhada, o memorial descritivo das atividades do docente;
3. É desejável, em que pesem essas considerações, apresentar ao MEC um conjunto de sugestões, ainda que em caráter emergencial, no sentido de contribuir para o aperfeiçoamento do texto enviado pelo Ministério da Educação:
   3.1. O Art. 5º estabelece a data da promoção do docente para Adjunto 4 como o ponto de partida para a análise das atividades por ele desenvolvidas, para fins de apuração da pontuação de sua avaliação de desempenho acadêmico. Cabem aqui duas reflexões. Em primeiro lugar, **a redação do caput do Art. 7º precisa ser reformulada**, pois apresenta contradições com o disposto no Art. 5º. Em segundo lugar, especificamente no que se refere às atividades mencionadas nos incisos II a VII do Art. 6º, diversas falas julgaram pertinente **que sejam consideradas as contribuições do docente a partir de sua promoção para Adjunto 1**, desde que possuidor do título de doutor; do contrário, o professor seria indevidamente estimulado a postergar a publicação de artigos, a proposição e coordenação de projetos de pesquisa e de extensão, etc., para depois de sua promoção para Adjunto 4.
   3.2. A partir do esclarecimento da interpretação do Art. 7º, § 2º, chegou-se ao consenso de que **a pontuação das atividades docentes aí descritas deve ser a seguinte**:
      a) 15 pontos para as atividades constantes do Inciso II;
      b) 10 pontos para as atividades constantes do Inciso III;

c) 10 pontos para as atividades constantes do Inciso IV;
d) 10 pontos para as atividades constantes do Inciso V;
e) 05 pontos para as atividades constantes do Inciso VI;
f) 10 pontos para as atividades constantes do Inciso VII.

3.3. Ainda com relação ao Art. 7º, considerou-se que deveria estar aí:

- Garantido que o professor que não atingir os 60 pontos previstos na avaliação de desempenho de que trata a Portaria possa utilizar os pontos obtidos, de forma cumulativa, para integralizar, futuramente, a pontuação necessária para o seu ingresso na referida classe de associado;
- Estabelecido que **o professor que obtiver mais do que 60 pontos na avaliação de desempenho de que trata a Portaria possa utilizar os pontos excedentes como saldo**, também cumulativamente, para progressões posteriores.

3.4. No Art. 9º, que disciplina a progressão de um nível para o imediatamente seguinte, na classe de associado, foi proposto que **o docente que, durante o interstício de 2 anos, ultrapassar a pontuação mínima prevista, possa igualmente utilizar os pontos excedentes como saldo**, também cumulativamente, para progressões posteriores.

3.5. Foi sugerida a inclusão, na Portaria, de dispositivo que garanta ao docente a possibilidade de progressão entre os níveis de associado, após acumulada a pontuação necessária. Isso poderia ser facultado estipulando **periodicidade de avaliações** – anual, por exemplo – ou, alternativamente, a possibilidade de solicitação de avaliação por parte do interessado.

Transcrevemos abaixo, para referência, os artigos da Portaria citados no texto precedente.

Portaria nº ... de ... de junho de 2006.

(...)

Art. 2º. A progressão para a Classe de Professor Associado da Carreira de Magistério Superior dar-se-á para o nível inicial da classe, desde que o docente preencha cumulativamente os seguintes requisitos:

I – estar há, no mínimo, dois anos no último nível da classe de Professor Adjunto;

II - possuir título de doutor ou de livre-docente; e

III - ser aprovado em avaliação de desempenho acadêmico.

(...)

Art 5º. Os critérios para avaliação do desempenho docente deverão considerar as atividades desenvolvidas, a contar da data da sua promoção para a classe de Professor Adjunto, nível 4, que visem a produção, transmissão e socialização do saber, do conhecimento e da cultura.

Art. 6º. São atividades a serem consideradas no processo de avaliação do desempenho docente:

I – de ensino relacionadas à educação superior, conforme artigo 44 da Lei 9.394/96, entendidas como aquelas formalmente incluídas nos planos de integralização curricular dos cursos da IFES;

II – de produção intelectual entendida como a produção cientifica, artística, técnica e cultural representada através de publicações ou de formas de expressão usuais e pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos, avaliadas de acordo com a sistemática utilizada pela CAPES e pelo CNPq para as diferentes áreas do conhecimento;

III – de pesquisa atividades relacionadas a projetos de pesquisa aprovados pela instância competente de cada instituição;

IV – de extensão como os projetos de extensão aprovados pela instância competente de cada instituição;

V – de administração como as atividades inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia e coordenação na IFES;

VI – de representação como as atividades inerentes à participação em órgãos colegiados, na condição de indicados ou eleitos, bem como de representação sindical;

VII – outras atividades tais como de orientação e supervisão não incluídas no plano de integralização curricular; participação em banca examinadora, e outras desenvolvidas na instituição pelas quais o docente não receba remuneração adicional específica.

Art.7º. Ao servidor docente será atribuída pontuação decorrente da avaliação de seu desempenho, somando-se os pontos obtidos nas atividades desenvolvidas a partir do momento em que tiver cumprido os requisitos estabelecidos no artigo 2º desta Portaria.

§ 1º. Na avaliação das atividades constantes do Inciso I do art. 6º, serão atribuídos ao professor 02 pontos por disciplina de 04 créditos, ministrada na graduação ou na pós-graduação, ou fração proporcional correspondente.

§ 2º. Será atribuída pontuação anual para as atividades de que tratam os Incisos II a VII do art. 6º, a partir de critérios específicos a serem definidos pelo colegiado superior de cada IFES, cujos valores máximos serão:

a) 15 pontos para as atividades constantes do Inciso II;

b) 10 pontos para as atividades constantes dos Incisos III a VI; e

c) 5 pontos para as atividades constantes do Inciso VII.

§ 3º – Terá direito à progressão para a Classe de Professor Associado, nível 1, o docente que atender os requisitos definidos no art. 2º desta Portaria e obtiver na avaliação de desempenho pontuação igual ou superior a 60 pontos, de acordo com os critérios estabelecidos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

(...)

Art. 9º. A Progressão de um nível para outro imediatamente superior dentro da classe de Professor Associado, far-se-á após o cumprimento pelo docente do interstício de dois anos no respectivo nível, mediante avaliação de seu desempenho, observados os critérios instituídos pela presente Portaria.

Parágrafo Único – Caso o docente não atinja a pontuação mínima no período de 2 anos, a pontuação obtida será cumulativa para os próximas progressões

(...)

Comunicado

ADUFSCar
SEÇÃO SINDICAL DA ANDES - SN

n°18/2006 de 2006 **www.adufscar.org.br** **19 de junho**

11. Ciclo de Palestras da ADUFSCar sobre Ações Afirmativas

Temos a satisfação de convidar os docentes da UFSCar para um Ciclo de Palestras sobre "Ações Afirmativas", que será promovido pela ADUFSCar nos dias **20 e 21 de junho**, conforme programação abaixo, e ocorrerá no **Teatro Florestan Fernandes**, na Universidade Federal de São Carlos.

Programação:

20 de junho de 2006: manhã.

09h20. Abertura.

Prof. Dr. Gil Vicente Reis de Figueiredo Presidente da ADUFSCar e do PROIFES.

09h30. Avaliando a educação no Brasil.

Prof. Dr. Jaime Giolo, Coordenador Geral de Estatística de Ed. Superior – INEP.

20 de junho de 2006: tarde.

14h00. Avaliando o ensino básico e sua relação com políticas afirmativas.

Dr. Nildo Wilson Luzio, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental.

16h00. Cotas nas Universidades Públicas e a questão racial.

Prof. Dr. Valter Roberto Silvério, Dep. Ciências Sociais, UFSCar.

21 de junho de 2006: manhã.

09h00. Política de cotas e o princípio da igualdade: aspectos legais sobre as reservas de vagas em exames vestibulares.

Dr. Márcio Satalino Mesquita – Juiz Federal / São Carlos.

12h00. Encerramento.

12. Notícia sobre o andamento da ação dos 26,05%.

A ação da ADUFSCar para pagamento de retroativos e incorporação dos 26,05% correspondentes ao Plano Verão (fevereiro de 1989) arrasta-se desde 1991.

A decisão da justiça relativa ao caso, que, em seu acórdão final, dispunha que *"as diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro/89 são devidas até a verdadeira incorporação ao salário, que deverá ser, inclusive, até a data-base, como em execução se apurar"*, transitou em julgado nos idos do ano 2000.

A ação entrou, portanto, em fase de execução. Os cálculos relativos aos valores retroativos devidos aos docentes foram feitos pela UFSCar, tendo a ADUFSCar, à época, concordado com os números apresentados pela Universidade Federal de São Carlos.

A Juíza da 1ª Vara de São Carlos, entretanto, proferiu, na seqüência, o seguinte despacho:

"Considerando: 1) A supremacia do interesse público; 2) O montante a que chegaram os cálculos apresentados até 01.05.2000 que importam em R$ 122.424.743,63, sem considerar os valores apurados a títulos de FGTS; 3) A edição da Medida Provisória n.º 125/89 de 14.12.1989; 4) Inexistir qualquer referência à Lei n.º 8.122/90 que instituiu o Regime Jurídico Único no Serviço Público Federal, a partir do qual os servidores federais passaram a ser estatutários;Determino sejam os cálculos refeitos, no prazo de 30 dias, observando-se os seguintes parâmetros: a alteração do regime jurídico dos substituídos com a entrada em vigor da Lei n.º 8.112/90; os servidores efetivamente substituídos na data da propositura do feito, com estrita observância aos termos da sentença proferida (fls. 360); devendo ainda esclarecer a reclamada a aplicação da Medida Provisória n.º 125/89, de 14.12.1989, que a rigor, em seu artigo 1º, inciso II, contemplou com a variação acumulada do IPC nos meses de janeiro a dezembro/89 os salários dos substituídos. São Carlos, 30/05/2000".

Essas ponderações implicavam a limitação dos cálculos, na prática, ao período que vai de fevereiro de 1989 a 12 de dezembro de 1990, já que, a partir daí, a Justiça do Trabalho seria incompetente para processar a execução da ação movida pela ADUFSCar.

Após diversas idas e vindas, um Perito Judicial procedeu a novos cálculos. Segundo ele, o pagamento do retroativo deveria ser restringido ainda mais, cingindo-se ao ano de 1989, entre fevereiro e novembro, quando os professores teriam incorporado os 26,05% (o que não é verdade, como sabem todos os que conhecem os fatos).

A ADUFSCar recorreu contra as contas do Perito, já agora junto ao Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 15ª Região (Campinas), requerendo que os cálculos fossem feitos de fevereiro de 1989 em diante, sem limitações temporais.

A UFSCar, ao mesmo tempo, apesar de já haver anteriormente apresentado cálculos para pagamento dos retroativos, reverteu sua posição, alegando ao TRT que, na verdade, não havia nada a pagar aos professores: *"requer a Fundação Universidade Federal de São Carlos sejam acolhidos e julgados procedentes estes Embargos, declarando-se a nulidade do título judicial e determinando-se a imediata paralisação dos procedimentos executórios assim como julgado extinto o próprio processo de execução, em razão dos fatos acima alegados (...)"*. A UFSCar defendia também que, caso mantido o pagamento do retroativo, os juros a serem aplicados deveriam ser de 0,5% ao mês e não de 1% (valor este que, contraditoriamente, ela própria havia utilizado em suas contas anteriores, aceitas pela ADUFSCar).

O TRT julgou a matéria, decidindo o seguinte: *"Dispõe o art. 7º, da Lei n.º 8.162/91 que "são considerados extintos, a partir de 12 de dezembro de 1990, os contratos individuais de trabalho dos servidores que passaram ao regime jurídico instituído pela Lei n.º 8.112, de 1990...". Em decorrência desse fato, tornou-se o Juízo incompetente para processar a execução de diferenças salariais devidas a partir de 12 de dezembro de 1990, já que os exeqüentes foram integrados no regime único, não mais sujeitos à legislação trabalhista. (...) Assim, (...) considero a Justiça do Trabalho incompetente para processar a execução a partir de 12 de dezembro de 1990, mantendo o posicionamento acima, pelos seus próprios fundamentos."*

A UFSCar e a ADUFSCar recorreram desta decisão do TRT de Campinas, junto ao Tribunal Superior do Trabalho (TST).

O escritório da Dra. Sylvia Romano nos enviou, poucos dias atrás, o seguinte informe, atualizando o trâmite da ação no TST:

"Caro professor Gil Vicente Reis de Figueiredo, Presidente da ADUFSCar.

Conforme solicitado, segue abaixo o andamento do processo nº 1156/91 – Sindicato Nacional dos Docentes X Fundação Universidade Federal de São Carlos.

As partes interpuseram Recurso de Revista dirigido ao Tribunal Superior do Trabalho, em face do acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

O ponto fulcral em discussão no nosso Recurso foi o pedido de ampliação quanto ao período de apuração das diferenças já deferidas em decisões anteriores.

Quanto ao Recurso da parte contrária, foi colocada em discussão a nulidade do Título Executivo, bem como a irregularidade das decisões anteriores quanto ao percentual de juros incidentes na apuração do crédito.

Ambos os Recursos de Revista não foram admitidos.

As partes interpuseram Recurso de Agravo de Instrumento.

Em relação ao nosso Agravo de Instrumento não obtivemos êxito, permanecendo assim, inalterada decisão do TRT da 15ª Região quanto ao período de apuração das diferenças salariais decorrentes do Plano Econômico.

Foi provido o Agravo de Instrumento da parte contrária, tendo sido apreciado o Recurso de Revista tão-somente quanto à questão dos juros, os quais foram fixados em 0,5% a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35 de 24 de agosto de 2.001.

Por decisão do escritório, não foi interposto Recurso de Embargos, Recurso Especial e nem tão pouco Extraordinário, ante a ausência de matéria constitucional a ser discutida.

Em 26/10/2005 a parte contrária interpôs Recurso de Embargos cujos autos encontram-se conclusos ao Relator desde 20/04/2006.

Atenciosamente. Sylvia Romano Advocacia."

A discussão quanto à execução da sentença dos 26,05% está, aparentemente, em fase final, pois o julgamento proferido até o presente momento só poderá ser questionado agora no Supremo Tribunal Federal, mesmo assim apenas se houver matéria de natureza constitucional a ser argüida.

Assim, passados 15 anos do início deste processo, resta-nos aguardar.

Comunicado

ADUFSCar
SEÇÃO SINDICAL DA ANDES - SN

n°19/2006 de 2006 **www.adufscar.org.br** **20 de junho**

1. Confira aqui as remunerações resultantes da publicação da MP 295

Os salários de junho, que serão pagos no início do próximo mês de julho, já incluem, segundo informou o Ministério da Educação, os efeitos da Medida Provisória 295, no que concerne ao aumento do incentivo à titulação (ensino superior) e à elevação do salário base (ensino básico).

A MP 295 prevê o seguinte:

a) Para os docentes do ensino superior: aumento do incentivo à titulação, retroativo a 1º de janeiro de 2006; criação da classe de professor associado, retroativamente a 1º de maio de 2006, de acordo com os percentuais acertados em 2005, com elevação do salário base do professor titular em 5%, também em conformidade com o que havia sido ajustado (veja o ANEXO IV da MP 295, na página da ADUFSCar); elevação no valor dos pontos da GED para professores com graduação, aperfeiçoamento, especialização e mestrado, a partir de 1º de julho de 2006; elevação nos pontos da GED de aposentados e pensionistas, de 91 (65% da GED plena) para 115 (82,14% da GED plena), a partir de 1º de julho de 2006.

b) Para os docentes do ensino básico: aumento no salário base, a partir de 1º de fevereiro (veja tabela abaixo); criação da classe de professor especial, também retroativamente a 1º de fevereiro de 2006.

Algumas questões ainda precisam ser esclarecidas, tendo o PROIFES audiência marcada com o MEC para o início desta semana, com essa finalidade. São elas:

1) **Quando será pago o retroativo relativo aos incentivos à titulação? (a reivindicação é que seja pago de uma só vez, já no salário de junho, a receber no início de julho; o MEC informou ao PROIFES na semana passada de que o assunto estava na dependência de decisão do MPOG);**
2) **Quando será publicada a Portaria regulamentando a passagem de adjunto 4 para associado? (o MEC prorrogou o prazo para recebimento de propostas das entidades – PROIFES, ANDES e ANDIFES – até o dia 16 de junho, tendo dado indicações de que a Portaria será publicada ainda esta semana);**
3) **O enquadramento de docentes adjuntos 4 em associado 1 será retroativo a 1º de maio? (o MEC se comprometeu com o PROIFES, em audiência ocorrida dias atrás, de que assim será, inclusive no que toca a efeitos financeiros);**

4) **O enquadramento de docentes E4 na classe especial será retroativo a 1º de fevereiro?**

Sobre as novas tabelas remuneratórias para os docentes do ensino superior

Apresentamos a seguir, para conhecimento, a TABELA 1, que indica as remunerações totais para as diversas classes, níveis e titulações, conforme determinado pela MP 295.

Note-se que os percentuais dessa tabela se referem ao ganho sobre a remuneração total atual do professor, considerada como correspondente à soma: salário base + GAE + GED plena + incentivos à titulação + abono pecuniário de R$ 59,87. Não são computados, portanto, ganhos judiciais, anuênios, incorporação de quintos, insalubridade, periculosidade, funções gratificadas, ou outras vantagens, por serem variáveis.

Observe-se ainda que como o aumento do valor dos pontos da GED (para ativos e aposentados com graduação, aperfeiçoamento, especialização e mestrado) e do número de pontos para aposentados que hoje ganham apenas 65% da GED só é concedido de 1º de julho em diante, há na TABELA 1 duas colunas, uma que se refere ao salário a partir de 1º de janeiro de 2006 e outra que informa o salário a partir de 1º julho de 2006; para docentes que já recebem 100% da GED e que possuem doutorado, os salários, naturalmente, são os mesmos para todo o ano, como informa a tabela.

Para os professores adjuntos 4 que vierem a ser enquadrados na nova classe de associado, apresentamos na seqüência a TABELA 2, com a remuneração total de associado 1, 2, 3 e 4. O percentual informado nessa tabela se refere ao diferencial entre as remunerações correspondentes aos vários níveis de associado (decorrentes do ANEXO IV da MP 295) e a remuneração do atual adjunto 4.

TABELA 1: UFSCar, docentes do ensino superior (em regime de Dedicação Exclusiva*)							
1. Ativos							
Classe	Nº	% do total	Salário atual	Sal.1ºjan/06	Ganho %	Sal.1ºjul/06	Ganho %
Auxiliar 1	1	0,1%	2.106,06	2.106,06	0,0%	2.278,31	8,2%
Auxiliar 2	0	0,0%	2.154,71	2.154,71	0,0%	2.327,00	8,0%
Auxiliar 3	0	0,0%	2.205,82	2.205,82	0,0%	2.378,02	7,8%
Auxiliar 4	2	0,3%	2.260,27	2.260,27	0,0%	2.432,50	7,6%
Assistente 1	6	0,8%	3.370,09	3.551,87	5,4%	3.626,09	7,6%
Assistente 2	10	1,3%	3.446,45	3.635,87	5,5%	3.710,03	7,6%
Assistente 3	5	0,7%	3.527,33	3.724,84	5,6%	3.798,94	7,7%
Assistente 4	34	4,5%	3.614,69	3.820,94	5,7%	3.895,15	7,8%
Adjunto 1	35	4,7%	5.100,29	5.549,42	8,8%	Iguais aos salários vigentes a partir de 1º jan/06.	
Adjunto 2	48	6,4%	5.221,50	5.690,92	9,0%		
Adjunto 3	50	6,6%	5.345,70	5.835,82	9,2%		
Adjunto 4	320	42,6%	5.471,75	5.982,81	9,3%		
Titular	31	4,1%	6.555,10	7.393,07	12,8%		
Subtotal 1:	542	72,1%					
2. Inativos							
2.1 Aposentados							
2.1.1 Aposentados com 65% da GED							
Classe	Nº	% do total	Salário atual	Sal.1ºjan/06	Ganho %	Sal.1ºjul/06	Ganho %
Aux.1 65%GED	0	0,0%	1.805,69	1.805,69	0,0%	2.094,31	16,0%
Aux.2.65%GED	0	0,0%	1.854,34	1.854,34	0,0%	2.143,00	15,6%
Aux.3.65%GED	0	0,0%	1.905,45	1.905,45	0,0%	2.194,02	15,1%
Aux.4.65%GED	8	1,1%	1.959,90	1.959,90	0,0%	2.248,50	14,7%
Ass.1.65%GED	4	0,5%	2.847,75	3.029,53	6,4%	3.346,34	17,5%

Ass.2 65%GED	3	0,4%	2.924,11	3.113,53	6,5%	3.430,28	17,3%
Ass.3.65%GED	1	0,1%	3.004,99	3.202,50	6,6%	3.519,19	17,1%
Ass.4.65%GED	21	2,8%	3.092,35	3.298,60	6,7%	3.615,40	16,9%
Adj.1 65%GED	7	0,9%	4.279,54	4.728,67	10,5%	5.130,67	19,9%
Adj.2 65%GED	10	1,3%	4.400,75	4.870,17	10,7%	5.272,17	19,8%
Adj.3 65%GED	9	1,2%	4.524,95	5.015,07	10,8%	5.417,07	19,7%
Adj.4 65%GED	51	6,8%	4.651,00	5.162,06	11,0%	5.564,06	19,6%
Titular 65%GED	18	2,4%	5.585,39	6.423,36	15,0%	6.898,32	23,5%
Subtotal 2.1.1:	132	17,6%					
2.1.2 Aposentados com 100% da GED							
Classe	Nº	% do total	Salário atual	Sal.1ºjan/06	Ganho %	Sal.1ºjul/06	Ganho %
Aux.1.100%GED	0	0,0%	2.106,06	2.106,06	0,0%	2.278,31	8,2%
Aux.2.100%GED	0	0,0%	2.154,71	2.154,71	0,0%	2.327,00	8,0%
Aux.3 100%GED	0	0,0%	2.205,82	2.205,82	0,0%	2.378,02	7,8%
Aux.4 100%GED	1	0,1%	2.260,27	2.260,27	0,0%	2.432,50	7,6%
Ass.1 100%GED	0	0,0%	3.370,09	3..551,87	5,4%	3.626,09	7,6%
Ass.2 100%GED	0	0,0%	3.446,45	3.635,87	5,5%	3.710,03	7,6%
Ass.3 100%GED	0	0,0%	3.527,33	3.724,84	5,6%	3.798,94	7,7%
Ass.4 100%GED	2	0,3%	3.614,69	3.820,94	5,7%	3.895,15	7,8%
Adj.1 100%GED	0	0,0%	5.100,29	5.549,42	8,8%	Iguais aos salários vigentes a partir de 1º jan/06.	
Adj.2 100%GED	7	0,9%	5.221,50	5.690,92	9,0%		
Adj.3 100%GED	5	0,7%	5.345,70	5.835,82	9,2%		
Adj.4 100%GED	38	5,1%	5.471,75	5.982,81	9,3%		
Titular 100%GED	9	1,2%	6.555,10	7.393,07	12,8%		
Subtotal 2.1.2:	62	8,2%					
2.2 Instituidores de pensão							
Inst.de pensão	16	2,1%	Reajustes de acordo c/classe, nível e titulação do instituidor(a) de				
Subtotal 2.2:	16	2,1%					
Total geral:	752	100%					
* Há 14 docentes nos regimes de 20h e 40h, cujos reajustes são similares aos dos correspondentes							

TABELA 2		
Remuneração da nova classe de professor Associado, níveis 1, 2, 3 e 4		Ganho percentual sobre a remuneração do atual adjunto 4
Associado 1	6409,33	17,18%
Associado 2	6519,44	19,15%
Associado 3	6626,77	21,11%
Associado 4	6734,29	23,07%

Sobre as novas tabelas remuneratórias para os docentes do ensino básico

A remuneração dos professores do ensino básico aumentou, retroativamente a 1º de fevereiro/06, tendo em vista o reajuste linear do salário base da categoria. Na TABELA 3, a seguir, a 2ª coluna apresenta os valores desse novo salário, como publicados na MP 295. Esses valores não incluem o incentivo à titulação. Os percentuais de incentivo à titulação para docentes do ensino básico permaneceram inalterados: 5% para aperfeiçoamento, 12% para especialização, 25% para mestrado e 50% para doutorado. Para calcular as novas remunerações, cujos montantes estão disponibilizados nas cinco colunas que estão à direita daquela que registra o novo salário base, procede-se da seguinte forma: adiciona-se ao salário base (SB) o percentual de incentivo à titulação correspondente, para obter o (SB+Incentivo); soma-se a GAE, que é 160% do (SB+Incentivo); soma-se a GEAD (cujos valores são, para os docentes em regime de dedicação exclusiva: 762,84, para, se tiverem graduação, aperfeiçoamento ou especialização; 1.332,00, para docentes com mestrado; e 1.976,00, para professores com doutorado); soma-se, finalmente, a vantagem pecuniária de 59,87 (devida a todos os docentes).

<table>
<tr><th colspan="7">TABELA 3: UFSCar, docentes do ensino básico, ativos e inativos (em regime de Dedicação Exclusiva)</th></tr>
<tr><td rowspan="2">Classe</td><td rowspan="2">Novo salário base
(sem incentivos)</td><td colspan="5">Novo salário base + incentivos à titulação + GAE(160%) + GEAD + abono pecuniário</td></tr>
<tr><td>Graduação</td><td>Aperfeiçoamento</td><td>Especialização.</td><td>Mestrado</td><td>Doutorado</td></tr>
<tr><td>A 1</td><td>354,49</td><td>1.744,38</td><td>1.790,47</td><td rowspan="12">Docentes com especialização vão diretamente para a classe D.</td><td colspan="2" rowspan="16">Docentes com mestrado ou doutorado vão diretamente para a classe E.</td></tr>
<tr><td>A 2</td><td>368,32</td><td>1.780,34</td><td>1.828,22</td></tr>
<tr><td>A 3</td><td>384,76</td><td>1.823,09</td><td>1.873,10</td></tr>
<tr><td>A 4</td><td>402,11</td><td>1.868,20</td><td>1.920,47</td></tr>
<tr><td>B 1</td><td>423,95</td><td>1.924,98</td><td>1.980,09</td></tr>
<tr><td>B 2</td><td>445,84</td><td>1.981,89</td><td>2.039,85</td></tr>
<tr><td>B 3</td><td>463,69</td><td>2.028,30</td><td>2.088,58</td></tr>
<tr><td>B 4</td><td>484,98</td><td>2.083,66</td><td>2.146,71</td></tr>
<tr><td>C 1</td><td>593,31</td><td>2.365,32</td><td>2.442,45</td></tr>
<tr><td>C 2</td><td>601,92</td><td>2.387,70</td><td>2.465,95</td></tr>
<tr><td>C 3</td><td>612,84</td><td>2.416,09</td><td>2.495,76</td></tr>
<tr><td>C 4</td><td>624,08</td><td>2.445,32</td><td>2.526,45</td></tr>
<tr><td>D 1</td><td>632,51</td><td>2.467,24</td><td>2.549,46</td><td>2.664,58</td></tr>
<tr><td>D 2</td><td>644,08</td><td>2.498,07</td><td>2.581,84</td><td>2.699,12</td></tr>
<tr><td>D 3</td><td>657,57</td><td>2.532,39</td><td>2.617,88</td><td>2.737,55</td></tr>
<tr><td>D 4</td><td>681,36</td><td>2.594,25</td><td>2.682,82</td><td>2.806,83</td></tr>
<tr><td>E 1</td><td>735,28</td><td>2.734,44</td><td>2.830,02</td><td>2.963,85</td><td>3.781,53</td><td>4.903,46</td></tr>
<tr><td>E 2</td><td>768,38</td><td>2.820,50</td><td>2.920,39</td><td>3.060,23</td><td>3.889,11</td><td>5.032,55</td></tr>
<tr><td>E 3</td><td>802,24</td><td>2.908,53</td><td>3.012,83</td><td>3.158,83</td><td>3.999,15</td><td>5.164,61</td></tr>
<tr><td>E 4</td><td>837,66</td><td>3.000,63</td><td>3.109,52</td><td>3.261,98</td><td>4.114,27</td><td>5.302,74</td></tr>
<tr><td>Titular</td><td>989,49</td><td>3.395,38</td><td>3.524,02</td><td>3.704,10</td><td>4.607,71</td><td>5.894,88</td></tr>
</table>

2. Ofício enviado pelo PROIFES ao MEC, com sugestões para a Portaria de associado.

"Ilmo Snr. Sylvio Pétrus Júnior, Subsecretário de Assuntos Administrativos do MEC. Prezado Senhor:

Registramos o recebimento do ofício n° 245/2006/SAA-SE-MEC, que nos foi enviado no dia 1º de junho próximo passado, com o pedido de que nossa entidade analisasse e se

pronunciasse sobre o texto de Portaria anexa, dispondo sobre a regulamentação do acesso à classe de associado, instituída pela Medida Provisória nº 295. Informamos que o PROIFES, por força de disposições estatutárias, não dispõe de tempo hábil para, até o dia 7 de junho, realizar Consulta Eletrônica, o que possibilitaria à nossa entidade encaminhar ao MEC posição formal, razão pela qual ponderamos que seria desejável ampliar o prazo fixado no ofício supra mencionado. Entretanto, dada a relevância do assunto em tela, realizamos assembléias presenciais em algumas das associações de docentes vinculadas ao PROIFES, além do que buscamos ouvir, na medida do possível, as opiniões de nossos filiados, a partir do que a Diretoria de nossa entidade, após intensivo debate, vem apresentar as seguintes considerações:

1) O Art. 5º estabelece a data da promoção do docente para Adjunto 4 como o ponto de partida para a análise das atividades por ele desenvolvidas, para fins de apuração da pontuação de sua avaliação de desempenho acadêmico. Observamos que a redação do caput do Art. 7º precisa ser reformulada, pois apresenta contradições com o disposto no Art. 5º.

2) Consideramos positiva a iniciativa de incluir, na Portaria, o conteúdo do Art. 7º, que indica parâmetros nacionais capazes de apontar para um padrão unitário de qualidade no desempenho acadêmico dos docentes. Avaliamos que a Portaria preserva, ao mesmo tempo, a necessária autonomia das IFES, conforme previsto no Art.3º, § 1º. Compreendemos que é indispensável a definição de critérios específicos, relativos ao ingresso e à progressão na classe de professor associado, posto que a legislação vigente refere-se apenas às classes anteriormente existentes. Ao mesmo tempo, no sentido de aperfeiçoar o Art.7º, apresentamos duas ponderações:

2.1) Em relação ao Art. 7º, § 1º, parece-nos que seria desejável elevar a pontuação atribuída a atividades docentes – 02 pontos por disciplina de 04 créditos –, no sentido de valorizar e incentivar em mais justa medida o ensino, indissociável da pesquisa e da extensão;

2.2) No tocante ao Art. 7º, § 2º, propomos que a pontuação estabelecida seja mais detalhada, elevando-se, em particular, a pontuação prevista para as atividades do inciso VII, dada a relevância da orientação, supervisão e participação em bancas aí mencionada. Eis o substitutivo que encaminhamos:

"Art. 7º, § 2º: Será atribuída pontuação anual para as atividades de que tratam os Incisos II a VII do art. 6º, a partir de critérios específicos a serem definidos pelo colegiado superior de cada IFES, cujos valores máximos serão: a) 15 pontos para as atividades constantes do Inciso II; b) 10 pontos para as atividades constantes do Inciso III; c) 10 pontos para as atividades constantes do Inciso IV; d) 10 pontos para as atividades constantes do Inciso V; e) 05 pontos para as atividades constantes do Inciso VI; f) 10 pontos para as atividades constantes do Inciso VII."

3) Sugerimos ainda que o Art. 7º: garanta que o professor que não atingir os 60 pontos previstos na avaliação de desempenho de que trata a Portaria possa utilizar os pontos obtidos, de forma cumulativa, para integralizar, futuramente, a pontuação necessária para o ingresso na classe de associado; estabeleça que o professor que obtiver mais do que 60 pontos na avaliação de desempenho de que trata a Portaria possa utilizar os pontos excedentes como saldo, também cumulativamente, para progressões posteriores.

4) No Art. 9º, que disciplina a progressão de um nível para o imediatamente seguinte, na classe de associado, propomos: que seja estipulada, na Portaria, a quantidade de pontos necessária para progressão entre os vários níveis de associado; considerando-se que é preciso acumular 60 pontos para o ingresso na classe de associado, parece-nos que, para a progressão entre níveis, deveria ser estabelecido um

valor um pouco inferior – 45 pontos; que o docente que, durante o interstício de 2 anos, ultrapassar a pontuação mínima acima referida, possa igualmente utilizar os pontos excedentes como saldo, também cumulativamente, para progressões posteriores.

5) Sugerimos que seja incluído na Portaria dispositivo que garanta ao docente a possibilidade de progredir para os diversos níveis de associado, após acumulada a pontuação necessária. Isso pode ser facultado estipulando periodicidade de avaliações – anual, por exemplo – ou, alternativamente, a possibilidade de solicitação de avaliação por parte do interessado.

6) Finalmente, é importante constar da Portaria que a progressão do docente promovido à classe de professor associado seja retroativa a 1º de maio de 2006, garantidos os devidos efeitos financeiros, conforme previsto na Medida Provisória nº295, e de acordo com compromisso assumido pelo MEC em dezembro de 2005.

Certos da consideração que o Ministério da Educação terá para com as ponderações que aqui fazemos, colocamo-nos à disposição, para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente, Professor Gil Vicente Reis de Figueiredo, Presidente do PROIFES."

Comunicado

ADUFSCar
SEÇÃO SINDICAL DA ANDES - SN

n°20/2006 de 2006 **www.adufscar.org.br** **22 de junho**

II Encontro Nacional do PROIFES

Será realizado, entre os dias 31 de julho e 3 de agosto, o II Encontro Nacional do PROIFES, na cidade de Caldas Novas. A ADUFSCar terá direito, como entidade filiada ao PROIFES, a enviar delegados, sendo um representando a Diretoria e mais um certo número de delegados de base.

Os nossos delegados (bem como de outras ADs filiadas ao PROIFES) serão eleitos através de votação eletrônica, na página do PROIFES, de acordo com as regras abaixo descritas. As despesas de transporte e acomodação serão pagas pelo PROIFES.

Como participar do II Encontro, como delegado.

Os docentes que desejarem se candidatar a delegados deverão mandar um texto de até duas páginas sobre um dos temas abaixo para a ADUFSCar, que o encaminhará ao PROIFES:

*** Perspectivas para a Educação Superior no Brasil;**

*** Revisão do Estatuto do PROIFES (o Estatuto está disponível em www.proifes.org.br) , e**

*** Estrutura salarial e nova carreira dos docentes das IFES.**

Qualquer associado da ADUFSCar pode se candidatar.

O prazo para o envio desses textos é até o dia 30 de junho.

Os textos serão colocados na página do PROIFES e, entre os dias 1º de julho e 15 de julho, haverá uma votação eletrônica, em que cada professor escolherá o candidato em que irá votar a partir de sua concordância (ou não) com o teor do texto apresentado.

Poderão votar nos candidatos a delegado da ADUFSCar apenas os professores associados da ADUFSCar.

O número de delegados que representarão a ADUFSCar no II Encontro dependerá do número de docentes da UFSCar que votarem. Se o números de votos for entre 1 e 100, teremos direito a 1 delegado; se forem entre 101 e 200, teremos direito a 2 delegados; e assim por diante. Se, por exemplo, tivermos 5 candidatos e 212 professores da UFSCar votarem, irão ao II Encontro os 3 candidatos mais votados.

Informamos que o número máximo de delegados que representarão a ADUFSCar no II Encontro Nacional do PROIFES é 8, já que temos cerca de 750 associados. No ano passado, para que se tenha um parâmetro, a ADUFSCar elegeu 02 delegados para irem ao I Encontro Nacional do PROIFES.

A votação eletrônica será feita através de senha, que será recebida, em tempo próprio, por todos os associados da ADUFSCar, via email.

Para conhecimento, transcrevemos abaixo o Art. 17 do Estatuto do PROIFES, que estipula a forma de participação em Encontros Nacionais.

"Art.17 O Encontro Nacional é composto:

I – Por delegados de professores de IFES associados diretamente ao PROIFES, conforme disposto no Art. 40 deste Estatuto, inciso III, que serão eleitos, em Consulta Eletrônica, pelo conjunto de todos os professores de IFES associados diretamente ao PROIFES, na proporção de 1 (um) delegado para cada 100 professores ou fração de votantes, em processo que deverá ser encerrado pelo menos 15 (quinze) dias antes do início do Encontro Nacional respectivo;

II – **Por delegados de base de cada uma das associações, sindicatos ou seções associados ao PROIFES**, na qualidade de pessoa jurídica, conforme disposto no Art. 40 deste Estatuto, inciso II, **eleitos por seus pares**, na proporção de 1 (um) delegado para cada 100 professores ou fração de participantes do respectivo processo de escolha, que deverá ser encerrado pelo menos 15 (quinze) dias antes do início do Encontro Nacional respectivo;

III – **Por 1 (um) delegado de diretoria de cada uma das associações, sindicatos ou seções associados ao PROIFES**, na qualidade de pessoa jurídica, conforme disposto no Art.40 deste Estatuto, inciso I, que deverão ser indicados pelo menos 15 (quinze) dias antes do início do Encontro Nacional respectivo;

IV – Pelos integrantes da Diretoria do PROIFES, com direito a voz, tendo o Presidente do PROIFES o direito ao voto de desempate, quando necessário.

V – Por convidados para a Mesa de Abertura, a critério da Diretoria da PROIFES;

VI – Pelo Conselho Fiscal do PROIFES."

Os delegados ao II Encontro, por conseguinte, representam: 1) os professores associados diretamente ao PROIFES, ou seja, aqueles que estão vinculados a uma universidade cuja associação de docentes não é filiada ao PROIFES, mas que decidiram se filiar individualmente, o que pode ser feito facilmente através da página do PROIFES; 2) os professores vinculados a universidades cujas ADs sejam associadas ao PROIFES (como é o caso

da ADUFSCar) e 3) as diretorias dessas associações (01 delegado por Diretoria). A Diretoria do PROIFES e o Conselho Fiscal do PROIFES participam do II Encontro, mas não têm direito a voto.

Lembramos que todas as decisões que venham a ser aprovadas no II Encontro (ou em qualquer outro) serão submetidas a Consulta Eletrônica aberta a todos os associados do PROIFES e, portanto, a todos os associados da ADUFSCar.

A Consulta Eletrônica é a instância máxima do PROIFES. Logo, **só serão defendidas e encaminhadas pela Diretoria do PROIFES as teses que, aprovadas no II Encontro, venham a ser referendadas por Consulta Eletrônica aberta a todos, que ocorrerá após o seu encerramento**.

Os temas e o cronograma do II Encontro Nacional do PROIFES são os seguintes:

1. Temas

Tema 1: Perspectivas para a Educação Superior no Brasil.

Tema 2: Revisão do Estatuto do PROIFES.

Tema 3: Análise / votação do Relatório do Conselho Fiscal sobre Orçamento Anual e Execução Fiscal.

Tema 4: Estrutura Salarial e Nova Carreira dos docentes das IFES.

2. Cronograma

31/07/06	15h00 às 18h00	Credenciamento.
	18h30	Abertura, com 2 palestrantes.
1/08/06	09h00 às 12h00	Tema 1: Apresentação de propostas.
	15h00 às 18h00	Tema 1: Debates e deliberações.
2/08/06	09h00 às 12h00	Temas 2/3: Apresentação de propostas, debates e deliberações.
	15h00 às 18h00	LIVRE
3/08/06	09h00 às 12h00	Tema 4: Apresentação de propostas.
	15h00 às 18h00	Tema 4: Debates e deliberações.
	18h30	Encerramento.

Comunicado

ADUFSCar
SEÇÃO SINDICAL DA ANDES-SN

n°21/2006 **www.adufscar.org.br** **29 de junho de 2006**

ATENÇÃO:

assunto de interesse geral.

Assembléia Geral da ADUFSCar.

Ponto Único de Pauta:

Debate da regulamentação, na UFSCar, da Portaria de progressão para associado.

Local: Tablado da ADUFSCar.

Data: 29 de junho de 2006, 5ª feira.

Horário: 17h30 (para início regimental às 18h00).

Portaria de progressão para professor associado

O MEC informou o PROIFES, nesta segunda feira, 26 de junho, que, até o final da semana, será publicada no Diário Oficial da União Portaria regulamentando a progressão para professor associado.

Além disso, **informalmente**, foi-nos repassado o texto que está sendo trabalhado para publicação, embora ainda sujeito a alguma menor modificação. No sentido de permitir que a AG da ADUFSCar possa considerar a matéria à luz das últimas informações de que dispomos, reproduzimos o documento a seguir:

Portaria nº ... de ... de ... 2006

O Ministro de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Parágrafo Único do art. 5º, da Medida Provisória nº 295, de 29 de maio de 2006, publicada no DOU de 30, subseqüente, RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer critérios gerais para a avaliação de desempenho acadêmico, a serem observados para a concessão de progressão funcional para a Classe de Professor Associado da Carreira de Magistério Superior, pertencente ao Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos de que trata a Lei 7.596, de 10 de abril de 1987, na forma estabelecida na Medida Provisória nº 295, de 29 de maio de 2006.

Art. 2º. A progressão para a Classe de Professor Associado da Carreira de Magistério Superior dar-se-á para o nível inicial da classe, desde que o docente preencha cumulativamente os seguintes requisitos:

I - estar há, no mínimo, dois anos no último nível da classe de Professor Adjunto;

II - possuir título de doutor ou de livre-docente; e

III - ser aprovado em avaliação de desempenho acadêmico.

Art. 3º. A avaliação de desempenho acadêmico será realizada por banca examinadora constituída especialmente para este fim, no âmbito de cada Instituição Federal de Ensino Superior IFES.

§ 1º. O conselho superior da IFES instituirá a banca examinadora, suas atribuições e forma de funcionamento, bem como os critérios específicos para avaliação do desempenho acadêmico.

§ 2º. A banca examinadora será constituída por docentes pertencentes ou não, ao quadro de servidores das IFES, que estejam no cargo Professor Titular da Carreira do Magistério Superior ou profissionais equivalente de outras carreiras que possuam o título de doutor,

§ 3º: A banca examinadora será composta por, no mínimo, três membros e terá pelo menos um docente por área do saber existente na instituição.

§ 4º: As IFES poderão constituir mais de uma banca examinadora quando julgar necessário, observado o disposto neste artigo.

Art. 4º. O processo de avaliação de desempenho acadêmico poderá ser acompanhado pela Comissão Permanente de Pessoal Docente constituída conforme prevê o art. 5º da Portaria/MEC nº 475 de 26 de agosto de 1987.

Art. 5º. A avaliação do desempenho acadêmico abrangerá seguintes atividades:

I - de ensino, relacionadas à educação superior, conforme artigo 44 da Lei 9.394/96, entendidas como aquelas formalmente incluídas nos planos de integralização curricular dos cursos de graduação e pós-graduação da IFES;

II - produção intelectual entendida como produção cientifica, artística, técnica e cultural representada através de publicações ou de formas de expressão usuais e pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos, avaliadas de acordo com a sistemática utilizada pela CAPES e pelo CNPq para as diferentes áreas do conhecimento;

III – de pesquisa: relacionada a atividades desenvolvidas em projetos de pesquisa aprovados pela instância competente de cada instituição;

IV – de extensão: entendida como projetos de extensão aprovados pela instância competente de cada instituição;

V- de administração como as atividades inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia e coordenação na IFES, ou em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia ou outro, relacionado à área de atuação do docente;

VI - representação como as atividades inerentes à participação em órgãos colegiados, na IFES, ou em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia, ou outro, relacionado à área de atuação do docente, na condição de indicados ou eleitos, bem como de representação sindical;

VII - outras atividades tais como de orientação e supervisão não incluídas no plano de integralização curricular de cursos e programas oferecidos pela instituição; participação em banca examinadora, e outras desenvolvidas na instituição pelas quais o docente não receba remuneração adicional específica.

Parágrafo Único Para progressão à classe de Professor Associado o docente deverá obrigatoriamente comprovar a realização das atividades constantes nos incisos I e II deste artigo, exceto os ocupantes de cargo de direção e assessoramento dispensados da atividade constante do inciso I.

Art. 6º. Para fins de instrução do processo de avaliação de desempenho acadêmico, o docente deverá apresentar relatório individual de atividades e currículo cadastrado na respectiva Instituição de Ensino ou órgão credenciado, assinado pelo servidor docente.

Parágrafo Único. O relatório individual de atividades deverá especificar aquelas desenvolvidas a partir da promoção para a classe de Professor Adjunto, nível 4.

Art. 7º. A progressão de um nível para outro imediatamente superior dentro da classe de Professor Associado, far-se-á após o cumprimento pelo docente do interstício de dois anos no respectivo nível, mediante avaliação de seu desempenho, observados os critérios instituídos pela presente Portaria.

Art. 8º. A Instituição Federal de Ensino terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Portaria para implementação destas orientações.

Art. 9º. Os efeitos decorrentes da progressão para a classe de professor associado retroagem a 01 de maio de 2006 para os docentes que naquela data já atendiam aos requisitos para a progressão estipulados por esta Portaria.

Art. 10º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fernando Haddad, Ministro de Estado da Educação.

Comunicado

ADUFSCar
SEÇÃO SINDICAL DA ANDES - SN

n°22/2006 de 2006 **www.adufscar.org.br** **30 de junho**

1. Projeto de Lei (PL) de Reforma Universitária: uma avaliação inicial.

Como já divulgado, foi enviado pelo governo ao Congresso Nacional o **PL 7200/06**, que trata da reforma do ensino superior. O PL pode ser encontrado, na íntegra, no endereço eletrônico de nossa entidade. O envio do PL culmina um processo de debate que durou cerca de dois anos, do qual participou o PROIFES, ao qual a ADUFSCar é associada. O PROIFES realizou, no início do ano passado, Consulta Eletrônica, e, a partir dos resultados desta, apresentou ao MEC um conjunto de emendas. Já a ANDES preferiu se posicionar no sentido de "barrar a Reforma da Educação Superior" proposta pelo governo. Foram consolidadas no PL algumas das demandas apresentadas ao MEC por diversas entidades. Ao mesmo tempo, esses avanços são pequenos frente aos recuos havidos, que se tornam evidentes quando comparamos o documento enviado ao Congresso com a 3ª versão do projeto de Reforma do MEC.

Comentamos a seguir alguns dos pontos mais importantes.

1.1 Planos de carreira.

O PROIFES apresentou ao MEC duas emendas dispondo que – além das Universidades – Centros Universitários e Faculdades deveriam instituir planos de carreira e de capacitação. O Art. 11, inciso I, do PL agora encaminhado, contempla essa reivindicação:

"Art. 11. As **instituições de ensino superior** deverão observar as seguintes diretrizes:

I - **implementação de planos de carreira**, bem como de capacitação e treinamento, para docentes e pessoal técnico e administrativo; (...)"

1.2 Regime de trabalho e qualificação dos docentes.

A Consulta Eletrônica do PROIFES apontou que a ampla maioria dos professores – 75% dos mais de 2.000 que participaram – considera que não deve haver diferenciação entre Universidade, Centro Universitário e Faculdade, no que concerne às exigências mínimas relativas a qualificação e regime de trabalho. Quase 80% dos docentes foram favoráveis a que constasse do PL que, em todas as IES: a) pelo menos 50% do corpo docente deve se constituir de professores em DE ou tempo integral; e b) pelo menos 50% do corpo docente deve se constituir de mestres ou doutores, sendo metade destes doutores.

O PL, no que tange a essas questões, dispõe o seguinte:

i) No Título I, Capítulo II, Seção II, Da Universidade:

> Art. 12. Classificam-se como universidades as instituições de ensino superior que atendam aos seguintes requisitos mínimos: **(...)**
>
> **III -** um terço do corpo docente em regime de tempo integral ou dedicação exclusiva, **majoritariamente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;**
>
> **IV -** metade do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado, **sendo pelo menos metade destes doutores**; **(...)"**

O inciso III representa um avanço parcial em relação a formulações iniciais, que não continham o trecho em negrito, mas ainda deixa a desejar quanto ao percentual exigido: um terço e não a metade, como reivindicado. Já o inciso IV contempla, na íntegra, a demanda apresentada.

ii) No Título I, Capítulo II, Seção III, Do Centro Universitário:

> Art. 16. Classificam-se como centros universitários as instituições de ensino superior que atendam aos seguintes requisitos mínimos: **(...)**
>
> III - um quinto do corpo docente em regime de tempo integral ou dedicação exclusiva, **majoritariamente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado; e**
>
> IV **-** um terço do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado**, sendo um terço destes doutores. (...)"**

O inciso III apresenta, igualmente, algum avanço em relação às primeiras versões, que não continham o trecho em negrito. O governo mantém, contudo, a diferenciação entre Universidade e Centro Universitário, tratando este último como se, nele, houvesse uma exigência menor de qualidade, no que se refere à dedicação e qualificação dos docentes. Neste caso, exige-se apenas 20% dos professores em DE ou tempo integral, e não 50%, como demandado. Já o inciso IV rebaixa o Centro Universitário: nele, só é preciso 1/3 de mestres ou doutores, sendo 1/9 doutores, enquanto que, na Universidade, os números são 1/2 e 1/4, respectivamente; entretanto, a redação atual é melhor que a original, devido ao acréscimo do trecho sublinhado.

iii) No Título I, Capítulo II, Seção IV, Da Faculdade:

> Art. 18. Classificam-se como faculdades as instituições de ensino superior que tenham como objetivo precípuo a formação pessoal e profissional de garantida qualidade científica, técnica, artística e cultural, e **que atendam ao requisito mínimo de um quinto do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado em efetivo exercício docente.**

O tratamento dado às Faculdades reflete, certamente, a pressão que deve ter sido exercida pela forças ligadas ao ensino superior privado. O trecho em negrito foi acrescentado,

por pressão de muitas das entidades (entre as quais o PROIFES), mas é absolutamente insuficiente para dar conta de um mínimo de exigência de qualidade nas Faculdades. Nada se cobra em relação à dedicação exclusiva / regime de tempo integral, o que permitirá a persistência de contratos precários nas Faculdades – a maioria dos quais por hora trabalhada (sem a garantia, pois, de assistência extra-aula aos alunos).

A não menção de percentuais mínimos de doutores permitirá que as empresas privadas do ensino superior continuem a não contratar docentes mais qualificados. Daí resultará um impacto negativo aos programas de pós-graduação, bem como prejuízo concreto à qualidade do ensino nas Faculdades.

1.3 Democratização, financiamento e autonomia de gestão financeira.

O PL, nesses aspectos, é muito pior do qualquer das versões anteriores apresentadas pelo Ministério da Educação.

i) No Título II, Capítulo III, Seção II, Da Universidade Federal

Aqui, além de introduzir, como 'novidade', a volta da lista tríplice, o PL acaba com a possibilidade de eleição direta nas unidades universitárias, concentrando poder de forma absoluta e indesejável nas mãos dos reitores. Veja como ficou a redação (grifos nossos):

> Art. 40. **O reitor e o vice-reitor** de universidade federal **serão nomeados pelo Presidente da República mediante escolha em lista tríplice eleita diretamente pela comunidade acadêmica,** na forma do estatuto. (...)
>
> § 3º **Os diretores de unidades universitárias federais serão nomeados pelo reitor**, observadas as mesmas condições previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo.

ii) No Tít.II, Cap.III, Seção IV, Do Financiamento das Instituições Federais de Ensino Superior

Na Seção IV, que dispõe sobre o Financiamento das IFES, foram introduzidas modificações substantivas, em relação ao texto da 3ª versão apresentada pelo MEC, mudanças essas bastante preocupantes.

Uma das melhorias presentes nessa versão – conforme constante do inciso VI do Art.51 – era a retirada contábil dos gastos com Hospitais Universitários (cerca de 1,3 bilhões de reais / ano) das verbas correspondentes ao percentual de 75% da receita constitucionalmente vinculada à manutenção e desenvolvimento do ensino. Isto porque esses gastos, na realidade, não são, estritamente, gastos apenas com educação, pois o papel desses Hospitais vai muito além do ensino, e, portanto, não devem entrar no percentual em questão. **O resultado concreto do referido inciso VI do Art. 51 era o conseqüente aumento dos recursos efetivamente destinados às IFES. Ocorre que esse dispositivo foi retirado do atual PL. Outro ponto positivo presente na 3ª versão (Art. 52) era a obrigatoriedade da União de repassar às IFES as verbas devidas em duodécimos mensais**. Há duas vantagens nessa sistemática. A primeira é que, em tempos de eventual aumento da inflação, o governo não poderá rebaixar o valor real das verbas das IFES, como já ocorreu no passado, utilizando para isso o expediente de retardar o respectivo repasse. A segunda vantagem é que, se as IFES recebem as verbas de forma regular, intermitente, têm como se planejar e, de fato, usufruir da totalidade dos recursos. **No texto do**

PL esse mecanismo foi suprimido. Por último, a nova redação prevê a **destinação às IFES do** (no mínimo) **percentual de 75%** da receita constitucionalmente vinculada à manutenção e desenvolvimento do ensino **pelo período de 10 anos (Art. 43)**, **enquanto que, nas versões anteriores, não havia limite de tempo**.

iii) Autonomia de gestão financeira

Um dos aspectos mais negativos do texto do PL refere-se à nova proposta de gestão financeira.

Além de ter sido suprimida a menção ao orçamento global – reivindicação consolidada do movimento docente e de gestores das IFES – foi também retirado o conteúdo constante do § 3º do Art. 51 da 3ª versão de Reforma do MEC, que previa que "os excedentes financeiros de cada exercício, a qualquer título, serão automaticamente incorporados ao exercício seguinte, sem onerar, para efeito do caput, o orçamento deste exercício.". **Trata-se de uma reviravolta na posição do governo sobre a Reforma da Educação Superior, que implica, concretamente, a não concessão de autonomia de gestão financeira às IFES, conforme anteriormente pactuado**.

2. PL de Reforma Universitária: tramitação.

O PL tramita em regime de urgência constitucional e deverá ser analisado pelas comissões de Educação e Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Acompanhe a tramitação no endereço eletrônico www2.camara.gov.br (em "Pesquisas Rápidas", "Projetos de Lei e outras proposições")

12/6/2006	**PLENÁRIO (PLEN) Apresentação do Projeto de Lei**
12/6/2006	**Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Prazo de 45 dias para apreciação na Câmara dos Deputados (Art. 64 §2 da CF): de 13/06/2006 a 10/08/2006. Sobre esta a pauta a partir de: 11/08/2006**
13/6/2006	**Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Constitua-se Comissão Especial, nos termos do art. 34, II do Regimento Interno, a ser integrada pelas seguintes comissões: Trabalho, de Administração e Serviço Público; Educação e Cultura; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD) Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência art. 64 CF.**
13/6/2006	**Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Encaminhamento de Despacho de Distribuição à CCP para publicação.**
13/6/2006	**COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Avulso inicial enviado à publicação.**
13/6/2006	**PLENÁRIO (PLEN) Ato da Presidência: Cria Comissão Especial, nos termos do inciso II e § 1º do art. 34 do Regimento Interno.**
14/6/2006	**COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 15/6/2006.**
14/6/2006	**PLENÁRIO (PLEN) Prazo de emendamento em plenário (5 sessões ordinárias a partir de 14/06/2006).**

27/6/2006	**PLENÁRIO (PLEN) Apresentação do REQ 4160/2006, pelo Dep. José Carlos Aleluia, que "solicita tramitação conjunta dos Projetos de Lei nº 7200/2006, nº 4221/2004 e nº 4212/2004".**

3. Auxílio Transporte

Aos docentes que se utilizam do auxílio transporte, informamos que foi publicada, no D.O.U., na data e local indicados abaixo, matéria de interesse, constante da Orientação Normativa Nº 3 (23 de junho de 2006) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com o seguinte teor:

"O Secretário de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 33, do Anexo I, do Decreto nº 5.719, de 13 de março de 2006, e considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.165-36, de 23 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º O pagamento do auxílio-transporte, em pecúnia, pago pela União, possui natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos militares, servidores e empregados públicos da Administração Federal direta, autárquica e fundacional da União, nos deslocamentos de suas residências para os locais do trabalho e vice-versa.

Art. 2º No contexto de transportes coletivos insere-se o ônibus tipo urbano, o trem, o metrô, e os transportes marítimos, fluviais e lacustres, desde que revestidos das características de transporte de massa.

Art. 3º Entende-se como transporte regular rodoviário seletivo o serviço que utiliza-se de veículos equipados com poltronas reclináveis, estofadas, numeradas, com bagageiros externos e portapacotes no seu interior, com apenas uma porta, não sendo permitido o transporte de passageiros em pé.

Art. 4º Os deslocamentos em intervalos para repouso ou alimentação, durante a jornada de trabalho, não ensejam a concessão de auxílio-transporte.

Art. 5º É vedado o pagamento de auxílio-transporte nos deslocamentos residência / trabalho / residência, feitos através de serviço de transporte regular rodoviário seletivo ou especial, de acordo com a previsão da Medida Provisória nº 2.165-36, de 2001, exceto se a localidade de sua residência não for servida por meios convencionais de transporte, e no caso de impossibilidade de escolha por parte do usuário, pois, nessa situação, o meio de transporte utilizado pelo servidor não pode ser considerado seletivo.

Art. 6º Aos dirigentes de recursos humanos dos órgãos e entidades públicas cabe observar e fazer prevalecer o meio de transporte menos custoso para a Administração.

Art. 7º Esta Orientação Normativa entra em vigor na data de sua publicação."

4. Reunião do GT Carreira do MEC

Foi realizada, no dia 26 de junho próximo passado, nova reunião do GT Carreira do MEC. Estiveram presentes: pelo MEC, Maria do Socorro Gomes (Nina), Coordenadora Geral de Gestão de Pessoas/MEC; Marco Aurélio (SIAFI); Damares (Ass.Jurídica) e Dulce (Assessora); pelo PROIFES, Gil Vicente R.Figueiredo, Robson Mendes Matos e Eduardo Rolim; pela ANDES, Marina Barbosa e Roberto Leher; pelo SINASEFE, Carlão, Maurício, Eulálio e Giorlando; e pelo CONCEFET, Paulo César.

Foi informado, antes que se começasse os trabalhos, que a Portaria que regulamentará a progressão de adjunto 4 para associado 1 será publicada no Diário Oficial da União ainda esta semana.

O SINASEFE apresentou, inicialmente, alguns princípios que devem nortear a proposta de carreira única (ensino básico e superior) – tais como isonomia e paridade, contemplando, principalmente, a incorporação das gratificações.

O PROIFES fez também diversas ponderações, expressando a necessidade de que se debata a concepção de progressão na carreira, visto que atualmente essa progressão se dá de forma diferente entre os docentes do ensino básico e do ensino superior (em que a titulação é exigida). Foi enfatizado que, na Campanha Salarial de 2005, apesar da discordância do PROIFES, não havia sido concedido aos docentes do ensino básico o aumento dos percentuais de incentivo por titulação, o que aumentou a distância entre as duas carreiras. O PROIFES apontou também para a importância de que se construa isonomia de fato, já que a simples incorporação de gratificações beneficia de forma muito diferenciada diversos segmentos de professores; muito importante seria, foi dito, superar as atuais quebras de isonomia provocadas por ganhos judiciais que alguns docentes têm e outros não. Por outro lado, o PROIFES insistiu em que deve ser dada importância à discussão do processo de transposição, que tem, a seu ver, importância central.

Diversas entidades cobraram do MEC a entrega de banco de dados, conforme prometido. O MEC explicou que não havia podido ainda concluir o trabalho, ao mesmo tempo em que distribuiu entre os presentes planilhas atualizadas apenas sobre os professores do ensino superior (quantitativo e orçamento correspondente ao salário base, GAE, GED, anuênios e ganhos judiciais). Mesmo assim, faltavam ainda os montantes relativos a incorporações de quintos, periculosidade, insalubridade e outros, que, somados, correspondem a 12% da folha de pessoal docente das IFES, que ficaram de ser entregues proximamente.

O representante do CONCEFET, buscando o consenso, fez uma síntese dos pontos mais importantes a serem discutidos pelas bases, conforme apresentados pelas várias entidades: a) proposições que permitem a construção de uma aproximação entre as carreiras, hierarquizando itens como: titulação, gratificações, ganhos judiciais, etc.; b) regime de trabalho e jornada de trabalho; c) aposentadoria; d) relação piso e teto salarial; e) titulação e política de qualificação, e f) transposição.

Falando pelo MEC, Nina solicitou a rediscussão da formação de subgrupos, conforme havia proposto em reunião anterior: 1) Estruturação da carreira; 2) Tabelas e gratificações (considerando a situação atual) e 3) Desenvolvimento na carreira. Nova reunião foi marcada para 7 de agosto de 2006.

Comunicado

ADUFSCar
SEÇÃO SINDICAL DA ANDES - SN

n° 23/2006 de 2006 **www.adufscar.org.br** **04 de julho**

1. Resultado da Assembléia Geral da ADUFSCar de 29 de junho de 2006.

A Assembléia Geral da ADUFSCar de 29 de junho de 2006 debateu detidamente, mais uma vez, o processo de regulamentação da passagem dos atuais professores adjuntos 4 para a nova classe de associado.

Foi consenso que a nova versão da Portaria enviada ao PROIFES pelo MEC (e que, ao que informa esse Ministério, será muito provavelmente a sua forma final) sofreu um recuo indesejável, em relação à formulação apresentada anteriormente.

Na nova redação o MEC retirou a regulamentação de critérios nacionais unificados para avaliação dos docentes, que previa a indicação de pontuação a ser exigida isonomicamente de todos os professores.

Com isso, cada instituição fará suas próprias regras, o que significa que os critérios a serem adotados serão estipulados em cada Instituição Federal de Ensino Superior e, portanto, não há qualquer garantia de que a exigência de qualidade acadêmica seja relativamente homogênea em todo o país – como defende o PROIFES.

Naturalmente não se quer com isso insinuar que nesta ou naquela IFES a passagem para associado se fará de forma corporativa ou irresponsável; entretanto, corre-se o risco de que os critérios sejam flexíveis em uma instituição e mais rígidos em outra.

A Assembléia Geral deliberou, por unanimidade:

1. Enviar documento à Reitoria, solicitando:

1.1 Que a definição de critérios específicos para avaliação do desempenho na UFSCar seja feita por Comissão de Enquadramento a ser designada pelo Conselho Universitário, em conformidade com os termos da Portaria publicada pelo Ministério da Educação (MEC);

1.2 Que, na Comissão de Enquadramento, um dos integrantes seja indicado pela ADUFSCar, considerando-se o importante papel que teve a entidade para a criação da classe de associado;

2. Propor, como contribuição da Assembléia Geral à Comissão de Enquadramento, o seguinte:

2.1 Que todos os docentes da UFSCar que satisfaçam as condições exigidas pela Medida Provisória 295 apresentem, em consonância com o disposto pela Portaria publicada pelo MEC, relatório das atividades por eles desenvolvidas, desde sua promoção para a classe de adjunto, nível 4, em relação:

I – ao ensino superior, conforme artigo 44 da Lei 9.394/96, entendidas como aquelas incluídas formalmente nos planos de integralização curricular dos cursos da IFES;

II – à produção intelectual, entendida como a produção cientifica, artística, técnica e cultural representada através de publicações ou de formas de expressão usuais;

III – a projetos de pesquisa aprovados pela instância competente de cada instituição;

IV – a projetos de extensão aprovados pela instância competente de cada instituição;

V – de administração, como as atividades inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia e coordenação na IFES;

VI – de representação, como as atividades inerentes à participação em órgãos colegiados, na condição de indicados ou eleitos, bem como de representação sindical;

VII – outras atividades, tais como de orientação e supervisão, participação em banca examinadora, e outras desenvolvidas na instituição, pelas quais o docente não tenha recebido remuneração adicional específica.

2.2 Que a banca examinadora a ser constituída para fins de avaliação, conforme disposto na MP 295 e correspondente Portaria disciplinadora, atribua pontuação a cada um dos adjuntos 4 que postulam progressão para associado, levando em conta os seguintes critérios:

a) 02 pontos por cada turma correspondente a disciplina de 04 créditos, ministrada na graduação/pós-graduação, conforme as atividades declaradas relativas ao Inciso I;
b) Até 15 pontos para as atividades declaradas relativas ao Inciso II;
c) Até 10 pontos para as atividades declaradas relativas ao Inciso III;
d) Até 10 pontos para as atividades declaradas relativas ao Inciso IV;
e) Até 10 pontos para as atividades declaradas relativas ao Inciso V;
f) Até 05 pontos para as atividades declaradas relativas ao Inciso VI;
g) Até 10 pontos para as atividades declaradas relativas ao Inciso VII.

2.3 Que sejam promovidos para associado 1:

2.3.1 **Independentemente de pontuação**, todos os docentes que, tendo sido avaliados para efeitos de pontuação da GED desde sua promoção para adjunto, nível 4, tenham cumprido os seguintes requisitos:

a) Tenham obtido sempre 100% da GED;

b) Tenham apresentado, em pela menos uma dessas avaliações, atividade de produção intelectual aceita pela Comissão de avaliação da GED;

2.3.2 **Todos os docentes que alcançarem 60 ou mais pontos**, na soma total dos obtidos nos Incisos I a VII, de acordo com o disposto em 2.2.

2.4 **Que o saldo excedente a 60 pontos obtido pelos docentes seja devidamente registrado**, para efeito de posterior consideração, visando promoção para associado 2, 3 e 4, em consonância com as normas estabelecidas pelo MEC.

2.5 **Que, posteriormente ao atual processo de enquadramento**, que será finalizado em 60 dias, de acordo com Portaria do MEC, **a progressão para associado 1 se dê levando-se em conta as atividades desenvolvidas pelos docentes desde a obtenção do título de doutor**, desde que esta possibilidade não seja explicitamente vedada por disposições estabelecidas pelo Ministério da Educação.

Ressalve-se aqui que a implantação das propostas acima terá que levar em conta todas as orientações que venham a constar da Portaria a ser publicada pelo MEC. Damos um exemplo: se, por exemplo, conforme a versão preliminar que foi enviada ao PROIFES pelo MEC, a Portaria excetuar "ocupantes de cargo de direção e assessoramento" da comprovação da apresentação de comprovantes de atividades de ensino e de produção intelectual, desde que tenham sido dispensados formalmente de atividades de ensino, assim, naturalmente, terá que ser feito, e os correspondentes itens 2.1 a 2.5 que não se adequarem a este dispositivo ficarão prejudicados.

2. Diretoria da ADUFSCar irá submeter a plebiscito as deliberações da AG sobre enquadramento de adjuntos 4 na classe de associado.

Considerando-se a importância do atual processo de enquadramento de adjuntos 4 na nova classe de associado, e considerando-se também que a participação em uma Comissão de Enquadramento, conforme reivindicado, exige o respaldo de amplo debate na UFSCar, a ADUFSCar irá realizar plebiscito eletrônico a respeito das propostas acima, aprovadas em função dos debates que vêm ocorrendo nas últimas assembléias gerais.

Aguardaremos de hoje, 4 de julho, até o próximo dia 11 de julho para receber sugestões de propostas alternativas ou de modificações na proposta apresentada.

O plebiscito, que será realizado na seqüência, terá duração de pelo menos uma semana. A votação será eletrônica, podendo, assim, ser feita a partir de qualquer computador – o que é importante, pois neste período alguns professores não estarão em São Carlos. Aguardem.

Comunicado

ADUFSCar
SEÇÃO SINDICAL DA ANDES - SN

n°24/2006 de 2006 **www.adufscar.org.br** **06 de julho**

1. Começou a Votação Eletrônica para eleição de delegados ao II Encontro.

Veja quem sem inscreveu como candidato a delegado ao II Encontro

O II Encontro Nacional do PROIFES, conforme já divulgado, será realizado em Caldas Novas, Goiás, entre 31 de julho e 03 de agosto. Teremos 5 delegados indicados pelas Diretorias de ADs vinculadas ao PROIFES (cada AD tem direito a indicar um). Além disso, inscreveram-se 15 candidatos a delegado:

1. Pela ADUFG: Peter Fischer e Renato Sampaio Sadi;

2. Pela ADUFMS: Cleonice Lemos e Wilson Ferreira de Melo;

3. Pela ADUFRGS: Daniela M. Fialho, Lúcio Olímpio C. Vieira e Maria Luíza A.Von Holleben;

4. Pela ADUFSCar: Ednaldo B. Pizzolato, Matilde Alzeni dos Santos e Nivaldo A. Parizotto;

5. Pela APUBH: Beatriz Couto e Dalmir Francisco;

6. Pelos associados diretamente: Domingos José A. Neto, Dóris S. de Faria e Eva Batista Caldas.

A votação, que **acontece até as 18h do dia 15 de julho**, será pelos pares. Isso significa que podem votar nos candidatos a delegado da ADUFG unicamente os associados da ADUFG; votam nos candidatos a delegado da ADUFMS unicamente os associados da ADFUMS; e assim por diante.

Para saber quantos foram os delegados eleitos na ADUFG, por exemplo, deve-se dividir o número de associados que votaram nos candidatos da ADUFG por 100, tomando-se, a seguir, o menor inteiro superior a esse resultado; e assim por diante.

Veja o que acontecerá no caso específico da ADUFSCar, tomado como exemplo: se votarem entre 1 e 100 docentes, elege-se só o mais bem votado entre os 3 candidatos inscritos; se votarem entre 101 e 200 docentes, elegem-se os dois candidatos mais bem votados; e se votarem mais de 201 docentes, elegem-se os três candidatos. Ou seja, a eleição de delegados depende do interesse e da participação de seus colegas.

Veja em quem você pode votar e como votar

Você, associado da ADUFSCar, pode votar unicamente nos candidatos a delegado inscritos que são associados da ADUFSCar, e que são os seguintes: **Ednaldo B. Pizzolato; Matilde Alzeni dos Santos** e **Nivaldo A. Parizotto.**

Só é possível votar em um único candidato. A escolha entre os candidatos deve levar em conta – de acordo com o Estatuto do PROIFES – os textos por eles apresentados, que versam sobre matérias que serão debatidas no II Encontro, tais como Carreira Docente, Reforma da Educação Superior e outros. Os textos podem encontrados na página do PROIFES, www.proifes.org.br, na parte superior, em 'Destaque'.

Para votar, você deve primeiro digitar seu 'login' (que é o email com que foi cadastrado no PROIFES) e sua 'senha' no canto superior esquerdo da página, em 'Área do associado'. Você recebeu um email do PROIFES com essas duas informações. Se, por alguma razão, você apagou ou não recebeu o dito email e, ainda assim, deseja votar, faça o seguinte: digite o seu email no lugar em que está escrito 'login' (se tiver alguma dúvida em relação ao email com o qual você foi cadastrado no PROIFES, telefone para a ADUFSCar) e, depois, 'clique' em 'esqueci a minha senha'; nova senha será mandada para o seu email.

Veja o que acontecerá com as teses aprovadas no II Encontro:

Após o II Encontro, as teses lá aprovadas pelos delegados serão submetidas a uma Consulta Eletrônica. O PROIFES deverá defender apenas aquelas que, uma vez aprovadas no II Encontro, forem referendadas nessa Consulta Eletrônica – na qual podem votar todos os associados da entidade, em todo o Brasil. É isso o que determina o Estatuto da entidade.

***

Seu voto é essencial para garantir a representatividade do II Encontro.

Contamos com a sua participação.

2. Ciclo de palestras sobre ações afirmativas promovido pela ADUFSCar.

A ADUFSCar, no intuito de contribuir positivamente para o processo de discussão sobre ações afirmativas, promoveu, nos últimos dias 20 e 21 de junho, um ciclo de palestras sobre o tema no teatro FLORESTAN FERNANDES.

O objetivo era organizar um evento com mais palestrantes (e no inicio do próximo semestre – período mais adequado do que o final de semestre) mas, dada a urgência com que a UFSCar tem abordado o tema, a ADUFSCar preferiu realizá-lo ainda no final do primeiro semestre.

O ciclo de palestras foi inaugurado pelo Prof. Dr. Jaime Giolo (do INEP) que apresentou um panorama sobre a educação superior no país indicando que há forte tendência do poder

legislativo em fortalecer o ensino superior privado. O Dr. Jaime apresentou diversos dados que demonstram que o ensino superior público no país manteve-se estacionado (eram 200 instituições no início da década de 1980 passando para 224 em 2004) enquanto que o setor privado apresentou forte crescimento (passou de 682 instituições no inicio da década de 1980 para 1.789 em 2004). Parte disso se deveu a 1) legislação (lei 9.649 – art. 47) que indicava que a união só poderia criar novas instituições de ensino superior em parceria com estados, municípios, setor produtivo ou ONGs e 2) aos vetos do PNE (lei 10.172) que estipulavam critérios para a expansão e o financiamento do ensino público superior.

A segunda palestra foi do Sr. Nildo W. Luzio do Ministério do Planejamento, especialista em políticas publicas e ex-coordenador do INEP da educação básica. O quadro apresentado por ele da educação básica no país foi desolador. As estatísticas indicam que apenas 8 alunos em cada 100 terminam o ensino fundamental sem repetências, 14 terminam com uma repetência, 34 terminam com várias repetências e 44 nunca terminam. A absurda taxa de 56% de expulsão de alunos do ensino fundamental é um dado que precisa ser amplamente combatido. Na palestra ficou claro que a discussão sobre políticas afirmativas e a reflexão do papel da universidade na sociedade tem que abordar e combater tal exclusão. Além disso, apresentou resultados do SAEB que indicam que a maioria dos alunos da 4a e 8a séries do ensino básico e da 3a série do ensino médio apresentam sérias deficiências em leitura e matemática. Isso também merece atenção especial de todos que possam interferir para mudar tal quadro.

Em seguida tivemos, ainda no dia 20, a palestra do Dr. Valter R. Silvério que discorreu sobre os aspectos históricos da discriminação racial nos EUA e no Brasil. Defendeu a reserva de vagas para negros, por questões históricas, e de alunos egressos do ensino público, por questões econômicas. Também questionou o papel do exame vestibular em selecionar alunos aptos. Considera que talvez estejamos selecionando os mais bem treinados para o exame (que tenham mais capacidade de memorização em detrimento de maior capacidade de compreensão de conceitos). É um assunto que já foi abordado em assembléia da ADUFSCar e que, certamente, deve estar na pauta de discussões sobre ações afirmativas na UFSCar.

No dia 21 tivemos a presença do juiz federal Dr. Marcio S. Mesquita que apresentou histórico sobre ações afirmativas no mundo, os aspectos legais envolvidos e seu posicionamento favorável a implantação de ações afirmativas em instituições publicas de ensino superior. Entretanto, afirmou que um programa para tal objetivo deve ser ancorado principalmente em aspectos econômicos (carência) e ser respaldado por lei.

Por fim, tivemos a apresentação de um trabalho de ação afirmativa sendo feito pela USP – São Carlos (coordenado pela Dra. Yvonne P. Mascarenhas) junto a uma escola local (Sebastião de Oliveira Rocha) que vem apresentado resultados positivos – apesar das grandes dificuldades enfrentadas. A dra. Edna M. Zuffi informou que, por não ser uma ação articulada com o estado, existiram (e ainda existem) divergências que não puderam ser facilmente superadas. Alguns alunos que lá estudaram e que hoje são discentes da UFSCar apresentaram seus depoimentos e reconheceram a importância da iniciativa.

A ADUFSCar espera que as discussões sobre ações afirmativas prossigam no segundo semestre – criando um ambiente fértil para a construção e implantação de um programa inovador na UFSCar – e prontifica-se a organizar novo ciclo de palestras caso haja interesse dos docentes.

Comunicado

ADUFSCar
SEÇÃO SINDICAL DA ANDES-SN

n°25/2006 de 2006 **www.adufscar.org.br** **14 de julho**

1. MPOG determina pagamento parcelado do retroativo; PROIFES já enviou protesto.

Leia abaixo a mensagem do MPOG (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão), que posterga mais ainda o pagamento aos docentes das IFES dos valores que têm direito a receber, por acordo feito com o MEC/governo, desde janeiro de 2006. O PROIFES já enviou correspondência ao MPOG, protestando veementemente contra o tratamento desrespeitoso que o governo vem dispensando aos professores das IFES e que, no nosso entender, é absolutamente injustificável, já que os recursos correspondentes constam do Orçamento da União deste ano e já deveriam ter sido remetidos às IFES, para os correspondentes pagamentos, desde janeiro. A justificativa apresentada, conforme transcrito adiante, segundo a qual não é possível disponibilizar já o nosso dinheiro para "não comprometer as disponibilidades financeiras", é ridícula, dado que a referida provisão já está em atraso de mais de seis meses. Veja:

"Mensagem 501.869, de 12 de julho de 2006.

Órgão Emissor: 20.113 – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

UORG Emissora: 012000000 – Secretaria de Recursos Humanos – SIAPE

Assunto: Cronograma pagamento retroatividade MPS – retifica comunicado 501.860/06

Data inicial: 12 de julho de 2006. Data final: 11 de agosto de 2006.

Senhores dirigentes de Recursos Humanos,

*Com a finalidade de não comprometer as disponibilidades orçamentárias e financeiras, informamos a vossas senhorias que os efeitos retroativos relativos à aplicação das recentes medidas provisórias sobre reestruturações e reorganizações de cargos e carreiras observarão o seguinte cronograma: **MP 295**, de 26 de maio de 2006: na **folha de julho de 2006**, pagamento dos efeitos retroativos equivalentes a **um mês**; na **folha de agosto de 2006**, pagamento dos efeitos retroativos equivalentes a **dois meses**; e na **folha de setembro de 2006**, pagamento do **restante dos efeitos retroativos**; demais medidas provisórias: na folha de agosto de 2006, pagamento dos efeitos retroativos equivalentes a um mês; na folha de setembro de 2006, pagamento dos efeitos retroativos equivalentes a dois meses; e na folha de outubro de 2006, pagamento do restante dos efeitos retroativos.*

Atenciosamente,

Marilene Ferrari Lucas, Secretária Adjunta de Recursos Humanos,

Secretaria de Recursos Humanos;MP" (**grifos nossos**)

2. Dra. Sylvia Romano envia esclarecimento complementar sobre os 26,05%.

A Dra. Sylvia Romano, advogada da ADUFSCar no processo dos 26,05%, remeteu à nossa entidade nota detalhando a decisão judicial final que muito provavelmente balizará a forma de cálculo dos valores a serem pagos a quem de direito, em relação ao referido processo. Segundo a Dra. Sylvia, a disputa judicial envolvendo ADUFSCar e UFSCar no que se refere à execução da sentença que nos deu ganho de causa está chegando ao final, já que, de acordo com ela, foram percorridas todas as instâncias possíveis. Eis a nota:

"À ADUFSCar,

Em função da Emenda nº 45/04 teríamos direito à percepção do reajuste de 26,05% até a presente data. No entanto, o Supremo Tribunal Federal houve por bem negar aos servidores públicos civis este benefício e apenas a eles. Em razão disto, os professores da ADUFSCar receberão apenas o reajuste referente ao período de fevereiro/89 a 12 de dezembro/90 e com juros de 0,5% a partir de 24/08/01.

Atenciosamente.

Dra. Sylvia Romano"

3. Docentes aprovados em concursos para titular solicitam ajuda à ADUFSCar.

A ADUFSCar tem sido procurada por diversos docentes recentemente aprovados em concursos para professor titular. Além disso, recebemos manifestação por escrito solicitando a intervenção de nossa entidade no sentido "*obter esclarecimentos, junto ao Magnífico Reitor desta Universidade, sobre o porque de não ter sido dada a posse aos 18 professores aprovados em concurso público para ocupar o cargo de professor titular".* Nesse documento, é mencionado que já houve uma reunião da reitoria com os referidos docentes no mês de abril próximo passado, na qual foi informado que *"a posse não tinha ocorrido, até aquele momento, já que havia a necessidade da anuência do Secretário da SESU, para efetuar tal ato; essa anuência se faria necessária, pois, quando as vagas foram destinadas à UFSCar, nada havia sido dito no documento que garantisse que parte das vagas poderia ser destinada para a realização de concursos para professor titular – porém, também não menção explícita de que estes concursos não poderiam ter sido realizados. Nessa situação, a reitoria entendia que necessitava de um respaldo para que não houvesse nenhum tipo de processo administrativo.".* De lá para cá, ainda segundo o documento, o SRH vem informando repetidamente aos docentes que o procuram que "*todos os processos estão prontos, com as devidas cartas de vacância assinadas por todos os professores aprovados para exercer o cargo de titular e que a posse só depende da assinatura do reitor.".*

Frente à situação relatada pelos professores aprovados nos concursos para titular, que reclamam de diversos prejuízos que vêm sofrendo por conta da demora na concretização de sua posse, a ADUFSCar inicialmente dirigiu-se à Reitoria, como é institucionalmente apropriado, solicitando audiência para tratar do assunto. A audiência acontecerá nesta 6ª feira, dia 15 de julho, às 11 horas.

A ADUFSCar entende que o diálogo com a reitoria, num primeiro momento, é a forma adequada de encaminhar o pleito dos professores, assumindo entretanto o compromisso de intermediar a solução da questão nas instâncias que se fizerem necessárias, se preciso for.

4. Ações judiciais individuais ou por grupos: antes de entrar, avalie os riscos.

Como muitos se recordam, a ADUFSCar teve, no passado, sérios problemas com o escritório de advocacia do Dr. Eduardo Ramires, que prestou serviços a esta entidade. Infelizmente, o referido advogado, embora instado por vários diretores da ADUFSCar, negou-se a nos encaminhar informações precisas sobre processos sob sua responsabilidade, ações essas movidas por grupos de associados nossos, por sugestão dele; o Dr. Eduardo, à época, disse aos diretores da ADUFSCar que o procuraram que essas ações eram um acordo privado entre ele e os referidos grupos – logo, cabia a esses grupos cobrar as informações pertinentes, não tendo ele qualquer obrigação de responder questões ou informar-nos sobre o acompanhamento dos referidos processos. Depois de muita discussão e desgaste, a ADUFSCar conseguiu que as ações em tela fossem sub-estabelecidas para o Dr. Aparecido Inácio, nosso atual advogado. Entretanto, em muitas delas não houve, no passado, o devido cuidado, havendo fortes indícios de que, em alguns casos, foram inclusive perdidos documentos, o que levou ao seu encerramento por falta de dados.

A ADUFSCar continua empenhada em propiciar a seus associados todas as informações ao seu alcance sobre quaisquer processos jurídicos iniciados por advogados por ela contratados – nesta ou em gestões anteriores, já que a nossa entidade é uma instituição que tem continuidade histórica.

Ao mesmo tempo, é importante alertar a todos em relação ao seguinte:

- Ações jurídicas que não sejam coletivas – isto é, encaminhadas pela entidade em nome de seus associados – constituem um acordo privado entre um professor ou um grupo de professores e um advogado, ao qual passam procurações individuais. Nesses termos, a ADUFSCar pode buscar acompanhar e informar os docentes sobre o andamento dos processos, mas não pode interferir na sua condução e nem se responsabilizar por eventual gestão indevida, por parte do advogado.
- Em ações como essas, individuais ou por grupos, por acordo direto entre as partes, sempre é possível – como em todas as demais ações – ganhar ou perder e, como sabemos, o risco é real: mesmo em processos similares podem ocorrer desfechos contraditórios. Nesses casos, a ADUFSCar não aufere quaisquer vantagens, quando um grupo de professores ganha um processo; mas tampouco, que fique claro, pode a ADUFSCar incorrer nos prejuízos decorrentes de eventual perda das respectivas causas. Devem, pois, estar os associados cientes de que, em caso de perda, podem ter que vir a pagar valores significativos, competindo-lhes a avaliação prévia dessa possibilidade, com a ajuda do advogado.

Comunicado

ADUFSCar
SEÇÃO SINDICAL DA ANDES - SN

n°26/2006 de 2006 **www.adufscar.org.br** **26 de julho**

5. Docentes aprovados em concursos para titular: audiência com a Reitoria.

A ADUFSCar se reuniu com o Reitor desta universidade, no dia 15 de julho, buscando esclarecimentos sobre a posse de professores titulares recém aprovados em concurso, a pedido destes.

O Reitor explicou inicialmente que a data de 30 de junho, imaginada antes como um prazo limite, pode ser flexibilizada, de forma que não haverá impedimento para que a posse dos titulares se dê a partir dela, como se pensava anteriormente. Disse a seguir o Reitor que, para que possa empossar no novo cargo os professores aprovados nos concursos, é necessário que o MEC dê alguma sinalização positiva, sem o que é problemático, para a direção da UFSCar, assumir isoladamente os riscos de tais atos. Segundo o Reitor, isso colocaria inclusive em situação delicada os próprios docentes, pois haveria, teoricamente, a possibilidade de reversão da nomeação, mais adiante, com todos os prejuízos decorrentes. Assim, afirmou o Reitor, é preciso agir com cuidado e responsabilidade, fazendo gestões junto ao MEC para que o problema seja resolvido, mas, ao mesmo tempo, aguardando até que isto possa se dar com segurança.

A ADUFSCar solicitou ao Reitor que fizesse nova reunião com os professores aprovados nos concursos para titular, de forma a que todos, bem informados, pudessem acompanhar os trâmites pendentes. Ao mesmo tempo, a ADUFSCar informou que, se nada puder ser encaminhado de pronto, irá buscar canais para ajudar no encaminhamento de soluções. Nesse sentido, e passada já uma semana, a ADUFSCar encaminhou ofício ao PROIFES, expondo o caso e pedindo providências daquela entidade.

6. Posse de titulares: PROIFES envia Ofício ao Ministro da Educação.

O PROIFES, acatando pedido da ADUFSCar, enviou ao Ministro da Educação o seguinte Ofício:

"Brasília, 25 de julho de 2006. Ofício: 093/2006-PROIFES.

Ao Exmo. Snr. Fernando Haddad, Ministro da Educação,

c/cópia para o Exmo. Snr. Tarso Genro, Ministro Relações Institucionais,

Senhor Ministro,

Venho, através deste, solicitar sua especial atenção para o seguinte problema.

Ao longo deste ano de 2006, como é de conhecimento geral, diversas Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) puderam realizar concursos para novas vagas, fruto da política de recomposição de quadros de docentes efetivos que vem sendo implantada pelo atual governo, como é necessário e urgente.

Muitas dessas IFES realizaram concursos para titulares em algumas dessas vagas, dentro dos limites permitidos, como é o caso da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), cuja associação de docentes é filiada ao Fórum de Professores das IFES – PROIFES. Explique-se aqui que na UFSCar, como em muitas outras universidades, há um forte represamento na classe de adjunto 4, sendo o atual percentual de titulares pequeno, em relação ao quantitativo global de docentes; some-se a isso o fato de que a imensa maioria dos professores da UFSCar tem o título de doutor e, além disso, boa produção acadêmica.

A questão que trago à consideração desse Ministério é a necessidade que têm instituições como a UFSCar em dar posse aos docentes aprovados nos referidos concursos, para o que seria extremamente desejável uma sinalização positiva por parte do MEC, que é o que estamos reivindicando, a pedido de muitos de nossos associados. Muitos deles consideram-se prejudicados, pois não têm podido comparecer a bancas e outros eventos que exigem o grau de titular; enquanto isso, os professores que devem ingressar nas vagas que serão abertas, uma vez empossados esses docentes, têm tido que aguardar pacientemente.

Certo da atenção que será dada a esta missiva e sem mais para o momento, despeço-me cordialmente.

Gil Vicente Reis de Figueiredo, Presidente do PROIFES."

7. Audiência com o Ministro Tarso Genro: retroativo e Reforma.

O PROIFES, a CONTEE, a CNTE e a UNE se reuniram com o Ministro de Relações Institucionais, Tarso Genro, no dia 25 de julho, entre 11h30 e 12h30, para tratar, principalmente, do Projeto de Lei de Reforma do Ensino Superior encaminhado pelo governo ao Congresso Nacional.

Retroativo: Ministro aceita apresentar reivindicação de pagamento imediato ao Presidente Lula.

Embora o tema central da audiência fosse a Reforma, o PROIFES pediu ao Ministro alguns minutos para tratar de uma questão que vem preocupando e incomodando sobremaneira os professores das IFES.

Foi informado a Tarso Genro o teor da 'Mensagem 501.869' do MPOG (12 de julho de 2006), parcelando em três vezes o pagamento do retroativo (efeitos financeiros da MP 295), o que foi considerado absolutamente inaceitável, já que os valores a que têm direito os docentes são devidos desde janeiro de 2006, como resultado do acordo feito com o MEC / governo.

O PROIFES disse ao Ministro que nossa demanda é, pois, a revogação pronta da 'Mensagem' em questão, com o pagamento, já, do retroativo. Essa reivindicação, afirmou ainda o professor Gil Vicente Reis de Figueiredo, representante do PROIFES, já foi formalmente encaminhada ao Ministro do MPOG, Paulo Bernardo.

O PROIFES entregou ao Ministro Tarso Genro, na seqüência, documento em que comunica o envio da correspondência citada ao MPOG e, ao mesmo tempo, solicita os seus "bons ofícios no sentido de ajudar na solução do problema aqui relatado".

O Ministro Tarso Genro informou que iria se encontrar com o Presidente Lula, para despachar, na tarde daquele dia (25 de julho de 2006), e que não só concordava com a reivindicação apresentada pelo PROIFES como assumia a tarefa de conversar direta e imediatamente com o Presidente a respeito.

O PROIFES aproveitou a ocasião para entregar em mãos ao Ministro Tarso Genro cópia de Ofício encaminhado ao Ministro Fernando Haddad a respeito da posse de professores titulares.

Reforma do Ensino Superior.

O tema central da audiência foi a Reforma do Ensino Superior. Os presentes fizeram um balanço das mudanças introduzidas na terceira versão do PL de Reforma da Educação Superior, resultado de dois anos de diálogo entre governo e um conjunto expressivo de representantes da área do ensino e da sociedade civil, avaliando alguns pontos tidos como retrocessos importantes.

Resumidamente, as ponderações referiram-se aos seguintes temas:

Democratização.

O PL introduz uma novidade, em relação às três versões anteriores: reitor e vice-reitor de IFES passam a ser nomeados "pelo Presidente da República, mediante escolha em lista tríplice eleita diretamente pela comunidade acadêmica, na forma do estatuto (...)", sendo os "os diretores de unidades universitárias federais serão nomeados pelo reitor".

Esse é um recuo em relação à situação atual, já que, nos dias de hoje, está consolidada uma prática bem mais democrática, sendo respeitada pelo Presidente da República a vontade das comunidades das IFES; os reitores, por sua vez, também acatam as escolhas das diversas unidades, no tocante aos respectivos dirigentes.

Autonomia.

Um dos aspectos negativos do texto do PL que está no Congresso refere-se à nova proposta de gestão financeira.

Além de ter sido suprimida a menção ao orçamento global – reivindicação consolidada do movimento docente e de gestores das IFES – foi também retirado o conteúdo constante do § 3º do Art. 51 da 3ª versão de Reforma do MEC, que previa que "os excedentes financeiros de cada exercício, a qualquer título, serão automaticamente incorporados ao exercício seguinte, sem onerar, para efeito do caput, o orçamento deste exercício.".

Trata-se de uma reviravolta na posição do governo sobre a Reforma da Educação Superior, que implica, concretamente, na restrição à autonomia de gestão financeira às IFES, conforme anteriormente pactuado.

Financiamento.

O PL introduz modificações substantivas no financiamento das IFES, em relação ao texto da 3ª versão apresentada pelo MEC, mudanças essas bastante preocupantes. Uma das melhorias presentes nessa versão era a retirada contábil dos gastos com Hospitais Universitários das verbas correspondentes ao percentual de 75% da receita constitucionalmente vinculada à manutenção e desenvolvimento do ensino. Essa é uma concepção correta, porque esses gastos não são – estritamente – gastos apenas com educação: o papel daqueles hospitais vai muito além do ensino, e, portanto, não devem entrar no percentual em questão. Ocorre que o texto que perfazia a referida retirada contábil desapareceu do PL. Outro ponto positivo presente na 3ª versão era a obrigatoriedade da União de repassar às IFES as verbas devidas, em duodécimos mensais. Há duas vantagens nessa sistemática. A primeira é que, em tempos de eventual aumento da inflação, o governo não poderá rebaixar o valor real das verbas das IFES, como já ocorreu no passado, utilizando para isso o expediente de retardar os repasses. A segunda vantagem é que, se as IFES recebem as verbas de forma regular, têm como se planejar e, de fato, usufruir da totalidade dos recursos. No texto do PL esse mecanismo foi suprimido. O PL prevê, além disso, a destinação às IFES de, no mínimo, 75% da receita constitucionalmente vinculada à manutenção e desenvolvimento do ensino pelo período de 10 anos, enquanto que, antes, não havia limite de tempo. A eliminação da restrição ora introduzida é importante, do contrário fica aberta a porta para a reversão da vinculação, mais adiante.

O PROIFES apontou, também, para duas questões anteriores não resolvidas, e em relação às quais caberia intervenção conjunta das entidades no Congresso Nacional:

Regime de Trabalho.

É fundamental que uma parcela significativa dos professores se integre de forma orgânica ao dia a dia das instituições. Sem isso, não é possível proporcionar aos alunos um atendimento efetivo, compatível com um ensino de qualidade, ou mesmo a sua integração com projetos de extensão e de pesquisa. O PL prevê, para as Universidades, que pelo menos um terço dos professores esteja em regime de dedicação exclusiva ou tempo integral; no caso dos Centros Universitários, a exigência é que um quinto dos docentes cumpra essa condição, enquanto que nada é cobrado das Faculdades. A proposta é que o tratamento dado a todas as instituições seja isonômico, não havendo diferenciação em função de sua maior ou menor abrangência. Defende-se o patamar mínimo de dedicação exclusiva ou tempo integral de 50%, a ser atingido de acordo com disposições transitórias negociadas.

Qualificação acadêmica. O estímulo à pós-graduação formal é de crucial importância para o ensino superior. Essa é a via para que o país possa cada vez mais se inserir no panorama mundial como produtor de conhecimento, elemento central da construção de nossa soberania. Para isso, é preciso que os mestres e doutores sejam valorizados. Advoga-se que, em todas as instituições de ensino superior, pelo menos metade dos professores possua o título de mestre ou doutor; e que no mínimo a metade dessa metade seja de doutores. O PL do governo acatou esta posição no que se refere às Universidades. No que concerne aos Centros Universitários, entretanto, o patamar foi rebaixado para um terço de professores mestres ou doutores, dos quais apenas a terça parte terá que ter o título de doutor. Quanto às Faculdades, apenas um quinto do corpo docente tem que ser mestre ou doutor. Não há exigência de que uma parcela

mínima seja de doutores. A conseqüência prática é que os doutores dificilmente serão contratados em Faculdades, em especial se forem privadas, submetidas à ótica do lucro, posto que, nesse caso, é mais barato contratar um mestre que um doutor.

As entidades expressaram também preocupação frente às manobras que o setor privado da educação superior vem coordenando no Congresso Nacional, no sentido de se contrapor à regulação contida no PL n° 7.200/2006, que não interessa à ótica do lucro. Foram citados os passos iniciais do PL no Congresso, que já dão uma idéia das dificuldades que virão. No último dia 12 de julho foi constituída a Comissão Especial, que irá analisar o Projeto, que até o momento já recebeu mais de trezentas emendas. O deputado Gastão Vieira (PMDB/MA) foi eleito presidente da Comissão, sendo designado o deputado Dr. Pinotti (PFL/SP) como primeiro vice; para os cargos de segundo e terceiro vice-presidentes foram escolhidos, respectivamente, os deputados João Matos (PMDB/SC) e Átila Lira (PSDB/PI). O deputado Paulo Delgado (PT/MG) é o relator. É de se ressaltar que, além do PL 7.200/2006, estão na Câmara mais dois projetos – o 4.625 e o 4.221, apresentados pelo deputado Átila Lira (PSDB-PI) e, coincidentemente, pelo deputado João Matos (PMDB-SC). Note-se que essas duas propostas foram feitas em parceria com empresas privadas de educação: nelas não há, por exemplo, qualquer referência a limites de investimentos estrangeiros ou à criação de comissões formadas pela sociedade civil para ajudar na gestão. Esses dispositivos – presentes no PL do governo – são dois dos principais alvos do setor privado, que tem insistido na tese de que o projeto de lei ideal seria uma combinação dos três textos que estão no Congresso.

O projeto do deputado João Matos, em particular, é claro: trata-se de um contraponto diametral ao PL do governo, defendendo a liberdade quase total das instituições privadas. Mencione-se que o deputado José Carlos Aleluia (PFL-BA) já apresentou à Presidência da Câmara um pedido para que o texto de João Matos seja colocado em posição de prioridade na tramitação dos textos da reforma, o que é regimentalmente praxe na casa.

Não é a primeira vez que se assiste à atuação organizada dos que colocam os interesses dos empresários da educação acima do desenvolvimento econômico, científico, tecnológico e social do nosso país, para o qual o investimento em ensino, pesquisa e extensão, bem como o controle da qualidade destes, são pré-condições básicas. Assim foi durante o debate da Lei de Diretrizes e Bases, em que parte importante dos debates feitos pela academia e pela sociedade, em vários eventos nacionais com ampla participação, foi ignorada pelo Congresso Nacional, que adotou teses mais conservadoras.

A respeito das observações feitas, as entidades presentes à audiência questionaram o Ministro sobre qual seria a postura do governo / base aliada no Congresso: se a de conceder frente às demandas do setor privado ou se a de apoiar as reivindicações das entidades, avançando em relação ao PL apresentado.

Foi questionado ainda se seria ou não retirado o regime de urgência para a tramitação do PL.

As respostas do Ministro foram as seguintes.

Em relação à democratização, considerou que dificilmente o governo irá defender a retirada da proposta da lista tríplice, pois se trata de opinião pessoal do Presidente da República.

Quanto à autonomia e ao financiamento, considerou que há debates em relação às propostas apresentadas pelas entidades no interior do próprio governo. A posição do MEC é

clara a esse respeito, com a defesa de autonomia financeira mais abrangente e, também, da ampliação de recursos de financiamento às IFES.

No que diz respeito às preocupações do PROIFES e às tentativas de restrição do setor privado no tocante à regulação disse Tarso Genro que defende intransigentemente que, no trâmite do PL de Reforma do Ensino Superior, procure-se melhorar o texto apresentado, não fazendo quaisquer concessões a tentativas de retrocesso. O Ministro foi enfático: **"se houver recuo, haverá veto".**

Por último, Tarso Genro afirmou que o trâmite da Reforma precisa se dar de forma a propiciar ao Congresso Nacional a oportunidade de analisar com o cuidado devido um tema de tamanha importância e envergadura. Deverá, portanto, ser retirado o regime de urgência, antes do que será realizada uma audiência pública. Considerou o Ministro que, naturalmente, o processo eleitoral deste ano e desdobramentos correspondentes influenciará a tramitação do PL e mesmo o resultado final do processo, posto que o PL é iniciativa política do atual governo, cujas propostas podem sair (ou não) fortalecidas das próximas eleições.

8. ConsUni constitui Comissão para definir parâmetros para progressão para associado

O Conselho Universitário da UFSCar constituiu Comissão para "elaborar estudos e definir parâmetros específicos para avaliação do desempenho acadêmico dos docentes, com vistas à progressão funcional para a classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior, de acordo com a Portaria MEC nº 07, de 29 de junho de 2.006." Os membros indicados para compor a Comissão são os seguintes: professor Dr. Romeu Cardozo Rocha Filho, Presidente; professor Dr. José Eduardo dos Santos, representante do ConsUni; professor Dr. Gil Vicente Reis de Figueiredo, representante da ADUFSCar.

A primeira reunião já aconteceu, apenas para analisar preliminarmente os documentos existentes. A ADUFSCar encaminhou à Comissão as propostas em suas AGs, para conhecimento. A segunda reunião foi marcada para o dia 8 de agosto.

A ADUFSCar irá realizar Consulta Eletrônica para consultar os docentes sobre as propostas aprovadas em suas AGs, de forma a orientar a atuação de seu representante na Comissão do ConsUni; a Consulta ocorrerá no início de agosto, aguardando-se o retorno dos professores do recesso de julho.

ENSINO SUPERIOR												
Docentes sem ganhos jurídicos			Docentes com ganhos jurídicos			Estágio 1 = Isonomia			Estágio 2 = Mérito		
Atual (julho de 2006)			Atual + 26,05% + 3,17% (jul 06)			ES(jul06)+26,05%+3,17%+7,822%			Proposto (tempo serviço = 0)		
Classe e nível	A1=Salário	Degraus	Classe e nível	A2=Salário	Degraus	Classe e nível	B = Salário	Degraus	Classe e nível	C = Salário	Degraus
Titular	7.393,07	324,50	Titular	8.726,19	332,37	Titular	9.408,75	332,37	Titular		418,78
Associado 4	6.734,18	295,58	Associado 4	7.999,12	304,68	Associado 4	8.624,82	304,68	Associado 4	9.729,85	343,71
Associado 3	6.626,84	290,87	Associado 3	7.860,42	299,39	Associado 3	8.475,26	299,39	Associado 3	9.492,54	335,33
Associado 2	6.519,50	286,16	Associado 2	7.721,72	294,11	Associado 2	8.325,71	294,11	Associado 2	9.261,01	327,15
Associado 1	6.412,16	281,44	Associado 1	7.583,01	288,83	Associado 1	8.176,16	288,83	Associado 1	9.035,13	319,17
Adj. 4 (dout.)	5.982,81	262,60	Adj. 4 (dout.)	7.028,20	267,69	Adjunto 4	7.577,94	267,69	Adjunto 4	7.985,74	282,10
Adj. 3 (dout.)	5.835,82	256,15	Adj. 3 (dout.)	6.838,28	260,46	Adjunto 3	7.373,17	260,46	Adjunto 3	7.790,97	275,22
Adj. 2 (dout.)	5.690,92	249,79	Adj. 2 (dout.)	6.651,09	253,33	Adjunto 2	7.171,34	253,33	Adjunto 2	7.600,94	268,51
Adj. 1 (dout.)	5.549,42	243,58	Adj. 1 (dout.)	6.468,28	246,37	Adjunto 1	6.974,23	246,37	Adjunto 1	7.415,55	261,96
Ass. 4 (mest.)	3.895,15	170,97	Adj. 4 (mest.)	4.558,08	173,61	Assistente 4	4.914,62	173,61	Assistente 4	5.120,18	180,87
Ass. 3 (mest.)	3.798,94	166,74	Adj. 3 (mest.)	4.433,78	168,88	Assistente 3	4.780,59	168,88	Assistente 3	4.995,30	176,46
Ass. 2 (mest.)	3.710,03	162,84	Adj. 2 (mest.)	4.318,78	164,50	Assistente 2	4.656,60	164,50	Assistente 2	4.873,47	172,16
Ass. 1 (mest.)	3.626,09	159,16	Adj. 1 (mest.)	4.210,37	160,37	Assistente 1	4.539,71	160,37	Assistente 1	4.754,60	167,96
Aux. 4 (esp.)	2.742,70	120,38	Ass. 4 (esp.)	3.205,50	122,09	Especialista 4	3.456,23	122,09	Especialista 4	3.902,32	137,85
Aux. 3 (esp.)	2.678,41	117,56	Ass. 3 (esp.)	3.122,42	118,93	Especialista 3	3.366,66	118,93	Especialista 3	3.807,14	134,49
Aux. 2 (esp.)	2.618,21	114,92	Ass. 2 (esp.)	3.044,63	115,97	Especialista 2	3.282,78	115,97	Especialista 2	3.714,29	131,21

Aux. 1 (esp.)	2.560,76	112,40	Ass. 1 (esp.)	2.970,39	113,14	Especialista 1	3.202,74	113,14	Especialista 1	3.623,69	128,01
Aux. 4 (grad.)	2.432,50	106,77	Ass. 4 (grad.)	2.824,70	107,59	Auxiliar 4	3.045,65	107,59	Auxiliar 4	3.048,49	107,69
Aux. 3 (grad.)	2.378,02	104,38	Ass. 3 (grad.)	2.754,30	104,91	Auxiliar 3	2.969,74	104,91	Auxiliar 3	2.974,13	105,06
Aux. 2 (grad.)	2.327,00	102,14	Ass. 2 (grad.)	2.688,37	102,40	Auxiliar 2	2.898,65	102,40	Auxiliar 2	2.901,59	102,50
Aux. 1 (grad.)	2.278,31	100,00	Ass. 1 (grad.)	2.625,46	100,00	Auxiliar 1	2.830,82	100,00	Auxiliar 1	2.830,82	100,00

ENSINO BÁSICO											
Docentes sem ganhos jurídicos			Docentes com ganhos jurídicos			Estágio 1 = Isonomia			Estágio 2 = Mérito		
Atual (julho de 2006)			Atual + 26,05% + 3,17% (jul 06)			ES(jul06)+26,05%+3,17%+7,822%			Proposto (tempo serviço = 0)		
Classe e nível	A1=Salário	Degraus	Classe e nível	A2=Salário	Degraus	Classe e nível	B = Salário	Degraus	Classe e nível	C = Salário	Degraus
Titular	5.894,88	249,22	Titular	7.022,55	249,36	Titular	9.408,75	332,37	Titular		418,78
Associado 4	5.894,88	249,22	Associado 4	7.022,55	249,36	Associado 4	8.624,82	304,68	Associado 4	9.729,85	343,71
Associado 3	5.894,88	249,22	Associado 3	7.022,55	249,36	Associado 3	8.475,26	299,39	Associado 3	9.492,54	335,33
Associado 2	5.894,88	249,22	Associado 2	7.022,55	249,36	Associado 2	8.325,71	294,11	Associado 2	9.261,01	327,15
Associado 1	5.894,88	249,22	Associado 1	7.022,55	249,36	Associado 1	8.176,16	288,83	Associado 1	9.035,13	319,17
Adj. 4 (dout.)	5.302,74	224,19	Adj. 4 (dout.)	6.257,34	222,19	Adjunto 4	7.577,94	267,69	Adjunto 4	7.985,74	282,10
Adj. 3 (dout.)	5.164,61	218,35	Adj. 3 (dout.)	6.078,93	215,86	Adjunto 3	7.373,17	260,46	Adjunto 3	7.790,97	275,22
Adj. 2 (dout.)	5.032,55	212,76	Adj. 2 (dout.)	5.908,32	209,80	Adjunto 2	7.171,34	253,33	Adjunto 2	7.600,94	268,51
Adj. 1 (dout.)	4.903,46	207,31	Adj. 1 (dout.)	5.741,47	203,87	Adjunto 1	6.974,23	246,37	Adjunto 1	7.415,55	261,96
Ass. 4 (mest.)	4.114,27	173,94	Adj. 4 (mest.)	4.909,76	174,34	Assistente 4	4.914,62	173,61	Assistente 4	5.120,18	180,87
Ass. 3 (mest.)	3.999,15	169,07	Adj. 3 (mest.)	4.761,08	169,06	Assistente 3	4.780,59	168,88	Assistente 3	4.995,30	176,46

Ass. 2 (mest.)	3.889,11	164,42
Ass. 1 (mest.)	3.781,53	159,87
Aux. 4 (esp.)	2.806,83	118,67
Aux. 3 (esp.)	2.737,55	115,74
Aux. 2 (esp.)	2.699,12	114,11
Aux. 1 (esp.)	2.664,58	112,65
Aux. 4 (grad.)	2.445,32	103,38
Aux. 3 (grad.)	2.416,09	102,15
Aux. 2 (grad.)	2.387,70	100,95
Aux. 1 (grad.)	2.365,32	100,00

Adj. 2 (mest.)	4.618,91	164,01
Adj. 1 (mest.)	4.479,87	159,08
Ass. 4 (esp.)	3.386,59	120,25
Ass. 3 (esp.)	3.297,23	117,08
Ass. 2 (esp.)	3.247,42	115,31
Ass. 1 (esp.)	3.202,74	113,73
Ass. 4 (grad.)	2.919,41	103,67
Ass. 3 (grad.)	2.881,71	102,33
Ass. 2 (grad.)	2.844,94	101,02
Ass. 1 (grad.)	2.816,19	100,00

Assistente 2	4.656,60	164,50
Assistente 1	4.539,71	160,37
Especialista 4	3.456,23	122,09
Especialista 3	3.366,66	118,93
Especialista 2	3.282,78	115,97
Especialista 1	3.202,74	113,14
Auxiliar 4	3.045,65	107,59
Auxiliar 3	2.969,74	104,91
Auxiliar 2	2.898,65	102,40
Auxiliar 1	2.830,82	100,00

Assistente 2	4.873,47	172,16
Assistente 1	4.754,60	167,96
Especialista 4	3.902,32	137,85
Especialista 3	3.807,14	134,49
Especialista 2	3.714,29	131,21
Especialista 1	3.623,69	128,01
Auxiliar 4	3.048,49	107,69
Auxiliar 3	2.974,13	105,06
Auxiliar 2	2.901,59	102,50
Auxiliar 1	2.830,82	100,00

ENSINO SUPERIOR						ENSINO BÁSICO				
I=Isonomia		M=Mérito	I+M			I=Isonomia		M=Mérito	I+M	
B/A1 %	B/A2 %	C/B %	C/A1 %	C/A2 %		B/A1 %	B/A2 %	C/B %	C/A1 %	C/A2 %
27,3%	7,82%	26,0%	60,4%	35,9%	Titular	59,6%	34,0%	26,0%	101,1%	68,8%
28,1%	7,82%	12,8%	44,5%	21,6%	Associado 4	46,3%	22,8%	12,8%	65,1%	38,6%

27,9%	7,82%	12,0%	43,2%	20,8%	Associado 3	43,8%	20,7%	12,0%	61,0%	35,2%
27,7%	7,82%	11,2%	42,1%	19,9%	Associado 2	41,2%	18,6%	11,2%	57,1%	31,9%
27,5%	7,82%	10,5%	40,9%	19,1%	Associado 1	38,7%	16,4%	10,5%	53,3%	28,7%
26,7%	7,82%	5,4%	33,5%	13,6%	Adjunto 4	42,9%	21,1%	5,4%	50,6%	27,6%
26,3%	7,82%	5,7%	33,5%	13,9%	Adjunto 3	42,8%	21,3%	5,7%	50,9%	28,2%
26,0%	7,82%	6,0%	33,6%	14,3%	Adjunto 2	42,5%	21,4%	6,0%	51,0%	28,6%
25,7%	7,82%	6,3%	33,6%	14,6%	Adjunto 1	42,2%	21,5%	6,3%	51,2%	29,2%
26,2%	7,82%	4,2%	31,5%	12,3%	Assistente 4	19,5%	0,1%	4,2%	24,4%	4,3%
25,8%	7,82%	4,5%	31,5%	12,7%	Assistente 3	19,5%	0,4%	4,5%	24,9%	4,9%
25,5%	7,82%	4,7%	31,4%	12,8%	Assistente 2	19,7%	0,8%	4,7%	25,3%	5,5%
25,2%	7,82%	4,7%	31,1%	12,9%	Assistente 1	20,0%	1,3%	4,7%	25,7%	6,1%
26,0%	7,82%	12,9%	42,3%	21,7%	Especialista 4	23,1%	2,1%	12,9%	39,0%	15,2%
25,7%	7,82%	13,1%	42,1%	21,9%	Especialista 3	23,0%	2,1%	13,1%	39,1%	15,5%
25,4%	7,82%	13,1%	41,9%	22,0%	Especialista 2	21,6%	1,1%	13,1%	37,6%	14,4%
25,1%	7,82%	13,1%	41,5%	22,0%	Especialista 1	20,2%	0,0%	13,1%	36,0%	13,1%

25,2%	7,82%	0,1%	25,3%	7,9%	Auxiliar 4	24,6%	4,3%	0,1%	24,7%	4,4%
24,9%	7,82%	0,1%	25,1%	8,0%	Auxiliar 3	22,9%	3,0%	0,1%	23,1%	3,2%
24,6%	7,82%	0,1%	24,7%	7,9%	Auxiliar 2	21,4%	1,9%	0,1%	21,5%	2,0%
24,3%	7,82%	0,0%	24,3%	7,8%	Auxiliar 1	19,7%	0,5%	0,0%	19,7%	0,5%

Comunicado

ADUFSCar
SEÇÃO SINDICAL DA ANDES-SN

n°27/2006 de 2006 **www.adufscar.org.br** **08 de agosto**

II Encontro debate Carreira, Reforma e Instituto de Estudos Universitários.

As deliberações do II Encontro Nacional do PROIFES serão publicadas em breve, na íntegra, na página da entidade. Adiantamos aqui as principais teses aprovadas.

Os objetivos do Instituto de Estudos Universitários, cuja criação deverá ser apoiada pelo PROIFES, foram delineados e são os seguintes:

- Engajamento no processo de discussão da universidade brasileira, como parte de um projeto que promova o desenvolvimento do Brasil e a construção de uma sociedade menos desigual;
- Formulação de análises sobre tópicos de interesse da universidade (e também de outros atores sociais), que permitam avaliar e implementar estratégias de atuação e a divulgação dos resultados das pesquisas, através de eventos e de publicações;
- Criação de um veículo próprio (revista) do Instituto, para divulgação de seus estudos e pesquisas;
- Promoção de encontros, fóruns, congressos e seminários que fomentem debates qualificados acerca do modelo de universidade, de educação e de políticas públicas no Brasil;
- Definição de estratégias que assegurem as mediações e intervenções necessárias entre as atividades de ensino nas IES e a pesquisa científica, tecnológica, cultural e social de caráter público;
- Luta pela expansão - com qualidade – de vagas na graduação e pós-graduação do ensino superior público, com programas que apontem para a redução da evasão e a garantia de bolsas de estudo;
- Luta pela elevação da quantidade e qualidade do conhecimento produzido e publicado;
- Luta pela ampliação dos programas de extensão de relevância social e pela formação de recursos humanos qualificados;
- Participação de forma incisiva e autônoma (em relação a partidos políticos, instituições e governos) do debate dos grandes temas nacionais (em particular os

relativos à educação) criando espaços interativos – inclusive eletrônicos – de discussão e de consulta para os professores das IES;

- ❖ Desenvolvimento de uma política cultural que promova a integração das universidades;
- ❖ Contribuição para o desenvolvimento econômico e social do cidadão brasileiro, por meio da concepção e coordenação de projetos e programas de criação e difusão de conhecimento.

Deliberou-se delegar à Diretoria do PROIFES a indicação de uma Comissão Organizadora para encaminhar a proposta aprovada.

Já em relação ao PL sobre Reforma da Educação Superior enviado pelo governo ao Congresso Nacional, após discussão detalhada, foram aprovados os principais temas que deverão pautar a atuação do PROIFES – o documento final é, em essência, similar ao já entregue aos ministros Fernando Haddad e Tarso Genro (veja o Comunicado 26/2006 da ADUFSCar).

O debate central do II Encontro foi em torno da nova Carreira Docente para os professores das IFES.

Aprovou-se adotar, como eixos centrais, os seguintes objetivos:

1) definir níveis unificados de remuneração, alcançando a **isonomia** e, portanto, superando diferenças de natureza jurídica (causas que alguns docentes ganharam e outros não), de carreira (entre docentes do ensino básico e superior) e entre docentes da ativa e aposentados (GED);

2) incentivar o **mérito acadêmico** – em relação aos professores do ensino superior, a principal característica da carreira proposta é elevar substancialmente os salários de associado e titular em relação aos demais;

3) valorizar o **tempo de serviço**, mas de forma justa, de forma a que sejam proporcionalmente beneficiados tanto os docentes mais antigos como os contratados recentemente.

Transcrevemos a seguir a íntegra do documento aprovado.

Uma nova Carreira Docente para o ensino básico e superior das IFES.

0. Introdução

A necessidade da estruturação de uma nova carreira de magistério para os professores das IFES é hoje patente. Há que se mencionar inicialmente que o perfil dos docentes mudou de forma muito significativa. Há hoje muito mais professores com mestrado e doutorado do que há cerca de duas décadas, quando a atual carreira unificada foi implantada. Isso faz com que um percentual crescente deles inicie seu trabalho já perto do fim da carreira, que é, via de regra, alcançado em poucos anos, gerando um desestímulo totalmente incompatível com uma vida acadêmica ativa e produtiva.

Além disso, o salário base é atualmente uma fração ridícula da remuneração total, o que faz com que se instale um clima de insegurança permanente, já que gratificações de toda ordem podem ser cortadas a qualquer tempo, não havendo qualquer garantia constitucional de manutenção do total dos ganhos auferidos. Essa é uma situação injusta e indesejável, sob todos os pontos de vista.

Essas são razões de fundo, cujos efeitos negativos vêm se avolumando com o correr dos anos; mas há várias outras razões que tornam a construção de uma nova carreira uma urgente necessidade.

Em primeiro lugar, a isonomia entre os docentes há muito foi quebrada, e de forma dramática, gerando situações profundamente desconfortáveis, com professores ganhando salários muito diferentes para fazer exatamente a mesma coisa, às vezes na mesma instituição e dividindo inclusive a mesma sala de trabalho. Isso se deve a diversos fatores, em especial a ganhos judiciais, que uns recebem e outros não.

Em segundo lugar, a ótica da nova carreira docente deve ser pensada à luz de um processo de valorização dos servidores públicos, mas, muito mais que isso, tem que refletir também um projeto de nação, superando corporativismos menores: deve ser direcionada no sentido de estimular a produção e a difusão do conhecimento, levando o professor a dedicar-se com afinco à pesquisa e à extensão, sempre associadas a atividades de ensino capazes de formar os recursos humanos que o país precisa para se desenvolver científica, econômica e socialmente. É por isso que o mérito acadêmico tem que ser, junto com o processo de avaliação individual, um ponto central da nova carreira, consideradas sempre as condições objetivas de que o professor dispõe para o seu trabalho, e tendo-se como norte que é essencial garantir a todos os docentes a possibilidade concreta de se qualificar, o que pressupõe investir cada vez mais em uma política de capacitação de primeira linha e de amplitude nacional.

Em terceiro lugar, ocorre uma outra injustiça: alguns docentes têm anuênios, tendo valorizado seu tempo de serviço - ainda que indevidamente, por conta de manobras que reduziram o salário base frente à remuneração total; enquanto isso, outros não ganham absolutamente nada a mais por seus anos trabalhados. Essa situação não se resolve através do mecanismo de incorporação de gratificações, pois a questão de fundo é que tempo de serviço igual deve gerar isonomicamente adicionais iguais, do contrário a injustiça se mantém e até se aprofunda.

Em quarto lugar, a criação de uma nova carreira terá que pensar cuidadosamente como enquadrar os docentes que até hoje viveram sob antigas regras, sob pena de cometer arbitrariedades inaceitáveis. Além disso, deverá pensar a progressão – se apenas por titulação ou se também por avaliação de desempenho acadêmico, consideradas especificidades regionais e por área de conhecimento.

E, por último, deve ser lembrado que os professores têm que trabalhar em um regime em que seus direitos trabalhistas sejam respeitados; além disso, a legislação à qual devem estar submetidos tem que refletir a realidade acadêmica específica em que vivem,

Essas observações nos permitem apresentar alguns princípios que devem orientar a definição da nova carreira:

1) Remuneração isonômica para docentes de mesma classe, nível, titulação e mérito acadêmico, sejam eles da ativa, aposentados ou instituidores de pensão.
2) Mérito acadêmico como elemento central da Carreira, a ser aferido a partir de avaliação docente que respeite as especificidades regionais e setoriais, por campo de conhecimento, garantidas a existência e a abrangência de plano nacional de capacitação.
3) Acréscimo remunerativo por tempo de serviço isonômico para todos os docentes.
4) Definição de regras para transição e progressão que sejam justas, objetivas e estimulantes.
5) Regime jurídico único, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos.

1. Isonomia: Estágio 1

Superar as enormes distorções remunerativas que hoje existem é mais que uma questão de natureza técnica: é uma tarefa emergente e fundamental, dado o grau de injustiça instalado. Uma dessas distorções se refere a ganhos jurídicos, que alguns docentes recebem e outros não, dentre os quais os mais disseminados são os 26,05% (plano verão) e os 3,17% (mais recentes), como é de conhecimento geral. Alguns professores ganham também o Plano Collor (perto de 85%), mas trata-se aqui de um número relativamente reduzido. Na proposta aprovada no II Encontro, para ser remetida às bases (Consulta Eletrônica), resolver o problema da quebra da isonomia em razão de diferenças relativas a questões é o primeiro ponto tratado. A idéia que sublinha a tese vencedora é elevar a remuneração total atualmente em vigor até o valor recebido pelos professores que ganharam as duas causas jurídicas apontadas acima.

Explicitemos aqui que, de saída, há um dilema a resolver: como a incidência dos ganhos jurídicos se dá sobre o salário base, que é uma fração variável da remuneração total e depende, entre outras variáveis, do fato do professor ser do ensino superior ou do ensino básico, não há como recuperar essas diferenças de forma universal. Assim, tomamos como base a remuneração total dos docentes do ensino superior, em regime de dedicação exclusiva, que venceram as causas dos 26,05% e dos 3,17%. Isto foi feito porque o leque (remuneração de titular / remuneração de auxiliar 1) é maior para os professores do ensino superior. Ao mesmo tempo, elevamos as remunerações em questão em 7,822%, que é o necessário para que nenhum docente do ensino básico que tenha os ganhos jurídicos mencionados receba menos, com o salário proposto, do que já percebe atualmente – a necessidade da aplicação deste último percentual decorre do fato de que, no início da carreira, os docentes do ensino básico ganham, no momento, mais do que os docentes do ensino superior.

Consideramos, inicialmente, as remunerações dos docentes em DE – os números apresentados na tabela a seguir se referem a esse regime de trabalho. Para definir as remunerações propostas para os professores em outros regimes de trabalho teremos que decidir, primeiro, quais os regimes que continuarão a existir e, depois, qual será o percentual de acréscimo do DE (hoje a diferença DE / 40 horas é 55%).

2. Mérito acadêmico: Estágio 2

Num segundo momento, propõe-se a valorização do mérito acadêmico. Para isso, sugerimos dois movimentos. O primeiro seria a elevação relativa dos salários dos professores com especialização, que hoje ganham quase o mesmo daqueles que têm apenas a graduação. O segundo, seria o aumento do diferencial salarial dos docentes que vierem a se tornar associados, para recompensar o mérito dos docentes que, tendo o título de doutor, vierem a se dedicar com mais afinco à pesquisa, à extensão e ao ensino. E, no topo da carreira, os titulares seriam igual e corretamente beneficiados.

A tabela quadriculada que se segue sugere remunerações para as várias classes e níveis, já com os acréscimos previstos nos estágios 1 e 2. A diferença entre os degraus da nova carreira seria de 2,5%.

3. Acréscimo por tempo de serviço igual para todos

O que se propõe é a existência de sete degraus salariais diferentes (com diferença de 2,5% entre cada um) em função do tempo de serviço, para a mesma classe, nível e

regime de trabalho (no caso, exemplificamos numericamente apenas o caso da DE). O docente com 0 a 5 de serviço, ficará no degrau 0. Entre 5 e 10, no degrau 1. E assim sucessivamente, até chegar ao degrau 7 com 35 anos de serviço. Na tabela abaixo o degrau 0 é ocupado pelo símbolo da classe (A1, por exemplo, para Auxiliar 1) e os degraus sucessivos estão imediatamente acima, marcados pelos algarismos de 1 a 7.

Essa nova regra poderia ser implantada paulatinamente. Num primeiro momento, o docente seria enquadrado no degrau correspondente ao percentual imediatamente superior ao que hoje recebe, à guisa de anuênios, pensado este percentual como o valor numérico atualmente recebido por conta de anuênios dividido pelo novo salário total. A cada ano o docente iria subindo um degrau, até alcançar o degrau correspondente ao seu tempo de serviço efetivo. O impacto orçamentário seria facilmente absorvível – o adicional inicial seria inferior a 2,5% (provavelmente em torno de 1,0 a 1,5%); e, em poucos anos, todos receberiam benefícios iguais por igual tempo de serviço.

4 e 5. Regras de transição, regime jurídico e formas de progressão.

As regras de transição e o regime jurídico devem ser debatidos em Consulta Eletrônica do PROIFES, que abordará também a forma de progressão do docente entre classes e níveis. Em relação a este último tópico, o II Encontro propôs discutir duas versões: 1) progressão exclusivamente por titulação e 2) progressão por titulação e/ou avaliação de mérito acadêmico.

	Auxiliar				Especialista				Assistente				Adjunto				Associado				T	Salários	Leque
Ref.	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4	1		
58																					T	11.854,88	418,78
57																				7		11.565,73	408,56
56																			7	6		11.283,64	398,60
55																		7	6	5		11.008,43	388,88
54																	7	6	5	4		10.739,93	379,39
53																	6	5	4	3		10.477,98	370,14
52																	5	4	3	2		10.222,42	361,11
51																	4	3	2	1		9.973,10	352,30
50																	3	2	1	$A_{ss}4$		9.729,85	343,71
49																7	2	1	$A_{ss}3$			9.492,54	335,33
48															7	6	1	$A_{ss}2$			T	9.261,01	327,15
47														7	6	5	$A_{ss}1$					9.035,13	319,17
46													7	6	5	4						8.814,76	311,39
45													6	5	4	3				$A_{ss}4$		8.599,77	303,79
44													5	4	3	2			$A_{ss}3$			8.390,02	296,38
43													4	3	2	1		$A_{ss}2$				8.185,38	289,15
42													3	2	1	Ad4	$A_{ss}1$					7.985,74	282,10
41													2	1	Ad3							7.790,97	275,22
40													1	Ad2								7.600,94	268,51
39													Ad1			Ad4						7.415,55	261,96
38															Ad3							7.234,69	255,57
37														Ad2								7.058,23	249,33
36													Ad1									6.886,08	243,25
35																						6.718,13	237,32
34																						6.554,27	231,53
33																						6.394,41	225,89
32																						6.238,45	220,38
31												7										6.086,29	215,00
30											7	6										5.937,84	209,76
29										7	6	5										5.793,02	204,64
28									7	6	5	4										5.651,73	199,65
27									6	5	4	3										5.513,88	194,78

26									5	4	3	2										5.379,39	190,03
25									4	3	2	1										5.248,19	185,39
24									3	2	1	A4										5.120,18	180,87
23									2	1	A3											4.995,30	176,46
22									1	A2												4.873,47	172,16
21									A1													4.754,60	167,96
20								7				A4										4.638,63	163,86
19							7	6			A3											4.525,50	159,87
18						7	6	5		A2												4.415,12	155,97
17					7	6	5	4	A1													4.307,43	152,16
16					6	5	4	3														4.202,37	148,45
15					5	4	3	2														4.099,88	144,83
14					4	3	2	1														3.999,88	141,30
13					3	2	1	E4														3.902,32	137,85
12					2	1	E3															3.807,14	134,49
11					1	E2																3.714,29	131,21
10				7	E1																	3.623,69	128,01
9			7	6																		3.535,31	124,89
8		7	6	5				E4														3.449,08	121,84
7	7	6	5	4			E3															3.364,96	118,87
6	6	5	4	3		E2																3.282,89	115,97
5	5	4	3	2	E1																	3.202,82	113,14
4	4	3	2	1																		3.124,70	110,38
3	3	2	1	A4																		3.048,49	107,69
2	2	1	A3																			2.974,13	105,06
1	1	A2																				2.901,59	102,50
0	A1			A4																		2.830,82	100,00
-1			A3																			2.761,78	97,56
-2		A2																				2.694,42	95,18
-3	A1																					2.628,70	92,86
																							2,5%

Os símbolos A1,A2,A3,A4 (E1,E2,E3,E4,etc), que aparecem 2 vezes, referem-se a salários atuais (c/ganhos juríd.) e propostos.

Comunicado

ADUFSCar
SEÇÃO SINDICAL DA ANDES - SN

n°28/2006 **www.adufscar.org.br** **16 de agosto de 2006**

ATENÇÃO: Assunto de interesse geral

Assembléia Geral da ADUFSCar:

Pauta:

Análise da proposta (em construção) da Comissão para Progressão para Associado

Dia: **4ª feira, 16 de agosto;** Horário: **17h30 (para começar às 18h);** Local: **Anfiteatro Norte.**

Leia abaixo o texto preliminar que vem sendo discutido pela Comissão, e que será debatido pela Assembléia Geral:

PORTARIA GR Nº XXX/06, de XX de agosto de 2006.

Dispõe sobre a progressão funcional para e na Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior.

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO o que dispõem a Medida Provisória nº 295, de 29 de maio de 2006 e a Portaria MEC nº 7/06, de 19 de junho de 2006, RESOLVE:

TÍTULO I

Da solicitação de progressão funcional para e na Classe de

Professor Associado da Carreira do Magistério Superior

Art. 1º**. A progressão funcional para a Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério e entre os seus níveis far-se-á de acordo com o que dispõe a presente regulamentação.**

Art. 2º. **Poderá solicitar progressão funcional para a Classe de Professor Associado, nível 1, o docente que possuir o título de doutor e estiver no nível 4 da Classe de Professor Adjunto há pelo menos dois anos. Poderá solicitar progressão funcional para o nível 2, 3 ou 4 da Classe de Professor Associado, o docente que estiver no nível 1, 2 ou 3 há pelo menos dois anos. A solicitação deverá ser feita à Comissão Permanente de Pessoal Docente da UFSCar, acompanhada de relatório individual de atividades e currículo, assinados pelo requerente, para fins de instrução do processo de avaliação de desempenho acadêmico. Esta solicitação deve ser protocolada na Secretaria de Recursos Humanos da UFSCar.**

§ 1º. **No caso de solicitação de progressão funcional para a Classe de Professor Associado, o relatório individual de atividades deverá especificar aquelas desenvolvidas a partir da promoção do docente para o nível 4 da Classe de Professor Adjunto, de modo a permitir a avaliação prevista na presente regulamentação.**

§ 2º. **No caso de solicitação de progressão funcional para o nível 2, 3 ou 4 da Classe de Professor Associado, o relatório individual de atividades deverá especificar aquelas desenvolvidas a partir da promoção do docente para o nível 1, 2 ou 3 da Classe de Professor Associado, respectivamente, de modo a permitir a avaliação prevista na presente regulamentação.**

Art. 3º. **Para a avaliação do desempenho acadêmico do docente, será atribuída pontuação, conforme explicitado no Título II desta regulamentação, nas seguintes atividades:**

I – de ensino; II – produção intelectual; III – de pesquisa; IV – de extensão; V – de administração; VI – de representação; VII – outras atividades não incluídas no plano de integralização curricular de cursos e programas oferecidos pela instituição.

TÍTULO II

Da avaliação de desempenho acadêmico

Art. 4º**. A avaliação de desempenho acadêmico do docente será feita por banca examinadora, de no mínimo 3 membros, instituída pelo Conselho Universitário, tendo por base o relatório individual de atividades e currículo apresentados pelo docente ao solicitar a progressão funcional.**

CAPÍTULO I
Da avaliação das atividades de ensino

Art. 5º. **Serão atribuídos pontos a atividades de ensino na educação superior, formalmente incluídas nos planos de integralização curricular dos cursos de graduação e de pós-graduação da UFSCar, como segue:**

I – 2 pontos, ou fração, por turma de disciplina de 4 créditos (carga horária total de aulas: 60 horas) pelo qual o docente foi responsável, ministrada na graduação ou na pós-graduação;

II – 1 ponto para cada orientação concluída de trabalho de graduação ou monografia de graduação;

III – 4 pontos por orientação de aluno de mestrado concluída e 2 pontos por orientação de aluno de mestrado em andamento (neste caso, em uma próxima solicitação de progressão funcional, se houver, a conclusão da orientação dará direito a somente 2 pontos);

IV – 6 pontos por orientação de aluno de doutorado concluída e 3 pontos por orientação de aluno de doutorado em andamento (neste caso, em uma próxima solicitação de progressão funcional, se houver, a conclusão da orientação dará direito a somente 3 pontos);

V – um total de pontos que não exceda 20% da soma dos obtidos nos itens I a IV, por outras atividades de ensino, a critério da banca examinadora.

CAPÍTULO II
Da avaliação da produção intelectual

Art. 6º**. Serão atribuídos pontos a produção intelectual comprovada (científica, artística, técnica e cultural), até o limite máximo de 15 pontos anuais, em média, como segue:**

I – 4 pontos por artigo publicado em periódico de circulação nacional e/ou internacional considerado pela CAPES em seu processo de classificação Qualis;

II – 4 pontos por livro e/ou capítulo(s) de livro, desde que o livro seja indexado;

III – 4 pontos por produção de filme, vídeo, peça, exposição artística, ou similar, desde que atenda exigências análogas às estipuladas nos incisos I e II, a critério da banca examinadora;

IV – entre 1/2 e 2 pontos por cada publicação ou produção que não se enquadre nos itens I a III acima, a critério da banca examinadora;

V – até 3 pontos, por outras produções intelectuais, a critério da banca examinadora.

CAPÍTULO III

Da avaliação das atividades de pesquisa

Art. 7º**. Serão atribuídos pontos a atividades de pesquisa comprovadas, até o limite máximo de 10 pontos anuais, em média, como segue:**

I – 4 pontos por ano, ou fração, por auxílio à pesquisa aprovado por agência de fomento nacional e/ou internacional, durante sua vigência;

II – até 2 pontos, por outras atividades de pesquisa, a critério da banca examinadora.

CAPÍTULO IV

Da avaliação das atividades de extensão

Art. 8º. **Serão atribuídos pontos a atividades de extensão comprovadas, até o limite máximo de 10 pontos anuais, em média, como segue:**

I – 4 pontos por ano, ou fração, por projeto de extensão aprovado na instituição, durante sua vigência;

II – 2 pontos, ou fração, por curso de extensão ministrado (carga horária mínima total de 60 horas);

III – até 2 pontos, por outras atividades de extensão, a critério da banca examinadora.

CAPÍTULO V

Da avaliação das atividades de administração

Art. 9º. **Serão atribuídos pontos a atividades de administração comprovadas, até o limite máximo de 10 pontos anuais, em média, como segue:**

I – 10 pontos por ano, ou fração, pelo exercício, na UFSCar, dos cargos de reitor, vice-reitor, pró-reitor ou diretor de centro;

II – 6 pontos por ano, ou fração, pelo exercício de cargos de direção ou atividades de assessoramento na UFSCar que impliquem em função de confiança do tipo CD;

III – 4 pontos por ano, ou fração, pelo exercício de coordenação de curso ou chefia de departamento acadêmico;

IV – entre 1/2 e 4 pontos por ano, ou fração, pelo exercício de atividades de assessoramento na UFSCar que impliquem em função de confiança do tipo FG, ou pelo exercício de atividades – incluindo assessoramento, participação em comissões, grupos de trabalho ou outras – junto a órgão(s) dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia ou outro, relacionado à área de atuação do docente, a critério da banca examinadora;

V – até 2 pontos, por outras atividades de administração, a critério da banca examinadora.

CAPÍTULO VI
Da avaliação das atividades de representação

Art. 10**. Serão atribuídos pontos a atividades de representação comprovadas, até o limite máximo de 4 pontos anuais, em média, como segue:**

I – 4 pontos por ano, ou fração, por participação no Conselho Universitário da UFSCar como membro eleito por seus pares;

II – entre 1/2 e 2 pontos por ano, ou fração, por participação em outros órgãos colegiados da UFSCar como membro eleito por seus pares, a critério da banca examinadora;

III – 4 pontos por ano, ou fração, pelo exercício da presidência de entidade representativa dos docentes, local ou nacional;

IV – entre 1/2 e 2 pontos por ano, ou fração, pelo exercício de outros cargos de direção em entidade representativa dos docentes, local ou nacional, a critério da banca examinadora;

V – até 1 ponto, por outras atividades de representação, a critério da banca examinadora.

CAPÍTULO VII
Da avaliação de outras atividades

Art. 11. **Serão atribuídos pontos a outras atividades, não remuneradas, exercidas na UFSCar e não incluídas no plano de integralização curricular de cursos e programas oferecidos pela Instituição, até o limite máximo de 10 pontos anuais, em média, como segue:**

I – 1 ponto por participação, como membro titular, em banca examinadora de tese de doutorado ou em banca de concurso público de natureza acadêmica;

II – 1 ponto por ano, ou fração, para cada orientação de iniciação científica realizada com bolsa ou voluntariamente (desde que cadastrada no PUIC – Programa Unificado de Iniciação Científica);

III – 1/2 ponto por participação, como membro titular, em banca examinadora de dissertação de mestrado ou em banca examinadora de qualificação para mestrado ou doutorado;

IV – 1/3 de ponto por participação, como membro titular, em banca examinadora de trabalho de graduação ou monografia de especialização;

V – até 2 pontos, por outras atividades, a critério da banca avaliadora.

TITULO III:

Da progressão funcional

Art. 12**. Será promovido para a Classe de Professor Associado, nível 1, o docente que na sua avaliação de desempenho acadêmico obtiver:**

a) pelo menos 4 pontos nas atividades de produção intelectual (Art. 6º);
b) um mínimo total de 60 (sessenta) pontos, desde que comprovada a realização de atividades de ensino, exceto no caso dos ocupantes de cargo de direção e assessoramento, que nessa condição estejam dispensados dessas atividades.

Parágrafo único. **Para determinação da pontuação total obtida pelo docente na avaliação de desempenho acadêmico, poderão ser computados no máximo:**

a) 45 (quarenta e cinco) dos pontos obtidos na avaliação de atividades de ensino (Art. 5º);
b) 40 (quarenta) dos pontos obtidos na avaliação de atividades de administração (Art. 9º);
c) 20 (vinte) dos pontos obtidos na avaliação de atividades de representação (Art. 10º).

Art. 13. Será promovido para o nível 2, 3 ou 4 da Classe de Professor Associado, o docente que na sua avaliação de desempenho acadêmico obtiver:

a) pelo menos 4 pontos nas atividades de produção intelectual (Art. 6º);
b) um mínimo total de 30 (trinta) pontos, desde que comprovada a realização de atividades de ensino, exceto no caso dos ocupantes de cargo de direção e assessoramento, que nessa condição estejam dispensados dessas atividades.

Parágrafo único. Para determinação da pontuação total obtida pelo docente na avaliação de desempenho acadêmico, poderão ser computados no máximo:

a) 22 (vinte e dois) dos pontos obtidos na avaliação de atividades de ensino (Art. 5º);
b) 20 (vinte) dos pontos obtidos na avaliação de atividades de administração (Art. 9º);
c) 10 (dez) dos pontos obtidos na avaliação de atividades de representação (Art. 10º).

Art. 14. Uma vez concluída pela banca examinadora a avaliação de desempenho acadêmico do docente, se a pontuação resultante for igual a ou maior que a necessária para a progressão funcional solicitada, o resultado da avaliação será encaminhado à Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa para homologação.

§ 1º. Do resultado da avaliação, caberá recurso à própria banca examinadora, em primeira instância, e à Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa, em segunda e final instância.

§ 2º. Se a pontuação resultante da avaliação de desempenho acadêmico for inferior à necessária para a progressão funcional solicitada, o docente poderá fazer nova solicitação de progressão funcional quando julgar oportuno.

Art. 15. Para todos os efeitos, a data da promoção será coincidente com a data do recebimento da solicitação de progressão funcional (com documentação completa) pela Secretaria de Recursos Humanos da UFSCar, exceto no caso dos docentes que, em 1º de maio de 2006, já atendiam os requisitos do Art. 2º desta regulamentação, para os quais a promoção retroagirá a essa data.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A avaliação de desempenho acadêmico será realizada com base nas informações prestadas pelos docentes, os quais responderão pela sua veracidade.

Parágrafo único. Os docentes deverão manter sob sua guarda, à disposição da banca examinadora, toda a documentação comprobatória da veracidade das informações prestadas.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Dr. Oswaldo Baptista Duarte Filho, Reitor.

Comunicado

ADUFSCar
SEÇÃO SINDICAL DA ANDES - SN

n°29/2006 www.adufscar.org.br 21 de agosto de 2006

ATENÇÃO: PARTICIPE!

Consulta Eletrônica de seu interesse,

a ser realizada de 21 a 24 de agosto de 2006.

Você receberá e-mail com o 'login' e a senha necessários.

ADUFSCar realiza Consulta Eletrônica sobre pontos polêmicos da proposta de Portaria regulamentando a progressão para associado redigida por Comissão do ConsUni.

A Comissão do ConsUni constituída pelos professores Romeu Cardozo Rocha Filho (Presidente), José Eduardo dos Santos e Gil Vicente Reis de Figueiredo (Representante da ADUFSCar) finalizou, no dia 18 de agosto, a redação de proposta de Portaria interna para regulamentação da progressão para professor associado.

Esse documento, que está sendo encaminhado ao ConsUni é, em essência, o já publicado no Comunicado n°28/2006 da ADUFSCar.

O professor Gil Vicente Reis de Figueiredo informou a Comissão, na reunião de 18 de agosto, que submeteu o texto anterior à Assembléia Geral de 16 de agosto próximo passado, para discussão. A AG divergiu do documento da Comissão em dois pontos, por ampla maioria dos presentes (veja detalhes abaixo). Como a Comissão, nessa mesma reunião de 18 de agosto, não acatou as

ponderações da ADUFSCar, esses dois pontos serão submetidos a Consulta Eletrônica, seguindo orientação da AG; a Comissão foi cientificada do fato pelo professor Gil Vicente Reis de Figueiredo.

Os resultados da referida Consulta serão encaminhados ao ConsUni, que se reúne para debater o assunto no dia 25 de agosto.

Registramos aqui, além disso, que na AG algumas outras observações foram feitas, embora não endossadas pela maioria dos presentes: houve quem divergisse, por exemplo, do caráter quantitativo de pontuação adotado pela Comissão; e foi também criticada a não aceitação da GED como referência para progressão para associado.

Esclarecimento inicial importante

A Portaria publicada pelo MEC, conforme já divulgamos, determina que a progressão para associado só será permitida para docentes que: 1) estão há 2 ou mais anos na classe de adjunto, nível 4; 2) têm o título de doutor e 3) possuem produção intelectual e atividades de docência não nulas (com exceção de ocupantes de cargo de direção e assessoramento afastados de sala de aula). Ademais, a Portaria do MEC especifica que a progressão se dará apenas para associado 1, só sendo permitida a passagem para associado 2 passado o interstício de 2 anos, e assim sucessivamente.

Cumpre-nos alertar, pois, para o fato de que as restrições acima foram impostas pela Portaria do MEC, e não podem ser alteradas internamente.

Veja a seguir os 2 pontos que serão submetidos à Consulta Eletrônica.

Consulta Eletrônica nº1.

❖ **A redação original do Art. 12 da Portaria (texto da Comissão do ConsUni), que chamaremos de PROPOSTA 1A (Comissão ConsUni), é a seguinte:**

Art. 12. Será promovido para a Classe de Professor Associado, nível 1, o docente que na sua avaliação de desempenho acadêmico obtiver:

c) pelo menos quatro pontos nas atividades de produção intelectual (Art. 6º);
d) um mínimo total de 60 (sessenta) pontos, desde que comprovada a realização de atividades de ensino, exceto no caso dos ocupantes de cargo de direção e assessoramento, que nessa condição estejam dispensados dessas atividades.

Parágrafo único. Para determinação da pontuação total obtida pelo docente na avaliação de desempenho acadêmico, poderão ser computados no máximo:

a) 45 (quarenta e cinco) dos pontos obtidos na avaliação de atividades de ensino (Art. 5º);
b) 40 (quarenta) dos pontos obtidos na avaliação de atividades de administração (Art. 9º);
c) 20 (vinte) dos pontos obtidos na avaliação de atividades de representação (Art. 10º).

❖ **A redação do Art. 12 da Portaria proposta pela Assembléia Geral da ADUFSCar, que chamaremos de PROPOSTA 1B (Assembléia Geral da ADUFSCar), é a seguinte:**
(a principal mudança está em destaque, abaixo)

Art. 12. Será promovido para a Classe de Professor Associado, nível 1, o docente que na sua avaliação de desempenho acadêmico obtiver um mínimo total de 60 (sessenta) pontos, desde que comprovada a realização de atividades constantes nos Capítulos I e II do Título II desta Portaria, exceto no caso dos ocupantes de cargo de direção e assessoramento, que nessa condição estejam dispensados dessas atividades.

§ 1º. Será exigido ainda do docente, para progressão, caso não tenha atingido quatro pontos de produção intelectual, a comprovação, em anexo ao seu relatório de atividades, de produção adicional realizada após a obtenção do título de doutor, de forma a integralizar os quatro pontos;

§ 2º. **Para determinação da pontuação total obtida pelo docente na avaliação de desempenho acadêmico, poderão ser computados no máximo:**
d) 45 (quarenta e cinco) dos pontos obtidos na avaliação de atividades de ensino (Art. 5º);
e) 40 (quarenta) dos pontos obtidos na avaliação de atividades de administração (Art. 9º);
f) 20 (vinte) dos pontos obtidos na avaliação de atividades de representação (Art. 10º).

Justificativa para a redação apresentada pela AG da ADUFSCar:

A Portaria do MEC, equivocadamente, só permite a apresentação pelo docente (no relatório em que é pedida a progressão) de sua produção intelectual após o ingresso no nível 4 da classe de adjunto. Ao mesmo tempo, essa Portaria, de novo equivocadamente, não exige nenhum patamar mínimo de produção intelectual, o que pode produzir, inclusive a nível nacional, um rebaixamento indesejável de qualidade, quando da progressão.

A redação original da Comissão do ConsUni (PROPOSTA 1A) corrige o segundo erro, fazendo exigências adicionais à Portaria – até aí, não há discordância. Essas exigências adicionais, entretanto, não precisam repetir o primeiro erro da Portaria, já que, como são imposições particulares da UFSCar (não estão previstas na Portaria do MEC), não há porque impedir que o docente

que publicou trabalhos importantes após a obtenção do seu título de doutor utilize esses trabalhos para o fim de integralizar os 4 pontos exigidos pela UFSCar (isto é, exigidos para além do que prevê a Portaria do MEC). A PROPOSTA 1B (AG da ADUFSCar) permite, pois, que professores que publicaram artigos após a obtenção de seu doutorado (e não só depois que se tornaram adjuntos 4) tenham seu mérito reconhecido.

Consulta Eletrônica nº2.

❖ **A redação original do Art. 13 da Portaria (texto da Comissão do ConsUni), que chamaremos de PROPOSTA 2A (Comissão ConsUni), é a seguinte:**

Art. 13. Será promovido para o nível 2, 3 ou 4 da Classe de Professor Associado, o docente que na sua avaliação de desempenho acadêmico obtiver:

a) pelo menos quatro pontos nas atividades de produção intelectual (Art. 6º);
b) um mínimo total de 30 (trinta) pontos, desde que comprovada a realização de atividades de ensino, exceto no caso dos ocupantes de cargo de direção e assessoramento, que nessa condição estejam dispensados dessas atividades.

Parágrafo único. Para determinação da pontuação total obtida pelo docente na avaliação de desempenho acadêmico, poderão ser computados no máximo:

a) 22 (vinte e dois) dos pontos obtidos na avaliação de atividades de ensino (Art. 5º);
b) 20 (vinte) dos pontos obtidos na avaliação de atividades de administração (Art. 9º);
c) 10 (dez) dos pontos obtidos na avaliação de atividades de representação (Art. 10º).

❖ **A redação do Art. 13 da Portaria proposta pela Assembléia Geral da ADUFSCar, que chamaremos de PROPOSTA 2B (Assembléia Geral da ADUFSCar), é a seguinte:**
(a principal mudança está em destaque, abaixo)

Art. 13. Será promovido para o nível 2, 3 ou 4 da Classe de Professor Associado, o docente que na sua avaliação de desempenho acadêmico obtiver:

a) pelo menos quatro pontos nas atividades de produção intelectual (Art. 6º);
b) um mínimo total de 30 (trinta) pontos, desde que comprovada a realização de atividades de ensino, exceto no caso dos ocupantes de cargo de direção e assessoramento, que nessa condição estejam dispensados dessas atividades.

§ 1º. Para fins de integralização dos 30 pontos mencionados no caput poderão ser computados os pontos excedentes ao mínimo fixado, conforme obtidos pelo docente quando de sua promoção para o nível imediatamente anterior, desde que referentes à sua produção intelectual, até o limite da nova pontuação obtida nessa atividade;

§ 2º. **Para determinação da pontuação total obtida pelo docente na avaliação de desempenho acadêmico, poderão ser computados no máximo:**

a) 22 (vinte e dois) dos pontos obtidos na avaliação de atividades de ensino (Art. 5º);
b) 20 (vinte) dos pontos obtidos na avaliação de atividades de administração (Art. 9º);
c) 10 (dez) dos pontos obtidos na avaliação de atividades de representação (Art. 10º).

Justificativa para a redação apresentada pela AG da ADUFSCar:

A Portaria do MEC não trata da progressão de um nível para outro dentro da nova classe de associado, o que permite à UFSCar, pois, liberdade de ação.

Se a redação for a da Comissão do ConsUni, após a progressão do docente para associado 1 seu passado acadêmico fica esquecido: tanto faz se o professor publicou 1 ou 20 trabalhos, já que todos os professores terão que contar pontos começando do 0, para passar para associado 2, 3 e 4.

Já com a redação da Assembléia Geral da ADUFSCar (que introduz o **§ 1º** no Art. 13), leva-se em conta a produção intelectual passada excedente do professor, ou seja, a que o levou a ultrapassar a pontuação mínima exigida em sua progressão anterior. Isso é feito de forma a impedir indesejável acomodação, já que o docente só pode utilizar pontos relativos a essa produção passada se continuar produzindo: em outras palavras, só pode o professor usar pontos de produção intelectual de seu saldo passado se publicar novos trabalhos (de igual pontuação). Essa solução respeita a vida acadêmica anterior do docente, ao mesmo tempo em que o estimula a seguir em sua trajetória de produção intelectual, condição necessária para o resgate de pontuação pregressa.

Comunicado

ADUFSCar
SEÇÃO SINDICAL DA ANDES - SN

n°30/2006 www.adufscar.org.br 11 de setembro de 2006

Progressão dos adjuntos 4 da UFSCar para a nova classe de associado.

1. Resultado da Consulta Eletrônica da ADUFSCar.

A Consulta Eletrônica realizada pela ADUFSCar submeteu a voto as duas seguintes modificações, a serem feitas na proposta de Portaria da UFSCar elaborada por Comissão do ConsUni da qual a ADUFSCar participou.

A primeira proposta de modificação consistia em introduzir um **§ 1º** no Art. 12, conforme redação abaixo, de forma a permitir que, na progressão para Associado 1, as exigências extras da Portaria da UFSCar (em relação ao que foi cobrado pelo MEC em sua Portaria, de âmbito nacional) pudessem ser atingidas considerando-se a produção do docente após a conclusão de seu doutorado:

> *"**Art. 12**. (...)*
>
> ***§ 1º.** Será exigido ainda do docente, para progressão, caso não tenha atingido quatro pontos de produção intelectual, a comprovação, em anexo ao seu relatório de atividades, de produção adicional realizada após a obtenção do título de doutor, de forma a integralizar os quatro pontos;*
>
> *(...)"*
>
> **Esta proposta foi aprovada na Consulta Eletrônica, na qual votaram 103 professores, com** 80 votos a favor, 19 contrários e 04 abstenções.

A segunda proposta **acrescentava ao Art. 13 um** § 1º**, desta vez com a preocupação de que, na passagem de Associado 1 para Associado 2 (e assim sucessivamente), pudesse o docente computar o seu 'saldo' de produção intelectual anterior, ou seja, a pontuação excedente do professor, em relação à exigida pela UFSCar para a progressão para Associado 1:**

> *"**Art. 13**. (...)*
>
> ***§ 1º.** Para fins de integralização dos 30 pontos mencionados no caput* **[que define a progressão para Associado 2, 3 e 4]** *poderão ser computados os pontos excedentes ao mínimo fixado, conforme obtidos pelo docente quando de sua promoção para o nível imediatamente anterior, desde que referentes à sua produção intelectual, até o limite da nova pontuação obtida nessa atividade;*
>
> *(...)"*

Esta proposta foi também aprovada na Consulta Eletrônica, com 88 votos a favor, 11 contrários e 4 abstenções.

2. Deliberação do ConsUni.

A Comissão do ConsUni, constituída para elaboração de proposta de progressão para associado, como já informado, finalizou seus trabalhos a 18 de agosto.

O professor Gil Vicente Reis de Figueiredo, representante da ADUFSCar na Comissão, entretanto, informou os demais membros que iria realizar Consulta Eletrônica, para ouvir os docentes acerca de alguns pontos dessa proposta dos quais havia discordâncias expressas em Assembléia Geral.

Ao mesmo tempo, o professor Romeu Cardozo Rocha Filho, Presidente da Comissão do ConsUni, no dia 23 de agosto (quando a Consulta Eletrônica da ADUFSCar já estava em andamento), propôs a inclusão, no documento a ser enviado ao ConsUni, de um acréscimo, sob a forma de um novo artigo – o Art.(...), abaixo transcrito. Essa iniciativa foi aceita pelo representante da ADUFSCar, pois no seu entender contribuía para superar a divergência que estava sendo objeto da primeira consulta (a relativa ao Art. 12).

"Art.(...) No período de dois anos após a publicação desta Portaria a progressão funcional para a Classe de Professor Associado, nível 1, será feita de modo simplificado, sem verificações de pontuação, mas atendendo-se ao disposto nos Art. 2º e 4º desta Portaria, sendo que o docente deverá obrigatoriamente comprovar a realização de atividades de ensino e produção intelectual, exceto no caso de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, que nesta condição estejam dispensados da atividade de ensino."

A Reunião do ConsUni, a 28 de agosto, decidiu o seguinte:

a) Aprovar, com pequenas modificações, a proposta elaborada pela Comissão do ConsUni, incluído o Art.(...) supra mencionado, sem prejuízo de modificações posteriores;

b) Rediscutir a Portaria dentro de dois meses, prorrogando-se o prazo de funcionamento da Comissão do ConsUni por esse mesmo prazo. Durante esse tempo, poderão ser enviadas novas contribuições à Comissão.

O documento aprovado pelo ConsUni pode ser consultado, na íntegra, em www.adufscar.org.br.

3. Algumas considerações.

A introdução do artigo adicional, supra indicado, resolve um dos problemas detectados pelas AGs da ADUFSCar. Assim, passa-se a exigir na UFSCar, para passagem para associado, o mesmo que está sendo cobrado na Portaria do MEC – esse tem sido o critério adotado na maioria das IFES.

Dessa forma, a Consulta Eletrônica número 1 fica, de certa forma, superada.

Já a sugestão aprovada na Consulta Eletrônica número 2 – por amplíssima maioria de um coletivo expressivo de votantes – será encaminhada à Comissão do

ConsUni e ao ConsUni, para que a matéria seja rediscutida na nova reunião desse colegiado, que acontecerá em cerca de dois meses.

Está claro que a imensa maioria dos professores da UFSCar considera adequado que, para progressão para associado 2, 3 e 4, não sejam apagadas as contribuições acadêmicas passadas do docente; o parágrafo sugerido é, pois, uma das possíveis formas de fazer com que isso não ocorra.

Cabe registrar ainda duas ponderações que têm aparecido repetidamente nas AGs da ADUFSCar, e não estão contempladas nos encaminhamentos assumidos de forma majoritária por essas assembléias:

1) A primeira se refere a divergência de natureza global quanto à Portaria aprovada pelo ConsUni, seja por adotar formas estritamente quantitativas de avaliação, seja por indicar ao docente, para progredir na carreira, estratégias consideradas criticáveis. Essas observações são detalhadas em documento enviado à ADUFSCar pelo professor Daniel Vendruscolo (a 04 de setembro próximo passado), intitulado **'Carta Aberta ao Conselho Universitário da UFSCar'** e disponibilizado, a seu pedido, na **página da ADUFSCar, na Seção Artigos** (Artigos de associados da ADUFSCar).
2) A segunda, também referida diversas vezes em AGs da ADUFSCar, refere-se à tese segundo a qual a UFSCar (e as IFES em geral) deveria enquadrar em associado todo docente que:
    a. **Obteve 100% nas avaliações da GED**, após seu ingresso na classe de adjunto, nível 4;
    b. **Declarou, nessas avaliações, produção intelectual aceita pela respectiva comissão.**

    De acordo com os defensores dessa proposta, é inaceitável que assim não se proceda, já que essas eram as regras (erradas ou certas) vigentes, e não se pode agora cobrar e/ou aplicar retroativamente ao professor outro critério de julgamento do seu trabalho, diferente daquele estabelecido, consolidado e formalmente utilizado por anos e anos (desde 1998). Defendem os que assim pensam que se assim não for o prejudicado poderá inclusive entrar na justiça, com ganho de causa líquido e certo, se não for promovido a associado.

4. Encaminhamentos.

A ADUFSCar, para apreciar o documento do ConsUni, o resultado da Consulta Eletrônica, as considerações já feitas em AGs anteriores e para definir sua atuação futura, particularmente no que se refere a sugestões a serem encaminhadas para análise do ConsUni, quanto de sua próxima reunião, fará realizar nova Assembléia Geral, de acordo com a seguinte convocação:

Assembléia Geral da ADUFSCar

Data e horário: **19 de setembro, às 17h30** (para início regimental às 18h00).

Local: **Tablado da ADUFSCar.**

Pontos de Pauta: **1. Informes; 2. Progressão para associado**.

Comunicado

ADUFSCar
SEÇÃO SINDICAL DA ANDES - SN

n°31/2006 www.adufscar.org.br 12 de setembro de 2006

Relato da Reunião do GT-Carreira de 30 de agosto de 2006

No dia 30 de agosto de 2006, às 09h00, aconteceu, no Ministério da Educação, nova reunião do GT-Carreira do MEC. Estavam presentes: pelo Ministério da Educação, MEC: Sylvio Pétrus, Subsecretário de Assuntos Administrativos, Maria do Socorro (Nina), dirigente da Coordenação Geral de Gestão de Pessoas (CGGP) e Dulce (assessora); pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, SETEC, Luiz Carlos; pelos Conselho de Dirigentes dos Centros Federais de Educação Tecnológica, CONCEFET, Paulo Cesar Pereira (dirigente do CEFET-GO); pelo Fórum de Professores das Instituições Federais de Ensino Superior, PROIFES, Gil Vicente R.Figueiredo (UFSCar); pelo Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica e Profissional, SINASEFE, Carlão (CEFET-SC), Eulálio (CEFET-CE) e Giorlando (CEFET-BA); pela Associação Nacional de Docentes do Ensino Superior, ANDES, Luis Henrique Schuch e Agostinho.

A reunião foi aberta com informes. O MEC anunciou que a portaria instituindo o atual GT-Carreira está pronta e será publicada em breve. O SINASEFE e a ANDES apresentaram um documento pedindo alguns esclarecimentos relativos a banco de dados apresentado pelo MEC sobre os docentes do ensino básico e superior (quantitativos de professores por classe, nível, regime de trabalho, titulação, etc.)

A seguir, houve fortes questionamentos em relação a rumores de que um outro Grupo de Trabalho paralelo estaria sendo constituído.

O CONCEFET utilizou a palavra, cobrando do MEC uma definição sobre a carreira única: o MEC precisaria apontar para uma carreira unificada dos docentes do ensino básico e superior, e não continuar indefinido. Defendeu, ainda, que o GT-Carreira deve concentrar seus esforços no sentido de construir uma carreira única capaz de dar um norte para o atual debate, ouvidas as bases.

O SINASEFE manifestou-se, expressando sua preocupação com a constituição de outro fórum de discussões. Disse que respeita a posição do MEC de estar na discussão da carreira com uma posição aberta, mas ponderou que a ANDIFES precisaria rever seu posicionamento, já que apenas essa entidade era contra a carreira única, o que representava só a opinião dos reitores, pois todas as entidades ali presentes, representantes dos professores (e citou o próprio SINASEFE, o PROIFES e a ANDES) estavam construindo proposta de carreira unificada. Considerou que essa postura da ANDIFES de buscar a constituição de um novo GT, se acatada pelo MEC, descaracterizaria o trabalho do atual Grupo de Trabalho.

O PROIFES, a título de informe, anunciou que o seu II Encontro Nacional aprovou uma carreira única dos docentes do ensino básico e superior das IFES, centrada em três eixos principais: 1) recuperação real da isonomia, com a superação de distorções hoje existentes, em especial as resultantes de ganhos jurídicos diferenciados, com o estabelecimento de patamar unificado de remuneração para ativos e aposentados, docentes do ensino básico e superior, de acordo com a classe, nível, titulação e regime de trabalho; 2) valorização do mérito acadêmico, considerado como elemento central; e 3) incentivo remuneratório por tempo de serviço, através de mecanismo que contemple igualmente os professores mais antigos e os recentemente contratados – estes últimos não têm anuênios, e, portanto, seriam prejudicados com a incorporação pura e simples das atuais gratificações (GAE, GED, GEAD), que, segundo a proposta, seriam eliminadas. Segundo o PROIFES, essa Carreira está atualmente em discussão em Consulta Eletrônica da entidade; um dos pontos que está sendo debatido, afirmou o representante da entidade, é se a progressão deve se dar unicamente por titulação ou, em casos específicos, por titulação e/ou avaliação de desempenho acadêmico. O PROIFES lembrou a seguir que a ANDIFES havia se retirado do atual GT-Carreira, com os seguintes argumentos, dentre outros:

1) não aceitava discutir uma carreira que contemplasse docentes do ensino básico e superior, considerando que deveriam, necessariamente, existir duas carreiras diferentes;

2) não concordava em debater o assunto no atual GT, "cheio de sindicalistas", o que prejudicaria uma construção preocupada com aspectos sérios de gestão – a exemplo do que havia acontecido com a carreira de servidores técnico-administrativos (citou a atuação a seu ver negativa da FASUBRA).

A ANDIFES disse, na ocasião, que iria procurar o Ministro da Educação para expor essas idéias.

O PROIFES argumentou que, como o SINASEFE, respeitava a posição do MEC, de não ter fixado, como pressuposto, se a carreira deveria ser ou não unificada (ensino básico e superior), já que havia um leque de compreensões divergentes a respeito do assunto. Considerou também legítima a posição da ANDIFES que, não concordando com as premissas do atual GT, gostaria de ser ouvida pelo MEC em separado, o que era totalmente aceitável. Entretanto, considerou equivocada a idéia de propor um segundo GT-Carreira paralelo, pois isso enfraqueceria as posições que viessem a ser construídas no atual GT. Considerou também equivocada a possibilidade de que alguma entidade constituinte do atual GT pudesse aderir ao novo GT-Carreira articulado pela ANDIFES, legitimando assim um outro fórum de discussões, do qual estariam alijados de manifestar suas opiniões, por exemplo, os representantes do ensino básico. Pediu, portanto, esclarecimento às entidades presentes sobre eventual participação em novo GT que tenha como ponto de partida a construção de carreira apenas dos professores do ensino superior.

A ANDES, justificando-se, explicou que havia sido convidada 'informalmente' para participar do novo GT-Carreira. Disse que participaria "apenas da primeira reunião do novo GT-Carreira, para reafirmar sua posição de que é a favor da carreira única dos docentes do ensino básico e superior". Após essa primeira reunião e de acordo com o seu resultado, afirmou a ANDES, consultaria as bases para saber se continuaria ou não a participar. Afirmou ainda não haver recebido até o momento convite oficial para integrar o novo GT.

Sylvio Petrus, falando pelo MEC, afirmou que o mérito do Ministério da Educação era ter iniciado, de forma aberta, uma discussão que não existia: a da carreira única. Segundo ele, a

ANDIFES, que é uma entidade autônoma, tem o direito de participar ou não do atual GT, a seu critério. A sua ausência não descaracteriza este espaço, que deve se legitimar apresentando proposta de carreira, ao final dos trabalhos. O Subsecretário de Assuntos Administrativos informou que, de fato, o MEC estava analisando a constituição de um outro GT, por solicitação da ANDIFES. A seguir, Sylvio Petrus solicitou a Dulce, assessora do MEC neste GT, que apresentasse documento do MEC tabulando os pontos mais importantes de uma possível carreira (organização geral, ingresso, classes, níveis, regime de trabalho, etc.). A idéia seria que, na reunião seguinte, as entidades apresentassem suas posições em cada um dos pontos, para que se chegasse a um documento final.

O representante do PROIFES, falando a seguir, defendeu a elaboração do documento proposto pelo MEC, com a tabulação das posições de cada entidade. Acrescentou que, no entanto, considerava que essa apenas a Fase 1 de um processo de conclusão dos trabalhos. Sugeriu como Fase 2 a identificação de todos os pontos consensuais, com a explicitação de eventuais divergências. A partir daí o documento produzido (com consensos e dissensos) retornaria às bases para, de acordo com a dinâmica de cada entidade, buscar o mais possível uma posição mediada comum. Assim, na Fase 3, que se seguiria, a idéia seria construir um documento com o máximo de consenso possível, sólido o bastante para representar uma posição forte, indicando ao MEC / governo um esboço de uma nova carreira do ensino básico e superior. Essa, segundo Gil Vicente, seria a forma de fortalecer o atual GT, fazendo com que sua conclusão final tenha a devida importância. Segundo o representante do PROIFES, é importante, além disso, que entidades que pretendem, com a sua adesão, legitimar um outro GT revejam sua posição, já que isto tenderia a enfraquecer este GT. O PROIFES defendeu que o prazo para conclusão do GT seja prorrogado, se necessário, dado que, como a próxima reunião prevista é no início de outubro, não haveria tempo útil para a realização das três fases propostas.

Após várias falas concordantes com a proposta do PROIFES, Sylvio Petrus e Nina se manifestaram, também de acordo com o sugerido. Foram aprovados os seguintes encaminhamentos:

a) Será enviado às entidades um novo banco de dados, até meados de setembro, com a atualização necessária a cálculos de impactos atualizados (isto é, esse banco já traria os vencimentos dos professores após o reajuste de julho de 2006);
b) As entidades integrantes do GT preencherão a tabulação do MEC até 29 de setembro;
c) Nova reunião, a 4 de outubro, fará a consolidação dos dados preenchidos;
d) A partir daí será remetido às bases o documento resultante, buscando-se uma versão final o mais possível próxima do consenso, dentro da perspectiva política apresentada pelo PROIFES.

Comunicado

ADUFSCar
SEÇÃO SINDICAL DA ANDES-SN

n°32/2006 www.adufscar.org.br 14 de setembro de 2006

1. PROIFES tem audiência com Fernando Haddad para tratar da posse de titulares.

O PROIFES foi recebido, no dia 5 de setembro de 2006, pelo Ministro Fernando Haddad e pelo Secretário Executivo, Henrique Paim. Duas questões estavam na pauta:

a) A tramitação da MP 295/06, da qual tratamos com detalhes abaixo, tendo sido expressa nossa preocupação ao Ministro com a sua aprovação; como se verá, pelas notícias que damos a seguir, essa questão está equacionada, embora ainda existam pendências importantes;
b) A posse de professores titulares, que (como é o caso da UFSCar e de outras universidades) passaram em seus concursos, mas não estão efetivados nos cargos.

Sobre esta última questão, foi explicado ao Ministro Fernando Haddad o problema criado, tendo sido detalhados os termos do Ofício 110/06 do PROIFES, que transcrevemos:

"Senhor Ministro,

O PROIFES tem sido procurado por diversos docentes recentemente aprovados em concursos para professor titular, mas que não foram empossados porque, segundo eles, o respectivo reitor informa que não houve autorização do Ministério da Educação.

Esse é o caso, particularmente, da UFSCar, em que 18 professores aguardam há meses sua posse como titulares. Ressalte-se que, nessa universidade, o corpo docente é um dos mais qualificados do Brasil, com alta produção de conhecimento e excelentes cursos de pós-graduação. A demora que vem ocorrendo tem causado inúmeros prejuízos a esses profissionais, impedindo-os de participar de atividades acadêmicas para as quais a exigência de ser titular é condição necessária.

Essa situação é injusta e precisa ser corrigida com urgência. Assim sendo, solicitamos, em nome de nossos associados, providências no sentido de que os docentes da UFSCar e das demais IFES que estejam em situação similar possam ser prontamente empossados.

Atenciosamente, professor Dr. Gil Vicente Reis de Figueiredo, Presidente do PROIFES."

O Ministro, após ouvir as ponderações, afirmou que irá solicitar que a questão seja estudada e que se empenhará para que seja resolvida; designou o Secretário Executivo Henrique Paim para tratar especificamente do assunto junto ao PROIFES. **Será marcada nova audiência, desta vez com o Secretário Henrique Paim, para buscar encaminhar uma solução objetiva para o problema.**

2. Consulta Eletrônica do PROIFES

Solicitamos a todos os associados da ADUFSCar que votem na Consulta Eletrônica do PROIFES – para tal, é só entrar na página e utilizar o login e senha que todos receberam. **O login é sempre o email do docente** (telefonar para a ADUFSCar, em caso de dúvida, para saber qual é o email cadastrado no PROIFES); se a senha houver sido perdida, é só pedir outra na própria página, que será mandada para o email em questão. A página do PROIFES é **www.proifes.org.br**.

Há vários temas, dentre eles dois muito importantes:

1) Proposta de uma nova Carreira Docente para os professores das IFES.

Aqui, é essencial que os colegas leiam a proposta aprovada e verifiquem se estão de acordo com ela. Em relação à progressão na nova carreira, há duas vertentes que o II Encontro do PROIFES remeteu aos seus associados, para definição: progressão única e exclusivamente por titulação; e progressão por titulação e/ou avaliação acadêmica de desempenho, em casos específicos.

Essa votação é o primeiro passo para a discussão da nova Carreira Docente. Em um segundo momento, definido que a proposta do II Encontro é (ou não) o documento guia do debate sobre a nova carreira, estaremos debatendo em um Fórum do PROIFES (na página da entidade) e, depois, em Consulta Eletrônica detalhada posterior, os detalhes dessa nova carreira (tais como enquadramento, regimes de trabalho, etc.).

2) Reforma da Educação Superior.

Mais uma vez trata-se de referendar (ou não) os eixos de intervenção da ADUFSCar / PROIFES no Congresso Nacional, conjuntamente com outras entidades da educação.

3. Ministro Paulo Bernardo concede audiência à direção da CUT e entidades de SPFs; PROIFES debate Orçamento/07, que não prevê recursos para reajustes/carreiras

A CUT, representada por seu Presidente e integrantes da Diretoria Nacional, bem como diversas entidades de Servidores Públicos Federais (SPFs), foram recebidos, no dia 04 de setembro, pelo Ministro Paulo Bernardo, para tratar de uma pauta que incluiu reivindicações específicas de várias delas e, como tema geral, a questão da falta de previsão de recursos para reajustes e novos planos de carreira para os SPFs na proposta orçamentária/2007, enviada pelo governo ao Congresso Nacional.

Após uma fala inicial do Presidente da CUT, os professores Gil Vicente Reis de Figueiredo (UFSCar) e Eduardo Rolim (UFRGS) apresentaram brevemente ao Ministro, em nome do PROIFES, o conteúdo do Ofício 107/06 dessa entidade, com o seguinte teor:

"Senhor Ministro,

O PROIFES, entidade representativa de milhares de professores de Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), das carreiras de magistério superior e de 1º e 2º graus, vem a vossa

presença expressar sua profunda inconformidade e incompreensão com o fato que o Orçamento da União para 2007, enviado pelo governo ao Congresso Nacional, não prevê recursos para reajuste dos Servidores Públicos Federais (SPFs).

Nas negociações do ano de 2005, das quais o PROIFES foi integrante, os professores das IFES obtiveram uma reestruturação das duas carreiras, que só teve efeito financeiro no ano de 2006. Muitos professores – em particular os que recebem os menores salários – só obtiveram a recuperação da inflação de 2004. Os professores mais titulados receberam percentuais um pouco maiores, por conta da recomposição de perdas passadas. Já os professores do ensino básico obtiveram, em sua maioria, apenas 12% sobre seu vencimento básico, o que representou um percentual bem menor sobre a remuneração total. Em todos os casos, as perdas inflacionárias referentes aos anos de 2005 e 2006 não foram consideradas, e, a continuar a presente situação, o mesmo ocorrerá em 2007. Isto sem considerar ainda as perdas históricas, que se acumularam aos longos de anos sem reajuste.

No ano de 2006 foi aberto pelo MEC um Grupo de Trabalho para discutir uma nova carreira para os professores do magistério federal. Nesta discussão, do nosso ponto de vista, deve ser incentivado o mérito acadêmico dos docentes, bem como precisam ser superadas as enormes distorções salariais hoje existentes. O trabalho envolvido neste debate, que não tem sido pequeno, se enquadra perfeitamente dentro da política que vem sendo defendida pelo Presidente da Republica, segundo o qual é preciso valorizar a educação e a universidade pública.

Assim sendo, senhor Ministro, é inadmissível que não tenham sido separados pelo governo, no orçamento de 2007, os recursos necessários para o cumprimento destas metas.

Esperamos, pois, contar com vossa sensibilidade no sentido de defender a alocação de recursos suficientes para a implantação de nova carreira docente a partir de 2007, bem como para recuperar perdas históricas e recentes na remuneração dos professores das IFES.

Finalmente, ressaltamos a disposição permanente de nossa entidade de participar de discussões e negociações relativas aos interesses dos docentes das IFES.

Atenciosamente, professor Dr. Gil Vicente Reis de Figueiredo, Presidente do PROIFES."

A resposta do Ministro Paulo Bernardo foi bastante negativa, afirmando que não havia mesmo recursos para os SPFs, que era preciso economia de gastos públicos para garantir o superavit primário e a estabilidade financeira, etc., etc. Ouviu de várias entidades que tal situação é absolutamente inaceitável; algumas delas reafirmaram sua disposição de ir à greve, por essa e por outras razões.

Além disso, manifestaram-se diversos representantes de SPFs, defendendo as reivindicações de cada categoria.

Nessa fase, o PROIFES encaminhou ao Ministro o Ofício 108/06, que foi também, no início da tarde do dia 04 de setembro, entregue ao deputado Paulo Pimenta (PT/RS), relator da MP 295 na Câmara dos Deputados, conforme detalharemos adiante.

4. PROIFES é recebido pelo relator da MP 295/06 na Câmara dos Deputados.

Durante a tarde do dia 04 de setembro o PROIFES foi recebido pelo deputado Paulo Pimenta (PT/RS), relator da MP 295.

Não foi fácil conseguir falar com o deputado, que também é relator da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do tráfico de armas; só foi possível conversar com Paulo Pimenta num intervalo de sessão dessa CPI, que ocorria nessa mesma tarde.

Apresentamos ao Snr. Relator o Ofício abaixo.

"Ao Ministro Estado do Planejamento Orçamento e Gestão, Paulo Bernardo, e ao Deputado Paulo Pimenta,

O PROIFES, analisando os efeitos da MP295/06 para os Professores das IFES, em especial para o caso de professores aposentados, vem à vossa presença solicitar alterações de redação, como segue:

Carreira do Magistério de 1º e 2º Graus

Como forma de garantir os direitos adquiridos e o ato jurídico perfeito de suas aposentadorias, sugere-se a supressão das palavras grifadas:

Art, 16. *Os servidores que se aposentaram no nível 4 da Classe E, e os beneficiários de pensão cujo instituidor se encontrava nessa situação, poderão perceber as vantagens relativas ao enquadramento na Classe Especial, mediante opção, desde que tenham cumprido os requisitos constantes dos incisos I e II do § 3º do Art. 13 ou do art. 14 desta Medida Provisória, até a data da passagem para a inatividade.*

Parágrafo único. A opção de que trata o caput implicará renúncia das vantagens incorporadas por força do art. 184 da Lei n o 1.711, de 28/10/1952, e do art. 192 da Lei n o 8.112, de 12/12/1990.

Disposições Finais e Transitórias

Neste ponto, os efeitos são para todos os servidores e também sugerimos a supressão do trecho sublinhado, como forma de garantir os direitos legalmente adquiridos:

Art. 41. *A aplicação do disposto nesta Medida Provisória aos servidores ativos, aos inativos e aos beneficiários de pensão não poderá implicar redução de remuneração, provento ou pensão.*

§ 1º *Constatada a redução de remuneração, provento ou pensão decorrente da aplicação do disposto nesta Medida Provisória, a diferença será paga a título de vantagem pessoal, nominalmente identificada, sujeita exclusivamente à atualização decorrente de revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais.*

§ 2º *Na hipótese prevista no § 1º a vantagem pessoal nominalmente identificada será absorvida por ocasião da reorganização ou da reestruturação da tabela remuneratória, da concessão de reajustes,adicionais, gratificações ou vantagens de quaisquer natureza ou do desenvolvimento no cargo, conforme o caso.*

Carreira do Magistério Superior

A criação da classe de professor associado numa posição intermediária entre o professor adjunto e titular tem por objetivo permitir uma evolução funcional aos diversos professores que estão, há anos, estagnados como adjunto. O motivo da estagnação na carreira de adjunto é a exigência de concurso público para provimento para a classe de titular, ou seja, concurso que não tem sido autorizado pelo governo. A ascensão à classe de associado pressupõe estar em atividade, o que, portanto, já exclui os inúmeros professores aposentados como adjunto. Porém, há um prejuízo imediato aos aposentados, o que, inclusive, pode afetar direitos adquiridos ou causar redução de proventos, qual seja, o cálculo da rubrica decorrente do art. 192, para aqueles professores que se aposentaram nas classes de adjunto ou titular.

Até sua revogação em 1996, o art. 192 da Lei 8112/90 previa:

Art. 192. *O servidor que contar tempo de serviço para aposentadoria com provento integral será aposentado:*

I - com a remuneração do padrão da classe imediatamente superior àquela em que se encontra posicionado;

II - quando ocupante da última classe da carreira, com a remuneração do padrão correspondente, acrescida da diferença entre esse e o padrão da classe imediatamente inferior.

Ou seja, o professor titular levava para sua aposentadoria uma rubrica equivalente à diferença da remuneração de sua classe para a classe anterior, ou seja, de adjunto. O mesmo ocorria com o adjunto, sendo a diferença calculada em relação à classe de titular. O prejuízo trazido pela MP295/06 é que a diferença hoje existente entre a classe de adjunto e titular é maior do que a futura diferença adjunto/associado ou associado/titular. A aposentadoria do docente constitui ato jurídico perfeito; como tal, não pode ser alterado por lei nova. Essa garantia não é assegurada na MP; assim, sugerimos a apresentação da seguinte emenda:

Incluir artigo nas Disposições Finais

Art. (...) *Para fins de cálculo da vantagem prevista na redação original do art. 192 da lei 8112/90, posteriormente revogado pela Lei 9527/97, deverá ser observada a diferença entre as classes vigentes na data da concessão da aposentadoria, não sendo considerada para este fim a classe de professor associado criada nesta lei.*

Atenciosamente, professor Dr. Gil Vicente Reis de Figueiredo, Presidente do PROIFES."

5. Relator envia MP 295/06 ao Senado, acatando uma emenda do PROIFES.

No final da noite do dia 04 de setembro foi votada, finalmente, a MP 295/06, juntamente com outras 20 Medidas Provisórias, todas em seu texto original, pois não havia tempo e nem clima para debater emendas em plenário. Entretanto, entre as dezenas de emendas apresentadas, o relator acolheu 6, dentre elas a última das apresentadas pelo PROIFES – a que inclui um artigo nas Disposições Finais –, recomendando-as ao Senado, para aprovação. Explique-se que a dinâmica de tramitação de MPs é a seguinte:

1. A MP aprovada (após discussão de Emendas – que não houve, no caso) é enviada ao Senado;
2. A MP é analisada pelo Senado.

2.1. Se não for modificada, não retorna à Câmara, indo ao Presidente da República, para sanção;

2.2. Se a MP for modificada pelo Senado, tem que voltar à Câmara, para nova votação.

A preocupação do PROIFES em acompanhar o processo vem das seguintes considerações: no caso da MP 295/06, o prazo final para votação da matéria em questão pelo Congresso Nacional termina a 27 de setembro de 2006 (quatro meses após a promulgação original da MP); depois disso, a Medida Provisória perde validade e cessam todos os seus efeitos legais, inclusive financeiros – o que seria um caos total para nós, docentes das IFES.

6. Senado aprova a MP 295/06, sem apreciar as emendas encaminhadas pela Câmara.

O PROIFES acompanhou o trâmite da MP 295/06 no Senado. Entretanto, descobrimos que havia um problema insolúvel: faltava tempo hábil para que a matéria fosse votada de novo na Câmara dos Deputados, uma vez aprovada a emenda apresentada pelo PROIFES e encaminhada ao Senado. Isto porque a Câmara entra em recesso, e só volta a funcionar após as eleições, quando terá passado o prazo fatal de 27/09/2006

Conclusão: só era possível aprovar a MP 295/06 da forma em que estava, para evitar que perdesse validade na data citada, com todas as conseqüências.

No dia 06 de setembro, antes do feriadão, o Senado aprovou a MP 295/06, da forma em que estava, e em tempo recorde. De positivo, registre-se que ficamos livres de cair no 'buraco negro', o que aconteceria se a MP não tivesse sido aprovada pelo Senado, já que perderia sua validade a 27 de setembro; e de negativo, ficamos sem a aprovação das emendas que propúnhamos.

Há que se ver agora o que fazer com esta situação, já que o valor da remuneração de aposentadoria não pode ser reduzido por lei posterior.

7. ADs têm tido problemas com ações judiciais por causa da falta de registro sindical

Diversas ADs têm tido problemas com ações judiciais, tendo sido impedidas de representar formalmente seus associados em juízo, de forma coletiva.

Tais problemas têm ocorrido como conseqüência da cassação do registro sindical da ANDES, conforme já noticiamos detalhadamente. Essa cassação tem tido desdobramentos legais, o que aconteceu, em meses recentes, em ADs no Maranhão e em Minas Gerais.

O assunto já foi longamente discutido em AGs da ADUFSCar convocadas especificamente para debater o tema, tendo sido decidido constituir um Sindicato Local na UFSCar. Tal decisão, que foi aprovada por quase unanimidade (apenas um voto contra e uma abstenção em AG bem concorrida), não tem a ver com desvinculação da ANDES, possuindo caráter jurídico-legal. Já estamos com problemas neste momento, posto que não é sólido entrar com ações coletivas, algumas das quais, de interesse geral, vêm sendo estudadas por nossa assessoria jurídica. A alternativa é entrar com ações por grupos, mas isto implica relação direta de cada grupo com os nossos advogados, sem que a AD seja política e juridicamente a autora do processo.

Em breve será convocada reunião para a constituição do Sindicato Local, de forma que este problema seja sanado de vez, conforme já aprovado em Assembléia Geral.

Atenção, caro colega, assunto de seu interesse:

Assembléia Geral da ADUFSCar

Data e horário: **19 de setembro, às 17h30** (para início regimental às 18h00).

Local: **Tablado da ADUFSCar.**

Pontos de Pauta: **1. Informes;**

2. <u>Progressão para associado:</u> análise do resultado da Consulta Eletrônica da ADUFSCar e da Portaria aprovada pelo ConsUni; debate de sugestões a serem encaminhadas para a próxima reunião do ConsUni.

Comunicado

ADUFSCar
SEÇÃO SINDICAL DA ANDES-SN

n° 33/2006 **www.adufscar.org.br** **18 de setembro de 2006**

1. Assembléia Geral debaterá mais uma vez progressão para associado.

Conforme já informamos, a última reunião do ConsUni não deu por aprovada, em caráter definitivo, a Portaria que define a progressão interna para a classe de associado e seus diversos níveis.

Ficou estabelecido naquela reunião que haveria nova discussão do tema no ConsUni, dentro de dois meses, com o objetivo de colher sugestões e analisar outra vez a questão, podendo eventualmente ser feitas modificações no texto original.

Assim sendo, e levando-se em conta que a votação eletrônica levada a termo pela ADUFSCar detectou divergências em relação ao atual texto da Portaria, é importante que se debata novamente o assunto, para que possamos encaminhar junto às instâncias institucionais a vontade da maioria dos nossos associados – fazendo inclusive nova Consulta Eletrônica, se a Assembléia Geral assim julgar necessário.

Relembramos, pois, a ocorrência do evento abaixo.

Assembléia Geral da ADUFSCar

Data e horário: **19 de setembro, às 17h30** (para início regimental às 18h00).

Local: **Tablado da ADUFSCar.**

Pontos de Pauta: **1. Informes;**

2. <u>Progressão para associado:</u> análise do resultado da Consulta Eletrônica da ADUFSCar e da Portaria aprovada pelo ConsUni; debate de sugestões a serem encaminhadas para a próxima reunião do ConsUni.

2. Retificação.

No Comunicado 30/2006, foi feita uma apresentação de um texto produzido pelo professor Daniel Vendruscolo, intitulado ‘Carta Aberta ao Conselho Universitário da UFSCar’.

Esse texto foi disponibilizado, pela ADUFSCar, na página da entidade (www.adufscar.org.br), na Seção Artigos, em ‘Artigos de associados da ADUFSCar’.

Ocorre que o professor Daniel Vendruscolo informou à ADUFSCar que não considera que a apresentação do texto divulgada no Comunicado 30/2006 corresponda ao seu conteúdo.

Levando em consideração esse fato e por solicitação do citado docente, estamos publicando abaixo a apresentação do texto redigida por ele próprio, de acordo com mensagem que enviou, conforme transcrevemos a seguir:

"Caros Conselheiros.

Considerando a aprovação e publicação da Portaria GR N 469/06 de 29 de agosto de 2006 que trata da progressão funcional para e na classe de professor associado escrevi uma "Carta aberta ao conselho universitário da UFSCar" que agora encaminho aos conselheiros. Espero com isso dar minha pequena contribuição para que o conjunto dos docentes da nossa instituição possa trabalhar de forma compatível e apropriada ao espírito dos critérios estabelecidos em tal portaria."

Comunicado

ADUFSCar
SEÇÃO SINDICAL DA ANDES - SN

n° 34/2006 **www.adufscar.org.br** **19 de setembro de 2006**

Progressão para professor associado

1. Veja aqui quem pode solicitar a progressão imediatamente, de forma simplificada.

A **Portaria GR Nº 469/06** (leia, na íntegra, abaixo), de 29 de agosto de 2006, dá a todo o docente que tenha o **título de doutor** e seja **adjunto, nível 4, há pelo menos dois anos,** o direito de solicitar a progressão para associado 1.

Além disso, o **Art. 19** dessa **Portaria** garante, no período de dois após sua publicação, que a progressão seja feita "de modo simplificado", o que significa que **será promovido a associado 1 todo docente que,** além de cumprir as condições estabelecidas no parágrafo anterior, **comprovar produção intelectual e a realização de atividades de ensino** (exceto no caso de ocupantes de cargo de direção e assessoramento, que nessa condição estejam dispensados da atividade de ensino).

2. A Portaria GR Nº 469/06 será rediscutida no ConsUni até o fim de outubro.

A Portaria em questão, além de disciplinar a passagem "simplificada" para associado 1 dos docentes que, nos próximos dois anos, satisfaçam as condições necessárias a essa progressão (Art.19), estabelece, em seus demais artigos, regras para:

a) Progressão para associado 1 dos docentes que não venham a cumprir as condições acima estipuladas nos próximos dois anos;

b) Progressão para associado 2, 3 e 4.

2.1 Propostas de mudanças já aprovadas pela ADUFSCar

Existem, a esse respeito, duas propostas de modificação da Portaria aprovadas em AGs da ADUFSCar e, posteriormente, consolidadas de forma amplamente majoritária em Consulta Eletrônica da entidade:

1) **Aproveitamento da produção intelectual realizada após a obtenção do título de doutor**, para fins da integralização da pontuação exigida pela UFSCar (que é de 4 pontos, como dispõe o Artigo 12, inciso I).
2) **Utilização futura de pontuação intelectual "excedente", para progressão para o nível 2 (e assim sucessivamente).** Isto significa que se o docente, para progredir para associado 1, obteve mais pontos em produção intelectual do que os 4 pontos fixados como mínimo, poderá usar, para passar para o nível 2, os pontos que excedam esse mínimo, até o limite da nova pontuação obtida em produção intelectual. Damos um exemplo, para que fique mais claro: um professor fez 13 pontos de produção intelectual, quando de sua passagem para associado 1; tem, portanto, 9 pontos de saldo, passíveis de serem utilizados futuramente; se, como associado 1, sua produção intelectual atingir 6 pontos, poderá utilizar, dos 9 pontos de saldo, exatamente 6 pontos; em seu relatório solicitando passagem para associado 2 poderá contar, pois, com 12 pontos de produção intelectual (e não apenas 6 pontos, que seria o caso, sem esta regra).

2.2 Nova proposta da Diretoria para a AG de 19 de setembro

Após ouvir várias sugestões, a Diretoria da ADUFSCar apresenta a seguinte proposta adicional:

3) **Redução da pontuação necessária para passagem para associado 1, de 60 pontos para 30 pontos, após decorridos dois anos da publicação da Portaria** (e demais ajustes necessários). Justificativa: como o interstício necessário para passar de adjunto 4 para associado 1 (dois anos) é igual ao estipulado para ir de associado 1 para 2 (e assim por diante), é razoável que o número de pontos exigido seja igual.

Portaria GR Nº 469/06, de 29 de agosto de 2006

Dispõe sobre a progressão funcional para e na Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior.

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, considerando o que dispõem a Medida Provisória nº 295, de 29 de maio de 2006, a Portaria MEC nº 7, de 29 de junho de 2006 e a Resolução do Conselho Universitário nº 524, de 28/08/2006, RESOLVE

TÍTULO I

Da solicitação de progressão funcional para e na Classe de

Professor Associado da Carreira do Magistério Superior

Art. 1º. **A progressão funcional para a Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério e entre os seus níveis far-se-á de acordo com o que dispõe a presente regulamentação.**

Art. 2º. **Poderá solicitar progressão funcional para a Classe de Professor Associado, nível 1, o docente que possuir o título de doutor e estiver no nível 4 da Classe de Professor Adjunto há pelo menos dois anos. Poderá solicitar progressão funcional para o nível 2, 3 ou 4 da Classe de Professor Associado, o docente que estiver no nível 1, 2 ou 3 há pelo menos dois anos. A solicitação deverá ser feita à Comissão Permanente de Pessoal Docente da UFSCar, acompanhada de relatório individual de atividades e currículo, assinados pelo requerente, para fins de instrução do processo de avaliação de desempenho acadêmico. Esta solicitação deverá ser protocolada na Secretaria de Recursos Humanos da UFSCar.**

§ 1º. **No caso de solicitação de progressão funcional para a Classe de Professor Associado, nível 1, o relatório individual de atividades deverá especificar aquelas desenvolvidas a partir da promoção do docente para o nível 4 da Classe de Professor Adjunto, de modo a permitir a avaliação prevista na presente regulamentação.**

§ 2º. **No caso de solicitação de progressão funcional para o nível 2, 3 ou 4 da Classe de Professor Associado, o relatório individual de atividades deverá especificar aquelas desenvolvidas a partir da promoção do docente para o nível 1, 2 ou 3 da Classe de Professor Associado, respectivamente, de modo a permitir a avaliação prevista na presente regulamentação.**

Art. 3º. **Para a avaliação do desempenho acadêmico do docente, será atribuída pontuação, conforme explicitado no Título II desta regulamentação, nas seguintes atividades:**

I. de ensino;

II. produção intelectual;

III. de pesquisa;

IV. de extensão;

V. de administração;

VI. de representação;

VII. outras atividades não incluídas no plano de integralização curricular de cursos e programas oferecidos pela instituição.

TÍTULO II

Da avaliação de desempenho acadêmico

Art. 4º. **A avaliação de desempenho acadêmico do docente será feita por banca examinadora, de no mínimo três membros, instituída pelo Conselho Universitário, tendo por base o relatório individual de atividades e currículo apresentados pelo docente ao solicitar a progressão funcional.**

CAPÍTULO I
Da avaliação das atividades de ensino

Art. 5º. **Serão atribuídos pontos a atividades de ensino na educação superior, formalmente incluídas nos planos de integralização curricular dos cursos de graduação e de pós-graduação da UFSCar, como segue:**

I. dois pontos, ou fração, por turma de disciplina de quatro créditos (carga horária total de aulas: 60 horas) pelo qual o docente foi responsável, ministrada na graduação ou na pós-graduação;

II. um ponto para cada orientação concluída de trabalho de graduação ou monografia de graduação;

III. quatro pontos por orientação de aluno de mestrado concluída e dois pontos por orientação de aluno de mestrado em andamento (neste caso, em uma próxima solicitação de progressão funcional, se houver, a conclusão da orientação dará direito a somente dois pontos);

IV. seis pontos por orientação de aluno de doutorado concluída e três pontos por orientação de aluno de doutorado em andamento (neste caso, em uma próxima solicitação de progressão funcional, se houver, a conclusão da orientação dará direito a somente três pontos);

V. um total de pontos que não exceda 20 % da soma dos obtidos nos itens I a IV, por outras atividades de ensino, a critério da banca examinadora.

CAPÍTULO II
Da avaliação da produção intelectual

Art. 6º. **Serão atribuídos pontos a produção intelectual comprovada (científica, artística, técnica e cultural), até o limite máximo de 15 pontos anuais, em média, como segue:**

I. quatro pontos por artigo publicado em periódico de circulação nacional e/ou internacional considerado pela CAPES em seu processo de classificação Qualis;

II. quatro pontos por livro e/ou capítulo(s) de livro, desde que o livro seja indexado;

III. quatro pontos por produção de filme, vídeo, peça, exposição artística, ou similar, desde que atenda exigências análogas às estipuladas nos incisos I e II, a critério da banca examinadora;

IV. entre meio e dois pontos por cada publicação ou produção que não se enquadre nos itens I a III acima, a critério da banca examinadora;

V. até três pontos, por outras produções intelectuais, a critério da banca examinadora.

CAPÍTULO III

Da avaliação das atividades de pesquisa

Art. 7º. **Serão atribuídos pontos a atividades de pesquisa comprovadas, até o limite máximo de 10 pontos anuais, em média, como segue:**

I. quatro pontos por ano, ou fração, por auxílio à pesquisa aprovado por agência de fomento nacional e/ou internacional, durante sua vigência;

II. até dois pontos, por outras atividades de pesquisa, a critério da banca examinadora.

CAPÍTULO IV

Da avaliação das atividades de extensão

Art. 8º. **Serão atribuídos pontos a atividades de extensão comprovadas, desde que exercidas em caráter não remunerado, até o limite máximo de 10 pontos anuais, em média, como segue:**

I. quatro pontos por ano, ou fração, por projeto de extensão aprovado na instituição, durante sua vigência;

II. dois pontos, ou fração, por curso de extensão ministrado (carga horária mínima total de 60 horas);

III. até dois pontos, por outras atividades de extensão, a critério da banca examinadora.

CAPÍTULO V

Da avaliação das atividades de administração

Art. 9º. **Serão atribuídos pontos a atividades de administração comprovadas, até o limite máximo de 10 pontos anuais, em média, como segue:**

I. dez pontos por ano, ou fração, pelo exercício, na UFSCar, dos cargos de reitor, vice-reitor, pró-reitor ou diretor de centro;

II. seis pontos por ano, ou fração, pelo exercício de cargos de direção ou atividades de assessoramento na UFSCar que impliquem em função de confiança do tipo CD;

III. quatro pontos por ano, ou fração, pelo exercício de coordenação de curso ou chefia de departamento acadêmico;

IV. entre meio e quatro pontos por ano, ou fração, pelo exercício de atividades de assessoramento na UFSCar que impliquem em função de confiança do tipo FG, ou pelo exercício de atividades – incluindo assessoramento, participação em comissões, grupos de trabalho ou outras – junto a órgão(s) dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia ou outro, relacionado à área de atuação do docente, a critério da banca examinadora;

V. até dois pontos, por outras atividades de administração, a critério da banca examinadora.

CAPÍTULO VI

Da avaliação das atividades de representação

Art. 10. **Serão atribuídos pontos a atividades de representação comprovadas, até o limite máximo de oito pontos anuais, em média, como segue:**

I. oito pontos por ano, ou fração, pelo exercício da presidência de entidade representativa dos docentes, local ou nacional, desde o docente esteja, nessa condição, dispensado de atividades de ensino;

II. quatro pontos por ano, ou fração, por participação no Conselho Universitário da UFSCar como membro eleito por seus pares;

III. entre meio e dois pontos por ano, ou fração, por participação em outros órgãos colegiados da UFSCar como membro eleito por seus pares, a critério da banca examinadora;

IV. entre meio e dois pontos por ano, ou fração, pelo exercício de outros cargos de direção em entidade representativa dos docentes, local ou nacional, a critério da banca examinadora;

V. até dezesseis décimos de pontos, por outras atividades de representação, a critério da banca examinadora.

CAPÍTULO VII

Da avaliação de outras atividades

Art. 11. **Serão atribuídos pontos a outras atividades, não remuneradas, exercidas na UFSCar e não incluídas no plano de integralização curricular de cursos e programas oferecidos pela Instituição, até o limite máximo de 10 pontos anuais, em média, como segue:**

I. um ponto por participação, como membro titular, em banca examinadora de tese de doutorado ou em banca de concurso público de natureza acadêmica;

II. um ponto por ano, ou fração, para cada orientação de iniciação científica realizada com bolsa ou voluntariamente (desde que cadastrada no PUIC – Programa Unificado de Iniciação Científica);

III. meio ponto por participação, como membro titular, em banca examinadora de dissertação de mestrado ou em banca examinadora de qualificação para mestrado ou doutorado;

IV. um terço de ponto por participação, como membro titular, em banca examinadora de trabalho de graduação ou monografia de especialização;

V. até dois pontos, por outras atividades, a critério da banca avaliadora.

TITULO III

Da progressão funcional

Art. 12. **Será promovido para a Classe de Professor Associado, nível 1, o docente que na sua avaliação de desempenho acadêmico obtiver:**

I. pelo menos quatro pontos nas atividades de produção intelectual (Art. 6º);

II. pelo menos oito pontos nas atividades de ensino de graduação em sala de aula, exceto no caso dos ocupantes de cargo de direção e assessoramento, que nessa condição estejam dispensados dessas atividades;

III. um mínimo total de 60 (sessenta) pontos.

Art. 13. **Para determinação da pontuação total obtida pelo docente na avaliação de desempenho acadêmico, poderão ser computados no máximo:**

I. 48 (quarenta e oito) dos pontos obtidos na avaliação de atividades de ensino (Art. 5º);

II. 48 (quarenta e oito) dos pontos obtidos na avaliação de atividades de produção intelectual (Art. 6º);

III. 40 (quarenta) dos pontos obtidos na avaliação de atividades de administração (Art. 9º);

IV. 32 (trinta e dois) dos pontos obtidos na avaliação de atividades de representação (Art. 10).

Art. 14. **Será promovido para o nível 2, 3 ou 4 da Classe de Professor Associado, o docente que na sua avaliação de desempenho acadêmico obtiver:**

I. pelo menos quatro pontos nas atividades de produção intelectual (Art. 6º);

II. pelo menos oito pontos em atividades de ensino de graduação em sala de aula, exceto no caso dos ocupantes de cargo de direção e assessoramento, que nessa condição estejam dispensados dessas atividades;

III. um mínimo total de 30 (trinta) pontos,

Art. 15. **Para determinação da pontuação total obtida pelo docente na avaliação de desempenho acadêmico, poderão ser computados no máximo:**

I. 24 (vinte e quatro) dos pontos obtidos na avaliação de atividades de ensino (Art. 5º);

II. 24 (vinte e quatro) dos pontos obtidos na avaliação de atividades de produção intelectual (Art. 6º);

III. 20 (vinte) dos pontos obtidos na avaliação de atividades de administração (Art. 9º);

IV. 16 (dezesseis) dos pontos obtidos na avaliação de atividades de representação (Art. 10).

Art. 16. Uma vez concluída pela banca examinadora a avaliação de desempenho acadêmico do docente, se a pontuação resultante for igual a ou maior que a necessária para a progressão funcional solicitada, o resultado da avaliação será encaminhado à Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa para homologação.

§ 1º. Do resultado da avaliação, caberá recurso à própria banca examinadora, em primeira instância, e à Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa, em segunda e final instância.

§ 2º. Se a pontuação resultante da avaliação de desempenho acadêmico for inferior à necessária para a progressão funcional solicitada, o docente poderá fazer nova solicitação de progressão funcional quando julgar oportuno.

Art. 17. Para todos os efeitos, a data da promoção será coincidente com a data do recebimento da solicitação de progressão funcional (com documentação completa) pela Secretaria de Recursos Humanos da UFSCar.

Parágrafo Único. No caso dos docentes que solicitarem progressão para a Classe de Professor Associado, nível 1, que em 1º de maio de 2006 já atendiam os requisitos do Art. 2º desta regulamentação, a data da promoção retroagirá àquela data.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. A avaliação de desempenho acadêmico será realizada com base nas informações prestadas pelos docentes, os quais responderão pela sua veracidade.

Parágrafo único. Os docentes deverão manter sob sua guarda, à disposição da banca examinadora, toda a documentação comprobatória da veracidade das informações prestadas.

Art. 19. No período de dois anos após a publicação desta Portaria, a progressão funcional para a Classe de Professor Associado, nível 1, será feita de modo simplificado, sem verificações de pontuação, mas atendendo-se ao disposto nos Art. 2º e 4º desta Portaria, sendo que o docente deverá obrigatoriamente comprovar a realização de atividades de ensino e produção intelectual, exceto no caso dos ocupantes dos cargos de direção e assessoramento, que nessa condição estejam dispensados da atividade de ensino.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Comunicado

ADUFSCar
SEÇÃO SINDICAL DA ANDES - SN

n° 35/2006 www.adufscar.org.br 22 de setembro de 2006

Deliberações da Assembléia Geral de 19 de setembro.

A Assembléia Geral considerou que, com a inclusão de um artigo adicional na Portaria, conforme deliberado pelo ConsUni, de forma a propiciar a passagem de adjunto 4 para associado 1 de forma 'simplificada', até 26 de agosto de 2008, criou-se um fato novo: após essa data, o número de adjuntos 4 que estará em condições de solicitar progressão para associado 1 será certamente muito reduzido, se comparado ao dos que hoje podem pleiteá-la.

A AG, analisando essa nova situação, deliberou o seguinte:

1. **Acatar a aplicação do critério de passagem de adjunto 4 para associado 1 de maneira 'simplificada'**, até 26 de agosto de 2008, de acordo com o proposto pelo ConsUni;

2. **Propor à Reitoria da UFSCar a rediscussão da progressão** vertical de adjunto 4 para associado 1 **após 26 de agosto de 2008**, bem como para a progressão horizontal, internamente à classe de associado, considerando-se duas possibilidades:
   A: Progressão através do sistema de avaliação via contagem de pontos (conforme consta da atual proposta aprovada pelo ConsUni);
   B: Progressão através de análise do currículo do docente por banca para tal constituída, fixados os critérios gerais a serem considerados.

3. **Solicitar da Reitoria da UFSCar**, para que a proposta constante do item 2. acima possa ser implementada a contento, **a ampliação do prazo** para finalização do processo de debate da correspondente Portaria, **que seria estendido até o fim deste ano de 2006**.

4. **Iniciar**, desde já, **processo de debate às alternativas A e B acima indicadas**. Para isso, a Diretoria da ADUFSCar solicita aos associados que enviem para esta entidade, para divulgação, textos que subsidiem a discussão em tela.

5. Finalmente, sem prejuízo da discussão acima, decidiu a AG **enviar à Reitoria as seguintes sugestões de alteração** (já explicadas detalhadamente no Comunicado 34 / 2006 da ADUFSCar) na atual Portaria, a serem consideradas **caso** o ConsUni decida manter a lógica subjacente à possibilidade A, isto é, na hipótese de que seja mantido, em linhas gerais, o teor dessa Portaria:

5.1 **Aproveitamento da produção intelectual realizada após a obtenção do título de doutor**, para fins de avaliação;

5.2 **Utilização futura de pontuação intelectual "excedente"** ('saldo'), para progressão para o nível 2 (e assim sucessivamente).

5.3 **Redução da pontuação necessária para passagem para associado 1, de 60 pontos para 30 pontos** (e demais ajustes necessários), como **regra a ser adotada** após o período de progressão de forma 'simplificada' – **depois de 26 de agosto de 2008**, portanto.

Além disso, a AG sugere que determinadas questões sejam analisadas com mais profundidade **pelo ConsUni:** a exigência **de que, na produção intelectual, o docente publique "*artigo (...) em periódico de circulação nacional e/ou internacional considerado pela CAPES em seu processo de classificação Qualis*" precisa ser melhor considerada, posto que, em determinadas áreas,** pode não corresponder a uma condição necessária e suficiente para garantir a qualidade da publicação.

Comunicado

ADUFSCar
SEÇÃO SINDICAL DA ANDES - SN

n° 36/2006 de 2006 | **www.adufscar.org.br** | **09 de outubro**

1. AG para definir atuação da ADUFSCar no ConsUni – progressão para associado.

A AG de 19 de setembro próximo passado analisou, com preocupação, a situação dos docentes que não terão condições de progredir para associado 1 usando a via 'simplificada' adotada pelo ConsUni, que beneficiará os professores que completam **2 anos de adjunto 4 até 26 de agosto de 2008**.

Estamos convocando a todos e, em especial, aos **docentes que não satisfazem a condição indicada acima**, a comparecerem à próxima Assembléia Geral da ADUFSCar, a ocorrer neste próximo dia 16 de outubro, às 17h30 (início regimental: 18h), para debater mais uma vez esta importante questão.

Duas hipóteses foram levantadas para progressão após o dia 26 de agosto de 2008:

Hipótese 1:
Manutenção da progressão através do sistema de pontuação, como já aprovado pelo ConsUni.

Nesse caso, propôs-se que sejam estudadas as seguintes modificações:

1. **Redução da pontuação necessária para passagem para associado 1, de 60 pontos para 30 pontos** (e demais ajustes necessários), como **regra a ser adotada** após o período de progressão de forma 'simplificada' – isto é, **depois de 26 de agosto de 2008**.

   Este ponto foi considerado fundamental, pois a **exigência** de que o docente, após chegar a adjunto 4, complete **60 pontos**, de acordo com as regras aprovadas, **demandará**, na maioria dos casos, um **período bem superior a dois anos** (que é o mínimo estipulado pelo MEC).
2. **Utilização futura de pontuação intelectual "excedente" ('saldo')**, para progressão para o nível 2 (e assim sucessivamente).
3. **Aproveitamento da produção intelectual realizada após a obtenção do título de doutor**, para fins de avaliação.
4. Revisão da **exigência** de que, na produção intelectual, o docente publique *"artigo (...) em periódico de circulação nacional e/ou internacional considerado pela CAPES em seu processo de classificação **Qualis**"*: **em determinadas áreas, pode não corresponder a uma condição necessária e suficiente para garantir a qualidade da publicação**.

Hipótese 2:
Progressão através de análise do currículo do docente por banca constituída para tal.

Nessa eventualidade, a progressão para a classe de associado, após 26 de agosto de 2008, se daria através da aprovação dos candidatos após avaliação de seu trabalho por bancas. Para isso, seria necessário definir critérios de avaliação, a serem discutidos.

2. Henrique Paim receberá o PROIFES: posse dos novos professores titulares.

Conforme noticiado no Comunicado 32/2006 da ADUFSCar, o PROIFES foi recebido, a 5 de setembro de 2006, pelo Ministro Fernando Haddad e pelo Secretário Executivo, Henrique Paim, junto aos quais foi pleiteado que fossem empossados os docentes aprovados recentemente em concursos para titular – inclusive os da UFSCar. O Ministro afirmou que iria se empenhar para que a questão fosse resolvida, assegurando que, após estudos, seria marcada uma nova audiência, desta vez com o Secretário Executivo, com o objetivo de encaminhar uma solução concreta. Além disso, o PROIFES foi também recebido pelo Ministro Paulo Bernardo, que designou o Secretário da SRH, Sérgio Mendonça, para acompanhar o caso.

Nesta quinta feira, 5 de outubro, o MEC comunicou ao PROIFES que a entidade será recebida em audiência, às 17h do dia 10 de outubro, para tratar do assunto. O professor Gil Vicente R.Figueiredo, presidente do PROIFES, já informou o fato ao Reitor da UFSCar, Oswaldo Baptista D.Filho, posto que é importante, neste episódio, que se somem esforços, de forma harmônica, para que a melhor e mais rápida solução seja encontrada – como merecem a UFSCar e, em especial, os docentes envolvidos.

3. SGGP marca audiência com o PROIFES: aposentados e docentes do ensino básico.

O PROIFES será recebido, às 11h30 do dia 10 de outubro, pela Coordenadora Geral da Secretaria Geral de Gestão de Pessoas, SGGP/MEC, Maria do Socorro Gomes, para tratar de dois assuntos.

2.1 Professores aposentados: Art. 192

Até sua revogação em 1996, o art. 192 da Lei 8112/90 previa:

"Art. 192. O servidor que contar tempo de serviço para aposentadoria com provento integral será aposentado:

I - com a remuneração do padrão da classe imediatamente superior àquela em que se encontra posicionado;

II - quando ocupante da última classe da carreira, com a remuneração do padrão correspondente, ***acrescida da diferença entre esse e o padrão da classe imediatamente inferior."***

Ou seja, o professor titular levava para sua aposentadoria uma rubrica equivalente à diferença da remuneração de sua classe para a classe anterior, ou seja, de adjunto. O mesmo ocorria com o adjunto, sendo a diferença calculada em relação à classe de titular.

O prejuízo potencial trazido pela recente aprovação da classe de professor associado é que essa redação antiga não foi modificada, e pode, portanto, ser dada a interpretação de que a nova diferença a que aqueles professores têm direito diz respeito, agora, à diferença entre a remuneração de titulares e a de associados – que é muito menor que a anterior.

O PROIFES apresentará à Coordenadora da SGGP uma alternativa para a solução do problema, através da emissão de Portaria interna normativa disciplinando a interpretação daquela lei, de forma a preservar o direito dos aposentados.

2.2 Professores do ensino básico

Tem sido utilizado, na UFSCar, um modelo de progressão para os professores do ensino básico que impede sua ascensão por avaliação de desempenho e decurso de interstício, como ocorre nas demais IFES do país. Esse assunto já foi levado, preliminarmente, ao Reitor da UFSCar, Oswaldo B.D. Filho, ao qual foi entregue um dossiê mostrando a diferença entre o tratamento que é dado a esses docentes aqui e nas outras IFES, bem como aspectos legais que sublinham o caso; o Reitor ficou de estudar a questão.

Em paralelo, o PROIFES solicitou a inclusão desse tema na pauta da reunião com Maria do Socorro M. Gomes, à qual será feita uma consulta formal.

4. JAVEP propõe à ADUFSCar consórcio de veículos em condições especiais.

A JAVEP, concessionária Chevrolet sediada em Jaú e com filiar em São Carlos, procurou a ADUFSCar para oferecer um plano de consórcio de veículos em condições especiais, ou seja, diferenciadas em vários aspectos, em relação ao que seria obtido diretamente na empresa.

A JAVEP afirmou que, em breve, irá enviar à ADUFSCar detalhes de seu plano, e se propôs a expô-los, inicialmente, em rápida apresentação a ser feita em evento do tipo 'happy-hour', a ser marcado para os próximos dias.

Aguardem.

5. Salários dos docentes das IFES, em valores reais: janeiro/95 a setembro/06.

Apresentamos a seguir, sob a forma de gráficos, um conjunto de dados objetivos sobre a evolução do salário real dos docentes das IFES, desde janeiro de 1995.

Tomamos como exemplo, neste trabalho, os vencimentos dos professores adjuntos, com doutorado.

Trata-se de um bom exemplo, pois nessa categoria se enquadra parcela significativa dos docentes.

O índice utilizado para deflacionar os salários foi o ICV-DIEESE. Todos os valores numéricos exatos que embasam tabelas e gráficos aqui divulgados estão à disposição dos interessados.

O Gráfico 1 mostra os salários reais dos adjuntos, com doutorado, no período em questão. Já o Gráfico 2 explicita o efeito da progressão para associado, para os adjuntos que a obtiveram a partir de maio de 2006 (retroativamente). O Gráfico 3 refere-se aos aposentados.

Gráfico 1

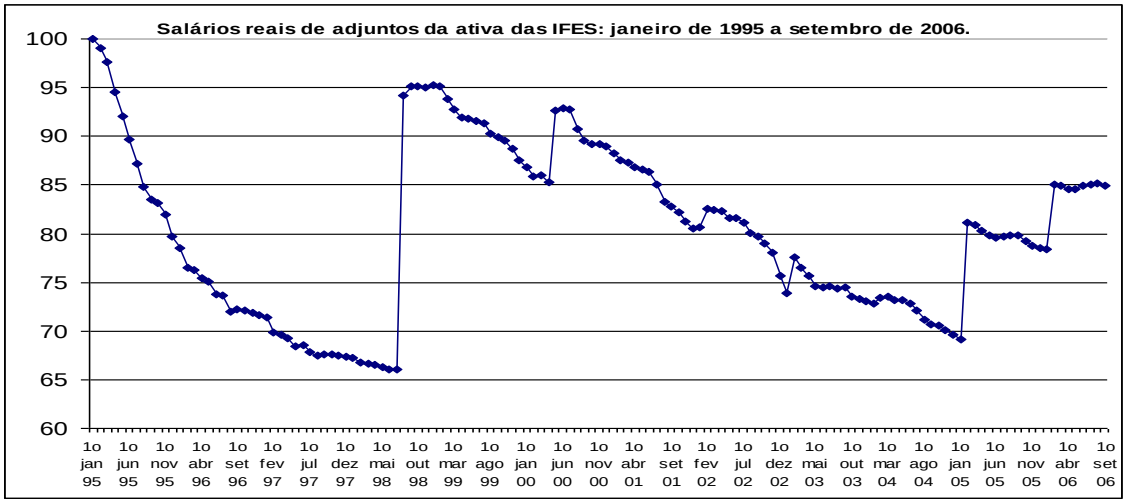

Gráfico 2

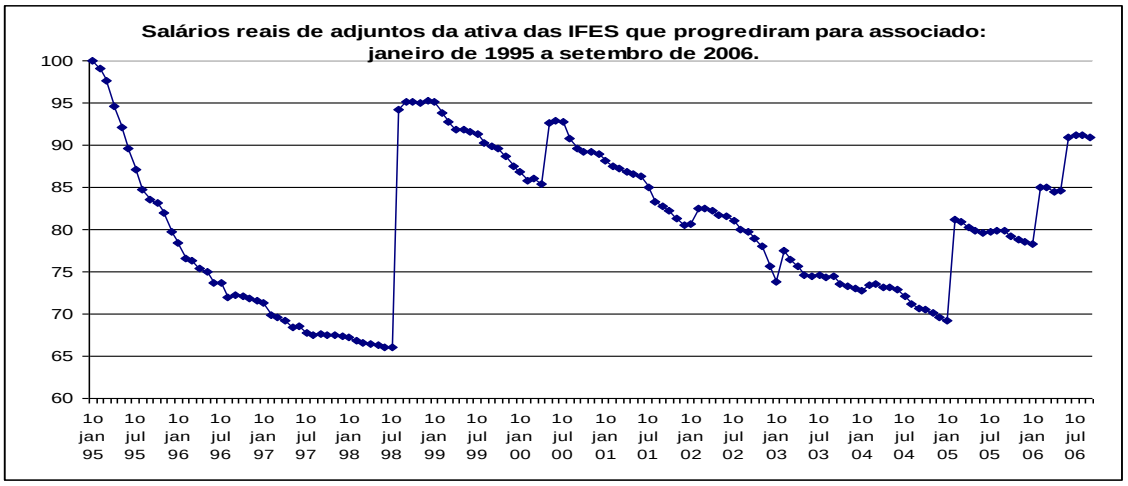

Gráfico 3

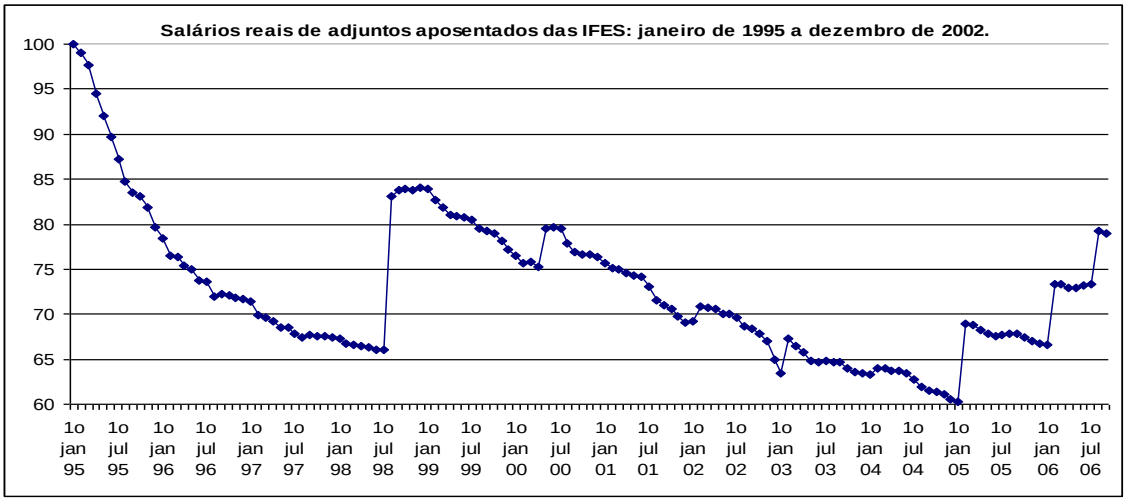

7. Orçamentos das IFES, de 1995 a 2006.

Informamos aos nossos associados, igualmente, alguns fatos sobre o aporte de recursos de pessoal e encargos (exclusive inativos), bem como outros custeios e capital (OCC), recursos do tesouro, no período que vai de 1995 a 2006.

O primeiro estudo se refere à evolução dos valores de orçamentos de Pessoal (encargos incluídos e inativos excluídos) e Outros Custeios e Capital (OCC), somados.

Os dados são do MEC. Os índices utilizados são os do IBGE (IPCA), preços médios (base de 2005).

Os números de 2006 incorporam as previsões orçamentárias até dezembro.

Os valores estão em milhões de reais.

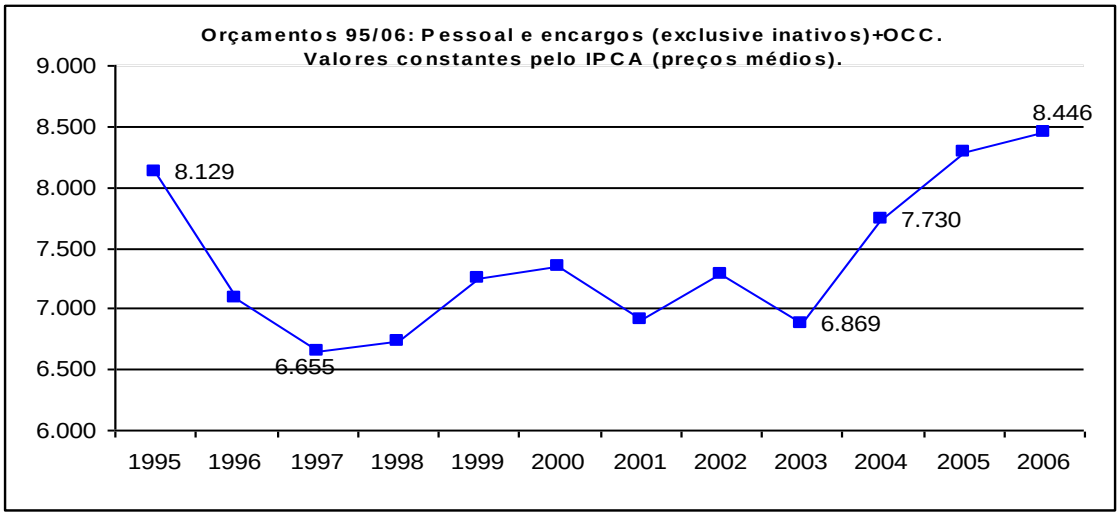

O segundo estudo se refere à evolução, isoladamente, dos valores de OCC. Os dados são igualmente do MEC e os demais parâmetros foram mantidos – previsões orçamentárias até dez/2006; fonte: MEC; índices: IPCA/IBGE; valores em milhões de reais.

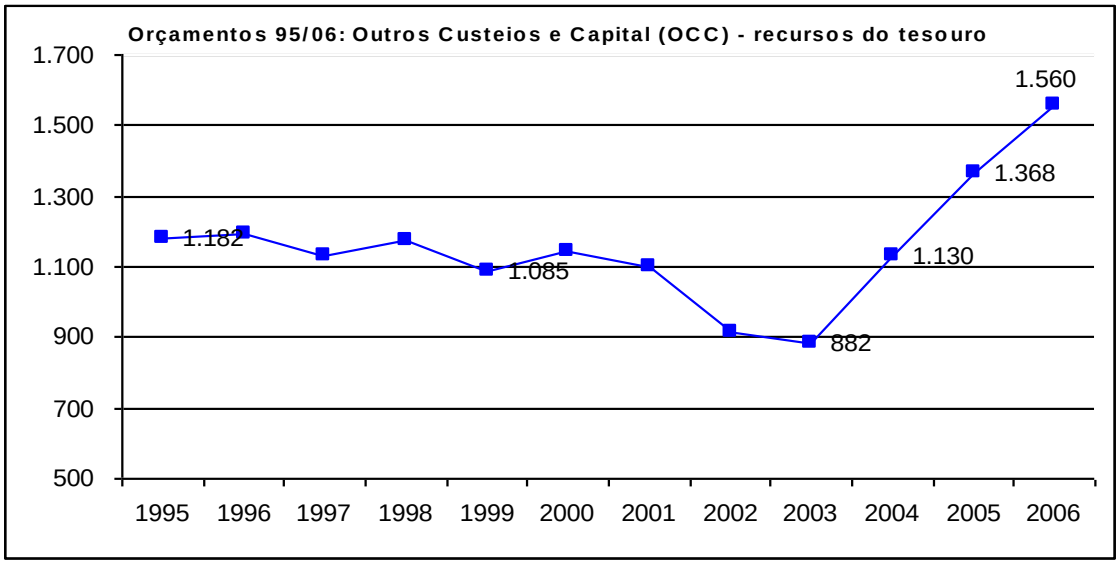
Orçamentos 95/06: Outros Custeios e Capital (OCC) - recursos do tesouro
1.700
1.500
1.300
1.100
900
700
500
1.182
1.085
882
1.130
1.368
1.560
1995
1996
1997
1998
1999
2000
2001
2002
2003
2004
2005
2006

Comunicado

ADUFSCar
SEÇÃO SINDICAL DA ANDES - SN

n° 37/2006 de 2006 | **www.adufscar.org.br** | **16 de outubro**

6. 'Happy hour' no Tablado da ADUFSCar – sexta feira, 20 de outubro, 18 horas.

Acontecerá nesta sexta feira, 20 de outubro, a partir das 18 horas, 'happy hour' da ADUFSCar, realizado em parceria com a JAVEP, que apresentará sua proposta de consórcio com vantagens especiais para os associados da ADUFSCar.

Haverá salgadinhos finos diversos, vinhos e música ao vivo. Os convites serão gratuitos para os 80 primeiros associados que os solicitarem à Secretaria da ADUFSCar, em São Carlos. Os convites podem ser retirados na Sede. Os professores de Araras e Sorocaba devem telefonar para a Secretaria da ADUFSCar.

Cada associado tem direito a um único convite. Convite adicional pode ser retirado na Sede, mediante o pagamento de R$ 20,00 (preço de custo).

A ADUFSCar suspenderá a distribuição / compra de convites quando o total atingir 120, que é o limite máximo de pessoas que podem se acomodar no Tablado.

7. PROIFES tem audiência no MEC: posse dos novos professores titulares.

Foi realizada, às 17h30 do dia 10 de outubro, reunião da direção do PROIFES com o MEC, para tratar do assunto. A reunião foi na Secretaria Executiva, com diversos dirigentes do MEC, que se comprometeram a, após gestões junto ao Planejamento, dar um retorno ao PROIFES, no decorrer desta ou da próxima semana.

8. Audiência MEC/PROIFES: aposentados e docentes do ensino básico.

Ocorreu no dia 10 de outubro, às 12h30, reunião do PROIFES com a Secretaria Geral de Gestão de Pessoas. Estavam presentes a Coordenadora geral, Maria do Socorro Gomes (Nina), e a Coordenadora de Legislação de Pessoal do MEC, Damaris Azevedo.

Quanto à questão relativa aos aposentados (Art.192), conforme já exposta em detalhes em comunicados anteriores, Nina disse que o assunto é complexo e que, em princípio, não será possível uma solução técnica simples, conforme havia proposto o PROIFES, para equacionamento imediato do problema. Agendará, portanto, uma reunião com dirigentes do

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), para tentar encaminhar uma possível solução.

Quanto à questão relativa à forma de progressão utilizada por algumas instituições federais do ensino superior (IFES), que exigem dos docentes do ensino básico a posse de títulos, a questão será detidamente examinada pelo jurídico do MEC, para a emissão de parecer, conforme solicitado pelo PROIFES. Nesse caso, consideraram Nina e Damaris que o assunto é apenas interno ao MEC e possivelmente possa ter rápido encaminhamento.

9. Propostas de consórcio de veículos / happy-hour.

Conforme já informamos no último comunicado da ADUFSCar, a JAVEP, concessionária Chevrolet sediada em Jaú e com filial em São Carlos, ofereceu aos associados da ADUFSCar um plano de consórcio de veículos em condições diferenciadas, em relação ao que seria obtido diretamente na empresa.

Ao mesmo tempo, a JAVEP solicitou um espaço para divulgar a proposta feita. A ADUFSCar concordou em que essa divulgação seja feita em 'happy-hour' a ocorrer no próximo dia 20 de outubro, tendo como contrapartida o co-patrocínio do mesmo.

Após a oferta da JAVEP a ADUFSCar enviou documento a concessionárias ligadas à Volkswagen, à Ford, e à Fiat, com o seguinte teor:

"Caros Senhores,

O objetivo da presente é indagar se essa empresa não teria interesse em propor à Associação dos Docentes da Universidade Federal de São Carlos, ADUFSCar, planos de compra de carros através de consórcios, financiamentos ou à vista, em condições especiais, no que diz respeito às taxas, despesas de administração, juros e preços à vista cobrados dos consumidores em geral.

Nós possuímos cerca de 750 associados, a maioria com renda suficiente para essas aquisições e, ademais, existe a possibilidade de se estudar o pagamento de prestações através do sistema de consignação em folha. Há, portanto, uma grande vantagem para os eventuais credores, do ponto de vista da segurança do negócio a ser feito. Em contrapartida, pois, demandamos melhores condições de pagamento do que as usualmente oferecidas ao grande público, no que se refere a valores, prazos e outras facilidades.

No aguardo de resposta de vossas senhorias, despedimo-nos.

Atenciosamente, Professor Gil Vicente Reis de Figueiredo, Presidente da ADUFSCar."

10. A ADUFSCar está entrando em contato com instituições financeiras públicas (BB, Banespa, etc.), buscando negociar vantagens financeiras para seus associados.

Os docentes da UFSCar recebem seus salários do governo federal, todo mês.

O montante de recursos é extremamente expressivo, da ordem de vários milhões de reais mensais.

Esse fato resulta em bons lucros para a instituição que eventualmente movimente esse significativo contingente de recursos.

Assim sendo, é razoável que haja, em contrapartida, um conjunto de benefícios igualmente significativo, com a concessão de importantes vantagens, pela instituição financeira beneficiária do depósito dos recursos dos professores da UFSCar.

A Diretoria da ADUFSCar está agendando, nesse sentido, audiências com a direção de diversas instituições financeiras públicas.

6. Caixa eletrônico da ADUFSCar finalmente consertado.

Depois de quase de dois meses de gestões junto ao Banco do Brasil, o Caixa Eletrônico do BB na ADUFSCar está funcionando.

A conexão é diretamente com Brasília, por satélite, e, segundo o BB, o conserto feito é duradouro.

7. ADUFSCar trata da expansão de seu espaço físico.

A ADUFSCar estará agendando, em breve, conversa com os setores competentes da UFSCar, para tratar objetivamente da expansão de seu espaço físico.

Já foi solicitado da Reitoria a ampliação da área ocupada pela ADUFSCar até a rua oposta à que hoje ocupa (a que liga a Reitoria e o Banco do Brasil). A idéia seria **aumentar as instalações do atual restaurante**, além de oferecer aos docentes outras facilidades (**área de lazer, serviços**, etc., a debater).

Iremos reivindicar também a concessão de espaço físico na área norte.

Comunicado

ADUFSCar
SEÇÃO SINDICAL DA ANDES-SN

n° 38/2006 **www.adufscar.org.br** **17 de outubro de 2006**

Deliberações da Assembléia Geral da ADUFSCar de 16 de outubro de 2006 sobre progressão para a nova classe de associado.

A AG decidiu encaminhar ao Conselho Universitário o seguinte posicionamento:

1. Solicitar a **ampliação do prazo para debate da progressão para associado até março/07.**

A Assembléia Geral considerou que não há suficiente acúmulo de discussão na UFSCar quanto à definição de futuras regras estáveis para progressão da classe de adjunto para associado e de um nível para o seguinte, nessa nova classe. As últimas AGs têm discutido qual seria a melhor forma de, através dessa definição, **garantir, na UFSCar, a continuidade de** uma característica que tem marcado nossa instituição desde sua fundação: o **compromisso inequívoco com a qualidade acadêmica**, com a produção inovadora e crítica de conhecimento, integrada à excelência do ensino e da extensão.

Julgou-se consensualmente que essa é uma questão central para o futuro desta instituição, e não pode, pois, ser debatida e superada sem a necessária reflexão, sem um amplo debate que permita a essencial contraposição de idéias e propostas, culminando com a consolidação de posições analisadas com cuidado, bem estabelecidas e aceitas amplamente. A AG observou que seria importante, antes de tomar uma decisão final, estudar com detalhes a experiência de outras instituições, como, por exemplo, as universidades estaduais paulistas – que têm uma carreira em que, há muito tempo, já existe um degrau entre a classe de adjunto e a de titular.

Por essas razões, a AG decidiu sugerir ao Conselho Universitário a ampliação do prazo para debate e aprovação definitiva das regras de progressão para associado (e entre os níveis dessa classe) até 31 de março de 2007. AG anterior já havia proposto que a discussão se estendesse até fim de dezembro deste ano; julgou-se, entretanto, que a esta altura esse prazo será insuficiente, dado que a referida discussão não tem efetivamente ocorrido, como deveria.

Em particular, **a AG expressou sua grave preocupação de que, no processo, sejam prejudicados os professores que não poderão progredir para associado pela regra de transição aprovada pelo ConsUni, ou seja, os docentes que não terão 2 anos de adjunto 4 até o dia 26 de agosto de 2008**. É dever da ADUFSCar, considerou a AG, apontar para esse perigo, já que haverá, pelas atuais diretrizes, uma transição abrupta de uma regra 'simplificada' de progressão para um conjunto de critérios bastante exigentes (obtenção de 60 pontos em apenas 2 anos).

2. **Se a solicitada extensão de prazo não for aceita e o ConsUni optar por reeditar uma Portaria nos moldes quantitativos já anteriormente aprovados, a AG deliberou propor que:**

2.1 **As novas normas de progressão vigorem para o período que vai de 27 de agosto de 2008 a 26 de agosto de 2010**. Uma **nova revisão seria feita até 26 de agosto de 2008**, à luz da experiência vivida pela instituição até lá e a partir de novos debates, levando-se em conta, inclusive, novos elementos, como a eventual implantação de nova carreira docente e a possibilidade de criação do título de livre docente;

2.2 **Sejam feitas algumas correções no atual texto da Portaria**, como já decidido em AG anterior, a saber: **redução da pontuação necessária para passagem de adjunto 4 para associado 1, de 60 pontos para 30 pontos** (e demais ajustes necessários); **utilização futura de pontuação intelectual passada "excedente"** ('saldo'), para progressão para os níveis 2, 3 e 4; **aproveitamento da produção intelectual realizada após a obtenção do título de doutor**, para fins de avaliação; **revisão da regra que estipula a exigência de classificação Qualis da CAPES** para pontuação máxima de artigos publicados, posto que essa regra não funciona igualmente bem, de forma homogênea, para todas as áreas do conhecimento.

Comunicado

ADUFSCar
SEÇÃO SINDICAL DA ANDES-SN

n° 39/2006 de 2006 **www.adufscar.org.br** **23 de outubro**

11. Consórcio JAVEP.

Foi apresentada aos docentes presentes ao 'Happy Hour' da ADUFSCar, realizado nesta última sexta feira, 20 de outubro, a proposta de consórcio da JAVEP. Os docentes que desejarem conhecer detalhes e/ou estiverem interessados no assunto devem telefonar para a ADUFSCar, para maiores informações.

12. Posse de titulares: novidades e novas gestões do PROIFES.

Em audiência no MEC, às 17h30 de 19 de outubro, o PROIFES foi informado de novos desdobramentos, em conseqüência das gestões que essa entidade vem fazendo junto ao MEC/MPOG, e que culminaram com o compromisso do Ministro da Educação em empenhar-se na solução do problema, assumido no dia 5 de setembro próximo passado. As notícias são as seguintes.

2.1 Ministro Fernando Haddad (MEC) envia documento ao Ministro Paulo Bernardo (MPOG)

"A Sua Excelência,

Senhor Paulo Bernardo Silva,

Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Assunto: Alteração das Portarias MP nº381/2005 e nº75/2006. Concurso para a classe de Professor Titular.

Senhor Ministro,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência duas minutas de portaria, pelas quais se propõem modificações nos textos das Portarias MP nº381, de 16 de dezembro de 2005, e nº75, de 30 de março de 2006.
2. As modificações dizem respeito ao provimento de cargos de Professor de 3º Grau na classe de Titular. Pretende-se dar às instituições de ensino a oportunidade de abrirem concursos para a classe de Adjunto sempre que, ao realizarem o certame para Titular, o aprovado pertencer ao quadro do magistério superior da mesma instituição. Se

assim não for, a nomeação do Titular não significará acréscimo à força de trabalho; ela apenas deslocará o servidor para uma classe mais elevada da carreira docente.

3. Com efeito, tal como em situações anteriores, as modificações não se traduzirão em novas admissões além do quantitativo originalmente fixado. Com a abertura de novo concurso, será ocupado o espaço deixado pelo deslocamento do professor elevado ao status de Titular. De fato, o que se busca é acrescentar aos quadros docentes um número de servidores igual ao quantitativo de provimentos autorizados, ainda que parte destes seja usada para nomeações na classe de titular.
4. As mudanças implicarão aumento de despesa, cuja estimativa se acha no quadro anexo.

Atenciosamente, Fernando Haddad, Ministro de Estado da Educação."

Estimativa de aumento da despesa

Classe	Regime de Trabalho	Quantitativo	Remuneração	Despesas		
				Mensal	2006 (3 meses)	2007 (12 meses)
Titular	DE	850	7.392,98	6.284.029,60	20.423.096,20	83.766.114,57
Adjunto 4	DE	850	5.549,41	4.717.001,90	15.330.256,18	62.877.635,33
Diferença			1.843,56	1.567.027,70	5.092.840,03	20.888.479,24

As Minutas a que o Ministro Fernando Haddad se refere em seu documento têm teor análogo – uma introduz mudanças na Portaria nº381/2005 e a outra, na Portaria nº75/2006. Transcrevemos abaixo a que sugere modificações a serem feitas na Portaria nº75/2006.

Antes de passar à Minuta, esclarecemos que a Portaria nº381/2005 autoriza a realização de concurso público para provimento de 5000 cargos, sendo 4000 no 3º Grau – 2000 em 2006 e outros 2000 em 2007, enquanto que a Portaria nº75/2006 autoriza outros 250 cargos do 3º Grau. Eis o texto da Minuta:

"MINUTA

Portaria MP nº ..., de ... de outubro de 2006.

O Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 2º do Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, resolve:

Art. 1º O art.4º da Portaria MP nº75, de 30 de março de 2006, publicada no Diário Oficial da União da data subseqüente, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.4º O prazo para publicação de edital de abertura de inscrições para realização do concurso público se estenderá até 2 de outubro de 2007."

Art. 2º Fica a numeração dos artigos 5º e 6º da Portaria MP nº75, de 30 de março de 2006, mudada, respectivamente, para 6º e 7º, introduzindo-se no texto da mesma portaria um novo art.5º com a redação seguinte:

"Art.5º É facultado o provimento de cargos na classe de Professor Titular, nas Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) em que o número de docentes na referida classe represente menos de dez por cento do total de seus docentes de terceiro grau.

§ 1º O quantitativo de cargos a ser provido, nos termos previstos no caput deste artigo, não poderá exceder a vinte por cento do número total de provimentos a ser fixado para a respectiva IFES.

§ 2º Nos casos em que o aprovado para a classe de Professor Titular for integrante do quaqdro de pessoal de ensino superior da mesma instituição, fica autorizada a realização de concurso na classe de Professor Adjunto para suprir a vaga liberada, devendo a publicação do edital de abertura das inswcrições dar-se no prazo definido no art.4º."

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Bernardo Silva, Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão."

2.2 MEC e MPOG aprovam politicamente a solução acima; SOFI/MPOG faz as contas.

No dia 18 de outubro reuniram-se o Secretário Executivo do MEC, Henrique Paim, e o Secretário de Recursos Humanos do MPOG, Sérgio Mendonça, que, com a anuência dos respectivos Ministros, acordaram as mudanças sugeridas nas Minutas enviadas ao MPOG pelo MEC (Ministro Fernando Haddad), conforme texto acima.

É importante que se diga que **a efetiva implementação do acordo agora depende do aval da área técnica do MPOG, mais precisamente da Secretaria de Orçamento e Finanças (SOFI/MPOG),** que deverá analisar se o impacto financeiro calculado pelo MEC (veja o quadro Estimativa de aumento da despesa) é compatível com as previsões orçamentárias existentes.

2.3 PROIFES: contas do MEC superestimam fortemente os recursos necessários.

Durante a reunião com o MEC, o PROIFES apontou para um problema que pode vir a se tornar sério, posto que, no limite, pode causar o impedimento da concretização do acordo conseguido, a partir de veto da SOFI/MPOG. O fato é que as contas feitas pelo MEC (foi a SESU quem elaborou o quadro com as estimativas de aumento da despesa) não correspondem à realidade, indicando um montante de recursos muito superior ao necessário. Isto se dá porque o MEC considera o quantitativo de docentes como sendo 850, ou seja, 20% dos 4.250 cargos disponíveis. Ocorre que a Minuta restringe a abertura de vagas para titulares às IFES com menos de 10% de titulares. Entretanto, de acordo com banco de dados (junho/06) fornecido pela Coordenação Geral de Gestão de Pessoas ao PROIFES, verifica-se que, dentre as 62 IFES em que há docentes de ensino superior, apenas 34 satisfazem a exigência em questão (titulares/docentes < 10%), entre as quais a UFSCar. **Nessas 34 IFES há 30,0% do total de professores das IFES**, o que significa que, supondo-se que as 4.250 vagas de 3º Grau sejam igualmente distribuídas entre as IFES, os 20% poder-se-ão aplicar apenas sobre 1.275, o que dá **255 vagas para titular, e não 850** (base de cálculo do quadro do MEC). Além disso, já estamos quase em novembro, e dificilmente a previsão de pagamento dos novos titulares por 3 meses irá ocorrer. Assim sendo, solicitamos do MEC que recalcule a estimativa de aumento de despesa, levando em conta as ponderações do PROIFES, do que, cremos, resultará um montante de recursos muito inferior ao inicialmente estimado. O MEC aceitou as observações do PROIFES, e está sendo providenciando nova estimativa de aumento da despesa, o que poderá facilitar as gestões finais junto à SOFI/MPOG.

13. Nova reunião do Grupo de Trabalho de Carreira do MEC.

O GT-Carreira do MEC realizou mais um encontro, desta vez às 15h do dia 19 de outubro.

Estavam presentes, pelo Ministério da Educação, a Coordenadora Geral de Gestão de Pessoas, Maria do Socorro Gomes (Nina), e Dulce (assessora); pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, SETEC, Luiz Carlos do Rego; pelo Conselho de Dirigentes dos Centros Federais de Educação Tecnológica, CONCEFET, Paulo Cesar Pereira (dirigente do CEFET-GO); pelo Fórum de Professores das Instituições Federais de Ensino Superior, PROIFES, Gil Vicente R.Figueiredo (UFSCar); pelo Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica e Profissional, SINASEFE, Carlão (CEFET-SC), Eulálio (CEFET-CE) e Giorlando (CEFET-BA); pela Associação Nacional de Docentes do Ensino Superior, ANDES, Fernando Molinos (ADUFRGS), José Miguel (ADUFRJ) e Agostinho B. Filho; havia ainda um representante do CONEAF.

Nina justificou inicialmente a ausência de André Lázaro, que participava de evento fora do MEC, e de Sylvio Pétrus, por problemas particulares. Informou que as entidades haviam apresentado suas propostas em formatos diferentes, e que, por isso, estava distribuindo os documentos enviados por cada uma delas: havia uma proposta do PROIFES e uma outra, conjunta, da ANDES/SINASEFE.

O documento do PROIFES é o mesmo já divulgado pela ADUFSCar (está na página do PROIFES), propondo, em detalhes, o traçado de uma nova carreira para os docentes do ensino superior e básico das IFES, a ser implementada em três etapas: a primeira, centrada na correção das atuais distorções remuneratórias – diferenças entre ativos e aposentados, docentes do ensino básico e superior, e quebra da isonomia por conta de processos judiciais (que alguns ganharam e outros não), com a criação de um vencimento padrão correspondente à soma do salário base, GAE, GED e os ganhos de 26,05% e 3,17% (calculados sobre o salário base); a segunda, que prevê a valorização do mérito acadêmico, com a elevação substantiva, em especial, dos salários dos professores associados e titulares; e a terceira, visa a recuperação do acréscimo por tempo de serviço, de forma também isonômica, igual para todos.

O documento da ANDES/SINASEFE consta de alguns parágrafos iniciais, em que justifica a necessidade de uma carreira única (ensino básico e superior), e, posteriormente, aponta para a necessidade de corrigir distorções: extensão do aumento de percentuais de titulação para os docentes do ensino básico; equiparação de vencimentos básicos, GED e GEAD pelos maiores valores, com incorporação destas últimas gratificações; e paridade entre ativos, aposentados e instituidores de pensão.

As principais diferenças residem: na insistência do PROIFES em recuperar a isonomia quebrada por ganhos jurídicos diferenciados (questão intocada pelo documento da ANDES/SINASEFE); no tratamento distinto que se dá à questão do tempo de serviço: a ANDES/SINASEFE propõe a incorporação de gratificações (o que não contempla os docentes mais novos, que não têm anuênios), enquanto que o PROIFES sugere uma solução que dá igualmente a todos os docentes (no médio prazo) 2,5% de acréscimo salarial a cada 5 anos de serviço; e na defesa do PROIFES de que, numa segunda etapa, se promova a valorização do mérito como elemento central, com fortes aumentos salariais aos estágios finais da carreira, aos quais o docente deve ascender de sua trajetória acadêmica.

As principais semelhanças consistem: na preocupação de todas as entidades em corrigir, de imediato, algumas distorções da atual carreira, promovendo a isonomia entre docentes do ensino básico e superior, e entre ativos, aposentados e instituidores de pensão; e na proposta de criar um vencimento integral, com o desaparecimento das atuais gratificações.

Depois da fala da Coordenadora e da distribuição dos documentos mencionados, tomou a palavra o professor Molinos, que fez críticas à não formalização do GT-Carreira, o que, segundo ele, caracterizaria um recuo do Ministério da Educação – por pressões da ANDIFES – em legitimar as conclusões do atual GT, que caminha para apontar para uma carreira única do ensino básico e superior.

Nina manifestou-se dizendo que o registro feito pelo professor Molinos não era a única forma de ver o ocorrido. Disse ela que, de fato, o MEC não iria formalizar nenhum grupo de trabalho, mas que efetivamente o Ministro havia tomado essa decisão política por julgá-la a mais adequada, frente às diversas pressões que haviam sido feitas, inclusive pela ANDIFES. Afirmou que essa posição representava a mediação possível diante das várias alternativas que estavam colocadas, e que isso não significava de modo algum recuo em relação ao trabalho deste GT, muito ao contrário, posto que nele, sob coordenação do MEC, se construiria uma importante contribuição para a elaboração da nova carreira docente.

O professor Gil Vicente, falando pelo PROIFES, considerou que o caminho trilhado pelo MEC é muito melhor do que a constituição formal de dois grupos de trabalho. Segundo ele, teria sido um desastre criar um outro GT, que, em paralelo ao atual, discutisse apenas a carreira do ensino superior, descartando o debate da carreira do ensino básico e dispensando, portanto, a presença de entidades representativas desse segmento. Esse ponto de vista vinha sendo defendido pela ANDIFES – que sempre expôs com clareza e sinceridade suas opiniões; a criação desse novo GT iria ser legitimada, inclusive, pela ANDES, que já havia aprovado em seus fóruns dele participar, apesar dos pressupostos adotados: discussão só da carreira do ensino superior – dos quais dizia discordar. Isso faria com que as conclusões do atual GT tivessem naturalmente sua importância reduzida. O representante do PROIFES defendeu que, para o fortalecimento político da conclusão final do atual GT, devemos concentrar nosso foco em dois pontos, nos quais há forte consenso: o conjunto de princípios que devem embasar a construção da nova carreira e o objetivo da primeira fase dessa nova carreira, que deve objetivar fundamentalmente a superação das atuais distorções.

Nina propôs a seguir que fosse aprovado o encaminhamento sugerido pelo professor Gil Vicente, o que foi aceito por todos. O MEC ficou, pois, de fazer um apanhado das questões consensuais existentes nos dois documentos, segundo os eixos apontados, preparando um documento que será analisado em uma próxima reunião. Essa nova reunião foi marcada para o dia 16 de novembro.

14. Leia as respostas de Alckmin e Lula à Folha de São Paulo, sobre Educação.

Folha de São Paulo (pergunta 1): O Brasil ainda tem 15 milhões de analfabetos adultos. Ao fim de seu eventual governo, em quanto esse número será reduzido?

Alckmin: No meu governo vamos trabalhar em parceria com Estados, municípios, ONGs e entidades para erradicar o analfabetismo das pessoas com até 40 anos de idade, garantindo também EJA (Eduacação de Jovens e Adultos) para todos aqueles que quiserem ser alfabetizados, independentemente da idade. Vamos criar um Sistema de Certificação Nacional de Educação de Jovens e Adultos para assegurar a qualidade dos cursos oferecidos e, o mais importante a aprendizagem de todos. Não adiante apenas alfabetizar os adultos, é preciso

garantir, além da alfabetização, a continuidade do EJA, para que todos os cidadãos tenham a chance de ter o diploma de ensino fundamental e uma vida melhor.

Lula: O nosso governo é o que mais tem enfrentado a questão do analfabetismo. Implementamos intenso programa de alfabetização. Nestes três anos e meio, beneficiamos cerca de 7 milhões de jovens e adultos por meio do programa Brasil Alfabetizado. Essas pessoas, que nunca tiveram a possibilidade de freqüentar a escola na idade apropriada, agora têm a oportunidade de concluir a alfabetização. O Fazendo Escola já possibilitou, desde 2003, que 10 milhões de brasileiros freqüentassem o ensino fundamental. No segundo mandato, os programas de combate ao analfabetismo, principalmente o Brasil Alfabetizado, serão ampliados. Vamos estendê-los mais ainda às comunidades que vivem relativamente isoladas como os quilombolas, pescadores, populações prisionais. Nosso objetivo tem sido e continuará sendo a erradicação completa do analfabetismo.

Folha de São Paulo (pergunta 2): O sr. vai priorizar o ensino básico ou o superior?

Alckmin: Vou priorizar a educação básica. Na educação infantil, vamos progressivamente universalizar o atendimento das crianças de 4 e 5 anos. No ensino fundamental, investir na qualidade. Para isso, vamos criar incentivos para combater a repetência e o abandono, dar prioridade à alfabetização e implantar programa de valorização dos professores, além de premiar as escolas que mais se esforçarem e definir apoio para as insatisfatórias. No ensino médio, universalizar o acesso e aumentar a oferta diurna, combater a repetência e a evasão, introduzir disciplinas semi-profissionalizantes e ampliar o ensino técnico. A prioridade para o ensino básico não exclui o universitário. Investiremos nas faculdades de tecnologia e nas pesquisas em universidades públicas. E vamos retomar a avaliação dos cursos.

Lula: A Educação será prioridade absoluta. Não temos a visão de foco apenas no ensino fundamental. Investimos em todos os níveis. Nós aumentamos de 8 para 9 anos o tempo de permanência nas escolas. Enviamos ao Congresso o projeto de criação do Fundeb, que, em quatro anos, aumentará em R$ 4,5 bilhões os recursos para o ensino básico. Criamos 10 novas universidades públicas, 48 extensões universitárias e 32 escolas técnicas. Através do Prouni, já concedemos 204 mil bolsas na universidade. Cada uma das escolas públicas do ensino médio terá pelo menos um laboratório de informática. Vamos criar, em cada cidade pólo, uma extensão universitária e uma escola técnica federal. Continuaremos a investir na formação de professores. Vamos também garantir mais financiamento para o estudante pobre que estuda em escolas particulares.

Comunicado

ADUFSCar
SEÇÃO SINDICAL DA ANDES-SN

nº 40/2006 **www.adufscar.org.br** **17 de novembro de 2006**

15. Posse de titulares:

gestões do PROIFES frutificam – MEC anuncia solução.

Em audiência no MEC, às 15h00 de 16 de novembro, o PROIFES foi informado que os continuados esforços empreendidos pela entidade tiveram êxito.

A CGGP (Coordenação Geral de Gestão de Pessoas) do MEC, através de Maria do Socorro Gomes (Coordenadora Geral), anunciou que, finalmente, a Secretaria de Orçamento e Finanças do Ministério de Planejamento Orçamento e Gestão (MPOG) aprovou, a 13 de novembro, proposta de Portaria negociada com o Ministro Fernando Haddad, como publicamos no Comunicado 39/2006.

A Portaria foi referendada a 14 de novembro, pela Secretaria Executiva e SRH/MPOG. A expectativa é que seja publicada amanhã, 17 de novembro, ou segunda feira, 20 de novembro.

Como noticiamos, a Portaria em questão autoriza o provimento de até 20% do total das vagas disponibilizadas pela Portaria 381 (16/12/05), para as instituições em que os titulares constituam menos de 10% do total de docentes do terceiro grau (como é o caso da UFSCar).

O número dessas vagas foi de 4.000 para as IFES, sendo 92 para a UFSCar; **assim**, publicada a Portaria do MPOG**, terá esta instituição direito a 18 vagas para titular (20% de 92), podendo, pois, ser empossados os titulares já aprovados**.

16. *Atenção*: docentes devem pleitear passagem para associado

até *22 de novembro*.

Como todos sabem, está aberta a possibilidade de progressão funcional para a nova categoria de associado aos professores que têm o título de doutor e estão na classe de adjunto, nível 4, há pelo menos dois anos.

É importante assinalar que, **embora o direito teórico à progressão seja retroativo a 1º de maio de 2006, o efetivo exercício desse direito poderá ser problemático para os que entrarem com pedido de progressão após o dia 22 de novembro.**

Isso porque o processo em questão não será julgado pela Comissão de Avaliação (que se reúne a 23 de novembro) a tempo de que a progressão e o pagamento do novo vencimento – inclusive do retroativo – se dê já na próxima folha de dezembro.

Assim, considerada a atual forma de gestão de recursos pelas IFES, cuja autonomia ainda sofre severas restrições, poderá haver dificuldades para o pagamento do retroativo dos que não progredirem para a nova classe em tempo hábil.

Para os que ingressarem até 22 de novembro e tiverem seu pedido aprovado, fomos informados pelo SRH da UFSCar que haverá garantia do pagamento imediato do retroativo, na folha de dezembro.

O pagamento do retroativo aos que já progrediram para associado em outubro será feito já na folha de novembro (recebimento no início de dezembro) – ainda de acordo como o SRH.

17. Resposta do MEC a consulta do PROIFES resgata aspectos legais, em benefício de docentes do ensino básico das IFES – em particular da UFSCar.

A ADUFSCar e, posteriormente, o PROIFES, vêm, há bastante tempo, mostrando que foi equivocada a normatização da progressão na carreira para docentes do ensino básico adotada pela UFSCar e por algumas outras IFES.

Nesse sentido, por diversas vezes foram feitas gestões junto à administração da UFSCar.

Essa maneira indevida de disciplinar a progressão dos docentes do ensino básico tomou contornos mais dramáticos este ano, em particular após a criação da nova classe de professor especial, para a qual podem ascender aqueles que estão na classe E, nível 4 (sem exigência de possuírem o título de doutor, pois a atual carreira dos docentes do ensino básico é essencialmente distinta da carreira dos docentes do ensino superior).

Isso porque diversos dos docentes do ensino básico da UFSCar, se aplicada corretamente a legislação vigente, já teriam chegado a E4 e, portanto, poderiam progredir para a classe especial. Exacerbaram-se, pois, os prejuízos já sofridos anteriormente.

Assim – conforme anunciado pela ADUFSCar em seu Comunicado 36, de 9 de outubro de 2006 –, esta entidade levou o assunto, mais uma vez, ao Reitor da UFSCar, ao qual foi entregue um dossiê mostrando a incorreção da aplicação das normas legais que sublinham o caso e apontando a diferença entre o tratamento que é dado a esses docentes na UFSCar e na maioria das demais IFES.

Em paralelo, o PROIFES solicitou a inclusão desse tema na pauta de reunião com o MEC, ao qual foi feita uma consulta formal. O Presidente do PROIFES (que é também Presidente da ADUFSCar) informou pessoalmente, em audiência, o Reitor e a Secretária de Recursos Humanos da UFSCar da iniciativa.

Feito esse breve histórico, apresentamos a seguir um resumo da resposta do MEC (10 de novembro de 2006) à consulta do PROIFES a respeito de normas de progressão para docentes do ensino básico das IFES, que motivou a abertura do PROCESSO Nº 066362.2006-67/MEC:

"Neste expediente o Senhor Presidente do Fórum de Professores das Instituições de Ensino Superior – PROIFES, solicita desta Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas esclarecimentos acerca dos requisitos legais para progressão na carreira dos professores de ensino básico, especialmente em relação aos Professores de 1º e 2º Graus da Universidade Federal de São Carlos – UFSCar.

(...)

Com efeito, a respeito do assunto é necessário enfatizar o que diz o Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987, que institui o Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, no tocante à progressão funcional, assim disciplinou:

"Art. 16. A progressão nas carreiras do Magistério ***poderá ocorrer, exclusivamente, por titulação e desempenho acadêmico, nos termos das normas regulamentares a serem expedidas pelo Ministro de Estado da Educação:***

I – de um nível para outro, imediatamente superior, dentro da mesma classe;

II – de uma para outra classe, exceto para a de Professor Titular.

1º A progressão de que trata o item I será feita após o cumprimento, pelo docente, do ***interstício de dois anos no nível respectivo, mediante avaliação de desempenho****, ou interstício de quatro anos de atividade em órgão público;*

2º A progressão prevista no item II far-se-á sem interstício, por titulação ***ou mediante avaliação de desempenho acadêmico do docente que não obtiver a titulação necessária, mas que esteja, no mínimo, há dois anos no nível 4 da respectiva classe*** *ou com interstício quatro anos de atividade em órgão público."(Grifo do MEC).*

Depreende-se do dispositivo supra que a progressão ocorrerá nos termos de normas regulamentares expedidas por este Ministério, que assim o fez através da Portaria nº 475, de 26 de agosto de 1987, do qual vale destacar o texto do art. 13, *in verbis:*

"No caso do docente que não houver obtido a titulação correspondente à classe superior, a progressão funcional prevista no inciso II, do artigo 16, do Anexo ao Decreto nº 94.664/87, dar-se-á do último nível da classe ocupada pelo docente para o nível 1 da classe subseqüente, mediante avaliação do seu desempenho acadêmico e observados os interstícios fixados no §2º do mesmo artigo.

Parágrafo único. A avaliação de que trata este artigo será regulamentada pelo Conselho Superior da IFE, observadas as seguintes disposições:

a) a avaliação será autorizada à vista de justificativa, apresentada pelo docente e julgada cabível, quanto à não obtenção da titulação pertinente;

b) a avaliação far-se-á por comissão especial, constituída de docentes de classe superior à do avaliado, pertencentes ou não à IFE, ou ainda de especialistas de reconhecido valor, e terá por base memorial descritivo das atividades, fatores e elementos a que se refere o§1º, do artigo 11, desta Portaria, e a defesa de seu conteúdo, importância e embasamento teórico.

c) O parecer conclusivo da comissão especial será submetido à homologação do colegiado competente da IFE.

De acordo com a regulamentação ficou a cargo do Conselho Universitário da IFE tão somente a elaboração dos critérios de avaliação de desempenho, carecendo, portanto, de juridicidade qualquer ato administrativo que introduza regras além de sua competência, como a limitação dos requisitos capitulados na norma em apreço, disciplinadora da matéria.

Assim, em que pese à autonomia administrativa da Universidade Federal de São Carlos, sobretudo, do seu Conselho Universitário, entendemos, s.m.j., que aspectos da Portaria GR Nº 097/01, de 27 de abril de 2.001, e da Resolução do ConsUni nº 393, de 18 de abril de 2.001, que extrapolam os ditames do Decreto 94.644/87, não têm efeitos jurídicos, pois, aonde a lei não restringiu não ao administrador fazê-lo.

Diante do exposto, e em consonância com o parecer do órgão de assessoramento jurídico da IFES, não há outra orientação para a matéria senão a de revisão dos indigitados atos, adequando-os ao Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos – PUCRCE, e normas complementares, e, por conseguinte, regularizar a situação funcional de todos os Professores que tiverem prejudicada sua progressão funcional em decorrência da aplicação do regulamento estabelecido pela UFSCar.

Cumpre-nos, também, esclarecer que as revisões devem partir desde a implantação do PUCRCE, fundamentadas nos seus ditames, e não da edição da Medida Provisória nº 295, de 29 de maio de 2006, convertida na Lei nº 11.344, de 2006, uma vez que esse diploma legal ao cuidar da reestruturação da carreira de Magistério de 1º e 2º Graus não introduza modificações às regras de progressão funcional para classes E, D, C e B, objeto deste estudo.

Diante destes esclarecimentos, s.m.j., sugerimos o encaminhamento do presente processo à Universidade Federal de São Carlos – UFSCar para ciência e promoção dos atos administrativos necessários a regular a situação.

DAJ, 09 de novembro de 2006.

WAGNEL ALVES,

Chefe de Divisão.

De acordo. À consideração da Senhora Coordenadora Geral de Gestão de Pessoas.

COLEP, 09 de novembro de 2006.

DAMÁRIS ORRU DE AZEVEDO AGUIAR,

Coordenadora/COLEP.

De acordo. Encaminhe-se como o proposto.

Brasília, 10 de novembro de 2006.

MARIA DO SOCORRO MENDES GOMES,

Coordenadora Geral de Gestão de Pessoas.

18. ADUFSCar articula diversos novos convênios.

A ADUFSCar, no sentido de propiciar a seus associados oportunidades e vantagens, tem buscado negociar com várias entidades, públicas e privadas, convênios que possam interessar a seus filiados, oferecendo-lhes, coletivamente, alternativas que não estão ao alcance individual de cada um de nós.

Assim, destacamos abaixo algumas de nossas iniciativas:

a) Aquisição de veículos automotores

- Negociamos com a JAVEP convênio para a formação de consórcio fechado em condições especiais (desconto no valor das cotas e sorteio de um veículo entre os participantes do consórcio). Para que o consórcio seja fechado será necessário é preciso que haja 120 interessados. Estamos negociando com a JAVEP a possibilidade de extensão do convênio ao PROIFES, de forma que professores de outras IFES possam ingressar no consórcio, facilitando e viabilizando o fechamento do(s) grupo(s). A JAVEP ficou de dar uma resposta a esta questão brevemente. **A JAVEP estará dando plantão diário na ADUFSCar, entre as 10h e as 16h,** no sentido de esclarecer dúvidas dos nossos associados.
- Os representantes da FIAT já fizeram, na semana passada, reunião com a Diretoria da ADUFSCar, e disseram que pretendem apresentar proposta de convênio, possivelmente para redução de preço nas vendas à vista.
- Representantes da Volkswagen já solicitaram marcação de horário na ADUFSCar na próxima terça feira, para um primeiro contato.

b) Aluguel de carros

- Estamos analisando a possibilidade de fechar um contrato empresarial para aluguel de carros, de maneira que os nossos associados possam utilizá-lo, com redução significativa das diárias.

c) Aluguel e compra de imóveis

- Realizamos duas reuniões com a Roca Imóveis, que ficou de fazer uma proposta de vantagens para os associados da ADUFSCar na compra e/ou aluguel de imóveis por ela gerenciados. A ADUFSCar está aberta a quaisquer outras iniciativas de empresas idôneas do ramo.

d) Negociação de contrapartida do Banco do Brasil aos associados da ADUFSCar / vantagens a serem oferecidas por outros estabelecimentos bancários

- A ADUFSCar já agendou com o Banco do Brasil reunião com o objetivo de pleitear que essa entidade ofereça aos docentes da UFSCar mais benefícios, como contrapartida ao forte volume de recursos que, em nosso nome, aí é depositado e/ou movimentado mensalmente.
- Estamos também tomando a iniciativa de procurar outras instituições financeiras para verificar que vantagens podem ser negociadas coletivamente.

19. ADUFSCar encomenda projeto preliminar de expansão do espaço físico da entidade para a área norte.

A Diretoria da ADUFSCar, assessorada por Comissão aprovada em Assembléia Geral e considerando o disposto na página 17 do PDI da UFSCar:

"4.1.6 Implantar zoneamento do campus de Sâo Carlos, com as seguintes medidas:

a) implantação de ações de expansão física em São Carlos no sentido Norte, com ocupação do extremo norte do campus;

b) criação do "corredor de cerrado" ....

c) implantação, a médio e longo prazos, de TODAS as áreas acadêmicas na área Norte do campus, para possibilitar uma maior interação entre elas e facilitar deslocamentos;

d) transferência, no curto prazo, de todos os setores da área de Saúde para a área Norte...; e mantendo a Educação Física na área Sul, enquanto não estiverem estabelecidas, na área de expansão, as condições necessárias para suas atividades didáticas.",

decidiu encomendar projeto inicial de expansão da entidade para a área norte (Campus de S.Carlos) –sem detrimento da expansão da atual Sede da área sul, já solicitada. A idéia é apresentar a uma próxima Assembléia Geral, para debate, aprovação e posterior encaminhamento à administração da UFSCar, propostas de ampliação do espaço físico da ADUFSCar (curto, médio e longo prazos), visando a construção, na área norte, de: nova Sede da ADUFSCar; restaurante (as instalações atuais estão pequenas para a demanda); espaço de esporte e lazer; espaço de serviços; auditório.

Comunicado

ADUFSCar
SEÇÃO SINDICAL DA ANDES-SN

n° 41/2006 **www.adufscar.org.br** **28 de novembro de 2006**

20. PROIFES é convidado pela FFLCH/USP para debate com o Ministro da Educação

O PROIFES foi formalmente convidado, pelo professor Gabriel Cohn, Diretor da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas (FFLCH) da USP, a participar, no dia 23 de novembro, de debate com o Ministro da Educação, Fernando Haddad, no Salão Nobre daquela Faculdade.

O Ministro fez uma exposição das políticas adotadas e das conquistas do MEC nos últimos anos. Deu ênfase ao FUNDEB, à Reforma do Ensino Superior, ao PROUNI, à política para as IFES, no que tange a novas contratações, verbas de OCC e política salarial, entre outros pontos.

O PROIFES, representado pelo seu presidente, abordou diversas questões, dirigindo duas indagações ao Ministro: 1) o orçamento investido pelo Brasil em educação corresponde, hoje, a pouco mais de 4% do PIB (0,8% no ensino superior), sendo que a média para os países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) é de 5,1% – sendo 1,1% no ensino superior; a maioria das análises aponta para a necessidade de elevar o percentual brasileiro para 6% ou mais do PIB – há possibilidade de que isto aconteça, tendo-se em conta a conjuntura e as pressões para geração de superávits primários?; 2) no último ano e meio foi possível um diálogo positivo entre os docentes das IFES e o MEC, que resultou, entre outros avanços, no aumento dos percentuais dos incentivos à titulação e na criação da nova classe de associado; nos próximos anos, será fundamental garantir minimamente a reposição da inflação passada para todos – 2005 e 2006 já nos são devidos – e, além disso, a continuidade da valorização do mérito, com reajustes acima da inflação para associados e titulares; quais as perspectivas de que isso ocorra?

O Ministro Fernando Haddad, em sua fala final, abordou ambas as questões. Disse achar essencial que o processo de elevação do percentual do PIB investido em educação continue – de acordo com ele, isso já está acontecendo, sendo o número atual 4,3%; entretanto, ponderou, alcançar os 6% é meta de médio prazo. Afirmou, em relação ao segundo item, “comungar inteiramente com os princípios explicitados pelo professor Gil, que representa o PROIFES, cuja proposta de Nova Carreira Docente já foi recebida e está sendo estudada pelo MEC”. Mencionou também as propostas da ANDIFES e da ANDES, acrescentando que há grande diferença ideológica entre esta última e as demais.

21. Posse de titulares: sai Portaria do MPOG, conforme anunciado

Informamos no Comunicado 40/ADUFSCar (de 17 de novembro) que nos havia sido afirmado pelo MEC que a Portaria do MPOG seria publicada, no máximo, até 20 de novembro.

No dia 21 de novembro pela manhã, entretanto, como isso não havia ocorrido, o PROIFES conseguiu marcar nova audiência no MEC, com o Subsecretário de Assuntos Administrativos (SAA), Sylvio Petrus.

A audiência ocorreu no dia seguinte, 22 de novembro, à tarde, e o Subsecretário explicou que a publicação da Portaria havia sido retardada porque tinha sido considerado melhor não entrar em detalhes percentuais, como no texto originalmente escrito, que autorizava provimento de titulares até o limite de 20% das vagas autorizadas para as IFES com menos de 10% de titulares / docentes. Esse detalhamento, segundo Sylvio Petrus, havia sido considerado, após uma segunda avaliação, um ponto negativo, pois na verdade apontava para uma política de abertura de vagas para titulares que precisava ser melhor pensada e debatida. Assim, uma solução melhor era resolver o problema de forma pontual.

O Subsecretário mostrou então ao PROIFES o texto final, que já estava pronto. Assegurou Sylvio Petrus que a correspondente Portaria seria publicada até o fim daquela semana, mas pediu que seu conteúdo não fosse divulgado pelo PROIFES antes da publicação – o que foi cumprido, como solicitado.

Aguardamos, a partir daí, a publicação da Portaria, que saiu no Diário Oficial da União de 24 de novembro, e que permite, finalmente, que seja dada posse aos professores que recentemente passaram em concursos para titular na UFSCar, com quem nos confraternizamos.

Apresentamos a seguir o texto completo da Portaria.

PORTARIA Nº 348, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e da competência delegada pelo art. 2º do Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 75, de 30 de março de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 31 de março de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 1º (...)

"Parágrafo único. Não serão computadas, para efeito de verificação do quantitativo a que se refere o caput, as nomeações de candidatos que, aprovados em concurso público para a classe de Professor Titular, sejam, em conseqüência, exonerados de uma das demais classes do quadro de pessoal de ensino superior da mesma instituição." (NR)

Art. 2º O art. 1º da Portaria nº 381, de 16 de dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 26 de dezembro de 2005, alterada pela Portaria nº 398, de 26 de dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 27 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 1º (...)

§ 1º Para os cargos providos em 2006, a nomeação dos candidatos aprovados deverá ocorrer a partir de junho de 2006, observado o disposto no inciso V do art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

§ 2º Não serão computadas, para efeito de verificação do quantitativo a que se refere o caput, as nomeações de candidatos que, aprovados em concurso público para a classe de Professor Titular, sejam, em conseqüência, exonerados de uma das demais classes do quadro de pessoal de ensino superior da mesma instituição.” (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA, Ministro de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.

22. Professores do ensino básico da UFSCar serão promovidos retroativamente

Chega ao fim uma longa luta dos professores do ensino básico da UFSCar, que há anos têm buscado seus direitos de progressão funcional, que não vinham sendo respeitados por esta Instituição.

O SRH/UFSCar anunciou, finalmente, que irá fazer a progressão retroativa de todos os que estavam sendo prejudicados – seguindo determinação do Ministério de Educação, em resposta a consulta direta feita pelo PROIFES.

Estão sendo feitos os cálculos para determinar as novas classes e níveis dos professores, desde que ingressaram na UFSCar.

A ADUFSCar está acompanhando atentamente todo o processo.

23. Vitória da ADUFSCar no processo de FGTS

Recebemos, do Dr.Aparecido Inácio, o seguinte informe jurídico:

“Recentemente foi julgado o processo coletivo da ADUFSCar requerendo a correção das contas vinculadas de FGTS de seus associados que autorizaram o ingresso desse processo.

Na decisão judicial, a CEF foi condenada a creditar nas contas vinculadas de FGTS dos substituídos processuais da ADUFSCar as diferenças referentes ao IPC sobre o saldo existente nos meses de janeiro de 1989 (42,72% - Plano Verão) e abril de 1990 (44,80%) – Plano Collor I). Além de a Caixa ter que depositar os referidos índices nas contas vinculadas, também deverá creditar a atualização monetária de 3% a 6% ao ano, conforme a data de opção. Ainda, o juiz fixou juros moratórios de 0,5% ao mês, desde a citação do processo, que ocorreu em outubro de 2002, até o efetivo pagamento.

Embora essa decisão seja favorável, a assessoria jurídica da ADUFSCar interpôs ainda recurso de apelação, para garantir a preservação de alguns outros aspectos. Independentemente desse recurso, requeremos que o juiz autorize o início da execução da decisão, possibilitando apuração das diferenças existentes. Aguardamos deferimento judicial.

Aqueles que já receberam através de processo individual ou assinaram acordo com a CEF para receber administrativamente estão excluídos, o que deverá ser informado pela Caixa no processo.

A ADUFSCar será mantida informada permanentemente de futuras novidades.”

Comunicado

ADUFSCar
SEÇÃO SINDICAL DA ANDES - SN

n° 42/2006 de 2006 **www.adufscar.org.br** **07 de dezembro**

24. Festa de fim de ano da ADUFSCar.

A ADUFSCar fará, no próximo dia 16 de dezembro de 2006, sábado, a partir das 11h00 da manhã, sua tradicional festa de confraternização de fim de ano. A festa será em uma chácara denominada Recanto Harmonia, situada próximo à rodovia São Carlos – Ribeirão Preto, a cerca de 10 km de São Carlos. **Um mapa da localização da chácara está à disposição dos associados na Secretaria da ADUFSCar, onde deverão ser retirados os convites.** Cada associado pode retirar: um convite para si mesmo, pelo qual pagará R$ 10,00, com direito a 02 cartelas de bingo; um convite para o primeiro convidado, pelo qual pagará R$ 10,00 (sem direito a cartelas); até mais 02 convites extras, ao preço de R$ 25,00 cada (sem direito a cartelas). Crianças com menos de 12 anos entram sem pagar; para elas, haverá brincadeiras programadas, com monitoras. Há piscina. Serão sorteados, através de bingos: uma TV 29 polegadas, tela plana; um DVD; e alguns prêmios menores. Os convites podem ser retirados na Sede, até o dia 14 de dezembro, às 18h; serão distribuídos aos 200 primeiros associados que forem à ADUFSCar. Essa é a expectativa, baseada na presença observada em anos anteriores. Se a procura for maior, analisaremos a situação e informaremos sobre eventuais mudanças.

25. Relato da Reunião do GT-Carreira do MEC de 04 de dezembro de 2006.

O GT-Carreira do MEC realizou o último encontro do ano, desta vez às 14h, do dia 04 de dezembro. Estavam presentes, pelo MEC, a Coordenadora Geral de Gestão de Pessoas, Maria do Socorro Gomes (Nina), e Sub-Secretário de Assuntos Administrativos, Sylvio Petrus; pelo CONCEFET, Paulo Cesar Pereira; pelo PROIFES, os professores Robson Mendes Matos, Eduardo Rolim e Eliane Leão; pelo SINASEFE, Carlão, Eulálio e Giorlando; pela ANDES, Agostinho B. Filho e Paulo.

Sylvio Pétrus deu início aos trabalhos do GT, relatando que foram feitas 8 reuniões ao longo do ano, recebendo o MEC contribuições de todas as entidades presentes, que foram anotadas sem críticas e cerceamentos. Disse o Sub-Secretário que um Relatório tinha sido feito com o histórico das reuniões, anotadas as convergências e as divergências existentes entre as diferentes carreiras propostas. Em seguida, Sylvio passou a descrever o Relatório, informando que seria entregue aos participantes. Explicou que a nova composição do ministério ainda não estava definida, e que se justificava, neste momento, a elaboração do Relatório para historiar as discussões do GT, consubstanciando-se, em um documento como esse, os procedimentos da gestão do governo que agora se encerrava. Segundo Sylvio Petrus, “as pessoas passam e a instituição fica”; contudo, argumentou ele, a discussão da carreira não deveria ser interrompida,

apesar de não se saber qual o formato e a dinâmica que teria esse debate na próxima gestão. Ressaltou o Sub-Secretário, além disso, que: 1) a ANDIFES se posicionou contra a carreira única e abandonou o GT; 2) a SBPC e o MEC, entre outras organizações educacionais, não têm consenso acerca da carreira única, sendo a primeira vez que o MEC trata da questão, o que é um avanço; 3) o MEC se envolveu permanente no debate (citou diversos dirigentes, como Jairo Jorge, Nado e André Lázaro); 4) foi possível trabalhar com diversos sindicatos e com o PROIFES, que também participou ativamente do processo de negociação; 5) há compromisso do MEC de que a discussão venha a continuar.

Em seguida a palavra foi franqueada aos demais presentes. Um dos representantes da ANDES relatou um encontro preparatório com o SINASEFE, no qual foram discutidos encaminhamentos de algumas questões nesta reunião. Foi gerado, segundo ele, um documento, que contém algumas sugestões, discute a questão da mesa de negociações (o MEC não tem feito acenos em relação a esta questão) e indaga sobre as gestões do MEC junto ao MPOG, quanto à nova carreira docente. O representante da ANDES disse ainda que o documento questiona o MEC sobre futuras metodologias de cálculo, bem como sobre um cronograma para continuidade dos trabalhos do GT-Carreira – além do mais, disse ele, a ANDES quer atas das reuniões anteriores. Na seqüência, falou o SINASEFE, apresentando duas críticas: o MEC não definiu sua proposta para a continuidade da discussão do seu Relatório; o Relatório só relata o processo, sem envolvimento e nem posicionamento do MEC quanto à Carreira Única.

O professor Eduardo Rolim (PROIFES), usando da palavra, disse que concorda que, com a mudança que se dará no governo, não está garantida a continuidade da discussão, já que não há como preestabelecer uma agenda neste momento, por antecipação. Apontou como aspecto positivo que o MEC sempre disponibilizou os dados para possibilitar as discussões; afirmou entender que o Relatório não deve ser conclusivo, ao mesmo tempo em que compreende as preocupações do SINASEFE. A professora Eliane Leão (PROIFES) encaminhou a solicitação de que o MEC amplie o Relatório e inclua uma avaliação qualitativa acerca do processo de negociação, mostrando as reflexões que o MEC tem sobre a proposta de Carreira Única, para subsidiar a eventual continuidade dos debates do GT-Carreira, na próxima gestão, explicitando, se possível, as posições diferenciadas que levam o Ministério da Educação à impossibilidade de um consenso, neste momento.

A ANDES falou novamente, indagando sobre garantias orçamentárias para a implementação da carreira e solicitando nova reunião, ainda este ano, pois precisavam 'consultar as bases'; segundo a ANDES, o MEC deveria dizer que o Relatório entregue era uma para 'subsidiar as bases'. O Sub-Secretário Sylvio interrompeu para informar que o 'Relatório era do MEC', e que não seria encaminhado como um 'subsídio às bases'; segundo Sylvio, tal encaminhamento por parte do Ministério da Educação seria descabido – naturalmente, cada entidade daria ao documento a utilização e o destino que julgasse apropriado. O SINASEFE reforçou o pedido de continuidade de negociações. O professor Robson, do PROIFES, destacou o item 'Finalidades' do relatório, comentando que o relatório tem que preconizar o cumprimento destas finalidades. O CONCEFET se manifestou a favor de que o Relatório diga com clareza que o grupo ali reunido tem acordo de que a construção da carreira única deve continuar, subsidiada por novas discussões nas bases, apesar das pressões contrárias, em especial da ANDIFES, sugerindo ainda a organização de um evento para discutir o assunto com essa associação (a ANDIFES).

Sylvio Petrus informou, a seguir, respondendo a alguns dos questionamentos: que todas as reivindicações acerca de recursos foram encaminhadas ao Planejamento, e que fizeram a

parte das solicitações deles quanto a inclusões no orçamento; que os acordos de 2006 serão todos bancados pelo Planejamento; que não há divergências quanto à necessidade de dar continuidade à discussão deste grupo; que o Relatório não é conclusivo – é preliminar, pois cita as contribuições e ações de todos os participantes do GT; que falta incluir que a discussão deve continuar, para novos aprofundamentos, merecendo registro que, dentro do MEC, existem visões diferentes quanto à Carreira Única; que não é possível assumir um compromisso com agenda futura, pois há uma transição de governo; que a ANDIFES, de fato, expressou com todas as letras que é contra a Carreira Única; que o Relatório será melhorado – serão anexadas as questões citadas pelas várias entidades na discussão hoje feita. Finalmente, garantiu o Sub-Secretário que serão incluídos no Relatório os retornos sobre o texto preliminar, com a avaliação de cada grupo, indicando, inclusive, a necessidade de novo calendário. O Relatório será encaminhado a todos os participantes do GT-Carreira até 7 de dezembro; os eventuais comentários das entidades serão recebidos nos 10 dias seguintes. Por último, o CONCEFET encaminhou à mesa sugestão de redação complementar ao Relatório do MEC.

26. Falta de Carta Sindical da ADUFSCar.

Conforme já amplamente discutido desde o ano passado, em diversas Assembléias Gerais, enfrentamos um problema sério: a falta de Carta Sindical. Isso ocorre desde que a ANDES teve a sua Carta cassada. Já deliberamos formalmente, em Assembléia Geral, a favor da fundação de Sindicato Local da ADUFSCar, para sanar essa questão jurídica. Tal iniciativa nada tem a ver com discussão sobre nossa filiação à ANDES, não havendo, no momento, proposta de desligamento; trata-se de resolver um problema legal, que, se não equacionado, pode causar graves prejuízos aos associados, impedindo a entrada de novas ações coletivas e colocando em risco as anteriores. Convidamos os interessados a comparecer à Sede no dia 07 de dezembro, às 17h30, para discutirmos os encaminhamentos pertinentes.

27. Campanha Salarial 2007: debate inicial.

A Campanha Salarial de 2007 será seguramente muito difícil, frente às notícias de falta de recursos orçamentários para os funcionários públicos em geral – e para os professores de IFES, em particular. Faremos uma AG logo no início do próximo ano; deixamos, contudo, para reflexão a seguinte linha de ação, que já tem sido sugerida por vários colegas: reajuste salarial que recomponha as perdas inflacionárias 2005/06 – para todos os professores; equiparação de vencimentos de ativos e aposentados (GED plena para os aposentados); recuperação salarial real significativa para docentes com mérito acadêmico diferenciado (por exemplo, para associados e titulares).

Comunicado

ADUFSCar
SEÇÃO SINDICAL DA ANDES - SN

n° 43/2006 **www.adufscar.org.br** **12 de dezembro de 2006**

1. 26,05%

Já publicamos este ano informes detalhados sobre os 26,05%, nos Comunicados da ADUFSCar nº 18/2006 (19 de junho de 2006) e nº 25/2006 (14 de julho de 2006). Ambos os Comunicados podem ser encontrados na página da ADUFSCar, www.adufscar.org.br. Como muitos sabem, a correspondente ação da ADUFSCar refere-se ao pagamento de retroativos e incorporação dos 26,05% correspondentes ao Plano Verão (fevereiro de 1989), e arrasta-se desde 1991, tendo decisão favorável aos docentes transitado em julgado em 2000, ou seja, mais de 6 anos atrás. Essa decisão diz que *"as diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro/89 são devidas até a verdadeira incorporação ao salário, que deverá ser, inclusive, até a data-base, como em execução se apurar"*.

Estamos, pois, na fase de execução, que tem sido tumultuada e muito negativa para nós.

O último informe da Dra. Sylvia Romano, em resposta a novo questionamento por parte da ADUFSCar, complementa as informações anteriores, e é o seguinte:

"Caro Snr. Presidente da ADUFSCar,

Informo, como solicitado, o andamento do processo nº 1156/91.

As partes interpuseram Recurso de Revista, dirigido ao Tribunal Superior do Trabalho, em face do acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. O ponto fulcral em discussão no nosso Recurso foi o pedido de ampliação quanto ao período de apuração das diferenças já deferidas em decisões anteriores. Quanto ao Recurso da parte contrária foram colocadas em discussão a nulidade do Título Executivo, bem como a irregularidade das decisões anteriores quanto ao percentual de juros incidentes na apuração do crédito. Ambos os Recursos de Revista não foram admitidos. As partes interpuseram Recurso de Agravo de Instrumento. Em relação ao nosso Agravo de Instrumento não obtivemos êxito, permanecendo assim, inalterada decisão do TRT da 15ª Região quanto ao período das diferenças decorrentes ao Plano Econômico.

Provido o Agravo de Instrumento da parte contrária e assim apreciado o Recurso de Revista, tão-somente quanto a questão dos juros, os quais foram fixados em 0,5% a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35 de 24 de agosto de 2.001. Por decisão do escritório, não foi interposto Recurso de Embargos, Recurso Especial e nem tão pouco Extraordinário, ante a ausência de matéria constitucional a ser discutida. Em 26/10/2005 a parte contrária interpôs Recurso de Embargos, cujos autos encontram-se conclusos ao Relator desde 20/04/2006.

Atenciosamente, Dra. Sylvia Romano."

2. Novidades sobre os convênios da ADUFSCar para compra de veículos

A ADUFSCar enviou documentos a concessionárias da Chevrolet (JAVEP), da Volkswagen (DISCASA), da Fiat e da Ford, informando de seu interesse em realizar convênios que venham a beneficiar os docentes da UFSCar em relação à compra de veículos.

A JAVEP/Banco GMAC ofereceram consórcio, inicialmente para docentes da UFSCar. O número de interessados até o momento é pouco maior do que 20 (são necessários 120). Assim, a ADUFSCar solicitou a ampliação do consórcio para professores filiados ao PROIFES (são cerca de 12.000), para tentar viabilizá-lo. Houve concordância da JAVEP/Banco GMAC, e agora a questão está sendo levada a reunião de Diretoria do PROIFES, para aprovação.

A DISCASA esteve no dia 07 de dezembro na ADUFSCar, e anunciou que irá propor um convênio especial, válido só para os associados da ADUFSCar, que consistirá em vantagens na compra de veículos: na aquisição de um carro popular (Gol, etc.), o docente ganhará o "kit professor" (conjunto de acessórios, a ser definido); para os demais carros, receberá um "cheque bônus" (o valor que está sendo estudado está entre R$ 800,00 e R$ 1.000,00 – a ser anunciado).

A FIAT já procurou a ADUFSCar, e uma reunião será marcada proximamente.

3. Resultado da Consulta Eletrônica do PROIFES sobre as teses do II Encontro.

Foi finalizada a Consulta Eletrônica do PROIFES sobre as propostas aprovadas no II Encontro Nacional de nossa entidade.

As propostas podem ser lidas, na íntegra na página eletrônica do PROIFES (www.proifes.org.br).

Os resultados foram os seguintes:

Proposta 1: Posição sobre o Projeto de Reforma da Educação Superior

Opção	%
Sim	83 %
Não	0 %
Abstenção	17 %

Proposta 2: Criação do Instituto de Estudos Universitários

Opção	%
Sim	88 %
Não	6 %
Abstenção	6 %

Proposta 3: Avaliação das Instituições de Ensino Superior

Opção	%
Sim	87 %
Não	13 %
Abstenção	0 %

Proposta 4: Nova Carreira Docente

Opção	%
Sim, Alternativa A	54 %
Sim, Alternativa B	40 %
Não	6 %
Abstenção	0 %

Como se vê, todas as propostas aprovadas no II Encontro do PROIFES foram referendadas em Consulta Eletrônica, por larga margem.

Entretanto, estabeleceu-se acirrada polêmica entre as Alternativas A e B da Proposta 4, que defendiam respectivamente, em linhas gerais:

Alternativa A: Progressão única e exclusivamente por titulação;

Alternativa B: Progressão por titulação e/ou avaliação de mérito acadêmico, em casos especiais.

O resultado da votação evidenciou que esta questão divide fortemente os docentes.

Enquanto que a carreira proposta no II Encontro obteve 94% de aprovação, a Alternativa A (progressão única e exclusivamente por titulação, sem exceções) conseguiu 54%, contra 40% da Alternativa B (Progressão por titulação e/ou avaliação de mérito acadêmico, em casos especiais).

Embora o resultado configure, tecnicamente, uma vitória da Alternativa A, fica claro que é prudente que este debate merece seja aprofundado, na busca de melhor compreensão dos argumentos de ambas as partes, para que possamos avançar em direção a uma posição com respaldo mais consolidado.

Comunicado

ADUFSCar
SEÇÃO SINDICAL DA ANDES-SN

nº 44/2006 de 2006 **www.adufscar.org.br** **19 de dezembro**

1. Direção da CUT apresentará, em nome do PROIFES, solicitação orçamentária para os docentes das IFES em 2007.

A direção do PROIFES esteve reunida, nesta quinta feira, 14 de dezembro de 2006, com a direção da CUT. O encontro foi na Sede da CUT, em Brasília.

Discutiram-se diversos assuntos, mas o principal tema foi o relativo à incorporação de previsão orçamentária suficiente para satisfazer as demandas dos docentes das IFES em 2007.

A informação (obtida através de contatos com a Comissão de Orçamento da Câmara) que temos é que, para os servidores públicos federais, os recursos previstos para o orçamento/2007 devem ser suficientes para um reajuste que compense, aproximadamente, a inflação ocorrida durante o ano de 2006, de acordo com os cálculos oficiais.

Esse valor é claramente insuficiente para fazer frente à necessidade de recompor as perdas inflacionárias, já que a inflação de 2005 não foi reposta.

Além disso, é preciso ainda prever verbas para as categorias que vêm negociando e debatendo reestruturação de carreira e/ou implantação de nova carreira – como é o caso dos professores das instituições federais do ensino superior (IFES).

A solicitação do PROIFES será pautada na proposta de reivindicações, campanha salarial e progressão na classe de associado, enunciadas adiante.

A Diretoria do PROIFES, a partir do início do ano que vem, promoverá debates presenciais e eletrônicos, para determinar quais as prioridades são consideradas mais urgentes por seus associados, entre as propostas feitas – e para, inclusive, incorporar novos eixos de reivindicações eventualmente diferentes daqueles que agora apresentamos (ou mesmo contrários).

Independentemente desse processo de debate, que ocorrerá nos primeiros meses de 2007, iremos encaminhar demanda orçamentária à Comissão de Orçamento da Câmara (que receberá contribuições até o dia 22 de dezembro), através da intermediação da Central Única dos Trabalhadores (CUT).

2. Festa de fim de ano da ADUFSCar é um grande sucesso.

A festa de fim de ano da ano da ADUFSCar foi um sucesso, com a participação de cerca de 150 professores. Agradecemos, em particular, à Secretaria da ADUFSCar, bem como a todos aqueles que colaboraram na organização do evento, pela dedicação e eficiência.

O DVD saiu para um professor do Departamento de Computação, enquanto que a TV 29 polegadas tela plana, para um professor aposentado do Departamento de Física. Houve também sorteio de outros brindes.

Aproveitamos a oportunidade para desejar a todos os associados da ADUFSCar um ótimo novo ano.

3. Diretoria do PROIFES apresenta para debate proposta de reivindicações/07.

A) A Diretoria do PROIFES defende as **reivindicações** abaixo e as submete à análise e ao debate dos seus associados, através de fóruns eletrônicos e reuniões presenciais:

1. Isonomia e paridade

Como primeiro passo para viabilizar a construção de uma nova carreira docente que contemple os princípios da isonomia e paridade, propomos:

- **Extinção da GED**, com sua transformação em uma **gratificação fixa** (isso implica, em particular, a concessão da **GED plena a aposentados e pensionistas**);
- **Equiparação entre essa gratificação fixa e a GEAD**, pelos valores máximos, em cada classe, titulação e regime de trabalho;
- **Extensão dos ganhos judiciais de 26,05% e 3,17% a todos os docentes das IFES** (ensino básico e superior);
- **Criação de mecanismos para valorização remuneratória por tempo de efetivo exercício dos docentes das IFES** (ensino básico e superior), de forma equânime – diferentemente da situação atual, em que alguns professores têm anuênios e outros não.

2. Nova Carreira Docente

Debate e implantação de Nova Carreira Docente unificada para os docentes do ensino básico e superior, conforme aprovada no II Encontro Nacional do PROIFES e posteriormente referendada em Consulta Eletrônica.

3. Ampliação do número e dos valores de FGs e de CDs nas IFES

Aumento do quantitativo de FGs e de CDs hoje disponíveis – que hoje existem em número claramente insuficiente, na grande maioria das IFES. Elevação do valor numérico das mesmas – os montantes

atualmente pagos são muito baixos, não estimulando os professores a exercer as (necessárias) funções administrativas.

4. Correções na Lei 11.344/06

Essas correções devem ser feitas com o objetivo de superar os prejuízos que vêm sendo causados a docentes aposentados pela nova forma de cálculo dos benefícios correspondentes ao Art. 92 da Lei 8112/90 e ao Art. 184 da Lei 7111/56 – essas falhas já foram apontadas por diversas vezes pelo PROIFES.

B) A Diretoria do PROIFES apresenta a seguinte proposta inicial para a **Campanha Salarial 2007,** com o objetivo de recomposição salarial dos vencimentos dos professores das IFES, cujo conteúdo e forma deverão ser amplamente discutidos, inclusive com a eventual sugestão de mecanismos alternativos para debate; essa discussão se dará não apenas em fóruns eletrônicos, mas também em reuniões presenciais nas bases do PROIFES, para consolidação e posterior encaminhamento / defesa junto às instâncias apropriadas: **elevação dos valores da gratificação fixa** oriunda da GED, **bem como da GEAD**, de forma a **recuperar as perdas inflacionárias de 2005/2006** para todos os docentes (ensino básico e superior) das IFES, com **aumentos acima da inflação** que busquem valorizar o regime de **Dedicação Exclusiva** e o **Mérito Acadêmico (associados, titulares e professores especiais).**

C) A Diretoria do PROIFES propõe que se abra discussão (que deverá ocorrer em fóruns eletrônicos e debates presenciais) sobre a propriedade ou não de que defendamos a **progressão imediata de professores associados para os níveis 2, 3 e 4,** sem exigência de cumprimento de interstícios futuros, desde que cumpridas algumas condições mínimas. Consideramos que, caso venhamos a defender essa progressão, essas condições mínimas devem necessariamente contemplar **avaliação acadêmica** que credencie o docente à progressão requerida, bem como:

- **para progressão para associado 2,** tempo mínimo de 4 anos como adjunto 4, exercido com a posse do título de doutor;
- **para progressão para associado 3,** tempo mínimo de 6 anos como adjunto 4, exercido com a posse do título de doutor;
- **para progressão para associado 4**, tempo mínimo de 8 anos como adjunto 4, exercido com a posse do título de doutor.